



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

GRIMALDA SOLIS CAYO

**REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA PRÁTICA DA VIOLÊNCIA NA FORMA DE  
ATO INFRACIONAL**

BRASÍLIA  
2024  
GRIMALDA SOLIS CAYO

**REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA PRÁTICA DA VIOLÊNCIA NA FORMA DE  
ATO INFRACIONAL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade de Brasília (UnB) como requisito para obtenção do grau de Doutora em Sociologia.

**Orientadora: Prof. Dra. Analía Laura Soria Batista**

BRASÍLIA  
2024  
GRIMALDA SOLIS CAYO

**REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA PRÁTICA DA VIOLÊNCIA NA FORMA DE  
ATO INFRACIONAL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade de Brasília (UnB) como requisito para obtenção do grau de Doutora em Sociologia.

Orientadora: Prof. Dra. Analía Laura Soria Batista

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

---

---

Em memória de meus pais, Inocente José Solis  
Calderón (28/12/1922 – 25/02/2001) e Gregoria  
Cayo de Solis (25/05/1930 – 21/11/2010).

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, aos meus filhos, Junior Gerson José e Marveline Roxani Cristina, que sempre incentivaram e compreenderam esta minha caminhada; a todos os amigos que direta ou indiretamente participaram desta experiência.

## RESUMO

Esta tese analisa as representações sociais e percepções do ato infracional realizado pelos adolescentes entre 12 e 18 anos, que estão cumprindo medida socioeducativa, no Distrito Federal. A análise também abrange as representações sociais e percepções dos atores institucionais envolvidos do ato infracional, dos adolescentes que o realizam e a efetividade da medida socioeducativa aplicada para seu controle. O ato infracional tem se mostrado um fenômeno preocupante no Brasil sendo as medidas socioeducativas uma das principais ferramentas do Estado, para lidar com seu controle. No entanto existe um grande descompasso entre a teoria e a prática dessas medidas socioeducativas, resultando em dificuldades, em relação aos seus princípios, como são: responsabilização/penalização e reintegração e reinserção. Partindo das teorias, das representações sociais, das normas e sanções, da violência simbólica e do controle social e disciplina a pesquisa busca responder as indagações propostas. Para tanto, são propostas 05 categorias de análise para os adolescentes: i) família, cultura, religião, sustentação e vida em comunidade e grupo, ii) motivações para a prática do ato infracional, significados e consequências iii) drogas lícitas e ilícitas, iv) educação, capacidade, capacitação, profissionalização e trabalho, v) expectativa do futuro; e 05 categorias para os atores institucionais: i) percepção do adolescente que praticou ato infracional, ii) motivações estruturais para a prática do ato infracional, iii) princípios/critérios que definem as medidas socioeducativas de meio aberto, iv) cumprimento e efetividade das medidas socioeducativas, v) dinâmica, função e interação entre os atores institucionais responsáveis; as categorias foram associadas inicialmente com os objetivos e as indagações, sobre a carência de efetividade das medidas socioeducativas de meio aberto. Foram aplicados 46 questionários aos adolescentes que se encontravam em cumprimento de medida de meio aberto, foram realizadas 46 revisões biográficas e observações participativas nas instituições visitadas, e outras realizadas 15 entrevistas com atores institucionais nas suas devidas instituições. Percebe-se que, apesar de que a lei — que responsabiliza o adolescente que praticou ato infracional — se transforma historicamente em seu conteúdo e princípios, as comutações parecem não orientar os comportamentos das instituições sociais e a atuação dos atores institucionais no cotidiano, e/ou alterar o caráter fragmentário e residual da ação estatal na efetivação da medida socioeducativa e das políticas públicas. O caráter plural e heterogêneo de tal percepção está em grande medida determinado pela experiência social, econômica, cultural e pela dimensão simbólico-estrutural, construída de carências de reconhecimento, estigma de um grupo determinado, injustiças e a manutenção das relações de poder simbólico que nutrem as desigualdades do sistema. A pesquisa conclui pela necessidade de uma construção social que tenha como alvo a superação da filantropia, caridade e assistencialismo paliativo na estrutura do atendimento dos adolescentes que praticaram ato infracional, a partir das mudanças institucionais que resultam de seus impactos, efetividade e responsabilidades avindas do sistema que os acolhe em suas diferentes fases.

Palavras-chave: violência; representação social; adolescência; ato infracional; controle social.

## ABSTRACT

This thesis analyzes the construction of violence in the form of infractional acts committed by adolescents undergoing open environment socioeducational measures in the Administrative Regions of Paranoá/Itapoã and Plano Piloto, cities in the Federal District of Brazil. Based on the theories of social representations and violence, the research seeks to analyze how infractional acts are constructed, the main motivations behind them, and the perceptions of both the adolescents who commit them and the institutional actors responsible for their control. To this end, five specific categories of analysis were proposed for adolescents: i) family, culture, religion, support, and life in community and group; ii) motivations for committing infractional acts, meanings and consequences; iii) licit and illicit drugs; iv) education, abilities, training, professionalization, and work; v) expectations for the future. Similarly, five categories were developed for institutional actors: i) perceptions of adolescents who committed infractional acts; ii) structural motivations behind infractional acts; iii) principles/criteria defining open environment socioeducational measures; iv) compliance with and effectiveness of socioeducational measures; v) roles, functions, and interactions among institutional actors responsible for addressing infractional acts and their social control. These categories were initially linked to the research objectives and inquiries regarding the lack of effectiveness in open environment socioeducational measures. The research involved administering 46 questionnaires to adolescents undergoing open-environment measures, conducting 46 biographical reviews and participatory observations in the institutions visited, and carrying out 15 interviews with institutional actors. The findings reveal that, although the legal framework holding adolescents accountable for infractional acts has evolved in its content and principles, these changes seem insufficient to guide the everyday practices of social institutions or the actions of institutional actors. The fragmented and residual nature of state action in implementing socioeducational measures and public policies remains unchanged. The plural and heterogeneous nature of these perceptions is largely shaped by social, economic, and cultural experiences, as well as the symbolic-structural dimensions rooted in a lack of recognition, stigma affecting certain groups, injustices, and the perpetuation of symbolic power relations that sustain systemic inequalities. The research concludes that social construction is required to move beyond philanthropy, charity, and palliative assistance in addressing adolescents who commit infractional acts. Such a shift necessitates institutional changes to improve the impact, effectiveness, and accountability of the system that supports them throughout its various phases.

Keywords: violence; social representation; adolescence; infractional act; social control

## RESUMEN

Esta tesis discute y analiza las representaciones sociales de la violencia en forma de actos infractores cometidos por adolescentes que se encuentran cumpliendo medidas socioeducativas en medio abierto, en las Regiones Administrativas de Paranoá/Itapoã y Plano Piloto, en relación con las representaciones sociales de los actores institucionales que trabajan en las medidas socioeducativas. Basándose en los aportes de la teoría de las representaciones sociales, la investigación tuvo como objetivo identificar, describir e interpretar cómo los actos infractores y las medidas socioeducativas son construidos y percibidos por los adolescentes y los actores institucionales. Para ello, se desarrollaron cinco categorías de análisis para los adolescentes: i) familia, cultura, religión, apoyo y vida en comunidad y grupo; ii) motivaciones para la comisión del acto infractor, significados y consecuencias; iii) drogas lícitas e ilícitas; iv) educación, habilidades, formación, profesionalización y trabajo; v) expectativas para el futuro. Y cinco categorías para los actores institucionales: i) percepción del adolescente que cometió un acto infractor; ii) motivaciones estructurales para que ocurra el acto infractor; iii) principios/criterios que definen las medidas socioeducativas en medio abierto; iv) efectividad de las medidas socioeducativas; v) función e interacción entre los actores institucionales que trabajan con actos infractores y medidas socioeducativas. Estas categorías se asociaron inicialmente con los objetivos y preguntas relacionadas con la falta de efectividad de las medidas socioeducativas en medio abierto.

Se aplicaron 46 cuestionarios y se realizaron 46 revisiones biográficas con los adolescentes y 15 entrevistas con actores institucionales. La triangulación de datos de los cuestionarios, entrevistas y observaciones revela que los adolescentes consideran a la familia como su principal referencia y apoyo. Las motivaciones para la comisión de actos infractores se encuentran en las limitaciones en la construcción social del conocimiento y la comunicación en sus interacciones. El trabajo representa una expectativa central para su sustento, aunque carecen de las condiciones objetivas necesarias para lograrlo. Las drogas lícitas e ilícitas se convierten en una fuente de sustento y utilidad social. En cuanto a los actores institucionales, la institucionalización de los actos infractores y las medidas socioeducativas aún afecta sus comportamientos, siendo la subjetividad el punto de convergencia. Parece que las tres últimas categorías relacionadas con los testimonios discursivos limitan la implementación de los discursos sobre las medidas, la actuación del Estado frente a los actos infractores y la falta de responsabilidad respecto a los resultados. Aunque se perciben a sí mismos como cumplidores de las normas, atribuyen la motivación de los actos infractores a las estructuras sociales de la sociedad analizada.

Palabras clave: violência; representação social; acto infractor; medida socioeducativa

## LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

Tabela 1 - Regiões administrativas do Distrito Federal – 2021.....	41
Tabela 1 - Programa de medidas socioeducativas de meio aberto por R.A. - PMSE/DF.....	44
Tabela 3 - Distribuição do número de adolescentes que realizaram ato infracional segundo idade no DF e que se encontram em cumprimento de meio aberto em 2021 .....	45
Tabela 4 - Distribuição de adolescentes que praticaram ato infracional segundo raça/cor no DF, que se encontram em cumprimento de Meio Aberto em 2021 .....	46
Tabela 5 - Distribuição do número de adolescentes, segundo a residência no DF .....	46
Tabela 6 - Distribuição do local da ocorrência dos atos infracionais no DF .....	47
Tabela 7 – Dias de internação temporária dos adolescentes por infração realizada .....	146
Tabela 8 - Execução de Medida Socioeducativa de Meio Aberto – 2020 .....	147
Tabela 9 - Adolescentes nas regionais administrativas de Paranoá e Brasília, segundo as idades .....	156
Tabela 10 - Adolescentes nas Regionais Administrativas de Paranoá e Brasília, segundo o gênero .....	157
Tabela 11 - Adolescentes nas Regionais Administrativas de Paranoá e Brasília segundo a escolaridade .....	159
Tabela 12 - Histórico da vinda à medida socioeducativa de meio aberto dos adolescentes .....	177
Tabela 13 - Idade dos atores institucionais .....	178
Tabela 14 - Sexo dos atores institucionais .....	179
Tabela 15 - Nível de escolaridade dos agentes institucionais .....	179
Tabela 16 - Local de residência dos atores institucionais .....	179
Tabela 17 - Salário recebido pelos atores institucionais .....	180
Tabela 18 - Representação dos atores institucionais sobre quem são os adolescentes que praticaram violência na forma de ato infracional .....	182
Tabela 19 - Critérios para aplicação da medida socioeducativa .....	183
Tabela 20 - Objetivos da medida socioeducativa de meio aberto .....	184
Tabela 21 – Cumprimento dos Objetivos da Medida Socioeducativa .....	185
Tabela 22 – Medida Socioeducativa como forma de controle Social .....	185
Tabela 23 – Nomeação de adolescência .....	186
Tabela 24 - Definição da prática da violência realizada pelo adolescente na forma de ato infracional .....	186
Tabela 25 - Motivações para a prática da violência na forma de ato infracional .....	187

Tabela 26 - Motivações que influenciam a prática da violência na forma de ato infracional .....	187
Gráfico 1 - Religião na unidade do Paranoá .....	160
Gráfico 2 - Religião na unidade de Brasília .....	160
Gráfico 3 – Total de religiões da unidade de Paranoá e Brasília .....	161
Gráfico 4 – Uso de drogas na unidade do Paranoá .....	162
Gráfico 5 – Uso de drogas na unidade Brasília .....	162
Gráfico 6 – Comparação do uso de drogas nas unidades Paranoá e Brasília .....	163
Gráfico 7 – Uso de drogas no total .....	163
Gráfico 8 – Curso de capacitação na unidade Brasília .....	165
Gráfico 9 – Curso de capacitação na unidade Paranoá .....	165
Gráfico 10 – Responsabilidade pelo sustento na unidade de Brasília .....	167
Gráfico 11 – Responsabilidade pelo sustento na unidade do Paranoá .....	167
Gráfico 12 – Composição familiar na unidade de Brasília .....	169
Gráfico 13 – Composição familiar na unidade do Paranoá .....	169

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CODEPLAN - Companhia de planejamento do Distrito Federal  
CONANDA - O Conselho Nacional da Criança e do Adolescente  
DCA - Delegacia da criança e do adolescente  
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente  
FLACSO - Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais  
FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
FPRCAD - Fundo de Prevenção, Recuperação e Combate ao Abuso de Drogas  
FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-estar do Menor  
GEAMA - Gerência de Atendimento em Meio Aberto  
GESFA - Gerencia de sistematização, fomento e avaliação  
GESFA/DF - Gerência de Sistematização Fomento e Avaliação  
IDH - Índice de desenvolvimento humano  
IPEA - Instituto de Pesquisa Aplicada  
IPEC - Instituto de Pesquisa e Consultoria Estratégica  
LBA - Legião Brasileira de Assistência  
NAI - Núcleo de Atendimento Integrado  
NAIJUD - Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado ao adolescente em conflito com a lei  
PIA - Plano Individual de atendimento  
PNAD - Pesquisa Nacional por amostra de domicílios  
R.A. - Região Administrativa  
SAM - Serviço de Assistência ao Menor  
SEDH - Secretaria Especial dos Direitos Humanos  
SEPLAN - Secretaria de planejamento do Distrito Federal  
SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo  
SPDCA - Subsecretaria de Promoção dos direitos da criança e do adolescente  
UNICEF - United Nations International Children's Emergency Fund  
VEMSE - Vara de execução das medidas socioeducativas  
VIJ/DF - Vara da Infância e a Juventude

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>I. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: PENALIZAÇÃO/RESPONSABILIZAÇÃO E/OU PROTEÇÃO INTEGRAL/REINTEGRAÇÃO? .....</b>	<b>Error! Bookmark not defined.</b>
<b>II. ESTRUTURA DA TESE .....</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO 1 – A PRÁTICA DA VIOLÊNCIA NA FORMA DE ATO INFRACIONAL NO DISTRITO FEDERAL E SEU CONTROLE SOCIAL NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DE PARANOÁ/ITAPOÃ E BRASÍLIA .....</b>	<b>35</b>
<b>1.1 Caracterização do objeto de estudo e relevância do tema .....</b>	<b>35</b>
<b>1.2 Estratégias metodológicas .....</b>	<b>50</b>
<b>1.3 Procedimentos metodológicos.....</b>	<b>54</b>
<b>1.4 Critérios de escolha da amostra .....</b>	<b>57</b>
<b>1.5 Limites e potencialidades da pesquisa .....</b>	<b>62</b>
<b>1.6 Realidade Contextual da Pesquisa Empírica .....</b>	<b>67</b>
1.6.1 Região Administrativa do Paranoá/Itapoã.....	67
1.6.2 Região Administrativa do Plano Piloto .....	73
<b>CAPÍTULO 2 – CONTINUIDADES E RUPTURAS DOS FATOS HISTÓRICOS DO ATENDIMENTO DOS MENORES DE IDADE.....</b>	<b>77</b>
<b>2.1 A era da filantropia .....</b>	<b>77</b>
2.1.1 A era da filantropia assistencial.....	79
<b>2.2 A era jurdicista institucional.....</b>	<b>80</b>
<b>2.3 A era institucional.....</b>	<b>81</b>
<b>2.4 A era da criança e do adolescente como sujeito de direito e indivíduo em desenvolvimento.....</b>	<b>82</b>
<b>2.5 Menores nos códigos criminais brasileiros.....</b>	<b>83</b>
<b>2.6 Os Códigos da legislação de menores e suas rupturas .....</b>	<b>84</b>
2.6.1 Código de Menores de 1927.....	84
2.6.2 Código de Menores de 1979.....	86
<b>2.7 Do Princípio do Direito de Proteção Integral ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).....</b>	<b>87</b>
<b>CAPÍTULO 3 – ABORDAGEM TEÓRICA .....</b>	<b>89</b>
<b>CAPÍTULO 4 – O ADOLESCENTE QUE PRATICOU VIOLÊNCIA NA FORMA DE ATO INFRACIONAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE MEIO ABERTO.....</b>	<b>121</b>

4.1 Liberdade assistida.....	132
4.2 Medidas de Meio Aberto: relações e conexões.....	134
4.3 Remissão e liberdade assistida .....	135
4.4 A medida de meio aberto e o estigma .....	137
<b>CAPÍTULO 5 - REPRESENTAÇÕES SOCIAIS: CONSTRUÇÃO, REPRODUÇÃO SOCIAL E SIMBÓLICA DA CONDUTA DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO EM RELAÇÃO AO ATO INFRACIONAL.....</b>	<b>140</b>
5.1 Perfil dos adolescentes que praticaram violência na forma de ato infracional e se encontravam em cumprimento de medidas de meio aberto nas R.A. do Paranoá/Itapoã e Plano Piloto .....	140
5.3 Prática Religiosa das Administrações Regionais de Paranoá e Brasília .....	142
5.4 Adolescentes nas Regionais Administrativas de Paranoá e Brasília segundo a prática de drogas licita e ilícitas .....	147
5.5 Adolescentes nas Regionais Administrativas de Paranoá e Brasília segundo sua profissionalização .....	157
5.6 Adolescentes nas Regionais Administrativas de Paranoá e Brasília segundo quem provém o sustento.....	143
5.7 Adolescentes nas Regionais Administrativas de Paranoá e Brasília segundo suas atividades nas suas comunidades .....	144
5.8 Adolescentes nas Regionais Administrativas de Paranoá e Brasília segundo sua composição familiar.....	145
5.9 Construção das representações sociais (produção social e simbólica) dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de meio aberto.....	147
5.12 Expectativas futuras, sonhos e problemas.....	162
5.13 As representações sociais dos atores institucionais na aplicação, execução e fiscalização das medidas da Medida Socioeducativa de meio aberto .....	165
5.14 Considerações sobre a pesquisa com os adolescentes.....	64
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>177</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>183</b>
<b>APÊNDICE I - DIAGRAMA DAS VARIÁVEIS DO QUESTIONÁRIO APLICADAS AOS ADOLESCENTES QUE PRATICARAM VIOLÊNCIA NA FORMA DE ATO INFRACIONAL .....</b>	<b>192</b>

## INTRODUÇÃO

Esta tese investiga as representações sociais do ato infracional, praticada pelos adolescentes entre 12 e 18 anos, que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas no Distrito Federal. O estudo relaciona essas representações sociais com as representações sociais e percepções dos atores institucionais que atuam sobre o ato infracional e sobre a efetividade da medida socioeducativa aplicada para seu controle, especificamente nas cidades ou Regiões Administrativas do Paranoá/Itapoã e do Plano Piloto.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o ato infracional é definido como uma conduta descrita como crime ou contravenção penal, cuja responsabilidade começa a partir dos 12 anos, sendo regulamentado pelo Código Penal e pela legislação especial (ECA- Art. 103). Além disso, o Art. 104, dispõe: “São penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos as medidas previstas nesta lei”. No Brasil, o ato infracional realizado por indivíduos menores de idade é regulado na esfera jurídica. (Lei Decreto nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940). A penalidade pela prática do ato infracional, denomina-se medida socioeducativa, conforme disposta no ECA, em seu Art. 112.

Desde a promulgação do ECA, ao menos no discurso legal, o menor de idade não é autor de crime, mas sim de um ato infracional, recebendo tratamento especial e diferenciado em relação aos adultos. Assim, aplicasse-lhe uma penalidade processualmente descrita no ECA, (medida socioeducativa), considerando sua idade, da gravidade da infração e de seu contexto social. (Gonçalves, 2020; Cifali, Chies-Santos e Alvarez, 2020).

O sistema de controle social<sup>1</sup> do ato infracional praticado por adolescentes, aplica as medidas socioeducativas<sup>2</sup>, as quais devem conciliar dos movimentos: i) responsabilização/penalidade pela prática do ato infracional, determinada pela autoridade

---

<sup>1</sup> O Sistema de Controle Social é formado pelo Sistema de Repressão (Delegacias da Criança e do Adolescente), o Sistema Jurídico (Juizes, Promotores e Defensores), e o Sistema de Execução (Política Pública setorial e intersetorial).

<sup>2</sup> Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - Advertência;
- II - Obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - Liberdade assistida;
- V - Inserção em regime de semiliberdade;
- VI - Internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

competente; ii) reinserção/reintegração social visando o retorno do adolescente ao seu convívio familiar e comunitário.

A prática do ato infracional realizada pelos adolescentes configura uma das manifestações da violência presente no Distrito Federal, onde as medidas socioeducativas tornam-se ferramenta primordial do Estado para o controle deste fenômeno. O ato infracional pode ser explicado por diferentes fatores tais como, sociais, culturais, econômicos, políticos, além de articulações com raízes históricas<sup>3</sup>(colonização, escravidão, intervencionismo e autoritarismo) e fatores determinantes em diferentes espaços culturais<sup>4</sup> (gângues, tráfico de entorpecentes, armas e outros).

O ato infracional é um fenômeno influenciado pelo contexto social e pelo desenvolvimento da sociedade onde ocorre. Entre os aspectos relevantes para a análise estão:

- A fragmentação trazida pelo processo de globalização, que coloca em crise normas e valores tradicionais, recriando novas necessidades sociais, como o consumo exacerbado de bens, muitas vezes inacessíveis a parcelas significativas da população. No Brasil, as desigualdades sociais levam indivíduos a buscar formas alternativas de aquisição de bens, através da quebra de normas e leis.
- As altas taxas de mortalidade por homicídios que representam 15,9% entre os adolescentes entre 15 e 19 anos no Distrito Federal, colocando-o na 16ª posição entre as unidades federativas em taxa de mortalidade por homicídios, com 3,19% por cada 100 mil habitantes. O perfil destes jovens é predominantemente de sexo masculino, negros e/ou pardos, de baixo poder aquisitivo e moradores da periferia. (Atlas da violência, IPEA, 2021).
- O número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, que em 2021, totalizava 3080, sendo 735 em internação, 470 em Semiliberdade e 1.875 em meio aberto. Ademais existem adolescentes em internação temporária (IT) ou aguardando audiência judicial, não contabilizados nesses dados.

Dados do Atlas da Violência de 2020, apontam uma diminuição dos homicídios de adolescentes, possivelmente relacionada à redução percentual dessa população que passou de 13,5% para 12,1% entre 2010 e 2020.

---

<sup>3</sup> A Doutrina da Situação Irregular – que tinha como alvo, por exemplo, os menores de idade considerados irregulares, seja por suas condições de abandonados ou por terem descumprido leis ou normas da época –, assim como o Código de menores de 1927 e 1979, são legislações que antecedem o chamado ato infracional e medida socioeducativa (ECA) e que só iniciaram seu processo de mudança com a Constituição Federal de 1988. Destaca-se que a Doutrina de Proteção Integral, inaugurada na Declaração dos Direitos da Criança em 1959, só foi incluída na Constituição Federal de 1988, no artigo 227 da Carta Magna.

<sup>4</sup> As legislações sobre o trabalho dos menores de idade, da mulher, dos escravos e dos libertos.

Todavia, outras questões impactam o contexto social, como o aumento da permissão para porte de armas a partir de 2019 e o uso excessivo de violência por policiais, aliada à falta de mecanismos institucionais de controle sobre o uso da força (2020).

Somando-se a isso, o contexto social, pode estar sendo alimentado por outros elementos, como os territórios de vulnerabilidades e riscos, que nem sempre são levados em consideração, mas acabam sendo naturalizados, reforçando a falta de reconhecimento desses cidadãos. (Pereira, Reis e Costa, 2015). Como diz Dahrendorf (1987), os espaços de exclusão territorial, enquanto relação de poder, em determinadas condições objetivas, podem dar lugar a um processo de deterioração cultural, incerteza e insegurança das instituições sociais em sua função de detentoras do monopólio da violência legítima, e seu significado frente a lei e ordem da sociedade e suas comunidades.

Segundo Rolnick (1999), “a exclusão territorial na cidade brasileira, `e mais que a imagem da desigualdade `e a condenação de toda a cidade a um urbanismo de risco”. Essa exclusão territorial pode resultar em exclusão social e segregação.

Segundo, Dahrendorf (1987), o contexto objetivo e relacional deve ser considerado quando se analisa a prática da violência (não especificamente a do ato infracional), assim como as condições, instituições e oportunidades criadas para que este fenômeno aconteça da forma que está acontecendo.

Bourdieu (2007) afirma que, as rotinas cotidianas são desenhadas em determinados contextos sociais, culturais e históricos, que terão impacto nas escolhas e oportunidades dos agentes, de acordo com suas disposições adquiridas por meio da experiência socialmente constituída, sejam elas de natureza material ou simbólicas. O mesmo autor, indica que a cultura e a educação desempenham um papel crucial na produção e reprodução das desigualdades sociais, resultando em classificações e oportunidades de escolha desiguais, em todas as instituições sociais pelas quais os indivíduos transitam ao longo de sua vida.

As evidências obtidas por meio dos dados secundários corroboram uma dinâmica relacional entre o número de adolescentes que praticam ato infracionais e aqueles que perdem suas vidas em decorrência deste fenômeno. De um lado, o Estado busca manter a lei e ordem por meio de sanções, leis e normas; de outro, os adolescentes, por diversas razões, utilizam comportamentos fora da lei para reivindicar direitos ou oportunidades negadas.

O presente estudo, considerou os contextos sociais, tanto cidades de periferia (Paranoá/Itapoã) como do centro (Plano Piloto) do Distrito Federal, Essas regiões apresentam grandes diferenças, em relação a população e a suas referências, como a educação

fundamental, média e superior, o atendimento na saúde, escolas públicas e privadas, obtenção de carteira de dirigir, renda per capita e familiar, estruturas urbanas e residenciais, centros esportivos, jardins e espaços culturais entre outros aspectos. Embora ambas pertençam ao Distrito Federal, suas estruturas e oportunidades diferem de acordo com o poder social, econômico e cultural adquirido por os cidadãos. (Rolnick, 1999; Pereira, Reis e Costa, 2015; Paviani, 1996)

A prática do ato infracional realizada pelos adolescentes pode ser interpretada como um reflexo da ação social, englobando ações, reações e busca por transformações. (Weber 1982). Essa ação social é construída nas interações e na rotina cotidiana e pode estar influenciada por fatores como a falta de reconhecimento, as injustiças em relação às oportunidades de escolha e desenvolvimento de suas habilidades, compondo um conjunto de fenômenos vivenciados na construção social dos adolescentes. Michaud (2001) Honneth, (2003) p e Wieviorka (1997).

Segundo Durkheim (1990), crime é tudo ato que, em algum grau, resulta em uma penalização para seu ator. No caso do ato infracional, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a pena a ser cumprida pelos adolescentes que praticaram ato infracional é a medida socioeducativa. O ator ressalta que não é a pena que faz o crime, mas, é por meio dela que o crime se revela exteriormente.

Nesse sentido, Durkheim (1999) também, coloca que as motivações do crime, devem levar em consideração as questões jurídicas e normativas, mas, da mesma forma, os ordenamentos sociais e consensuais de cada época. Ainda, pode-se questionar nesta reflexão sobre os ordenamentos sociais familiares e comunitários, aos quais o adolescente retorna depois de cumprir sua responsabilização/penalidade ou no cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto.

O sistema de regulação social do controle do ato infracional, é composto por diversos atores institucionais, a Delegacia da criança e do adolescente, Vara da infância e da Juventude, Ministério Público Promotoria da Infância e da Juventude, Defensoria da Infância e da Juventude, Política de medidas socioeducativas e Políticas públicas intersetoriais. Cada instituição desempenha um papel específico e funções diferenciadas na classificação, execução e fiscalização das penalidades atribuídas aos adolescentes, segundo seu ato infracional ((Elias,1994; Weber, 2002),

Assim, tem-se a intervenção de instâncias institucionais tais como: a Delegacia da Criança e do Adolescente, na repressão do ato infracional; a Promotoria da Infância e da Juventude, na primeira oitiva e no prosseguimento do processo; a Defensoria da Infância e da

Juventude, na oitiva e no prosseguimento do processo; a Secretária de Estado da Justiça e cidadania, que através de suas Gerencias de Atendimento de Meio Aberto-GEAMA, executam a política de medidas socioeducativas e as políticas públicas setoriais, as Varas de Execução de Medidas Socioeducativas (VEMSE), que atuam como fiscalizadores da efetivação da execução das medidas;

Como evidência, é fundamental ressaltar que a SEDES-DF têm tratado da questão em suas unidades de proteção social especial<sup>5</sup>, questão que na atualidade é tratada pela Secretaria de Justiça e Cidadania no Distrito Federal (SEJUS-DF). Do mesmo modo, salienta-se que, apesar de existirem critérios que descrevem processualmente e logisticamente as prováveis medidas a serem aplicadas ao adolescente que realizou o ato infracional, elas deixam espaços plausíveis ou vagos para a subjetividade das autoridades que definem e interpretam os processos e logísticas, desde a apreensão até a execução da medida.

Na maioria das vezes, a medida socioeducativa é aplicada tendo em consideração os seguintes critérios: i) que se trata da primeira infração do adolescente; ii) as condições da infração cometida; iii) as condições socioeconômicas do adolescente e de sua família; iv) e o contexto social ou territorial do adolescente que praticou o ato infracional. (Foucault, 1991)

Ao analisar o ato infracional e as medidas socioeducativas, está se referindo a adolescência, vista neste estudo como, uma fase de formação da construção de uma identidade individual e coletiva. Pessoa que está em processo de formado, socializado e normatizado por meio de suas instituições. Essa identidade é fortalecida, reforçada, moldada e influenciada, por seu contexto social, político, cultural e econômico, principalmente pela família, a escola e a comunidade, mas, também pela sociedade em geral. (Becker, 2003).

O sistema de implementação da medida socioeducativa está organizado de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado pela Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990, e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estabelecido pela Lei Federal 12.594 de 2012. De acordo com seus princípios, eles desempenham um papel social intrincado, pois engloba dois movimentos essenciais nos seus princípios: a responsabilização/punição e a reintegração/reinserção dos adolescentes que praticaram ato infracional.

---

<sup>5</sup> Torna-se importante mostrar as diferentes gestões de políticas públicas, que executam e executaram as medidas socioeducativas no Distrito Federal, como por exemplo, A Secretaria de Desenvolvimento Social do DF, (CDS); Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (CREAS); Secretaria da Criança do DF (UAE); Secretaria de Estado de Políticas para a Criança, Adolescente e Juventude (UAMA); e Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania em 2019, fatos objetivos que também formam parte do passado de quem terá a responsabilidade do atendimento dos adolescentes que praticaram violência na forma do ato infracional.

O presente estudo objetiva identificar, aprofundar e destacar as representações sociais e percepções dos adolescentes que realizaram ato infracional e se encontravam em cumprimento de medida socioeducativa, estabelecendo um diálogo com as representações sociais e percepções dos atores institucionais encarregados de controlar e efetivar as medidas socioeducativas. A pesquisa foi conduzida em duas regiões administrativas do Distrito Federal, Paranoá/Itapoã e Plano Piloto.

Os objetivos específicos da pesquisa foram: i) evidenciar o cenário socioeconômico, familiar, cultural e comunitário dos adolescentes; ii) identificar e destacar a representação, percepção e motivação para a realização do ato infracional; iii) examinar a efetividade das ações socioeducativas<sup>6</sup> na sua dupla função entre penalização/responsabilização<sup>7</sup> e a reintegração/reinserção; iv) Sublinhar os sinais da prática de um ato infracional, para além do aspecto econômico (reconhecimento, melhoramento da justiça, compensação, conflitos sociais e políticos); v) evidenciar as representações sociais e percepções dos atores institucionais em relação ao ato infracional, ao adolescente que o praticou o ato infracional, também evidenciar a função, atuação e articulação institucional dos atores institucionais na efetividade das medidas socioeducativas.

Estas preocupações trouxeram a necessidade de evidenciar a complexidade do contexto da aplicação, execução e fiscalização de uma medida socioeducativa ao adolescente que praticou ato infracional, já que se considera uma ação para além de uma simples execução institucional, social e jurídica, mesmo porque no final de seu propósito encontram-se embutidas dinâmicas e contradições subjacentes aos fenômenos do crime e contravenção penal (ato infracional) e a pena (medida socioeducativa).

A pesquisa busca responder algumas indagações: como os adolescentes e atores institucionais representam e percebem a prática do ato infracional e a medida socioeducativa? Os princípios de responsabilização/penalização e reintegração/reinserção são cumpridos pelas medidas socioeducativas? Quais são os desafios enfrentados pelos adolescentes e pelos atores institucionais, na implementação, execução e fiscalização das medidas socioeducativas? Como o Estado se posiciona no que se refere aos direitos sociais, as normas e as sanções em relação a estes adolescentes?

---

<sup>6</sup> As Medidas Jurídicas são as penas, sanções e interditos. Constituem medidas destinadas a garantir subordinação às normas jurídicas, consequências decorrentes do descumprimento do comando que é ínsito a toda e qualquer regra jurídica. A Medida Socioeducativa representa as ordens das medidas jurídicas. São um tipo de medida jurídica, assim como as medidas de proteção.

<sup>7</sup> Responsabilizar/Penalizar: impor consequências para determinados comportamentos ou condutas. Responder por comportamentos e condutas.

Nesta pesquisa a violência é o pano de fundo, entendida como um risco latente de insegurança e impunidade que vem se configurando nas relações sociais cada vez mais evidente na sociedade brasileira. Ela se manifesta nas interações sociais, tanto no âmbito individual quanto coletivo, e pode ter diversas motivações, sejam estas, sociais, políticas, econômicas, culturais ou modernas. Michaud (2001) e Wieviorka (1997). Acredita-se que a violência, `e uma manifestação que tem ligação com os atos infracionais realizados pelos adolescentes, como também com a dinâmica com que o Estado trata da questão de seu controle, através das medidas socioeducativas.

A violência, parece articular diferentes interesses, sejam intersubjetivos ou de autoridade e poder, e tem como um de seus componentes a sujeição, um processo de construção social de aceitação, amenização e neutralização de condutas que ferem os interesses da coletividade.

Além disso, tem se que considerar, o monopólio da violência legítima, centralizada no Estado, por meio de suas redes de instituições sociais, encarregadas da questão, do discurso, sobre o ato infracional, das políticas públicas das medidas socioeducativas e as políticas intersetoriais. (Weber, 2002) torna-se importante lembrar ainda, a violência simbólica, invisível e sutil que atravessa a sociedade. (Bourdieu, 2007, pág. 13), elementos que estão relacionados com o controle social do ato infracional e a forma em que `e aplicada a medida socioeducativa.

Com o objetivo de evidenciar como os adolescentes e os atores institucionais, constroem e interpretam significados acerca do ato infracional e as medidas socioeducativas, esta análise baseou-se nos pensamentos de Moscovici (2004) e Jodelet (2005), que abordam as representações sociais. Considerou-se, a construção das experiências, de seu cotidiano e as interações destes sujeitos, que moldam ou moldaram sua conduta e comportamento no presente, seja de forma inconsciente ou conscientemente.

Este estudo, leva também em consideração o impacto que exerce ou exercitou o contexto social, histórico e cultura, tanto nos adolescentes, como nos atores institucionais, nas oportunidades de escolha e na sua construção como sujeitos sociais, fenômenos que se esclarecem na concretude das condições objetivas de acumulação de capacidades de conhecimento e comunicação que lhes foram proporcionados a ambos. (Jodelet, 2005).

Nas relações entre o ato infracional e a responsabilização/penalização, observa-se que sua normatização legal e jurídica do controle social por parte do Estado tem em sua construção histórica, questões estruturais e institucionais que, em alguns momentos, parecem ser contraditórias, outras autoritárias e dão a impressão de continuar influenciando e impactando

na atualidade, pela forma em que se realiza as medidas socioeducativas e a continuidade da realização do ato infracional. Como por exemplo: i) as indefinições sobre quem eram os menores de idade que praticavam violência e os menores de idade em situação irregular, abandono, órfãos, pobres, os quais pareciam se misturar nas diferentes épocas (Rizzini, 1993); ii) em relação às leis, diretrizes e normas (anterior ao Código de Menores de 1927; as reformulações das Leis no. 4.655 de 1965, no. 5.258 de 1967, no. 5.439 de 1968 e os Códigos de Menores, 1927 e 1979); iii) em relação às instituições que se encarregaram de responsabilizar e reintegrar os menores de idade que praticavam violência na forma de ato infracional e de outras que se encontravam em condição irregular (SAM, FUNABEM, LBA e outros), as quais sofreram transformações no tempo em relação aos discursos, normas retóricas e argumentações sociais de acordo a cada época e arranjo social entre as partes (Rizzini, 1993); iv) em relação às conexões, políticas, socioeconômicas, culturais e burocráticas da implementação e efetivação dos direitos sociais e atendimento aos menores de idade em situação irregular, que ficaram sem resposta por parte dos setores do Estado e da sociedade.

Destaca-se que, apesar de existirem na atualidade uma gama de instituições<sup>8</sup>, regulações, normatizações, critérios que definem os prováveis procedimentos e as medidas a serem aplicadas na prática da violência na forma de ato infracional, elas parecem deixar espaços plausíveis para a subjetividade e a discricionariedade das autoridades e atores institucionais, que definem desde a apreensão até o cumprimento da medida socioeducativa, podem se encontrar algumas possibilidades deste fenômeno em alguns princípios e critérios do ECA.

Além disso, tornou-se importante evidenciar os diversos contextos, as rupturas e os pontos constantes, na construção do Estatuto da Criança e Adolescente, como por exemplo: as características ou tendências prevaletentes do perfil dos adolescentes que praticam o ato infracional; aspectos socioeconômicos, políticos, situações de vulnerabilidade, risco, exclusão, cultura e educação, sem profissionalização ou trabalho cujos marcadores sociais, mais presentes envolvidos aqui são, as questões de sexo/gênero, raça /cor e campo/espço social, as quais parecem ter sido uma constante.

---

<sup>8</sup> O Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA), foi criado pela Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que é responsável por deliberar sobre a política de atenção à criança e ao adolescente, junto com os atores pertinentes. Existem também Conselhos estaduais, municipais e do Distrito Federal, todos com caráter deliberativo e paritário. Existem ainda as entidades do terceiro setor e internacionais que tomam conta da questão social dos menores de idade. SINASE: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei Federal nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012), que regulamenta, institui e trata dos institutos normativos da execução das medidas socioeducativas. Esta lei também cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e Combate ao Abuso de Drogas, e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Ressalta-se ainda nos contextos, a importância de alguns fatos evidenciados nas bibliografias<sup>9</sup> da origem das reflexões sobre a prática da violência dos menores de idade e seu controle social por parte dos atores institucionais, legislativos, jurídicos e os movimentos sociais realizados pelos diferentes grupos da sociedade civil, que poderiam ser considerados como momento de ruptura, como por exemplo:

- As reflexões voltadas para a justificativa da elaboração do projeto do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1988-1990) e o Novo Direito da Criança<sup>10</sup>; a comparação entre as Leis 6.697-79, 4.513-64<sup>11</sup> e o projeto do ECA, que visava revogar os códigos anteriores em busca de uma nova legislação para os menores de idade.
- Fatos que formam parte da referência e as evidências da busca do Estado e da Sociedade Civil de implantar um novo direito para os ditos menores de idade irregulares<sup>12</sup> e aderir aos novos discursos<sup>13</sup> do novo paradigma jurídico dos direitos da criança e do adolescente<sup>14</sup>, como sujeitos de direitos<sup>15</sup> e indivíduos em desenvolvimento e com prioridades absolutas em todos os seus aspectos subjetivos e objetivos da realidade social da qual fazem parte (Art. 227 da Constituição Federal de 1988).

Há uma abordagem sobre o tema no texto "Brasil Criança Urgente", de 1989, no qual se fazia referência ao projeto do ECA e se evidenciava que ele tinha como foco o conjunto da população infanto juvenil e não só aqueles abandonados, órfãos, pobres e irregulares<sup>16</sup>, o que pode ser evidenciado na proposta da Parte Geral, Livro I do Estatuto, quando, inicialmente, se coloca como supremacia os direitos fundamentais das crianças e adolescentes e suas prioridades. Logo, parece se deixar de lado a denominação de "menores de idade" e assumir a denominação de "Criança e Adolescente", mesmo assim, a nomenclatura de "Menores" continuará

---

<sup>9</sup> Brasil Criança Urgente, São Paulo, Columbus, 1989. Coleção pedagógica V. 1. Vários autores e colaboradores especiais.

<sup>10</sup> Pelo menos novo em retórica e discurso (1988) contra os abusos de um quadro de 30 milhões de menores carentes, cerca de 7 milhões fora do vínculo familiar, mas de 100 mil institucionalizados e mais de 10 mil recolhidos como autores de delitos penais, prostituição e aliados ao crime organizado em seus vários matizes. Apesar de já existirem diplomas legais como a Declaração dos Direitos da Criança, proclamados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em novembro de 1959, ao qual o Brasil ainda não tinha se aderido pelas condições apresentadas.

<sup>11</sup> Código de Menor anterior (1979) e Política de Bem-estar do Menor (1964).

<sup>12</sup> Objetos de medidas judiciais, apreensão, triagem, rotulação, deportação, confinamento e estigmatização

<sup>13</sup> Carta 'a Nação Brasileira, que a Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança lançou em outubro de 1986.

<sup>14</sup> Constituinte de 1988.

<sup>15</sup> "O reconhecimento e a proteção dos direitos do homem estão na base das Constituições democráticas modernas". (Bobbio, 1992, p. 01).

<sup>16</sup> Menores pobres, abandonados, órfãos e irregulares ou sem família, colocados nesta condição pelo contexto sociopolítico econômico e cultural do país, já que segundo o texto, estes teriam que formar parte da responsabilidade do Estado e da Sociedade.

existindo em vários estudos como forma de estigma contra a universalidade da criança e adolescente.

Em suma, para além do reconhecimento<sup>17</sup> jurídico do cidadão em desenvolvimento, é necessário e importante levar-se em consideração as oportunidades de desenvolver capacidades e poder fazer escolhas<sup>18</sup>, o que, por sua vez, só se concretiza com a implementação, execução, respeito e ética-moral à legislação promulgada. Como coloca Bobbio (1992), democracia é a sociedade dos cidadãos, com direitos reconhecidos e protegidos.

Entretanto, a proposta no texto, Brasil Criança Urgente, de 1989 era que o direito dos menores de idade teria um novo paradigma, baseado na proteção integral sem discriminação de qualquer tipo. Não obstante, o que o paradigma deixa entrever nos anos seguintes da proposta é um contexto de desrespeito para a legislação promulgada para as crianças e os adolescentes – analfabetismo, pobreza absoluta e relativa; a mobilização das famílias em busca de condições de trabalho, moradia precária; e a desvinculação e fragmentação das instituições de políticas públicas e sociais, violência e insegurança.

Um dos fatos que coloca em evidência a inexistência do reconhecimento<sup>19</sup>, injustiça e compensação das crianças e adolescentes como indivíduos em desenvolvimento e com prioridade absoluta no cotidiano concreto é o fato do assassinato dos 07 menores de idade no centro de Rio de Janeiro, perto da Igreja Candelária, que já eram excluídos por morarem nas ruas<sup>20</sup>. A noite do dia 23 de julho de 1993, segundo a revista Veja, foram assassinados por 06 homens que chegaram em dois carros e dispararam a queima roupa.

Outro fato encontra-se nas expectativas expostas na origem das reflexões da construção do ECA e da Constituinte de 1988, depois de 10 anos (1998), onde ainda era apreciado de forma

---

<sup>17</sup> Segundo Charles Taylor (1989) o reconhecimento traz um enfoque na intersubjetividade, já que os indivíduos dependem desta para se autorrealizarem. A sua ausência ou deformação pode prejudicar as pessoas e ocasionar a projeção de uma imagem do outro como ser inferior, podendo produzir um efeito de repressão e ou opressão. Ainda segundo Taylor (1989) a identidade humana é criada dialogicamente, como reações às nossas relações, incluindo os próprios diálogos com os outros. George Herbert Mead (1934), fala sobre a importância “dos outros” na interação social. Taylor, além disso, evidencia o estatuto da formação de cidadãos de segunda classe, instituída pelas condições de pobreza socioeconômica que modificam a noção de cidadania, contribuindo para a formação de grupos com uma vida de pobreza herdada, a partir das interações das identidades deformadas, ou que pode estar justificando os programas sociais e não uma política pública para todos os cidadãos reconhecidos nos seus direitos sociais constitucionais, e não em exceções.

<sup>18</sup> Segundo Amartya Sen (2011), fatores estruturais, condições físicas, fatores locais e normas coletivas afetam os funcionamentos das oportunidades. O domínio das capacidades é ter o poder de realizar com reais condições para alcançar o que se deseja. Assim, liberdade é poder. Talentos e oportunidades vão além do capital humano (educação, saúde e qualidade de vida).

<sup>19</sup> As formas de reconhecimento de amor, do direito e a solidariedade, devem estar em condições (ter os valores materiais) de gerar uma solidariedade pós-tradicional. (Relação interativa entre os sujeitos e estimulação simétrica). (Honneth, 2003).

<sup>20</sup> “A chacina das crianças da Candelária” Veja, São Paulo, abril, ed.1298, ano 26, número 30, 28 de julho de 1993.

duvidosa o assunto sobre a inimizabilidade penal, tendo-se a ilusão que penalizando os adolescentes com menos idade poder-se-ia reprimir os atos infracionais, ou que se conseguiria melhorar a situação da prática da violência realizada pelos adolescentes, fenômeno que está além da idade e mais nas raízes culturais e nas representações sociais difundidas sobre um determinado grupo.

Outras análises e abordagens mais indiretas sobre o assunto afirmam que,

O conteúdo essencial da mensagem de literatura tradicional sobre o tema de menores - controle social formal, admite ser resumido da seguinte maneira: os instrumentos jurídicos penais aplicados a infância, sendo esta entendida como um dado ontológico-biológico, recorrem a um processo permanente de evolução positiva dos menores (Mendes, 1998, p. 45).

Frontana (1999, p. 57), ao tratar do menor no Brasil evidencia que “é uma construção histórica determinada por um conjunto de idealizações e formas de agir que a sociedade assumiu com relação a certa parcela da infância e da juventude brasileira”.

Peralva (2000), em seu livro “Violência e Democracia: paradoxo brasileiro”, trata da redemocratização do Brasil e das transformações no plano social, e sua relação com os novos tipos de conflitualidade urbana. Da mesma forma, a autora fala sobre o despreparo e a desorganização institucional para esta nova fase em relação ao controle social e frente à modernidade sociocultural e suas mudanças globais.

Abramovay (2002), apresenta sua pesquisa sobre a violência nas escolas, na qual esclarece as relações entre a escola, o espaço social e os capitais sociais, culturais e econômicos que podem estar impactando e influenciando os comportamentos e condutas dos atores institucionais, dos estudantes e suas famílias.

Além disso, Abramovay coloca as questões sobre a violência física e sexual, o uso de armas de fogo e os conflitos entre professores, servidores e alunos, afirmando que esta violência é a mais percebida, mas, que também existe uma violência simbólica na escola, como a falta de apoio aos estudantes pelas políticas públicas; pela exclusão indireta de alunos para o desenvolvimento de suas criatividade e oportunidades; e, ainda, o desrespeito entre os atores institucionais e entre os alunos e professores, e vice-versa.

Nessa mesma linha, Volpi (2001) realizou uma pesquisa na qual através do desenho do perfil dos adolescentes que praticaram violência na forma de ato infracional e que se encontravam em cumprimento da medida socioeducativa de Internação, o autor evidencia e rompe com os mitos sobre o aumento e a periculosidade da prática da violência em se tratando dos adolescentes, por meio da análise dos dados qualitativos e quantitativos coletados a nível nacional. O autor afirma que

Os adolescentes em conflito com a lei não encontram eco para a defesa dos direitos, pois pelo fato de terem praticado um ato infracional, são desqualificados como adolescentes e rotulados como infratores, predadores, delinquentes, perigosos e outros adjetivos estigmatizantes que constituem uma face da violência simbólica. (VOLPI, 2001, p. 14).

De Paula (2011) evidencia que mesmo esperando-se um reconhecimento dos direitos que deixaram de ser usufruídos pelos adolescentes, os resultados obtidos com a aplicação das medidas socioeducativas de meio aberto parecem não cumprir seus propósitos principais de reintegração e atendimento integral.

De Paula (2011) também sinala que os adolescentes pobres que se encontram penalizados pela medida de meio aberto poderiam, através das atividades oferecidas, ter uma possibilidade de exercer sua cidadania, conseguindo que alguns direitos fossem cumpridos pelas instituições sociais na qual eram atendidos, mas segundo esta autora isso não acontece.

Ortegal (2011), discorre sobre as origens da construção histórica e as transformações jurídicas e políticas da medida socioeducativa de meio aberto. Segundo este autor, as medidas socioeducativas não contam com uma definição propriamente dita e que possam ter um propósito e objetivos, de modo que somente se encontram no ECA os procedimentos e a logística a serem seguidos para seu cumprimento.

Indo além, segundo Ortegal (2011), a liberdade assistida, foi definida a partir do Código Penal de 1979 e foi adaptada através do tempo, assim como foi o livramento condicional e a liberdade vigiada até chegar à liberdade assistida, um paradigma que pode estar impactando na sua ruptura com os paradigmas menoristas que lhe antecederam.

Nesse sentido, tanto De Paula (2011) como Ortegal (2011), ao tratarem da medida socioeducativa de meio aberto, discutem sobre como ela parece estar direcionada ainda a uma população com um perfil específico (negro/pardo; pobre; vulnerável/risco; gênero/ masculino e morador de periferia) e como seus princípios e critérios não são cumpridos na íntegra.

Além disso, observa-se que na atualidade, conforme alerta a UNICEF (2022), dois milhões de crianças e adolescentes de 11 a 19 anos não estão frequentando a escola no Brasil. Segundo a UNICEF (2022), uma pesquisa realizada pelo Ipec com pessoas de 11 a 19 anos que estudam em escolas públicas, ou que não estão na escola e não completaram a educação básica, aponta o trabalho infantil e as dificuldades de aprendizagem como os principais motivos da evasão escolar.

Em suma, pode-se dizer que o desenvolvimento institucional ou as boas intenções das leis, normas e regras criadas para a governabilidade, disciplina, ordem e proteção da criança e

do adolescente, vão de contraponto aos interesses dos cidadãos em desenvolvimento. O texto intitulado "Brasil: criança urgente", citado anteriormente, pode até ser um fato isolado, mas, existem dados sobre a violência contra os adolescentes (homicídios) que têm continuidade como por exemplo, os dados produzidos no Mapa da Violência 2015, pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – FLACSO, e no Atlas da Violência do Instituto de Pesquisa Aplicada - IPEA (2020), Juventude Perdida, com dados de 2018.

A pesquisa da FLACSO (2015) realizada pelo Ministério dos Direitos Humanos e Secretaria Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente<sup>21</sup>, destaca que o Distrito Federal se encontrava como um dos estados mais preocupantes em relação aos homicídios de meninos de 16 e 17 anos, com 76 óbitos e taxas de 83,3% por cada 100 mil. Apesar destes dados terem melhorado na atualidade (2021), não se justifica a perda de vidas dos adolescentes.

Partindo de diferentes abordagens sobre a pena, (medida socioeducativa), observa-se uma variedade de visões e motivos de análise. Por exemplo, a abordagem funcionalista de Durkheim (1999), discute a pena e sua relação com a coesão social, consciência coletiva e conformidade as normas sociais. Em contrapartida, Foucault (1991), propõe uma análise crítica da pena na sua conexão com o poder disciplinar, a vigilância e sua difusão desse poder nas instituições sociais para corrigir e moldar comportamentos. Ademais o trabalho de Rusche e Kirchheim (2012) analisa a pena a partir com a economia política, evidenciando as relações de poder e controle de classes.

De maneira indireta, Elias (1994), aborda a pena como reflete de uma crescente sensibilidade à violência e a gestão racional das emoções e comportamentos. Neste mesmo sentido, Garland (2008), entende a pena como uma estratégia de controle social em um contexto marcado por medos sociais, instabilidade econômica e crises política.

Em síntese, Durkheim (1999), argumenta que a pena une a sociedade em torno de princípios morais comuns e reforça a estabilidade e coesão social. Para este autor, a punição não diz respeito apenas ao infrator, mas a todos os membros da sociedade, funcionando como uma forma de reafirmar a consciência coletiva. Durkheim a considera parte do processo de socialização com uma função educativa, que contribui para moldar comportamentos e garantir a conformidade com as normas sociais. Não obstante, ele não abrange, em suas análises, a diversidade de grupos, as relações de poder, a exclusão e a desigualdade social que poderiam gerar conflitos sociais e resistência.

---

<sup>21</sup> Ministério de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Proteção dos direitos da Criança e do Adolescente, 2018: Letalidade Infante Juvenil: dados da violência e Políticas Públicas existentes.

Na perspectiva de Foucault (1991), a pena `e uma ferramenta de disciplina, vigilância constante e controle dos indivíduos, cujo objetivo `e regular os corpos e punir comportamentos. Para ele, a disciplina `e uma técnica de poder que se manifesta em várias instituições sociais, exercendo-se por meio de normas, vigilância permanente e organização dos corpos nos espaços. Rusche e Kirchheim (2012) adotam uma análise materialista e econômica da pena, entendendo-a como resultado das condições econômicas, das relações de classe e de poder, numa determinada sociedade. Para esses autores, a punição se molda conforme a economia política e os interesses de controle da classe dominante e servindo para manter a ordem social. Elias (1994), também correlaciona a pena ao controle da violência, ao desenvolvimento de normas de autocontrole e comportamento social, salientando a monopolização da violência legítima quando emergem os Estados modernos.

No que concerne aos adolescentes que chegam ao sistema de controle social, observa-se que eles passam por um ritual de exposição, procedimentos, instituições e atores institucionais, desde a apreensão em flagrante e/ou ordem judicial até a condução ao Núcleo de Atendimento Integrado (NAI)<sup>22</sup>, culminando na aplicação da medida socioeducativa.

Constata-se que as medidas socioeducativas de meio aberto, são cumpridas em liberdade, mas o adolescente é submetido a um controle que o obriga a observar regras específicas e se apresentar mensalmente à Gerência de Atendimento de Médio Aberto - GEAMA, de referência ou quando for solicitado. Caso contrário, pode haver mudanças ou agravo da medida socioeducativa, a depender de seu comportamento ou conduta do adolescente. (Foucault, 1991)

Quando se debate a prática do ato infracional realizada pelos adolescentes, bem como suas possíveis motivações, consequência e provável impunidade, torna-se relevante compreender esse fenômeno, levando em consideração as estruturas sociais, condições multifacetadas, e fatores que compõe construção social e cultural das normas e sanções. (Durkheim, 1999; Foucault, 1999; Bourdieu, 2007; Rusche e Kirchheim, 2012; Elias, 1994; Garland, 2008)

Nesse sentido, para aprofundar a compreensão da violência na contemporaneidade, estabelece-se um diálogo com autores como Michaud (2001) e Wieviorka (1997), os quais consideram a violência um fenômeno social, que abarcam componentes individuais e coletivos

---

<sup>22</sup> Núcleo de Atendimento Integrado (NAI): Art. 88 do ECA, são diretrizes da política de atendimento: V-integração operacional dos órgãos de órgãos do judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente num mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

em constante transformação, tanto simbólica quanto cultural, resultando em consequências comportamentais que dependem das condições específicas dos indivíduos e das sociedades.

Assim, este estudo pretende evidenciar que o ato infracional tem raízes que transcendem os aspectos econômicos, envolvendo também relações de poder<sup>23</sup>, lei, ordem e autoridade<sup>24</sup>, bem como a conciliação entre as dinâmicas de seu controle social e sua efetividade.

Em relação à literatura sobre o controle social do ato infracional, destacam-se dois aspectos relevantes. Em primeiro lugar, a análise, quase sempre racai sobre desafios e perspectivas relativos aos processos de logística e operacionalização das medidas socioeducativas, concentrando-se especialmente na internação e semi-liberdade, com ênfase na análise institucional, na modernidade, na violência, na criminalidade, nos conflitos sociais, nas práticas judiciais conflitos sociais e na dimensão estrutural e estruturante das tradições do contexto social e do desrespeito as propostas do Estatuto da Criança e do Adolescente. (Peralva: 1997; Sposito,1999; Cifali, 2021; Gonçalves, 2020; Motta, Santos & Fonseca, 2019; Orth e Bourguignon, 2021),

Em segundo lugar, as temáticas do controle social ligadas ao ato infracional e às medidas socioeducativas costumam ser discutidas de modo segmentado, sem articulação institucional que abarque a totalidade das variáveis envolvidas. Assim a complexidade multifacetada da produção e da responsabilização/reintegração, revela lagunas nas conexões e retroalimentação dos setores que tratam da questão, tanto na penalização/responsabilização quanto na reintegração/reinserção dos adolescentes que praticaram ato infracional. Alguns estudos evidenciam essas falhas, por exemplo, nas relações sobre a educação, nas relações sobre capacidade e capacitação dos atores institucionais e nas carencias orçamentais e de recursos. (Pereira, Reis e Costa:2015; Oliveira &Rizzini: 2023; Moraes:2015; Dellecave, Barboza &Calderon:2018; Motta, Santos &Fonseca: 2019; Lopes, Sfair e Bittar, 2012; Mendonça, 2020; Azevedo, Amorin e Alberto, 2017; Oliveira, 2019).

As relações e conexões entre medidas socioeducativas de meio aberto e de internação poderiam, provavelmente, esclarecer a trajetória do adolescente, pois na maioria das vezes, ele já passou por uma ou mais medidas socioeducativas anteriores. Além disso, poderiam ser criados processos dinâmicos destinados a prevenir e proteger aqueles que ingressam por primeira vez no sistema de medidas socioeducativas. A reiteração do ato infracional, marca o

---

<sup>23</sup> Segundo Bernstein (1996) o conceito de poder de Hannah Arendt (1970) é uma rede de conceitos que, em conjunto, dão textura à visão da vida política e constituem a base de tratamento do poder (palavra e discurso) e da violência (muda e instrumental).

<sup>24</sup> Hannah Arendt (1970), afirma que “autoridade é o reconhecimento por aquele a quem se lhe pode obedecer, não necessita de coerção nem persuasão”. Pode estar encarnada numa instituição

fracasso ou ineficiência da medida socioeducativa. Pereira (2023), em dissertação de mestrado, analisou dados secundários da Secretaria de Justiça do Distrito Federal, (SEJUS), acerca dos adolescentes que se encontravam na medida de internação na unidade de Brazlândia e constatou que maioria (72,6%) deles já havia cumprido outra medida socioeducativa antes da internação enquanto (18,2%) não haviam passado por nenhuma, caracterizando a primeira experiência no sistema.

Alem disso, conforme postula Honneth (2003), o reconhecimento do adolescente como sujeito em desenvolvimento e portador de direitos, pode encontrar sustentação nas dimensões articuladas da auto confiança, construída na esfera afetiva da família, da comunidade e dos grupos; do direito jurídico e moral, que assegura a autonomia do indivíduo numa relação de autorrespeito; e da solidariedade fundada na autoestima<sup>25</sup> social de se sentir respeitado, participante e incluído.

Contudo, quando essas relações de reconhecimento são afetadas por experiências de desrespeito, das desigualdades sociais e as injustiças, é possível que surjam conflitos sociais e resistência a lei e a ordem, as autoridades e aos indivíduos da sociedade na qual se inserem. Como diria Durkheim (2003) criam-se as condições para que a anomia floresça.

Considerando estes elementos, este estudo parte da investigação das representações sociais e percepções dos adolescentes que praticaram ato infracional, e dos atores institucionais responsáveis pelo controle social, nas Regiões Administrativas de Paranoá/Itapoã e Plano Piloto, como parte de uma pesquisa de campo de caráter empírico, em busca de respostas para os pressupostos iniciais e as inquietações teóricas.

Os pressupostos iniciais são:

1. As medidas socioeducativas não cumprem integralmente seus objetivos quanto ao controle social do ato infracional e, ainda menos, quanto à conciliação entre seus princípios de penalização/responsabilização e reintegração/reinserção dos adolescentes.

Isso ocorre devido ao:

- i) Ao estigma<sup>26</sup> de que o adolescente que realiza a prática do ato infracional é “objeto” na construção social do suspeito, sendo já “considerado”, já ‘considerado’ um ser objetificado;

---

<sup>25</sup> De acordo com Honneth (2003), as formas de reconhecimento de amor, direito e autoestima, devem estar em condições (ter os valores materiais) de gerar uma solidariedade pós-tradicional (relação interativa em que os sujeitos tomam interesse reciprocamente, já que se estimam entre si de maneira simétrica).

<sup>26</sup> Segundo Goffman (1988), o termo estigma é um tipo especial de relação entre atributo e estereótipo. Mas também, o autor coloca que o termo estigma oculta duas perspectivas, desacreditado e desacreditável, sendo a

- ii) `A complexidade institucional que trata da questão do controle social da pratica do ato infracional, tendo aprnas a subjetividade e a discricionariedade<sup>27</sup> como convergência entre os atores institucionais;
- iii) `A carência de articulação, vínculos e interações entre as ações das instituições sociais, os atores institucionais e medidas socioeducativas, suas fases e resultados esperados;
- iv) `As contradições de processo remissão<sup>28</sup> e seu uso como ancoragem para a culpabilização ou etiquetação do adolescente.(Artigos 126 a 128 do ECA) (Misse, 2016; Silva, 2014 e Santos, 2015);
- v) `A constatacao de que o ato infracional realizado pelos adolescentes não decorre, apenas de carência econômica, mas se relaciona tambem a fatores sociais, políticos e culturais.

As medidas socioeducativas de meio aberto parecem abrigar vários elementos que poderiam elucidar e compreender as diversas trajetórias e passagens dos adolescentes por outras medidas socioeducativas, tracando padroes, estrategias e taticas não apenas de controle, mas tambem de prevenção do ato infracional, bem como de efetivação dessas medidas.

Em outras palavras, seria possível que as representações sociais e percepções acerca do o ato infracional e as medidas socioeducativas, influenciassem comportamentos e condutas relativos `a responsabilização/reintegração dos adolescentes, impactando tambem o papel, a funcao e a interacao dos atores institucionais na garantia de eficiência e observancia dos principios e criterios previstos. Tal influencia e impacto justificam a precariedade na efetividade das medidas socioeducativas de meio aberto. Em que medida as caregorias propostas neste estudo permitem evidenciar esse processo?

No tocante aos adolescentes, as representações sociais foram apreendidas a partir de um conjunto de categorias construídas a partir de variaveis relacionadas aos pressupostos iniciais e objetivos da pesquisa:

---

primeira a que está mais próxima dos comportamentos dos adolescentes que praticaram ato infracional, quando acreditam que sua condição já é conhecida no contexto social do qual faz parte e tem um sentimento de vergonha e inferioridade.

<sup>27</sup> Discricionariedade: Liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, porém validadas diante do direito. Poder Discricionário: é aquele em que o administrador Público tem liberdade em sua decisão, admite juízo de valor e vem como análise de conveniência e de oportunidade.

<sup>28</sup> A Remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento, antes da sentença. Art. 188 do ECA - 1990. Ela não significa a culpabilização ou inocência do adolescente, mas o processo que evita maiores gastos ao judiciário em menor tempo.

- Primeira categoria: esclarecimentos do adolescente em seu contexto sociofamiliar, cultural e comunitário (relações com a família, sustento, cultura, religião, vida em comunidade e grupos);
- Segunda categoria: motivação para a prática do ato infracional (fatores que influenciaram essa prática);
- Terceira categoria: comportamentos grupais e de sobrevivência (ligados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas);
- Quarta categoria: construção de conhecimento e informação sobre liberdade de escolhas (capacidades, nível educacional, capacitação, profissionalização e trabalho);
- Quinta categoria: capacidade de escolha do adolescente na sua interação cotidiana (expectativas sobre o futuro).

Essas categorias, preservaram a complexidade dos objetos estudados (ato infracional/medida socioeducativa). Foram igualmente aplicados aos atores institucionais embora com foco nas seguintes variáveis:

- Percepção do adolescente que praticou ato infracional e as motivações estruturais que o levam a esta prática do ato infracional;
- Princípios e critérios que norteiam a logística e o processo da medida socioeducativa;
- Efetividade das medidas socioeducativas à luz dos princípios do ECA;
- Função e interação entre os atores institucionais que atuam no ato infracional e medidas socioeducativas, em suas diferentes fases e níveis.

As categorias, foram construídas por meio da combinação de variáveis que compõem um espaço pluridimensional de atributos, fornecendo suporte a compreensão da diversidade que permeia o objeto de estudo. Para garantir maior rigor analítico, utilizou-se a técnica de triangulação de métodos. As estratégias metodológicas envolveram a aplicação de 46 questionários aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, a análise de 46 biografias para compreender a trajetória de vida, 15 entrevistas com os atores institucionais (promotores, defensores, especialistas profissionais e agentes da polícia civil), a observação participativa, além de pré-leituras dos prontuários e os planos individuais de atendimento. (Ragin, 1994; Minaya, 2008)

Por fim, cabe esclarecer que a pesquisa de campo foi inicialmente planejada para ser realizada em 04 (quatro) Regiões Administrativas do Distrito Federal: (Taguatinga, Planaltina, Paranoá e Plano Piloto), porém em decorrência da pandemia do COVID-19, as instituições permaneceram fechadas por dois anos, atendendo apenas de forma remota, o que dificultou o

trabalho tanto com os adolescentes quanto com os atores institucionais. Dessa forma, obteve-se por realizar a pesquisa de campo em duas Regiões Administrativas, (Paranoá/Itapoã e Plano Piloto), seguindo recomendação da banca de qualificação do projeto.

## **II. ESTRUTURA DA TESE.**

A tese esta estruturada em cinco capítulos:

No capítulo 1, apresentou-se a revisão do estado da arte sobre a prática do ato infracional realizada pelos adolescentes no Distrito Federal e, especificamente, no caso dos adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de meio aberto nas regionais do Paranoá/Itapoã e Plano Piloto. Também são discutidas as lacunas da produção do ato infracional e efetividade da medida socioeducativa de meio aberto.

Neste capítulo, são apresentadas as estratégias; procedimentos e técnicas metodológicas utilizadas na pesquisa de campo. Explica-se a escolha destas regionais, apesar de haver outras com maior incidência de atos infracionais e maior número de adolescentes cumprindo medida socioeducativa. Este capítulo foi complementado com os limites e possibilidades da pesquisa de campo e sua realidade contextual.

No capítulo 2, traça-se uma breve retrospectiva, situando as formas de proteção voltadas ao atendimento dos menores de idade, acompanhada de uma periodização da intervenção desde a Igreja, por meio da filantropia e do assistencialismo, até o Estado, por meio da legislação e das políticas públicas, incluindo também a sociedade civil, por meio dos movimentos sociais.

Com isso, busca-se evidenciar que a prática do ato infracional realizada pelos adolescentes, bem como as diferentes instituições que dela se ocuparam e se ocupam, constituem uma antiga questão social que se inicia antes mesmo do primeiro Código de Menores de 1927. Este estudo sintetiza, portanto, a construção histórica, jurídica e institucional do Brasil sobre os cuidados com os menores de idade, órfãos, abandonados, em risco e vulneráveis e os que praticavam infrações, desde os Códigos de Menores (1927 e 1979), até o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), formando um cenário político, social, econômico e cultural sobre a institucionalização dos menores irregulares e os que transgrediam a lei e a ordem.

No capítulo 3, analisam-se algumas teorias introdutórias sobre a violência na contemporaneidade, com o propósito de tecer um pano de fundo para sua compreensão,

dialogando com Michaud (2001) e Wieviorka (1997), para depois relacioná-la com a prática do ato infracional realizada pelos adolescentes e a aplicação da medida socioeducativa.

Neste mesmo capítulo, foram utilizadas as contribuições teóricas de Ralf Dahrendorf (1987) sobre normas e sanções, Michel Foucault (1979) e a teoria sobre controle social, o poder disciplinar, na tentativa de mostrar como o sistema de medidas socioeducativas pode funcionar mais como um mecanismo de vigilância e punição, do que de reinserção e integração. Além disso, foi empregada a teoria de Pierre Bourdieu (1989), considerando suas importantes contribuições no que se refere, aos habitus, campo social, capitais, a violência simbólica e o poder simbólico dentro das estruturas estruturantes e estruturais. Outros sim, com base em Moscovici (2004), Jodelet (2005) e complementando Guarachi (1995) e Minayo (2005), analisam-se os conceitos e temas relacionados a representação social e suas diversas abordagens, visando compreender como os adolescentes e atores institucionais constroem significados sobre o ato infracional e as medidas socioeducativas, tendo como ponto de partida a construção de sua identidade social e seu contexto.

No capítulo 4, apresenta-se as medidas socioeducativas, que se encontram no Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos 112 a 125, que dispõem sobre as sanções aplicáveis ao ato infracional. Esse capítulo trata especificamente, das Medidas Socioeducativas de meio aberto.

Ainda nesse capítulo, analisa-se a relação e a conexão entre o ato infracional e as medidas socioeducativas de meio aberto, o processo de remissão – uma das formas utilizadas pelos promotores para a exclusão do processo dos adolescentes (art. 206 e 207), e o estigma social que pode excluir os adolescentes da sociedade por terem que cumprir uma pena, mesmo que não tenha sido comprovada.

No capítulo 5, realiza-se uma análise crítica dos dados coletados a partir das cinco categorias de informação construídas pela articulação das relações e processos das variáveis e pela técnica de triangulação de dados, de métodos e de abordagens, abrangendo tanto os dados dos adolescentes quanto os dos atores institucionais. Identificam-se padrões e significados relacionados aos pressupostos e objetivos do estudo proposto.

As informações coletadas na pesquisa de campo, foram obtidas por meio de entrevistas, aplicação de questionários, observação participante, pesquisa de base documental (PIAs e Prontuários) dos adolescentes e coleta de dados secundários da Secretaria de Justiça e Cidadania do Governo do Distrito Federal- Subsecretaria de Medidas Socioeducativas.

Neste mesmo capítulo apresenta-se a análise e os resultados da pesquisa de campo, realizada no Distrito Federal, nas Regionais de Paranoá/ Itapoã e do Plano Piloto, destacando as redes e as diferentes conexões que se formam na produção e na reprodução do ato infracional, assim como a influência do modo como funcionam as medidas socioeducativas nestas relações.

# **CAPÍTULO 1 – A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL NO DISTRITO FEDERAL E SEU CONTROLE SOCIAL, NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DE PARANOÁ/ITAPOÃ E PLANO PILOTO.**

## **1.1 Caracterização do objeto de estudo e relevância do tema**

O presente estudo analisa as representações sociais da prática do ato infracional realizado pelos adolescentes. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), adolescentes pessoas em desenvolvimento com idades entre 12 e 18 anos, sendo penalmente inimputáveis e submetidos a normas de legislação penal especial.

Neste capítulo enfatiza-se o conhecimento das características e motivações da realização do ato infracional por adolescentes, levando em consideração o contexto social, cultural, econômico e simbólico, que contribui para tais atos. A análise baseia-se em dados primários e secundários.

Do ponto de vista jurídico, o ato infracional, `e penalizado por meio das medidas socioeducativas, sanções estabelecidas para controle social. Essas medidas as conciliam a responsabilização/punição com a reinserção/reintegração e proteção integral dos adolescentes, conforme os princípios do ECA e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Este estudo também analisa o papel e a atuação dos atores institucionais no controle social da prática do ato infracional, abrangendo setores de repressão, área jurídica, fiscalização e execução das medidas socioeducativas. Conforme o ECA, a aplicação da medida socioeducativa depende da infração praticada e da capacidade do adolescente em cumprir-lá, levando em conta sua situação familiar e a disponibilidade dos programas.

A medida socioeducativa tem função reintegrativa e pedagógica, atendendo ao princípio de reintegração sociofamiliar e societária. Não entanto, também possui um caráter coercitivo e punitivo, conforme apontado por Cirello (2001) e Méndez e Beloff, (1999)

As medidas socioeducativas estão classificadas em dois grupos:

- i) medidas restritivas de liberdade, como a internação, ou semiliberdade;
- ii) Medidas sem restrição de liberdade, mas com regras a serem seguidas, como advertência, obrigação de reparação de dano, prestação de serviços à comunidade (PSC) e liberdade assistida (L.A.).

Este estudo foca nas medidas socioeducativas de meio aberto, que permitem uma análise detalhada das trajetórias dos adolescentes em diferentes estágios do sistema de responsabilização.

A medida de internação deve obedecer aos princípios da excepcionalidade e da brevidade, conforme determina o artigo 227, §3º, inciso V da Constituição da República. (Gisi, 2022; Oliveira, 2023). Contudo, um adolescente pode ser colocado em regime privativo de liberdade temporário pelo máximo de 45 dias (Art.108 do ECA).

O Brasil possui uma população de 69.759.497 milhões menores de 19 anos, o que representa, aproximadamente, 33 % da população total de 213,317,639 habitantes (IBGE, 2021). O país enfrenta uma desigualdade social significativa afetando especialmente adolescentes que necessitam de atenção e proteção integral para seu desenvolvimento cidadão.

No contexto educacional, após a pandemia de 2020, o Brasil possuía dois milhões de crianças e adolescentes entre 11 a 19 anos fora da escola. Dos adolescentes entre 12 e 17 anos, 92% estavam matriculados, mas 5,4% eram analfabetos. Entre 15 e 17 anos, 80% frequentavam a escola, mas, 60% estavam em discrepância entre idade e série (PNAD, 2021). O abandono escolar atingia 12,5% das crianças e adolescentes entre 11 a 14 anos e 28,6% entre 15 e 17 anos.

A Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, registrou 39.578 adolescentes cumprindo algum tipo de medida socioeducativa, o que representa 0,2% da população entre 12 e 18 anos (SEDH, 2021). Desses 42,2% estavam cumprindo medida socioeducativa por roubo e 14,7% por homicídio, (IPEA/SPDCA,2021).

O adolescente que pratica o ato infracional, passa por um sistema de controle social, que envolve apreensão policial, audiência com os promotores e defensores, e eventual cumprimento de medidas socioeducativas. O atendimento inicial é feito pelo Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) que reúne especialistas de diversas áreas institucionais.

A aplicação das medidas socioeducativas, porém, enfrenta desafios na integração entre os atores institucionais e na falta de recursos humanos e financeiros adequados( Silva, 2014).Além disso, observa-se a naturalização das desigualdades sociais, especialmente em relação à cor, renda e escolaridade dos adolescentes que praticaram ato infracional (Mendez,2008 e Cillero 2000).

A adolescente passa por um ritual desde a primeira informação que lhe é solicitada na apreensão pela polícia até a aplicação da medida socioeducativa. Algumas dessas etapas incluem a apreensão por força de ordem judicial, na qual o adolescente é encaminhado à

autoridade judiciária (Art.17, ECA); e a apreensão em flagrante de ato infracional, pelo qual o adolescente será encaminhado à autoridade policial competente (Art.172 e 173 do ECA), sendo posteriormente transferido à Delegacia da Criança e do Adolescente (I e II).

Depois disso, o adolescente é conduzido ao Núcleo de Atendimento Integrado (NAI)<sup>29</sup>, que conta com diversos especialistas de diferentes áreas institucionais, como a polícia civil e militar, promotores, defensores, psicólogos, pedagogos e assistentes sociais<sup>30</sup>. Neste local o adolescente sai com uma medida socioeducativa de meio aberto.

Contudo, o princípio de integração dos diferentes atores institucionais que atuam na questão do ato infracional, reunidos num mesmo espaço, nem sempre cumpre seu objetivo de facilitar e integrar as ações de apuração do ato infracional, acomodação e atendimento básico no momento da apreensão até o cumprimento da internação provisória ou da medida socioeducativa de meio aberto. (Silva 2014)

O primeiro atendimento no NAI é realizado pelo Promotor Público, para a primeira oitiva, situação na qual o adolescente deveria estar acompanhado por um familiar ou por um Defensor Público<sup>31</sup>, o que nem sempre ocorre, devido as dificuldades burocráticas de deficiência de recursos humanos ou por outros motivos. Nesta primeira oitiva pode acontecer de o Promotor Público oferecer ao adolescente uma Remissão<sup>32</sup>, desde que cumulativa com a medida socioeducativa de meio aberto. Durante uma visita exploratória, alguns especialistas relataram que a remissão tem se tornado na atualidade, uma outra medida socioeducativa, fato que se confirma pelo número de adolescentes para cumprir a medida socioeducativa de liberdade assistida, conforme indicado pelos PIAs. Tais fatos evidenciam, a presença de violência simbólica sendo justificada sem, no entanto, ser legítima sob diversos aspectos. (Oliveira, 2019; Santos, 2015; Bourdieu, 1989)

Pode-se afirmar que a remissão faz parte do poder simbólico (Bourdieu,1999) utilizado de acordo com a subjetividade do ator institucional. No entanto, nesse ritual, o adolescente e sua família podem serem convencidos de que a aceitação do ato infracional `e a melhor forma

---

<sup>29</sup> Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), Art. 88 do ECA: são diretrizes da política de atendimento: V- integração operacional dos órgãos do judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente num mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

<sup>30</sup> A integração dos órgãos viabiliza o cumprimento dos artigos 171 e 190 do ECA, no que se refere à apuração do ato infracional, enquanto oferece acomodações e atendimento básico do momento da apreensão até o cumprimento das medidas de internação provisória e de meio aberto (ECA, 1990).

<sup>31</sup> Art. 106 e 107 do ECA.

<sup>32</sup> Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional. Art.126 do ECA-1990.

de evitar a aplicação de uma medida socioeducativa de internado. O adolescente sai do NAI com um relatório de sua situação e com uma medida socioeducativa que será executada pelas unidades de atendimento de regime aberto (GEAMA) e outros. (Vilhena, 1991)

Da mesma forma, o adolescente pode ser liberado após a primeira oitiva pelo Promotor, mas, em todos os casos, o Juiz tem que determinar ou homologar se as decisões que foram tomadas estão de acordo com o ato infracional praticado, tais como: idade do menor e o contexto familiar e social.

Evidencia-se que as medidas socioeducativas de meio aberto são cumpridas em “liberdade”, mas impõem restrições de comportamento. O adolescente deve cumprir determinadas regras, como apresentar-se mensalmente à GEAMA de referência ou sempre que solicitado, deverá estar matriculado e frequentando a escola e não poderá se afastar de sua comunidade depois de certos horários etc. Trata-se de outro fato que evidencia a violência simbólica, com imposição de regras e valores de controle social invisível ou não percebidas como tais, aceitas como algo natural e inevitável. Da mesma forma pode-se observar a naturalização das desigualdades nas expectativas esperadas dos adolescentes que praticaram ato infracional em relação ao tipo de educação e conteúdos, residência, comportamento e conduta, gênero, raça e cor.

No Distrito Federal, em 2020, havia 2.670 adolescentes em cumprindo de medidas socioeducativas em meio aberto. Em 2021, esse número reduziu para 1.875 adolescentes segundo dados coletados junto à Gerência de Atendimento de Medidas de Meio Aberto (GEAMA) e a Vara da Infância e da Adolescência do Distrito Federal.

O estudo analisou o ato infracional praticado por esses adolescentes e o motivo pelo qual cumpriam essas medidas, e não outras.

Em primeiro lugar, essas modalidades permitem compreender as diferentes trajetórias históricas dos adolescentes e suas passagens por outras medidas socioeducativas, oferecendo uma visão mais abrangente da execução dessas medidas como parte do controle social. Em segundo lugar, espera-se que essas medidas proporcionem uma forma mais positiva de prevenção e reinserção/reintegração pedagógica para os adolescentes. Por fim, as medidas socioeducativas de meio aberto são as mais aplicadas no Distrito Federal; no entanto, também apresentam o maior índice de reincidência.

Os dados do Mapa da Violência III (Waiselfisz, 1998) sugerem que as diversas práticas do ato infracional realizado pelos adolescentes tem uma natureza social e resultam de um conjunto de fatores econômicos, culturais e políticos construídos na convivência e interação

dos indivíduos e grupos na sociedade. Esses dados refletem as condições sociais, políticas, culturais e econômicas do país.

Assim, as análises sobre as representações sociais dos adolescentes que praticaram atos infracionais indicam que esse fenômeno é complexo e envolve variáveis como estrutura familiar, condição socioeconômica, cultura, religião, vida em comunidade e motivações para a prática do ato infracional, que estão conectadas a renda per capita da população das administrações regionais e à exclusão e deterioração urbana.

Contexto das Regiões Administrativas:

Tal relação encontra-se expressa ou representada nas regionais em que se realizou a pesquisa de campo deste estudo:

- A região Paranoá/Itapoã, (2021), com uma população de 135.231, habitantes, possui uma renda domiciliar de R\$ 2.659,42 e uma renda familiar média de R\$2.860,08. No grupo de renda da PDAD 2021, Itapoã e Paranoá encontram-se no último grupo de Baixa Renda. Esse grupo tem 68,1% de pretos e pardos. Ainda neste mesmo grupo, apenas 44,9% possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Ademais, há, 14,4% de pessoas com ensino superior, sendo que 88,1% frequentaram o ensino público e só 11,8% possuem Plano de Saúde Privado. A taxa de homicídios é de 54,1% por cada 100 mil habitantes.
- A região do Plano Piloto, (2021), com uma população de 224.848 habitantes, apresentou renda domiciliar de R\$ 14.087,00 e uma renda familiar média de R\$ 15.159,22. No grupo de renda do PDAD 2021, o Plano Piloto está situado no grupo de Alta Renda no primeiro grupo. Esse grupo tem 38,8% de pretos e pardos. Além disso, 87,8% possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH); 76,9% têm ensino superior, sendo que 27,5% frequentaram o ensino público; 75,3% contam com Plano de Saúde privado; e a taxa de homicídios é de 12% para cada cem mil habitantes. Essa região foi selecionada por suas diferenças sociais, política e econômica quando comparada às outras cidades ou regionais do Distrito Federal (CODEPLAN, 2021).

Pode-se ponderar que na comparação das duas Administrações Regionais, há uma grande desigualdade nos aspectos econômico (renda per capita e familiar), social (escolhas e oportunidades de escolha), educacional (maior ou menor evasão escolar, menor discrepância entre idade e ano escolar e maior número de indivíduos com nível de escolaridade superior), saúde (diferenças no uso do serviço público e do Plano de Saúde) e transporte (diferenças entre

a população que possui carteira nacional de habilitação nas cidades, uso de bicicleta e carro próprio, transporte público).

No entanto, da mesma forma em relação ao perfil dos adolescentes que praticaram ato infracional, percebe-se que essas diferenças sociais, econômicas, culturais se assemelham nas duas regionais (pardos/negros, periferia, baixo nível escolar e econômico. Além disso, constata-se uma discrepância nos índices de violência quanto ao número de homicídios por cada 100 mil habitantes no Plano Piloto e no Paranoá/Itapoã. (Méndez, 2008 e Cillero, 2000)

Esclarece-se que na Região Administrativa do Plano Piloto, durante a pesquisa de campo, foram identificados alguns elementos comuns em relação ao contexto da Região Administrativa do Paranoá/Itapoã, no que tange ao desenvolvimento social, educativo e cultural dos adolescentes que praticaram ato infracional e suas famílias, que aparentam ter características semelhantes, apesar das diferenças entre as Regiões Administrativas.

Do mesmo modo, verifica-se que o Plano Piloto possui alguns grupos e espaços sociais de baixo desenvolvimento social, tais como Varjão, Companhia Energética de Brasília e outros, demonstrando que, o despeito do alto nível de desenvolvimento que o Plano Piloto, apesar de seu alto desenvolvimento o social, político, econômico e cultural indicado pelos dados, existem grupos e espaços sociais deteriorados ou vulneráveis, Pode-se considerar também que o Paranoá/Itapoã conta com alguns grupos e espaços sociais de melhor padrão de vida, como condomínios e áreas isoladas. Conclui-se, portanto, que as realidades se confundem, misturam-se e são naturalizadas e aceitas pelos cidadãos, numa confluência de desigualdades.

Assim, enfatiza-se que existem diferenças entre as duas regionais administrativas e outros fatores (sociais, políticos, culturais e urbanos) que apontam para o fato de que o ato infracional, realizado pelos adolescentes no Distrito Federal, é um fenômeno social que não se define apenas pelo espaço social e econômico, mas que também por outras variáveis que influenciam o perfil do adolescente que o realiza.

O Distrito Federal:

O estudo de campo aqui apresentado foi desenvolvido em Paranoá/Itapoã e no Plano Piloto, cidades ou regiões administrativas do Distrito Federal, centro político e jurídico da federação, o qual conta com uma população de 3.010.881 habitantes e uma extensão territorial de 5.789,16 km. O crescimento demográfico do Distrito Federal é de 2,82% ao ano, e seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,844%, apresentando uma taxa de analfabetismo de 4,35% (CODEPLAN/SEPLAN, 2021).

Embora a transferência da capital do país já em pauta anteriormente, o Distrito Federal começou a tomar forma de fato no segundo pós-guerra, como uma estratégia de “interiorização”. As dimensões territoriais do país, associadas à questão da segurança, manifestaram-se, então, como preocupações da elite político-militar nacional.

Em 1987, a Comissão de Sistematização da Assembleia Nacional Constituinte aprovou a autonomia política do Distrito Federal. No mesmo ano, Brasília foi declarada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade.

O Distrito Federal conta com 33 Regiões Administrativas (RA), que apresentam diferenças marcantes em termos de renda *per capita* e população (*vide* Tabela 1), fatores que podem facilitar ou dificultar o desenvolvimento social e cultural dos adolescentes, limitando suas oportunidades e capacidades de escolha. De acordo com dados quantitativos de renda familiar segundo a (tabela 1), uma determinada Região Administrativa concentra, seis vezes mais que a média a renda familiar do Distrito Federal. Enquanto isso 22 Regiões Administrativas, sobrevivem com renda familiar entre 1,5 e 3,5 salários, e 10 Regiões Administrativas possuem média entre 4 salários e 16 salários.

Observa-se, portanto, que o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa transita por um conjunto de processos e rituais, desde sua apreensão até a aplicação da medida, passando pelo NAI e por diversas instituições sociais. A pesquisa aqui apresentada buscou compreender como esses processos se desenvolvem Regiões Administrativas do distrito Federal, especificamente em Paranoá/Itapoá e no Plano Piloto, apontando que as disparidades sociais, econômicas e culturais não são os únicos determinantes do envolvimento em atos infracionais, embora sejam fatores fundamentais para a compreensão do fenômeno.

Tabela 1 - Regiões administrativas do Distrito Federal – 2021

Região administrativa	População	Renda domiciliar média/mês R\$
<b>Plano Piloto</b>	<b>224.848</b>	<b>14.087,02</b>
Gama	137.331	5,034,37
Taguatinga	210.498	5.816,33
Brazlândia	55.336	3.425,65
Sobradinho	73.438	6.010,84
Planaltina	186.498	3.114,17
<b>Paranoá</b>	<b>69.858</b>	<b>2.843,63</b>

Núcleo Bandeirante	24.093	5.486,03
Ceilândia	350.347	4.491,07
Guará	142.083	7.978,96
Cruzeiro	30.860	9,858.,61
Samambaia	247.629	4.128,25.
Santa Maria	130.970	3.813,85
São Sebastião	118.972	2.649,47
Recanto das Emas	133.564	3.236,29
Lago Sul	30.446	31.322,00
Riacho Fundo	44.464	5.101,61
Lago Norte	37.539	15.867,10
Candangolândia	13.339	5.612,47
Águas Claras	120.107	14.056,73
Riacho Fundo II	72.988	3.853,50
Sudoeste- Octogonal	55.879	15.390,62
Varjão	8,953	2.907,20
Park Way	23,081	18.138,22
SCIA – Estrutural	37,527	2.014,03
Sobradinho II	78,837	3.808,85
Jardim Botânico	53,045	14,908,43
<b>Itapoá</b>	<b>65,373</b>	<b>2.475,22</b>
SAI	1,737	5.998,42
Vicente Pires	78,561	7.775,30
Fercal	9.388	2.186,12
Arniqueira	47.045	7.052,86
Sol Nascente/ Pôr do Sol	93.217	2.188,30
<b>Distrito Federal</b>	<b>3.010,881</b>	<b>5.192,50</b>

---

Fonte: CODEPLAN (PDAD, 2021).

Além dos órgãos federais, o Distrito Federal, no que se refere aos Direitos da Criança e do Adolescente, conta com a rede de instituições de vigilância, constituída pelas polícias (civil e militar), psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, psiquiátricas, médicos e os executores, nas seguintes instituições:

- Vara da Infância e a Juventude - VIJ/DF, com jurisdição em todo o Distrito Federal: tem como instrumento norteador de seu trabalho o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente. Por meio de suas equipes administrativa, jurídica e técnica, a VIJ/DF promove a resolução de conflitos e a regularização de situações que envolvem os interesses infantojuvenis. Seu grande desafio é garantir o atendimento previsto no Estatuto para todos, sem distinção, permitindo a formação de cidadãos e consolidando o papel da Justiça diante dessas questões. Dessa forma, sua missão envolve a garantia dos direitos. Na VIJ/DF cabe ao Juiz a julgar a prática do ato infracional.
- Vara das Medidas Socioeducativas – (VEMSE): É responsável por estruturar a rede de atendimento para que o adolescente cumpra a medida determinada pelo juiz. A VEMSE também fiscaliza a execução de medidas socioeducativas, conforme o artigo 95 do ECA; a cada seis meses, o setor elabora um relatório avaliativo, encaminhando ao juiz pareceres e sugestões.
- Defensoria Pública do Distrito Federal: Conta com o Núcleo da Infância e da Juventude e integra o grupo institucional em defesa dos direitos da criança e do adolescente. A defensoria destaca que 47% dos processos de família por ele atendidos referem-se a “pensões alimentícias”. Somam-se a isso inexistência ou uma baixa qualificação profissional de parte dessa população, bem como um universo de 750 mil pessoas que ganham de zero a seis salários-mínimos. Além disso, a Defensoria Pública atua na defesa na esfera criminal.
- Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude: tem por função assegurar os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes no âmbito do Distrito Federal, exercendo atuação judicial e extrajudicial em busca da efetivação dos instrumentos e normas previstas na Lei nº 8.069/1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente). Assim, desenvolve atividades voltadas ao efetivo respeito dos direitos e garantias assegurados à comunidade infanto-juvenil. Dentro suas atribuições legais e constitucionais, destacam-se a promoção e o acompanhamento dos procedimentos relativos aos atos infracionais atribuídos aos adolescentes; a promoção e o acompanhamento das ações de alimentos, a destituição e a suspensão do poder familiar; o acompanhamento das ações de adoção, a guarda e a tutela; e a nomeação de tutor, curador e guardião. Ressalta-se como uma das mais importantes atribuições do Ministério Público a, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos

ou coletivos, relativos à área infanto-juvenil, até mesmo os definidos no artigo 220, parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal.

- Delegacia da Criança e do Adolescente: tem como função primordial a apuração dos fatos do ato infracional realizado pelos adolescentes, além de efetuar a apreensão destes quando necessário. No Distrito Federal existem duas unidades: DCA I e DCA II. Segundo dados obtidos no Anuário, com base nos anos 2020 e 2021<sup>33</sup>, em 2020 foram 3.676 adolescentes apreendidos em flagrante pela DCA, enquanto em 2021, foram 1.432 adolescentes. Vale ressaltar que os anos 2020 e 2021 foram anos marcados pela da pandemia de COVID-19, que possivelmente impactou os dados coletados, pois existia insegurança e vulnerabilidade em razão da letalidade do vírus. A sociedade, em grande parte, ficou em quarentena, e as instituições passaram a funcionar em muitos casos de maneira remota.
- Conselhos Tutelares: têm como função zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No Distrito Federal existem Conselhos em dez regionais administrativas, que, segundo apontam, apresentam atuação limitada no que diz respeito aos adolescentes em conflito com a lei, voltando-se mais à proteção da criança e, ainda assim, de modo precariamente.
- A Secretaria de Estado da Justiça do Distrito Federal: uma de suas é tratar da Coordenação da Política de Medidas Socioeducativas.

Este estudo tem como caso, o adolescente que praticou ato infracional e que atualmente cumpre medida socioeducativa em meio aberto. Em 2020, somavam aproximadamente 2.040 adolescentes em flagrantes<sup>34</sup> nessa situação. Ressalta-se que estes dados variam em função da finalização ou início de cumprimento de medida, bem para eventuais mudanças para outras medidas.

A medida de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC) são aplicadas pelo juiz da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal. O programa é executado nas Gerências de Atendimento de Medidas de Meio Aberto (GEAMA), unidades operacionais da Secretaria de Estado da Justiça do DF. Conforme a Tabela 2, a medida socioeducativa de liberdade assistida continua a ser mais aplicada.

---

<sup>33</sup> Anuário Estatístico, ano base 2020 e 2021. Subsecretaria do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, Secretaria de Justiça e Cidadania do Governo do Distrito Federal.

<sup>34</sup> Em flagrante, `e quando o adolescente `e detido realizando o ato infracional.

As Medidas Socioeducativas de meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade), objeto desta pesquisa, estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8. 069, de 13 de julho de 1990, especificamente no Título III, Capítulo IV (artigos 112 a 125). O artigo 118 do ECA dispõe que “a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida será adotada sempre que se revelar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente” (ECA, 1990). Este procedimento é definido pela sugestão do procurador e aprovação do defensor, mas definida pelo juiz, que pode ou não acatar as recomendações.

Atualizando os dados, dos últimos anos, segundo a Secretaria do Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, em 2020 havia no Distrito Federal, 2.670 adolescentes vinculados às unidades de atendimento de medidas de meio aberto (GEAMA). Já em 2021, 1.875 adolescentes cumpriam medida socioeducativa de meio aberto, (LA e PSC) e ainda os adolescentes que cumprem ambas em conjunto. Deve-se considerar que nos anos de 2020 a 2022, foi marcado pela pandemia de COVID 19, que exigiu medidas de isolamento social e trabalho remoto, podendo ter impactado o número dos atos infracionais. Já em 2023, houve um retorno gradual às atividades, ainda com restrições e instrumentos de prevenção, o que igualmente influencia tais estatísticas.

Cumprе ressaltar que adolescentes vinculados, são aqueles que passaram apenas pelo primeiro atendimento ou cadastro, e que se encontram em lista de espera para o atendimento contínuo, não possuindo o Plano Individual de Atendimento (PIA).

Tabela 2 - Programa de medidas socioeducativas de meio aberto por R.A. - PMSE/DF

Medida Socioeducativa de meio aberto – 2021	Número de Adolescentes
<b>Plano Piloto</b>	<b>68</b>
Brazlândia	59
Núcleo Bandeirante	79
Ceilândia Norte e Sul	368
Gama	81
Guará	161
<b>Paranoá / (Itapoá)</b>	<b>147</b>
Planaltina	166
Recanto das Emas	128
Santa Maria	82

Samambaia	195
Sobradinho	89
Taguatinga	169
São Sebastião	83
<b>Total</b>	<b>1875</b>

Fonte: Gerência de Sistematização Fomento e Avaliação – GESFA/DF da Secretaria de Justiça e Cidadania (2021)

A maior incidência de adolescentes que praticaram ato infracional foi observada entre as idades de 16 e 17 anos (63,65%), enquanto a menor, ocorre na faixa etária de 12 a 15 anos, com uma porcentagem de 36,35%, conforme os dados da Tabela 3.

Tabela 3 - Distribuição do número de adolescentes que praticaram ato infracional segundo idade no DF e que se encontram em cumprimento de meio aberto em 2021

Idade	Frequência	Porcentagem
12	3	0,10%
13	20	1,10%
14	64	3,55%
<b>15</b>	<b>166</b>	<b>9,21%</b>
<b>16</b>	<b>298</b>	<b>16,53%</b>
<b>17</b>	<b>488</b>	<b>27,08%</b>
<b>18</b>	<b>536</b>	<b>29,74%</b>
19	227	12,59%
<b>Total</b>	<b>1875</b>	<b>100%</b>

Fonte: Gerência de Sistematização Fomento e Avaliação – GESFA/DF da Secretaria de Justiça e Cidadania (2021)

Com relação à residência, os adolescentes são, em sua maioria procedentes das regiões administrativas localizadas fora do Plano Piloto, tais como Ceilândia – que registra o maior percentual de adolescentes que praticaram ato infracional, (15,85%), seguida de Samambaia, (11,91%), e Santa Maria, (9,47%). A Tabela 4, apresentada a seguir, exemplifica essa distribuição.

Tabela 4 - Distribuição do número de adolescentes que praticaram ato infracional e se encontram em cumprimento de medida de meio aberto, segundo a residência no DF

Regional Administrativa	Frequência	Porcentagem%
Samambaia	194	11,92%
Ceilândia	360	15,85%
Santa Maria	79	9,47%
Gama	78	8,4%
Recanto das Emas	129	7,08%
Taguatinga	104	5,94%
<b>Paranoá/Itapoã</b>	<b>142</b>	<b>5,68%</b>
Planaltina	164	5,49%
Plano Piloto	30	4,98%
Sobradinho I e II	88	4,07%
Brazlândia	58	4,01%
São Sebastião	85	3,01%
Guará	45	2,32%
Núcleo Bandeirante	07	1,52%
Riacho Fundo I e II	62	1,38%
Cruzeiro	6	1,01%
Lago Sul	02	0,90%
Candangolândia	05	0,86%
Lago Norte	04	0,82%
Estrutural	113	6,02%
Águas Claras	39	2,08%
Varjão	31	1,65%
Vicente Pires	24	1,28%
Parque Way	02	0,10%
Sudoeste/Octogonal	02	0,10%
Jardim Botânico	01	0,05%
Fercal	09	0,48%
<b>Total</b>	<b>1875</b>	<b>100%</b>

Fonte: Gerência de Sistematização Fomento e Avaliação – GESFA/DF da Secretaria de Justiça e Cidadania (2021).

De acordo com a Tabela 5, a Regional Administrativa do Plano Piloto destaca-se como a localidade em que ocorrem mais atos infracionais praticados por adolescentes, apresentando uma taxa de (16,77%), seguida pelas cidades de Ceilândia, (12,86%), e Taguatinga (11,56%). As principais infrações registradas são roubos (20,78%), seguidos de furto (18,87%), e de lesão corporal (8,63).

Tabela 5 - Distribuição do local da ocorrência dos atos infracionais no DF

Regional administrativa	Frequência	Porcentagem%
<b>Plano Piloto</b>	<b>696</b>	<b>16,49%</b>
Ceilândia	544	12,89%
Taguatinga	489	11,59%
Planaltina	344	8,15%
Samambaia	317	7,51%
Gama	296	7,01%
Sobradinho	287	6,80%
Santa Maria	251	5,95%
Recanto das Emas	230	5,45%
<b>Paranoá/Itapoá</b>	<b>133</b>	<b>3,15%</b>
Guará	130	3,08%
Brazlândia	130	3,08%
São Sebastião	93	2,20%
Riacho Fundo	73	1,73%
Lago Norte	64	1,52%
Cruzeiro	48	1,14%
Núcleo Bandeirante	36	0,85%
Lago Sul	29	0,69%
Candangolândia	14	0,33%
<b>Total</b>	<b>4220</b>	<b>100%</b>

Fonte: Gerência de Sistematização Fomento e Avaliação – GESFA785/DF da Secretaria de Justiça e Cidadania (2020).

Segundo dados da GESFA-DF, a cor mais prevalente entre os adolescentes que praticaram ato infracional é a parda, seguida da preta e posteriormente a branca, conforme demonstrado na Tabela 6. Observa-se ainda que 21,49% desses adolescentes não informaram cor ou raça.

Tabela 6 - Distribuição de adolescentes que praticaram ato infracional segundo raça/cor no DF, que se encontram em cumprimento de Meio Aberto em 2021

Raça/Cor	Frequência	Porcentagem
Parda	952	50,77%
Preta	324	17,28%
Branca	190	10,13%
Não declarado/não informado	403	21,49%
Indígena	04	0,21%
Amarelo (origem asiática/oriental)	02	0,10%
Total	1875	100%

Fonte: Gerência de Sistematização Fomento e Avaliação – GESFA/DF da Secretaria de Justiça e Cidadania (2021)

Considerou-se importante este estudo porque na minha experiência profissional como entrevistadora de mais 300 (trezentos) adolescentes em diferentes projetos, com distintos perfis, características e regiões administrativas, foi possível observar e compartilhar, comportamentos, atitudes, sentimentos e conflitos sociais. Ademais como pesquisadora do fenômeno ato infracional, observou-se que, na maior parte das vezes, a ênfase na análise e na abordagem do tema estava direcionada à carência econômica desses adolescentes e de seus familiares, ou seja, a pobreza absoluta e relativa.

Da mesma forma, encontram-se outras análises sobre a omissão do Estado no que se refere à implementação e à execução de políticas públicas de medidas socioeducativas e políticas públicas setoriais voltadas para o adolescente. Tais análises evidenciam diversas questões no atendimento do adolescente em cumprimento de medida, como, por exemplo, abusos de poder realizados contra eles nas instituições de internação ou semiliberdade. Entretanto, essas análises não consideram outros fatores conexos ou subjacentes. mas não consideram outros fatores conexos ou subjacentes.

Algumas análises sobre a prática do ato infracional enfatizaram causas econômicas, concentrando-se na análise estrutural da sociedade em que o adolescente está inserido e onde tal prática ocorre, deixando de lado elementos que poderiam desvendar outras relações e conexões com o fenômeno social do ato infracional.

Tal relação é importante porque, na maioria dos casos, o adolescente que se encontra cumprindo medida socioeducativa de internação já teve passagem por medidas de meio aberto. Possivelmente essas medidas não foram bem sucessivas, razão pela qual o adolescente se

encontra em medida de internação ou privação de liberdade. Isso nos leva a refletir que o não cumprimento de uma medida socioeducativa anterior, pode contribuir para a reprodução do ato infracional.

Além disso, buscou-se esclarecer que a questão do ato infracional realizada pelos adolescentes é um fenômeno social histórico, abordado fundamentalmente por um conjunto de leis e de reformulações jurídicas. Esse processo teve início com o Código de Menores de 1927, e passou pelas reformulações das Leis nº 4.655, de 1965, nº 5.258, de 1967, nº 5.439, de 1968 e do Novo Código de Menores nº 6.697, de 1979.

Quando da promulgação do Novo Código de Menores em 1979, Nogueira (1987) alertou que:

[...] as leis por melhores que sejam não iram resolver nossos problemas se a mentalidade dos homens continuar a mesma, carente de espírito público falha da que todos querem tirar proveito; com ausência de verbas para prioridades sociais, quando muito esbanjam recursos públicos em viagens, mordomias e obras suntuosas; com essa violência aberta ou mascarada que se pratica contra essas criança desprotegidas da sorte e abandonadas na rua da amargura, onde inicia sua escala para o crime [...]  
(NOGUEIRA, 1987, pag.159)

Apesar do desenvolvimento da política pública de medidas socioeducativas, observa-se que o ato infracional realizado pelos adolescentes continua a ser tratada pelos poderes públicos como um caso de mudanças nos aspectos jurídicos e estatísticos, em detrimento do que prevê o ECA, em relação à reintegração/reinserção/atendimento integral dos adolescentes na sociedade. Em grande parte, as medidas parecem serem efetivadas, somente como forma de penalização-responsabilização, devido aos inúmeros problemas para sua aplicação em termos de recursos financeiros e humanos, distanciando-se assim, do objetivo de reintegração/reinserção.

## **1.2 Estratégias metodológicas**

Optou-se pela análise qualitativa, como ponto de referência para a análise quantitativa, em busca de integrar aspectos relevantes para a compreensão das representações sociais do ato infracional realizada por adolescentes, bem como a sua relação com as representações sociais dos atores institucionais que atuam no movimento de responsabilização/penalização e reintegração/proteção integral.

A abordagem qualitativa foi escolhida porque `e o método que mais se preocupa com a compreensão interpretativa da ação social (Weber, 1964), incluindo o comportamento humano

quando - e até onde - a ação individual atribui assim mesma um significado subjetivo e intencional que orienta seu comportamento e a sua realização. Essa abordagem, também foi selecionada, porque trabalha com atitudes, crenças, ações e comportamentos das pessoas, além de interpretar o sentido das suas experiências concretas no contexto no qual estão inseridos. (Minayo, 2005).

Dessa forma o método qualitativo foi utilizado para compreender as relações, visões e julgamentos, tanto dos adolescentes que praticaram ato infracional como dos atores institucionais que atuam no seu controle social. Ademais, serviu de base para evidenciar como as ações sociais de ambos, formam parte da construção dos resultados esperados pelo discurso do ECA.

Em resumo, buscou-se por meio da abordagem qualitativa, evidenciar e complementar a realidade cotidiana dos dados quantitativos e captar a dinâmica relacional entre os adolescentes que praticaram ato infracional (contexto e atuação) e os atores institucionais e, ainda as relações entre esses autores institucionais, (seu contexto e atuação) que atuam no controle social. Do mesmo modo, por meio do método qualitativo procurou-se compreender os símbolos, regras e sinais evasivos que não podem ser entendidos por meios formais.

#### O objetivo geral

Identificar, descrever e analisar as representações sociais do ato infracional realizada pelos adolescentes, em relação com as representações sociais dos atores institucionais que atuam no controle deste fenômeno, tendo como estudo de casos as realidades de duas cidades do Distrito Federal de Paranoá/Itapoã e Plano Piloto, que englobam centro e periferia.

#### Objetivos específicos

- i) Evidenciar a realidade socioeconômica, familiar, cultural, e comunitária dos adolescentes;
- ii) Analisar a motivação dos adolescentes para a realização do ato infracional;

- iii) Mostrar a efetividade das medidas socioeducativas<sup>35</sup>, em sua dupla função entre penalização/responsabilização<sup>36</sup> e a reinserção/proteção integral<sup>37</sup>/pedagógica<sup>38</sup>;
- iv) Identificar e descrever a prática do ato infracional, para além do aspecto de carência econômica (reconhecimento, melhoramento da justiça e compensação);
- v) Evidenciar e ressaltar as percepções dos atores institucionais em relação aos adolescentes, ao ato infracional e medidas socioeducativas
- vi) Evidenciar e analisar a interação, vínculos e convergência na atuação e dinâmica entre os atores institucionais.

### Construção das categorias de análise

As categorias foram construídas a partir da união de variáveis<sup>39</sup> observáveis, dos instrumentos de pesquisa, pré-leitura das biografias dos adolescentes (Prontuários e Plano Individual de Atendimento- PIA), observações participativas e de visitas institucionais. Esses instrumentos de pesquisa estão vinculados aos pressupostos, objetivos propostos e aos sujeitos do estudo (representação social da prática do ato infracional e dos atores institucionais que atuam no seu controle).

Buscou-se com tais categorias, medir, alinhar e esclarecer as unidades construtivas do objeto (ato infracional/medida socioeducativa). A técnica de triangulação de metodologias quantitativas e qualitativas de dados teve como objetivo dimensionar e quantificar as características, motivações, efeitos, dinâmicas e contextos dos adolescentes que praticaram ato infracional e dos atores institucionais que atuam no respectivo controle social.

---

<sup>35</sup> As Medidas Jurídicas são as penas, sanções e interditos. Constituem medidas destinadas a garantir subordinação às normas jurídicas, consequências decorrentes do descumprimento do comando que é ínsito a toda e qualquer regra jurídica. A Medida Socioeducativa representa as ordens das medidas jurídicas. São um tipo de medida jurídica, assim como as medidas de proteção.

<sup>36</sup> Responsabilizar/ Penalizar: impor consequências para determinados comportamentos ou condutas. Responder por comportamentos e condutas.

<sup>37</sup> Proteção Integral: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao lazer e à profissionalização, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

<sup>38</sup> Educativo/Pedagógico: ato de educar e de educar-se em sociedade. Induzir, propor, explicar ou interpretar processos e realidade. Promoção cultural e social. Prevenção, apoio e ressocialização.

<sup>39</sup> Variável: espécie de sinalizadores que buscam expressar sinteticamente um aspecto da realidade.

Produziu-se, então, uma análise crítica dos dados coletados a partir das cinco categorias<sup>40</sup> de informação, construídas por meio de um agrupamento de variáveis, tanto para os adolescentes quanto para os atores institucionais. Nessas categorias, identificam-se regularidades, frequências, sentidos, padrões e significações que se relacionam com os pressupostos ou indagações e objetivos do estudo.

Em relação aos adolescentes:

- i) Relações com a família, sustento, cultura, religião, vida em comunidade e grupos; (contexto sociofamiliar-cultural e comunitário)
- ii) Motivações que os influenciaram a realização da prática do ato infracional; (escolha do adolescente e a prática do ato infracional)
- iii) Drogas lícitas e ilícitas; (comportamentos grupais e individuais de sobrevivência que o complementam)
- iv) Capacidades, nível educacional, capacitação, profissionalização e trabalho. (construção do conhecimento/informação da liberdade de escolhas)
- v) expectativa sobre o futuro. (oportunidades e capacidade de escolha que o adolescente obteve ou pensou ter obtido na sua interação social e cotidiana e as emoções/sentimentos com a realidade na qual está inserido)

Em relação aos atores institucionais (representantes legítimos do Estado) envolvidos com a repressão, aplicação, execução e fiscalização da Medida Socioeducativa.

- i) percepção dos adolescentes que praticaram ato infracional; (formas de conhecimento, informação e atuação com os outros);
- ii) Ato infracional e motivações estruturais para que aconteça; (capacidade de conhecer o contexto e as estruturas sociais da sociedade em que está inserido);
- iii) Princípios<sup>41</sup> e critérios<sup>42</sup> que definem as medidas socioeducativas; (conhecimento e o conteúdo da atuação institucional);
- iv) Efetividade das medidas socioeducativas; (realização das ações institucionais para o resultado esperado);

---

<sup>40</sup> Segundo Bourdieu, as categorias são construções sociais que organizam o pensamento e as práticas sociais, refletem relações de poder e hábitos. Mais, também são internalizadas e moldadas pela experiência social e histórica. São influenciadas pela posição dos agentes no seu campo social e pelo seu capital acumulado. As categorias de percepção e classificação são reforçadas pelas instituições sociais que detém o poder, as quais naturalizam as desigualdades sociais e reproduzem hierarquias e exclusões.

<sup>41</sup>Princípios, são os elementos que balizam as regras, estabelecem diretrizes gerais para um conjunto de regras, os princípios são considerados universais, definem as regras.

<sup>42</sup> Critérios, são os meios para avaliar se os princípios foram atendidos. Os critérios são a base do sistema de certificação e fornecem os meios para avaliar se um princípio foi atendido.

- v) Dinâmica, função e interação<sup>43</sup> entre os atores institucionais na atuação junto ao ato infracional e aos movimentos da medida socioeducativa. (integração dos diferentes papéis e funções entre os atores institucionais para otimizar os resultados esperados).

Por meio dessa abordagem qualitativa, tentou-se descrever a complexidade e as interfaces da prática do ato infracional realizada pelos adolescentes, analisando as relações entre as categorias mencionadas e sua conexão com as questões e pressupostos. Isso possibilitou compreender e classificar processos dinâmicos vividos pelos adolescentes em suas interações e no seu cotidiano, proporcionando maior profundidade e entendimento das particularidades dos adolescentes e dos atores institucionais e de seus contextos. (Richardson, 1999, Minayo, 2005).

Levando em consideração o que Peter Berger e Thomas Luckmann (1985) afirmam sobre a construção social da realidade - que ela é anterior a todo objeto, sendo uma estrutura organizada do mundo no qual se inserem os objetos - o estudo da prática do ato infracional e de seu controle social deve ser compreendido na forma de sociedade que o Distrito Federal. Essa sociedade sofre as nuances históricas que moldam tal fenômeno.

Na observação da prática do ato infracional realizado pelo adolescente e das medidas socioeducativas de meio aberto, focalizadas nas administrações regionais de Paranoá/Itapoã e Plano Piloto, buscou-se descrever, analisar e compreender as relações e conexões das representações sociais que impactam na efetivação e na produção e reprodução da prática do ato infracional, levando em consideração as categorias acima selecionadas.

### **1.3 Procedimentos metodológicos**

Para a realização da pesquisa de campo, empregaram-se os seguintes instrumentos:

- i) a observação participativa, com integração direta com a situação dos centros, por meio de visitas às Unidades de Atendimento de Meio Aberto (GEAMA), das regionais administrativas do Paranoá/Itapoã e Plano Piloto e das instituições envolvidas neste estudo (por exemplo, o Núcleo de Atendimento Integrado-NAI), também foram realizadas visitas a locais onde são desenvolvidas atividades desportivas e de informática com os adolescentes.

---

<sup>43</sup> Interação: segundo o modelo interacionismo simbólico, interação é a matriz de comportamentos sociais, que pressupõe uma comunicação de significados, partilhados, reconhecidos e interpretados, o indivíduo interage consigo mesmo, e se vendo a partir dos olhos dos outros. (Blumer, 1969; Denzin, 1973). A especificidade da ação coletiva reside na articulação das ações individuais e não na soma destas, sobre o processo vivido nos contextos específicos.

Vale ressaltar que não houve observação direta dos atores institucionais do setor jurídico em contato com os adolescentes, Entretanto foram realizadas observações junto aos atores institucionais de repressão na Delegacia da Criança e do Adolescente, no juizado da Criança e do Adolescente, nas Gerencias de Atendimento de Medidas Socioeducativas (GEAMAs) e no NAI.

- ii) Aplicação de questionários semiestruturados (perguntas fechadas e abertas), cujo conteúdo foi fundamentado nos pressupostos e indagações relacionadas ao objeto de estudo e nas categorias mencionadas, além da leitura das biografias dos adolescentes e seus planos individuais de atendimento.

A aplicação individual dos questionários aos adolescentes, buscou coletar informações que serviram de subsídio para a análise e compreensão de parte do objeto do estudo. Pretendeu-se conhecer em que se realizavam as medidas socioeducativas de meio aberto, bem como compreender as razões e as relações para que os atos infracionais aconteçam do modo como vem ocorrendo. Buscou-se ainda conhecer as relações entre os adolescentes e os atores institucionais e entre os adolescentes como grupo específico em relação ao objeto de estudo

- iii) Entrevistas semiestruturadas realizadas com os atores institucionais que atuam junto ao ato infracional e que estavam envolvidos diretamente no estudo, adotando como ponto de partida as categorias propostas. As entrevistas foram feitas nas instituições de cada ator institucional, mediante agendamento prévio e individualmente, contemplando questões quantitativas e qualitativas. Houve detalhamento sobre as atividades e funções realizadas por cada ator institucional, conforme seu nível hierárquico. (Creswell, 2003; Neuman, 1994; Kahneman & Tversky, 1974; Pfleeger, 1991; Yin, 1974; Kaufmann, 2013).

Nesses momentos foi possível observar por exemplo, o uso das algemas pelos adolescentes, quando são conduzidos para julgamentos ou alguma transferência institucional e o modo como mantem a cabeça baixa dos adolescentes, além de algumas atividades realizadas junto aos adolescentes pelos especialistas da execução da medida. Ademais houve experiencia no NAI, onde se observou os adolescentes sendo conduzidos com vestimentas institucionais de cor branca dentro da instituição, mesmo não tendo recebido ainda a medida socioeducativa, pois estavam aguardando tal decisão.

### Triangulação de dados

A pesquisa foi realizada utilizando-se da técnica de triangulação de dados em relação a tipos e as fontes (primárias e secundárias), triangulação de métodos, (qualitativos e quantitativos), triangulação de teorias com diferentes abordagens e perspectivas. Considerou-se a complexidade do objeto e suas múltiplas faces e dimensões, como por exemplo, a forma como se desenrolam os processos, estruturas e resultados da aplicação das medidas socioeducativas, (penalização/responsabilização e reintegração/reinserção), além da integração do conhecimento multidisciplinar e hierárquico aplicada ao controle social da prática do ato infracional.

A técnica de triangulação (Minayo, 2004), foi assumida como uma dinâmica de trabalho que integra a análise das estruturas, dos processos e resultados dos atores institucionais que atuam junto ao ato infracional. Foi a forma encontrada de fortalecer a confiabilidade dos resultados qualitativos referentes aos adolescentes. Segundo Flick (2009), o método de triangulação, permitem, capturar diferentes dimensões e múltiplas perspectivas de um fenômeno, integrando dados coletados de distintas fontes (entrevistas, questionários e observações) de modo coerente. Proporciona, assim, uma visão multifacetada que enriquece a compreensão do objeto de estudo. De acordo com Denzin, (1970), existem quatro tipos de triangulação: de dados, métodos, perspectivas teóricas e de pesquisadores. Essa técnica possibilita identificar inconsistências, confirmação de achados e oferecer detalhamentos. (Flick, 2009; Hammersley & Atkinson, 1983; Maxwell, 2005; Stake, 1995; Patton, 2002; Miles & Huberman, 1994; Silverman, 2011; Minayo 2004)

Pressupostos que orientam a pesquisa:

Foram tomados como pontos de partida os seguintes pressupostos:

- As medidas socioeducativas de meio aberto **não** estão cumprindo integralmente seus objetivos frente ao controle social da prática do ato infracional e, menos ainda, conseguindo a conciliação entre seus princípios primordiais de reintegração/inserção e a responsabilização/penalização do adolescente em razão:
  - i) do estigma que recai sobre o adolescente autor do ato infracional, construindo-o socialmente como “suspeito”;
  - ii) da complexidade institucional que envolve o controle social da prática do ato infracional, entre as fases de apreensão, aplicação, execução e fiscalização da medida, havendo apenas subjetividade e a discricionariedade como ponto de convergência entre os atores institucionais;

- iv) da carência de vínculos e interações entre as ações dos atores institucionais, as medidas socioeducativas, suas fases e resultados esperados;
  - v) as contradições do processo de remissão e seu uso como ancoragem para a culpabilização ou etiquetagem do adolescente.
- A prática do ato infracional realizada pelo adolescente, não se produz ou reproduz apenas pela carência econômica, mas se vincula também a fatores sociais, políticos e culturais, bem como às relações entre lei e ordem, poder e autoridade.

Estas questões, evidenciaram a necessidade de se conhecer e analisar a complexidade, as dimensões e as múltiplas faces do ato infracional, bem como dos procedimentos e dinâmicas da apreensão, aplicação, execução e fiscalização da medida socioeducativa. Entende-se que se trata de uma ação que ultrapassa a simples execução institucional, pois ao final de seu propósito encontram-se dinâmicas e contradições subjacentes aos fenômenos do crime (ato infracional), a pena (medida socioeducativa), da proteção integral e reintegração/reinserção do adolescente a seu contexto social.

#### **1.4 Critérios de escolha da amostra**

Para o estudo de campo, foram escolhidas as cidades de Plano Piloto e Paranoá/Itapoã, bem como as suas Gerências de Atendimento de Meio Aberto (GEAMAs). Essa seleção ocorreu, em primeiro lugar, pelas contradições apresentadas entre essas cidades e GEAMAs, relacionadas ao maior ou menor número de adolescentes que praticaram ato infracional, além de contradições sociais, culturais, econômicas na conciliação das necessidades e ofertas para os adolescentes.

Além disso, consideraram-se as características apresentadas na pesquisa de campo sobre o perfil dos adolescentes, sobretudo nos aspectos socioculturais, educacionais, raça, cor e etnia. Ressalta-se que os espaços geográficos não determinam quem é o adolescente que pratica ato infracional, mas sim sua condição socioeconômica, cultural, educacional, conforme se observa nos dados da pesquisa de campo.

A escolha das Regiões Administrativas (RAs) também se pautou pelo critério de espaço geográfico e a acessibilidade, tanto na aceitação da pesquisa quanto na distância a ser percorrida para sua realização.

As cidades do Paranoá/Itapoã representam a zona norte do Distrito Federal, possuindo uma das rendas *per capita* mensais mais baixa dessa unidade federativa; ocupando o sétimo

lugar, de acordo com os dados da Secretaria de Estado da Justiça, em número de adolescentes que praticaram ato infracional e em número de adolescentes que cumprem as medidas socioeducativas de meio aberto.

No seu contexto, Paranoá/Itapoá é frequentemente denominada de periferia ou cidade satélite. Apesar de possuir instituições de políticas públicas e jurídicas do Estado, apresenta precariedades em aspectos importantes para o desenvolvimento dos adolescentes, tais como laboratórios nas escolas públicas, bibliotecas e assistência voltada para os adolescentes com diferenças culturais, sociais e econômicas – fatores fundamentais para a inclusão e permanência na escola.

Dessa forma, também existem iniciativas culturais, esportivos e tecnológicos voltados para os adolescentes em seus diferentes aspectos, que nem sempre suprem suas necessidades específicas. Dados da pesquisa de campo indicam a pouca participação dos adolescentes nas atividades oferecidas pelos órgãos públicos ou pela comunidade em que eles estão inseridos. Quando questionados sobre o motivo de não participação, muitos afirmam não gostar das atividades oferecidas ou preferir ficar em casa.

O Plano Piloto é a cidade onde mais acontecem os atos infracionais, contudo, registra um dos menores número de adolescentes que praticaram ato infracional e cumprem medidas socioeducativas de meio aberto. Além disso, detém uma das maiores rendas *per capita* do Distrito Federal, ficando atrás apenas do Lago Sul. Em termos populacionais, é a terceira cidade mais populosa dessa região.

No contexto do Plano Piloto, verificou-se que, embora seja uma cidade com desenvolvimento socioeconômico mais elevado em diversos aspectos, há comunidades que apresentam características semelhantes às encontradas em áreas periféricas, a exemplo da cidade do Varjão, do bairro da CEB, e algumas instituições que acolhem adolescentes, nem sempre utilizando os órgãos públicos ou oferecendo assistência de qualidade a eles.

O Plano Piloto, por sua vez, dispõe de todos os órgãos públicos necessários para o desenvolvimento dos adolescentes, embora pareça ser plenamente aproveitado apenas pelos cidadãos que possuem o conhecimento, a informação e a cultura. Esse fator revela a necessidade de uma divulgação mais efetiva, em especial para a população que apresenta maior carência nessas características, independentemente de ser centro ou periferia.

Desta maneira, a pesquisa empírica dividiu-se em blocos:

- Pré-leitura documental da biografia, do Plano Individual de Atendimento-PIA<sup>44</sup> dos adolescentes e prontuários.
- Aplicação individual dos questionários in loco com os adolescentes.
- Entrevistas in loco, com os atores institucionais que atuam na questão do ato infracional, medidas socioeducativas e seu controle social.
- Observações informais e participativas nos contextos institucionais frequentados durante a pesquisa de campo.

O material coletado na pesquisa de campo, analisado nos próximos capítulos, foi composto por uma amostra total de 46 questionários aplicados aos adolescentes, em diferentes ambientes frequentados pelos adolescentes, como áreas de atividades realizadas, campos de esporte e nas unidades (26) Paranoá/Itapoã, e Plano Piloto (20). A amostra se apresentou robusta, tendo em vista o total de adolescentes em cumprimento de medida em cada unidade.

Uma amostra de 15 entrevistas com os atores institucionais, compostas por: três promotores; três defensores; três agentes da Delegacia da Criança e do Adolescente; 06 técnicos, três de cada GEAMA de Paranoá/Itapoã e Plano Piloto.

Também foi realizada uma amostra de 15 entrevistas com os atores institucionais, composta por três promotores, três defensores, três agentes da Delegacia da criança e do adolescente e seis especialistas de execução da medida (três de cada GEAMA de Paranoá/Itapoã e Plano Piloto).

O número da amostra foi definido estatisticamente; para a escolha do tamanho da amostra da população dos adolescentes, utilizou-se a teoria de amostragem, com uma população de amplitude finita. Esta amostra foi considerada robusta, mesmo diante das questões decorrentes da Pandemia COVID 19, que se alastro pelo território nacional e mundial, provocando isolamentos e um elevado número de óbitos. Esse fenômeno aparentemente pode ter influenciado no número de adolescente que praticam ato infracional, quanto no trabalho institucional realizado pelos atores institucionais que ficou paralisado em razão da pandemia.

No que se refere à escolha da amostra dos atores institucionais, foi utilizada a teoria de amostragem não probabilística por quotas, definindo-se uma amostra representativa de três profissionais por instituição: Promotoria da Justiça e Defesa da Infância e da Juventude, Defensoria Pública do Distrito Federal, Delegacia da Criança e da Juventude e Gerência de Atendimento em Meio Aberto (GEAMA). No total participaram 15 profissionais.

---

<sup>44</sup> Instrumento de registro, previsão e gestão de atividades desenvolvidas com o adolescente e a família. SINASE-art. 52.

Nas Gerências de Atendimento de Meio Aberto, localizadas nas Regionais de Paranoá/Itapoã e Plano Piloto, foram aplicados alguns questionários exploratórios antes da pandemia de COVID-19, em 2019 e outros após a pandemia, em 2021, sendo concluídos em 2023. Os questionários foram aplicados individualmente, com cada adolescente que se encontrava à época, cumprindo, finalizando ou iniciando a Medida Socioeducativa de meio aberto nesses centros. Todos os adolescentes assinaram um termo no qual declaravam aceitar, voluntariamente, responder o questionário.

Na operacionalização da aplicação dos questionários seguiu-se o roteiro abaixo:

- Escolha dos adolescentes junto aos técnicos do GEAMA: a seleção se deu de forma aleatória, em conjunto com os especialistas de cada GEAMA, levando em consideração os adolescentes que tivessem iniciado o cumprimento da medida, outros que estivessem cumprindo acima de seis meses e, finalmente, aqueles que estivessem terminando o cumprimento da medida de Liberdade Assistida.
- Agendamento dos adolescentes pelos técnicos do GEAMA: a aplicação dos questionários foi morosa. Em primeiro lugar, porque a participação do adolescente na pesquisa não era obrigatória, mas voluntária, o que dificultava o agendamento. Muitas vezes eram convocados cinco adolescentes, mas apenas um comparecia. Em segundo lugar, a chamada dos adolescentes era realizada pelos técnicos do centro, ficando a aplicação dos questionários dependente dessa convocação. Por último, houve a interrupção causada pela pandemia do COVID-19, que resultou no fechamento das instituições, além do receio do contágio.
- Leitura da biografia dos adolescentes: em não poucos casos, a biografia encontrava-se incompleta, dificultando o acesso a informações atualizadas sobre o contexto e a família dos adolescentes. Em outros casos, havia também obstáculos burocráticos. No entanto, esses foram supridos com as perguntas do questionário aplicado.
- Aplicação individual do questionário aos adolescentes: forma individual de aplicação enriqueceu a análise das representações sociais dos adolescentes e qualificou a base empírica do estudo. Do mesmo modo, proporcionou uma observação mais acurada do comportamento e das respostas fornecidas.
- Anotações de pontos importantes fora do questionário: o tempo de aplicação variou entre 1 hora e 30 minutos a 2 horas, aproximadamente.

Registra-se que, tanto para a aplicação dos questionários quanto para a leitura das fichas biográficas dos adolescentes e utilização dos dados da Subsecretaria de Medidas

Socioeducativas, foi realizado, previamente, um pedido de autorização ao Juizado da Vara da Infância e da Juventude, e à Vara de Execução de Medidas Socioeducativas (VEMSE). A demora na obtenção dessa autorização retardou em cerca de três meses a realização da pesquisa de campo.

O questionário<sup>45</sup>, foi tratado como uma ferramenta normativa e padronizada, destinada a captar a presença ou ausência de determinadas características passíveis de mensuração. (Minayo, 2005), o instrumento continha questões fechadas e questões abertas, pelas quais se obtiveram dados quantitativos necessários para apoiar a descrição do perfil dos adolescentes, bem como para compreender, quantificar e analisar a relação e a interação entre as variáveis de comportamento, organização, atitudes e percepções. (Denzin, 1970; Hammersley e Atkinson, 1983; Maxwell, 2005)

As perguntas abertas do questionário forneceram dados e informações qualitativas para descrever e traçar a trajetória dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de meio aberto, número de medidas aplicadas, além de analisar a inter-relação do ato infracional, a penalização/responsabilização e as consequências em termos da reinserção/reintegração e atendimento integral.

A entrevista com os atores institucionais foi realizada durante os anos, de 2019 a 2023, nos respectivos locais de trabalho de cada profissional. Esse mostrou-se mais rápido em comparação aos questionários aplicados aos adolescentes, porém também sofreu atrasos, sobretudo no caso da promotoria, defensoria e dos especialistas da GEAMA, que nem sempre estavam disponíveis em razão das restrições impostas pela pandemia de COVID-19.

A pandemia de COVID 19 (2020 a 2022) limitou o tempo e o espaço para a realização das entrevistas, pois as instituições permaneceram fechadas por mais de dois anos e, ainda quando voltaram a funcionar, tiveram várias restrições. O isolamento solicitado pelas autoridades de saúde e a falta de vacinas contra o vírus impactaram as atividades rotineiras de todas as instituições sociais. Vale destacar que alguns questionários foram aplicados nos últimos meses de 2019 e alguns entrevistas e visitas institucionais, ocorreram antes da pandemia, mas a maior parte das coletas de dados deu-se em 2023.

Na Delegacia da Criança e do Adolescente, realizou-se uma observação do recebimento dos adolescentes, bem como entrevistas com o delegado e os agentes.

O roteiro da entrevista semiestruturada, considerou categorias, agrupadas em variáveis essenciais para a construção de dados empíricos, em relação ao objeto de estudo, a e os objetivos

---

<sup>45</sup> O questionário encontra-se no Apêndice I, no final deste arquivo.

propostos. As categorias foram direcionadas por tópicos temáticos a relacionar: i) percepção dos adolescentes que praticaram ato infracional, ii) ato infracional e motivações estruturais para que aconteça, iii) princípios e critérios que definem a apreensão aplicação, execução e fiscalização das medidas socioeducativas, iv) cumprimento e efetividade da medida socioeducativa, v) papel, função e interação entre os atores institucionais quanto à responsabilização/penalização e a reintegração e atendimento integral do adolescente, bem como ao poder e à subjetividade nas decisões sobre as medidas aplicadas.

As entrevistas, foram organizadas em torno de episódios do cotidiano e das vivências das estruturas, processos e resultados dos profissionais que atuam no controle social do ato infracional, das medidas socioeducativas e da interação institucional entre diferentes atores. (Flick, 2002; Marconi e Lakatos, 1999; Creswell, 2003).

A organização dos dados primários, foi norteado por eixos e classificados em: material proveniente das entrevistas, dos questionários e das observações. Posteriormente, cada material foi reunido em variáveis, que compuseram as categorias destinadas à análise das representações sociais da prática do ato infracional, bem como das representações sociais sobre a atuação, interação e função dos atores institucionais. As categorias emergiram das realidades sociais ou dos contextos vividos pelos adolescentes e pelos atores institucionais, considerando os fatos observáveis e as manifestações simbólicas captadas no cenário estudado.

Os dados foram agrupados, padronizados e tabulados de acordo com as variáveis, em uma triangulação de informações quantitativas e qualitativas, de modo a possibilitar a interpretação e a geração de tabelas e gráficos com o resultado das frequências de cada variável. As categorias foram reunidas e combinadas por variáveis por meio de variáveis essenciais às características e atributos do objeto em estudo, bem como às pressuposições e indagações iniciais da pesquisa.

### **1.5 Limites e potencialidades da pesquisa**

Os questionários e as entrevistas foram realizados de forma concomitante no início da pesquisa, o que resultou na interação entre os dados e as percepções dos adolescentes e dos atores institucionais. Tal abordagem possibilito direcionar a pesquisa no esclarecimento e à compreensão das variáveis relevantes para analisar o ato infracional, das motivações para sua prática, do contexto urbano, bem como da atuação institucional e interdisciplinar na aplicação da medida socioeducativa de meio aberto.

A estratégia de realizar os questionários, entrevistas e observação participante de forma concomitantemente permitiu, por exemplo: i) observar e analisar as relações entre a medida de liberdade assistida e a remissão; ii) visualizar as vinculações entre a medida de liberdade assistida e a primeira oitiva do adolescente com a Promotoria; iii) evidenciar a relação entre o ato infracional, a liberdade assistida e a pobreza da linguagem ou comunicação, bem como a carência educacional do adolescente e de sua família, em relação aos termos jurídicos presentes nas decisões e ao entendimento e aceitação dos processos.

Lazarsfeld e Rosenberg (1955) destacam o papel da observação e afirmam que, por meio da análise de uma série de observações pode-se obter uma gama de classificações, desde a simples ordenação das características até a construção sistemática de tipos representado por atributos específicos.

Essa abordagem de coleta de dados na pesquisa de campo também facilitou o confronto entre as informações das representações dos adolescentes e dos atores institucionais sobre a penalização/responsabilização e a reintegração/reinserção dos adolescentes em cumprindo de medidas socioeducativas de meio aberto.

Nos questionários aplicados aos adolescentes nas regionais administrativas do Paranoá/Itapoã e Plano Piloto, observam-se diferenças e particularidades entre eles. Apesar de todos terem praticado atos infracionais, foi possível perceber que adotam diferentes atitudes e comportamentos diante do ato infracional e quanto a sua capacidade de superação.

Essa percepção foi viabilizada pela forma individualizada de aplicação de questionários e pela pré-leitura da biografia do adolescente, o que contribuiu para o esclarecimento das questões abertas do questionário. Além disso, possibilitou a observação de seus hábitos sociais, suas formas de vestir e o cumprimento de horários.

Nesse sentido, concordamos com Becker (1999) que afirma:

[...] os problemas técnicos de pesquisa refletem as peculiaridades do grupo social que estudamos. [...] quando adaptamos nossos métodos “habituais” a um ambiente de pesquisa específico, o fazemos porque alguma coisa em relação ao ambiente está organizada de maneira tão diferente do esperado, que não podemos esperar seu efeito sobre nossas técnicas (Becker, 1999, p. 177).

Inicialmente, a expectativa era que a aplicação dos questionários ocorresse de forma contínua junto aos adolescentes de cada administração regional. No entanto, diversos fatores dificultaram esse processo, tais como: i) a demora na autorização da pesquisa; ii) à espera pela marcação dos adolescentes e sua aceitação em participar da pesquisa; iii) a compatibilização dos horários das atividades institucionais com a pesquisa; iv) a individualidade de cada

adolescente ao responder o questionário; v) as particularidades de cada regional na condução de suas atividades; e vi) a necessidade de adaptação dos horários das entrevistas com os atores institucionais.

Observou-se que a maioria dos adolescentes demonstrava certa timidez ao falar do ato sobre seus atos infracionais, tornando a formulação das perguntas um desafio, assim, foi necessário criar um ambiente prévio adequado antes de abordar tais questões.

Segundo Becker (1999) indivíduos que praticam atos desviantes geralmente tomam precauções para não serem descobertas. O mesmo parece ocorrer com os adolescentes ao falar sobre seus atos infracionais. Foi fundamental, no início, conquistar sua confiança para que se sentissem confortáveis em discutir tais experiências, especialmente considerando que já haviam sido questionados sobre esses temas em situações institucionais anteriores.

Em relação aos dados estatísticos institucionais, verificou-se inexistência de padrões uniformes, cada instituição emprega diferentes instrumentos e metodologias para a coleta e tratamento de dados estatísticos, tornando difícil a obtenção de informações consolidadas e comparáveis. Ademais, não há registros sobre adolescentes que conseguiram se reinserir ou reintegraram na sociedade após cumprirem medidas socioeducativas.

A Promotoria da Infância e da Juventude, por exemplo, contabiliza o número de infrações, mas isso não equivale ao número de adolescentes que praticaram ato infracional, uma vez que um adolescente pode ter realizado múltiplos atos infracionais. Já a Delegacia da Criança e do Adolescente registra o número de ocorrências, podendo uma mesma ocorrência envolver mais de um adolescente. Assim, cada instituição utiliza seus dados conforme suas necessidades, exigindo um cuidado redobrado na análise de estatísticas sobre o aumento da prática de ato infracionais entre adolescentes.

Dessa forma, a pesquisa aponta a necessidade de uma padronização nos processos de coleta e análise dos dados para uma melhor compreensão do fenômeno, evitando interpretações equivocadas sobre a real situação dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

## **1.6. Conotações sobre a pesquisa de campo**

Trabalhar com adolescentes é um desafio por si só. Compreender seus valores, expectativas, ideais e suas relações com a sociedade é um desafio constante, considerando que

a dinâmica da vida é fluida, assim como os adolescentes, que representam um mar borbulhante de aventuras e, muitas vezes, não refletem sobre as consequências de seus atos.

Nesse contexto, `e fundamental que os adolescentes possuam instrumentos e valores fortalecidos para enfrentar as inseguranças que emergem em suas trajetórias. Dessa forma, podem sustentar seus medos e vulnerabilidades, garantindo que a potencialidade oferecida pelo sistema biológico e fisiológico seja orientada para o bem-estar próprio e da sociedade na qual estão inseridos.

Apesar de a sociedade possuir conhecimento sobre essas questões, não raro esquece-se de que os adolescentes atualmente marginalizados e envolvidos em situações que geram insegurança foram, um dia crianças desprovidas de apoio da comunidade, dos órgãos de proteção e socialização, do Estado, por meio de políticas públicas, da família, que lida com as adversidades da sociedade, e do mundo do trabalho, que sustenta sua prole. Tais fatores devem ser analisados e discutidos antes da ocorrência do ato infracional, e não apenas no momento de aplicação de uma penalidade, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A pesquisa evidenciou dois principais aspectos: i) a hierarquização do controle social em relação às medidas socioeducativas, na qual o poder e a autoridade muitas vezes são determinados por interesses individuais, em detrimento dos coletivos; ii) a fragmentação e a transferência de responsabilidade na efetivação e eficiência do processo da medida socioeducativa de meio aberto.

Atuar com adolescentes que não receberam o suporte necessário de suas redes de apoio `e uma tarefa desafiadora, especialmente considerando que eles infringiram normas consideradas moralmente corretas pela sociedade. Esses adolescentes encontram-se no banco dos réus e devem ser responsabilizados por seus atos a partir dos 12 anos.

A realidade dos adolescentes, que praticaram ato infracional é um enigma para a sociedade, pois eles só são notados quando impactam negativamente a vida de terceiros. A preocupação com o bem-estar desses adolescentes `e um discurso recorrente, mas até que ponto se compreende seus sonhos e expectativas? Além do medo que se sente ao ver um adolescente, em situação de vulnerabilidade se aproximar de nosso carro, quais são os fatores que os levaram a essa condição?

O estigma imposto pela sociedade faz com que esses adolescentes reprimam seus sentimentos, criando uma barreira protetora que os distancia da empatia. Como consequência, tornam-se vulneráveis a ambientes de violência, criminalidade e uso de drogas, sendo levados a reproduzir as violências sofridas, direta ou indiretamente. Contudo, `e essencial compreender

que esse indivíduo `e fruto de uma construção social que, paradoxalmente, afirma buscar sua proteção.

Essas questões foram determinantes para o aprofundamento desta pesquisa, que buscou compreender os pontos de vista dos adolescentes e dos atores institucionais envolvidos no processo socioeducativo. O estudo teve como objetivos analisar as categorias e relações que influenciam na aplicação, execução e efetividade das medidas socioeducativas, bem como identificar as barreiras que impactam no processo de reintegração social.

A cada questionário aplicado, emergiu um universo singular. Embora compartilhem algumas características, os adolescentes respondem de formas diversas `as normas e estigmas impostos. Enquanto alguns manifestam orgulho em afirmar que realizaram ato infracional apenas uma vez, outros tentam reconstruir suas vidas, mas encontram dificuldade devido ao estigma social e institucional. Como resultado, muitos acabam buscando grupos que os acolhem, mesmo que esses grupos perpetuem ciclos de criminalidade.

A entrevista com os atores institucionais também revelou desafios qualitativos. A legislação parece intimidar até mesmo aqueles que não praticara, atos infracionais, criando uma barreira simbólica que distancia o cidadão comum do sistema jurídico. Os atores institucionais frequentemente buscam justificar suas práticas, afirmando que cumprem a legislação vigente. No entanto, observa-se uma lacuna na reflexão sobre a efetividade das ações implementadas.

A interpretação das leis e processos é subjetiva, permitindo que diferentes critérios sejam aplicados em situações semelhantes. Como explicar a disparidade entre as medidas aplicadas a casos idênticos? Porque alguns adolescentes são internados, enquanto outros recebem medidas mais brandas? A subjetividade na interpretação da lei impacta diretamente na execução das medidas socioeducativas.

A individualização do processo por parte dos atores institucionais resulta na fragmentação das ações, prejudicando a articulação e a interação entre as instituições. A ausência de uma abordagem multidisciplinar `e evidente, uma vez que não há um acompanhamento sistemático dos adolescentes após o cumprimento das medidas socioeducativas,

Dessa forma, parece que, ao ingressar no sistema socioeducativo, o adolescente se torna invisível para a sociedade, sendo notado novamente apenas se reincidir em um ato infracional. Os dados qualitativos e quantitativos obtidos por meio de entrevistas, questionários e observações revelam que a falta de integração entre os atores institucionais compromete a eficiência e efetividade das medidas socioeducativas de meio aberto.

## **1.7 Realidade Contextual da Pesquisa Empírica**

As regiões administrativas escolhidas para este estudo, também chamadas de cidades-satélites, integram parte das 33 regionais do Distrito Federal. Essas cidades foram criadas para abrigar a população que veio para a construção da capital federal.

Apesar do DF ser uma cidade planejada com fins definidos, não deixa de apresentar características comuns ao desenvolvimento desigual das cidades mais antigas do Brasil, onde a exclusão é parte do cotidiano.

Mesmo possuindo a maior renda *per capita*, enfrenta problemas graves relacionados à segurança e aos homicídios de adolescentes, assim como ocorre em grandes centros urbanos como São Paulo, Rio de Janeiro e Vitória.

Dessa forma, mesmo uma cidade planejada carrega, na atualidade, desafios semelhantes as cidades que não foram planejadas, como a insegurança, violência, gangues, desemprego, mão-de-obra desqualificada, baixos salários, problemas de transporte, moradia, educação, saúde, assistência e lazer. Nesse contexto, as Regionais Administrativas escolhidas para o estudo foram: Paranoá/Itapoã e Plano Piloto

### **1.7.1 Histórico da Vila do Paranoá**

A Vila do Paranoá foi um dos acampamentos remanescentes da época da construção de Brasília. Foi fundada em 1957, durante a implantação dos canteiros de obras para a construção da Barragem do Lago Paranoá. Após a inauguração de Brasília, em 1960, muitos habitantes permaneceram no local, devido à necessidade de conclusão das obras da usina hidrelétrica. Com o tempo, vilas de moradias foram sendo agregadas à estrutura do antigo acampamento.

A Região Administrativa do Paranoá (RA VII) foi oficialmente criada pela Lei 4.545 de 10 de dezembro de 1964; e está localizada na Unidade de Planejamento Territorial (UPT) Leste. Esta unidade compreende as cidades de Paranoá, Itapoã, Jardim Botânico e São Sebastião; estando baseadas nas Diretrizes do Plano Diretor do Ordenamento Territorial do DF.

A Região Administrativa Paranoá só foi implantada efetivamente em 1989, por meio da Lei nº 49 de 25 de outubro de 1989. Seu projeto urbanístico foi desenvolvido no âmbito do Programa de Assentamento Habitacional do Distrito Federal, permitindo a distribuição de lotes semi urbanizados, com área de 125 metros quadrados, pelo sistema de concessão de uso.

Assim, foi criada a Cidade Satélite do Paranoá e, nesse mesmo ano, estabelece-se seus limites, consolidando-se como Região Administrativa – (RA VII).

Na década de 1980, o local era considerado uma das maiores invasões do Distrito Federal, com aproximadamente 25.000 mil habitantes. A Vila do Paranoá foi fixada por decreto do governo do DF, como resultado da longa trajetória de resistência e luta dos moradores. No entanto, a fixação não ocorreu na área original, devido as dificuldades na execução da rede de esgotamento sanitário e drenagem pluvial.

Na antiga área da Vila Paranoá, restaram alguns edifícios públicos e comunitários, como a Igreja São Geraldo. Durante o período da construção da barragem, as missas eram realizadas em um barracão e, após mobilização da comunidade, a igreja foi erguida em 1962, tornando-se a segunda mais antiga do Distrito Federal. Em 2005 a estrutura desabou.

Como forma de preservação da memória histórica da região, a área original da Vila Paranoá foi convertida no Parque Vivencial do Paranoá, que conta com uma reserva verde de 42 hectares, fruto de reivindicação da comunidade.

Atualmente, o Paranoá é a sétima Região Administrativa do Distrito Federal e detem a segunda maior área rural do DF.

## • **PRODUCAO AGROPECUARIA DA REGIAO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ**

A produção agropecuária da região é diversificada, abrangendo culturas como arroz, feijão, milho, soja, trigo, café, hortaliças e frutíferas, além da criação de rebanhos bovinos, suínos e aves. O Paranoá destaca-se como uma das maiores regiões produtoras de feijão do Distrito Federal.

A área rural da região abrange 53.000 hectares e inclui as localidades:

**Colônias Agrícolas:** Buriti, Vermelho, Cariru, Capão Seco, Lamarão e São Bernardo.

**Núcleos Rurais:** Jardim e Três Conquistas.

**Áreas Isoladas:** Quebrada dos Guimarães, Santo Antônio e Quebrada das Neves.

**Comunidades Rurais:** Boqueirão, Sobradinho dos Melos, Rajadinha, Café com Troco e Antepiano Leste.

O Paranoá detém 95,24% de sua área como macrozona rural, o que corresponde a 75.122,78 ha. Além disso, a região é banhada por 04 bacias hidrográficas: Bacia do Rio São Bartolo, Bacia do Rio Preto, Bacia do Rio São Marcos e Bacia do Lago Norte. A área também abriga três parques ambientais: Parque Ecológico São Sebastião, Parque Vivencial dos

Pinheiros e Parque Urbano do Paranoá.

- **POPULACAO DA REGIAO ADMINISTRATIVA DO PARANOA**

A Região Administrativa do Paranoá possuía uma população urbana de 65.533 habitantes em 2018, sendo que 51,1 % eram de sexo feminino (PDAD/2018). O arranjo monoparental e liderado pelo sexo feminino é predominante, representando 25,8% das famílias, seguido por casais com 02 filhos (16,7%), e casais com 01 filho (15%). Em relação à cor ou raça, 53,2% da população se autodeclarou parda, 30,2% se declararam branca e 14% preta. Sobre o estado civil da população com 14 anos ou mais, 59,4% declararam-se solteiros e 23% casados. Quanto à origem dos moradores, 61,2% informaram ter nascido no Distrito Federal, 15,9% vieram da Bahia, 15,4% são de Minas Gerais e 14,7% vieram de Piauí.

- **ESCOLARIZACAO DA POPULACAO DA REGIAO ADMINISTRATIVA DP PARANOA**

Em relação à frequência escolar da população entre 04 e 24 anos, 63,5% frequentam a escolas públicas, 26,6% não frequentam, mas a escola, mas já frequentaram, e 8,6% estudam em escolas particulares. Entre a população de 6 a 14 anos, 98,3 % da população que frequenta escola particular. Da população entre 6 e 14 anos, 98,3% frequentam a escola, porcentual que diminui para 91,4% na faixa etária de 15 a 17 anos.

As escolas frequentadas estão em sua maioria, na própria cidade, 66,7%, enquanto 23,3% estudam no Plano Piloto. Dos estudantes 40,7% vão caminhando para a escola, 31,9% utilizam ônibus, 10,3% usam transporte escolar público só apenas 7% vão de automóvel. O tempo de deslocamento `e de até 15 minutos para 42,5% dos alunos, entre 15 e 30 minutos para 26,5%; entre 30 e 45 minutos para 18,1%; e, entre 45 minutos e uma hora para 6%.

A Região Administrativa do Paranoá conta com 21 escolas classes, dois centros de educação infantil, um centro de atenção integral à criança, sete centros de ensino fundamental, quatro centros educacionais, seis centros de ensino médio, seis centros educacionais para jovens e adultos, um centro interescolar de línguas e 08 centros de educação especial. Há também 16 escolas particulares. Segundo a Secretaria de Educação (2023)O 18 escolas possuem biblioteca ou sala de leitura.

- **CULTURA NA REGIAO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ**

A cidade do Paranoá abriga duas organizações que trabalham para a preservação cultural e das tradições regionais, O Instituto Armôa, que é um importante ponto de cultura que busca preservar as raízes nordestina por meio da dança de quadrilhas, atração principal dos moradores locais e das regiões vizinhas. A Organização Cultural e Ambiental Tanoa, promove a fabricação de tambores e instrumentos musicais, oficinas de maracatus, música e fotografia, resgatando a cultura afro-brasileira com influencia pernambucanas por meio do maracatu de baque virado, do samba de coco e da ciranda. Além disso, projetos culturais também estão presentes nos pontos de ônibus da cidade.

- **TRABALHO E REMDIMENTOS DA POPULACAO**

Dos habitantes com 14 anos ou mais, 52,4% estavam ocupados, e 10,9% desocupados. Entre os ocupados, 71,1% atuavam no setor de serviços, sendo que 36,5% trabalhavam no Plano Piloto com carteira assinada, enquanto apenas 26,1% trabalhavam no Paranoá.

A região possui 1.300 estabelecimentos comerciais de roupas, calçados e bares, distribuídos ao longo dos três quilômetros da Avenida Central. Cerca de 20,1% dos trabalhadores estão no comércio, 7,8% na indústria, e 69,2% contribuem com o INSS.

Em relação a renda, a média per capita mensal é de R\$ 826,04 (PDAD 2018). Aproximadamente, 55,6% da população ganha entre um e dois salários-mínimos, enquanto 23,4% ganham um salário-mínimo e 18,2% recebem entre dois e cinco salários-mínimos. A renda domiciliar bruta indica que 44% das famílias recebem entre dois e cinco salários-mínimos, 29,1% entre um e dois salários-mínimos e 6,8% entre cinco e dez salários-mínimos.

De acordo com o Codeplan as Regiões administrativas do Distrito Federal são divididas em quatro grupos de renda: i) Alta Renda: acima de 11.000,00; ii) Média-Alta Renda: entre 11.000,00 e 5.000,00; iii) Media-Baixa Renda: entre 5.000,00 e 2.500,00; Baixa Renda: abaixo de 2.500,00. O Paranoá, segundo o CODEPLAN, está na baixa renda.

O levantamento de dados da Região Administrativa do Paranoá revela importantes aspectos demográficos, econômicos e sociais que impactam diretamente a qualidade de vida dos habitantes. O setor de serviços `e predominante, mas a informalidade ainda representa uma parcela significativa do mercado de trabalho. A infraestrutura educacional é diversificada, a cultura local `e marcada por manifestações afro-brasileiras e nordestinas, fortalecendo a

identidade regional.

No entanto, desafios relacionados à mobilidade urbana, segurança e renda ainda demandam políticas públicas mais efetivas.

- **REGULARIZACAO DA TERRA NA REGIAO ADMINISTRATIVA DO PARANOA**

A Região Administrativa do Paranoá (R.A. Paranoá) integra a Unidade de Planejamento Territorial (UPT) Leste, formada por ocupações espontâneas que surgiram concomitantemente à construção do Distrito Federal. A região possui 851,9 Km<sup>2</sup>. Abrangendo tanto a zona rural como urbana. No que tange aos domicílios ocupados aos domicílios, 63,9% estão em lotes regularizados e 29,2% em lotes não regularizados. Quanto ao tipo de moradia 65,2% correspondem a casas e 31,5% a apartamentos. No que se refere a condições de posse dos domicílios, 44,8% são próprios já quitados, 28,1% são alugados, 21,2% são próprios ainda em financiamento e 5,5% são cedidos por terceiros.

De acordo com Costa (2011), o território do Paranoá é constituído por Unidades de Conservação, que funcionam como instrumentos disciplinadores da ocupação humana, visando um desenvolvimento sustentável da região. Essas unidades incluem a Área de Proteção Ambiental (APA) do Lago Paranoá, a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) do Lago Paranoá e a Captação do Tamanduá, administrada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb).

- **INFRAESTRUTURA DOMICILIAR E DA REGIAO ADMISTRATIVA DO PARANOA.**

Quanto à infraestrutura domiciliar 99,1% residentes afirmam ter acesso ao abastecimento de água, embora 30,5% realizam a captação de água da chuva. Além disso, 99,6% possuem o serviço de esgotamento sanitário, 100% contam com fornecimento de eletricidade, 91,5% utilizam a coleta de lixo direta e 3,4% descartam o lixo em locais inadequados.

No que se refere à infraestrutura urbana, a rua principal da região é 100% pavimentada e 99,7% iluminada, enquanto o acesso à rede fluvial é de 87,4%. A cidade também conta com quadras esportivas (84,1%), parques e jardins (43,9%) e ciclovias (43,0%). No entanto, ruas

próximas aos domicílios são frequentemente esburacadas e propensas a alagamentos.

Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores, a Administração do Paranoá criou o Fórum Virtual da Coleta Seletiva, promovendo a separação correta dos resíduos com o fim de buscar uma separação correta dos resíduos em parceria com líderes comunitários e instituições locais.

A cidade também conta com um Departamento de Trânsito e uma Rodoviária, uma Agência do Trabalhador, uma biblioteca pública, assim como Agências Bancárias do Banco do Brasil, Banco Regional de Brasília, Caixa Econômica, Bradesco e Itaú.

- **POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ**

O Paranoá possui um hospital e 11 unidades básicas de saúde (UBS), sendo cinco na zona rural e seis na zona urbana, uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e uma Policlínica. Quanto ao acesso a planos de saúde, 89,1% da população não possui plano de saúde, 5,7% possuem plano de saúde empresarial e 3,1% possuem plano de saúde particular.

A cidade também conta com dois Centros de Atenção Psicossocial, que são: CAPS AD e CAPS II Paranoá.

- **POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO DO PARANOÁ**

A região possui um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e compartilha com a região administrativa de Sobradinho um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Além disso conta com um Restaurante Comunitário, um Núcleo de Atendimento às Famílias e aos Autores da Violência Doméstica (NAFAVD), um Conselho Tutelar e várias Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e não governamentais.

- **Política Pública de Segurança na Região Administrativa do Paranoá**

O serviço de segurança da região conta com policiamento regular de 43,5%, do território. Além disso, há compartilhamento de serviços e equipamentos de segurança coletiva, bem como dispositivos de segurança em 5,3% da região. A cidade possui um Batalhão de

Polícia Militar e uma Companhia Regional de Incêndios do Corpo de Bombeiros. O índice de homicídios na região é de 54,1 % por cada 100 mil habitantes.

- **Sistema de Justiça na Região Administrativa do Paranoá**

A Região Administrativa do Paranoá, possui uma Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, com 4.642,00 m, uma Defensoria Pública da Infância e da Juventude, com 351,62 m e um Fórum.

- **Os Adolescentes que praticaram ato infracional na Região Administrativa do Paranoá**

A população de crianças e adolescentes entre 10 e 19 anos no Paranoá é de aproximadamente 12.679 indivíduos, sendo 48% do sexo feminino e 52% do sexo masculino. Apesar disso, no total da população da cidade, a maioria é do sexo feminino. O número de adolescentes em cumprimento de medida de médio aberto na Unidade de Atendimento de Médio Aberto do Paranoá (UAMA) varia entre 100 e 120, representando cerca de 10% da população total entre 10 e 19 anos.

## **1.6.2 REGIAO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO**

- **POPULACAO DA REGIAO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO**

O Plano Piloto tem uma população de 221.326 habitantes, sendo 53,6% do sexo feminino; os casais sem filhos representam 21,3% dos arranjos familiares, enquanto 12,1% são arranjos monoparentais liderados pelo sexo feminino.

Em relação à raça, 64% se autodeclararam brancos, 30,2% se declaram pardos e 4,8% pretas.

Quanto ao estado civil da população com 14 anos ou mais se declarou 44,2% casados, 39,2% solteiros, 6,9% divorciados, 4,4% em união estável e 4,3% viúvos. No que se refere à origem da população, 61% nasceram no Distrito Federal, enquanto os demais vieram de estados tais como Minas Gerais 18,6%, Rio de Janeiro 16,8%, São Paulo 9,5%, Goiás 9% e outras.

- **ESCOLARIZACAO DA POPULACAO DA REGIAO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO**

Em relação a escolaridade, 44,2% das pessoas entre 4 e 24 anos frequentam escolas particulares, 32,6% estudam em escolas públicas e 22,8% já frequentaram, mas atualmente não estão matriculadas. Entre os infanto juvenis de 6 e 14 anos, 97,4% frequentam a escola, enquanto a taxa de escolarização entre 15 a 17 anos é de 87,7%.

Dos que frequentam a escola, 94,3% estudam no Plano Piloto. O principal meio de transporte utilizado é o automóvel (56,3%), seguido pelo ônibus, (17,8%), caminhada (14,6%) e transporte escolar privado (5%); O tempo de deslocamento entre casa e escola é até 15 minutos para 58,2% dos estudantes, enquanto 32,6% levam entre 15 e 30 minutos.

O Plano Piloto conta com a seguinte estrutura educacional: 18 Jardins da infância, 02 Centros educacionais infantis, 40 Escolas Classe, 05 Escolas Parque, 21 Centros de Ensino Fundamental, 05 Centros educacionais, 06 Centros de Ensino Médio, 03 Centros de Ensino Especial, 02 Centros de Educação Profissional e Tecnológica, 02 Centros de Jovens e Adultos, 02 Centros Interestaduais de Línguas, 01 Centro Escolar de Esporte e 03 Escolas de Natureza Especial. A região também abriga o Instituto Federal de Brasília (IFB) e a Universidade de Brasília (UNB).

## **TRABALHO E RENDIMENTO DA POPULACAO DA REGIAO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO**

No Plano Piloto, 58,8% da população (114.546 habitantes) estão ocupados, enquanto 2,5% sendo que 2,5% (4.889) estão desocupados. A maioria dos trabalhadores está no setor de serviços (87%), com (66,3%) empregados no Plano Piloto e 13% em outras Regiões Administrativas. Ademais, 13,4% trabalham por conta própria, 52% possuem carteira assinada e 77,2% contribuem para o INSS.

Os meios de transporte utilizados para o deslocamento ao trabalho são: automóvel (71,8%), ônibus (16,1%) motocicleta (1,2%), bicicleta (2,8%) e outros.

A renda per capita do trabalho principal é de R\$ 6.770,20, e a renda domiciliar média é de R\$15.056,90. A distribuição da população por faixas salariais é a seguinte:

2,8% ganham até 1 salário-mínimo;

3,4% ganham entre 1 e 2 salários-mínimos;

11,8% ganham entre 2 e 5 salários-mínimos;

25,8% ganham entre 5 e 10 salários-mínimos;  
29,5% ganham entre 10 e 20 salários-mínimos;  
26,7% ganham mais que 20 salários-mínimos.

- **Infraestrutura Domiciliar e Regularização Fundiária na Região Administrativa do Plano Piloto**

No que se refere à moradia, 86,1% dos habitantes moram em apartamentos próprios e 12% em casas, 1,9% em quitinetes ou estúdios, 34,3% pagam aluguel, 8,2% residem em imóveis cedidos pelo empregador, 4,5% estão pagando financiamento e 3,2% moram em casas cedidas por terceiros. Entre os lotes, 96,2% são regularizados e 2,7% não possuem regularização.

- **Infraestrutura Urbana da Região Administrativa do Plano Piloto**

A infraestrutura urbana do Plano Piloto apresenta os seguintes indicadores:

Abastecimento de água: 99,8% possuem acesso à rede pública, 9,8% fazem captação de água da chuva.

Saneamento: 99,2% possuem acesso a esgoto tratado;

Energia elétrica 100% possuem conexão à rede geral, mas 1,8% utilizam geradores a combustão e 2,8% utilizam geradores solares;

Coleta de lixo: 66,8% utilizam coleta não seletiva, e 81,4% declararam fazer coleta seletiva.

Pavimentação: 98,1% das ruas principais são asfaltadas; 95,7% têm calçada e 93,3% têm meio fio;

Iluminação pública 95,1% das ruas possuem iluminação, 89,1% disseram ter rede pluvial, 10,8% declararam haver entulho, 15,2% das ruas próximas estão esburacadas e 16,3% afirmaram que ficam alagadas em ocasiões de chuva.

- **Política Pública da Saúde na Região Administrativa do Plano Piloto (Brasília)**

Os hospitais públicos do Plano Piloto incluem: Hospital Regional Asa Norte (HRAN), Hospital Universitário de Brasília (HUB), Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), Hospital Materno e Infantil de Brasília (HMIB), Hospital da Criança de Brasília

José Alencar (HCB), Hospital de Apoio de Brasília (HAB). Além disso, a RA conta com o Hospital Naval de Brasília e duas unidades da Rede SARAHA de Hospitais de Reabilitação Associação das Pioneiras Sociais, na Asa Sul e uma no Lago Norte.

A região possui 10 unidades básicas de saúde (UBS), 02 Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS). Além disso, 81,4% da população declarou ter plano de saúde e só 17,4% não possuem.

- **Política Pública da Assistência Social na Região Administrativa do Plano Piloto**

A Assistência Social possui 02 Centro de Referência de Assistência Social, 01 Centro de Atividades socioeducativas (COSE), 01 Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), 01 Centro de População de Rua (POP), 01 Unidade de Proteção Social 24 horas e 01 Núcleo de Atendimento às Famílias e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVD).

- **Sistema de Justiça Infantojuvenil na Região Administrativa do Plano Piloto**

O Distrito Federal conta com diversas instancias de justiça voltadas à infância e juventude, incluindo varas especializadas, promotorias e conselhos tutelares. Entre essas instancias, destacam-se:

Primeira Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal<sup>46</sup>;

Segunda Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal<sup>47</sup>;

Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal;

Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado ao adolescente em conflito com a lei (NAIJUD);

Defensoria da Justiça da Criança e do Adolescente;

Promotoria da Justiça da Defesa da Infância e da Juventude (PJIJ); e Conselhos Tutelares.

Entre 2020 e 2021, houve uma redução no número de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas passando de 103 para 68. Esse quantitativo representa cerca de 8% da população entre 10 e 19 anos.

---

<sup>46</sup> Atende os pedidos de adoção e seus incidentes, ações civis afetas à criança e adolescentes, irregularidades em entidades de atendimento afetas à criança e adolescente, aplicar penalidades administrativas nos casos de infração contra a criança e ao adolescente.

<sup>47</sup> Esta Vara processa e julga os atos infracionais praticados em todo o Distrito Federal.

## **CAPÍTULO 2 – CONTINUIDADES E RUPTURAS DOS FATOS HISTÓRICOS DO CUIDADO E ATENDIMENTO DOS MENORES DE IDADE.**

Os fatos históricos possuem na sua construção, uma gama de fenômenos complexos que misturam sua continuidade e suas rupturas, fatos que parecem, até os dias atuais, impactar a forma em que são tratados os adolescentes que praticam atos infracionais e como se realiza seu controle.

Desta forma, diversas instituições influenciam esse processo, como a igreja e suas ações sociais, o Estado, por meio das leis, regras, normas e sanções, e a sociedade civil com seus diferentes movimentos sociais. Cada uma dessas instituições atua conforme seus interesses, períodos históricos, autoridade, poder e força política.

Assim, apresenta-se a seguir alguns períodos importantes que influenciaram a transformação desse fenômeno, atualmente denominado ato infracional, medidas socioeducativas e direitos universais da criança e adolescente.

### **2.1 A era da filantropia**

Durante o período colonial e nos primeiros anos do Império, não existia uma instituição pública ou uma legislação específica encarregada da assistência e atendimento aos menores de idade em situação de vulnerabilidade, como menores de idade carentes, órfãos e abandonadas. O atendimento a esses menores teve início com a filantropia e a benemerência da Igreja Católica, das irmandades, das congregações e das confrarias, que são as instituições que sustentavam essas iniciativas.

A intervenção governamental começou em 1693, quando o representante do rei no Brasil determinou que os oficiais da Câmara do Rio de Janeiro encontrassem soluções para acolher esses menores. Apenas em 1734, O Estado passou a exercer pressão sobre as instituições religiosas para fiscalizar o atendimento aos menores.

Em 1738, observa-se uma participação mais ativa da sociedade civil na questão, com a doação feita por Romão de Mattos Duarte para a criação da Roda dos Enjeitados, instituição já existente em Portugal. A primeira Roda dos Enjeitados foi instalada na Bahia, na Santa Casa da Misericórdia, instituição que acolhia os menores de idade que eram rechaçados por seus progenitores, acolhia menores de idade rejeitados por seus pais, deixados na porta da instituição num mecanismo giratório que os acolhia para o interior do estabelecimento.

O atendimento aos menores de idade nessa época possuía um caráter essencialmente caritativo e filantrópico. O acolhimento consistia em prover abrigo e alimentação, e a educação limitava-se às atividades domésticas e à formação para serviços domésticos, baseando-se na obediência à autoridade.

A seguir, inicia-se uma fase embrionária de integração da Igreja e do Estado para o atendimento do menor de idade vulnerável como órfãos, carentes e abandonados, como, por exemplo, os abrigos para os menores de idade órfãos. Alguns se transformam em seminários e dariam origem, mais tarde, a algumas escolas, como foi o caso do Colégio Dom Pedro II.

Com a independência do Brasil, em 1822, o Estado começou a demonstrar maior preocupação com os menores em situação de vulnerabilidade. Em 1823, José Bonifácio apresentou um projeto que tratava da proteção do menor de idade escravo, mas não foi incluído na Constituição de 1824. (Veronese, 1999).

A partir de 1860, inicia-se o movimento abolicionistas, resultando na aprovação da Lei do Ventre Livre em 1871. No entanto, essa lei não garantia liberdade imediata, pois estabelecia que os filhos das mulheres escravizadas permanecessem sob a tutela dos senhores até os oito anos, e posteriormente, pudessem ser transferidos para o Estado ou para instituições de caridade, onde trabalhavam até os 21 anos. (Macedo, 1874)

Com o fim da escravidão, houve uma intensa imigração Europa, especialmente de italianos, que buscavam melhores condições e qualidade de vida, mas só encontraram pobreza e doenças. Nesta época, em 1879, surgem dois orfanatos com o propósito de abrigar os filhos dos colonos italianos, vitimados pela febre amarela (Veronese, 1999).

A Primeira República Brasileira, ou República Velha<sup>48</sup>, (1889-1930), houve uma crise econômica e grande poder concentrado nas elites agrárias. A questão dos menores de idade vulneráveis se tornou, muitas vezes um problema de ordem pública. Além disso, os dois primeiros presidentes foram militares e suas intervenções eram o disciplinamento, sobretudo dos pobres e analfabetos que eram a maioria e os ex-escravizados. O final desta República Velha, em 1930, teve como marco o golpe militar.

As questões sociais na República Velha que impediam o desenvolvimento social do país estavam relacionadas com a educação, saúde e trabalho e conectadas às oligarquias que queriam

---

<sup>48</sup> A Primeira República Brasileira é dividida em dois períodos: I) República da Espada: teve viés mais centralizador do poder, primeiro de medo a volta da monarquia e segundo pela possível divisão do Brasil. II) República Oligarquias dominantes (latifundiária-patrimonialista e agromercantil), o coronelismo, o voto do cabresto, o curral eleitoral, concentração do poder nas elites regionais, como São Paulo e Minas Gerais (política do café com leite) e se forma depois do declínio e ruptura com monarquia.

a predominância da direção dos negócios públicos, aspectos que estavam relacionados com a questão dos menores de idade na época. Além disso, nesta época o sistema patriarcal<sup>49</sup> era predominante, havendo absoluta obediência ao chefe local, concretizado na figura do coronel, tendo como consequência o autoritarismo e o disciplinamento militar.

A vida urbana e o novo trabalho assalariado atraíram os camponeses para as cidades, os quais eram protegidos das desordens nessa época de acumulação de capital e industrialização. A ordem e o controle nas cidades eram uma prioridade, não se permitindo menores de idade nas ruas, abandonados e carentes. A educação nesse período coube ao grupo das elites e com um modelo europeu, e tinha-se em consideração as condições sociais e econômicas. Porém a Igreja Católica era a que mais tinha influência sobre o sistema educacional brasileiro, a cultura e a moral.

Esta primeira fase do atendimento dos menores de idade, órfãos, carentes e abandonados, teve como instituição central a igreja católica, seguido pelos Estados intervencionistas, autoritários- militares e os movimentos sociais filantrópicos e solidários, nesse momento não estava em discussão o direito ou desenvolvimento social. Tanto porque a escravatura era o sistema de trabalho utilizado nesta época, independentemente de ser homem, mulher o infante, o comércio escravagista era de compra e venda de seres humanos.

### **2.1.1 A era da filantropia assistencial**

No fim do século XIX, influências de médicos higienistas – sanitaristas europeus introduziram novos modelos de filantropia no Brasil, esse movimento resultou em campanhas contra a roda dos Enjeitados e maior preocupação com os menores de idade. Também nessa época se inicia uma preocupação com o menor de idade que praticava infrações.

O movimento dos médicos higienistas-sanitaristas e dos intelectuais, fazem um elo com suas propostas profiláticas para os males sociais; unem a ideia republicana de lei e ordem social, implicando a responsabilidade do Estado para com o atendimento dos menores de idade, carentes, órfãos e abandonados.

Dessa maneira, as iniciativas surgidas vêm com a ideologia de que o menor de idade, abandonado, carente, órfão e que realizava infrações era uma ameaça social. Sendo assim, todos os atendimentos da época nascem com o propósito mais correcional-repressivo de bem-estar.

---

<sup>49</sup> Patriarcalismo/Coronelismo: fenômeno político-eleitoral que se sustentava no controle do voto da população rural e nas máquinas eleitorais (coronéis).

O poder público no atendimento dispensado ao menor de idade busca regenerá-lo, corrigi-lo e reformá-lo, a fim de devolvê-lo ao convívio social como cidadão ordeiro, respeitador da lei, da ordem e da moral.

## **2.2 A era juridicista institucional**

Com a promulgação do Primeiro Código de Menores (1927) foi estabelecida uma legislação específica para os menores em situação irregular, criminalizando o abandono e estabelecendo a responsabilização do Estado sobre esses indivíduos.

Assim, desde os anos 1925 e 1927 o jurista Mello Mattos busca a proteção do menor de idade órfão, abandonado, carente e que praticou infração, por meio de um código especial, e apresenta um projeto que é transformado na Lei nº 5.083, de 1º de dezembro de 1926, e, em 12 de outubro de 1927, pelo Decreto Executivo nº 17.943, aprova o Código de Menores, sendo este o primeiro a vigorar na América Latina.

Nos anos seguintes, outras mudanças legislativas foram implementadas como a criação do Juizado de Menores em 1924 e a proibição do trabalho infantil em algumas condições na Constituição de 1934. Pode-se considerar que, antes do ECA, o grupo formado pelos menores de idade nesta situação era tido como um grupo de disfunção ou desajustados às regras da época, que tinham como característica principal sua condição econômica e social.

Contudo, no dia a dia, apesar de o Código de Menores anunciar e proclamar uma mudança de pensamento, no que se refere ao atendimento dos menores de idade que praticaram infração, passando de uma lei punitiva - repressiva para uma educacional com cunho de reformatório, preservativo e correccional –, este código não conseguiu transformar a prática institucional punitiva-repressiva ou a cultura das instituições de controle e ordem, porque os centros onde os menores de idade seriam tutelados, controlados, disciplinados e vigiados sofrem a influência e o impacto das relações sociais do autoritarismo- intervencionismo da época.

A Constituição de 1934 foi a primeira a fazer uma referência aos menores de idade e ao seu direito de proteção, quando estabeleceu a proibição do trabalho de menores de 14 anos e do trabalho noturno aos menores de 16 anos; assim como a proibição de trabalhar em indústrias insalubres aos menores de 18 anos. O artigo 121, § 1º, prescrevia sobre os serviços de amparo à maternidade e à infância.

A Constituição do Estado Novo, outorgada por Getúlio Vargas, tentou proteger os menores de idade mais carentes. Estabeleceu que o Estado devia dar proteção aos menores de idade, assegurando condições físicas e morais para seu desenvolvimento. No artigo 127

designava que era dever da nação, do Estado e dos municípios a criação de instituições de ensino público para os órfãos, carentes e os abandonados, cabendo ao Estado fiscalizá-la. Às indústrias e aos sindicatos caberia criar escolas de aprendizes para os filhos dos operários.

O Código Penal de 1940, por meio do artigo 23, colocou os menores de 18 anos como pessoas penalmente inimputáveis e sujeitos à legislação especial.

Em 1941, iniciam-se mudanças institucionais, com a criação do Serviço de Assistência a Menores (SAM), em substituição ao Instituto Sete de Setembro, pelo Decreto-Lei nº 3.779, ligado ao Ministério da Justiça. Este tinha como atribuição prestar amparo social aos menores de idade abandonados, carentes e aos que praticaram violência. Contudo, a herança autoritária e a influência da cultura punitiva, prevaleceu no atendimento aos menores de idade em situação irregular (Azevedo, 1976; FUNABEM, 1984, p. 5).

Em 1943, por meio do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de março, consolidam-se as leis de proteção do trabalho infantil, na Consolidação das Leis do Trabalho.

A Constituição de 1946 afirma ser obrigatória, em todo o território nacional, a assistência à maternidade, à criança e ao adolescente e, por meio de leis ordinárias, regula a lei sobre as condições de amparo à família (artigos 164 e 168).

Em 1959 a Declaração dos Direitos da Criança aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU), estabeleceu princípios fundamentais para a proteção da infância, influenciando futuros avanços na legislação brasileira.

### **2.3 A era institucional**

Depois de 23 anos do Serviço de Assistência a Menores (SAM), essa instituição foi substituída pela Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), criada em 12 de dezembro de 1964 pela Lei nº 4.513. Seu objetivo era formular e implantar a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, estudando o problema, planejando soluções, orientando e coordenando a fiscalização das entidades executoras dessa política (FUNABEM, 1984, p. 5).

Dessa maneira, o enfoque correccional-repressivo do SAM, que esteve sob a responsabilidade do Ministério de Justiça entre 1942 a 1964 foi substituído pelo enfoque assistencialista da FUNABEM, esta via o menor em situação irregular como alguém que precisa assistência em todas as suas carências e deficiências. Contudo, muitas das práticas anteriores foram mantidas, baseando-se ainda no enfoque correccional-repressivo e continuaram a ser realizadas na nova instituição.

Assim, a troca da nomenclatura institucional não representou uma mudança efetiva na cultura institucional, sobretudo porque toda a estrutura física e os recursos humanos do SAM foram herdados pela FUNABEM. Pode-se afirmar que o caráter das intervenções permaneceu repressivo, como ocorria na instituição anterior.

Em 1974, a FUNABEM foi vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) e, a partir de 1977 foi integrada ao Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS).

Em 1979 surgiu o Novo Código de Menores, instituído como uma lei de proteção aos menores vulneráveis, como órfãos, carentes e abandonados. Esse Código ainda conservava o paradigma da doutrina da situação irregular, na qual, o termo “os menores”, designava aqueles em situação irregular.

Na década de 1980, os movimentos sociais iniciaram uma luta pela garantia de direitos iguais de cidadania, em todos os segmentos. Nesse contexto, os menores de idade passaram a ser vistos como sujeitos em desenvolvimento e protagonistas de sua história.

Assim, em 1982 iniciou-se um movimento da sociedade civil para superar as fases correcionais, repressivas, assistenciais e supostamente educacionais. Entretanto, o que se obteve como resultado foi a convivência paralela entre o autoritarismo e a democracia. Apesar de novos discursos e da criação de novas instituições, a cultura repressiva-correcional, continuo predominando no atendimento ao menor de idade.

## **2.4 A era da criança e do adolescente como sujeito de direito e indivíduo em desenvolvimento**

Em 1990, foi instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), baseado na Constituição Brasileira de 1988, visando a proteção integral dos menores de idade, com caráter universal.

A Constituição Brasileira de 1988 estabelece normas relativas à minoridade:

- No artigo 7, inciso XXXIII: Proíbe o trabalho noturno, perigoso e insalubre para menores de 18 anos e qualquer forma de trabalho para menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz.
- No artigo 14, concede voto facultativo para maiores de 16 e menores de 18 anos.
- No artigo 203, parágrafo II, trata do amparo às crianças e aos adolescentes carentes.
- No artigo 208, parágrafo IV: determina o dever do Estado em garantir atendimento em

creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade.

- No artigo 227, estabelece o dever da família, do Estado e da sociedade em assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como a proteção contra negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- No artigo 228, determina a imputabilidade penal dos menores de 18 anos sujeitos às normas da legislação especial. O parágrafo 3º, desse artigo trata do direito à proteção especial, incluindo os Programas de Prevenção e Atendimento Especializado à Criança e ao Adolescente dependente de entorpecentes ou de drogas afins.
- No artigo 229, estabelece o dever dos pais de assistir, criar e educar seus filhos menores. Dessa forma, a criação do ECA representou uma mudança significativa na abordagem da proteção infantojuvenil, consolidando um novo paradigma de direitos e garantias fundamentais para a criança e ao adolescente no Brasil.

## **2.5 Menores de idade nos códigos criminais brasileiros**

Segundo os historiadores, no Brasil, o termo criança aparece pela primeira vez nos discursos oficiais no período imperial, em decorrência do processo de construção do Estado brasileiro e da difusão do ensino público.

Todavia a Constituição de 1824, do Império, é omissa com relação à proteção do menor de idade irregular, órfão, abandonado ou carente. No plano jurídico, o conceito de criança reside na busca da definição do limite de idade de responsabilidade penal.

Em 1830, foi promulgado o Código Criminal do Império, a primeira lei penal brasileira após a independência política em relação a Portugal. Antes desse Código, não havia diferenciação na punição de menores, os quais eram penalizados conforme as mesmas normas aplicadas aos adultos.

O Código de 1830 traz algumas inovações, como a previsão de que menores de 14 anos não poderiam ser submetidos ao cumprimento de penas, exceto quando o juiz decidisse pelo discernimento do jovem (artigo 13).

Em 1854 surge a regulamentação do ensino para crianças, mas não é universal, como explica o Decreto nº 1.331, artigo 69: “Não serão admitidas à matrícula nem poderão frequentar a escola os meninos com moléstias contagiosas, os que não tiverem sido vacinados e os

escravos”. Dessa forma, a escola surgia mais como um mecanismo de controle social do que como um instrumento de instrução.

Nesse período, a preocupação principal das instituições era com a formação para o trabalho, garantindo que os menores de idade ocupassem seu tempo e, assim, evitassem a desordem e a delinquência. Com a industrialização, tornou-se necessário que o Estado adoptasse novas providências em relação aos menores. Com a Proclamação da República em 1889, o atendimento a essa faixa etária passou a vincular-se às diretrizes médico-jurídicas.

O Novo Código Penal de 1890 estabeleceu em 9 anos a idade mínima para apuração da responsabilidade penal. Para os maiores de 9 anos e menores de 14, a punição era aplicada apenas se ficasse comprovado que o menor tinha discernimento ao realizar a infração, critério que ficava ao cargo do juiz (artigo 27, §1 e § 2, III).

No que tange à regulamentação do trabalho infantil, a legislação estipulou a idade mínima de 12 anos, com jornada máxima de 7 a 9 horas diárias, não consecutivas. Contudo essas normas permaneceram apenas no âmbito legal, sem efetividade na prática. Relatos apontam que indústrias empregavam crianças de até 05 anos de idade (VERONESE, 1999).

O Código Penal de 7 de dezembro de 1940 representa a legislação penal ainda em vigor no Brasil, todavia esse código definiu as infrações penais, estabelecendo suas respectivas sanções e medidas de segurança. Também, foi responsável por dividir a infração penal em crime e contravenção, sendo esta última punida com prisão simples ou multa. O Código adotou um caráter retributivo e sancionador para os delitos.

No que se refere a responsabilidade penal dos menores de idade, o Código Penal de 1940 fixou a idade mínima de 18 anos, vinculando o tratamento de menores a uma legislação especial. Durante esse período priorizou-se o diagnóstico do infrator, denominado sindicância e a busca por tratamento adequado.

Esse Código Penal sofreu alterações ao longo do tempo, notadamente em 1977, com a Lei no 6.416, de 24 de maio de 1984, com a reforma de sua parte geral pela Lei 7.209, de 11 de junho de 1984.

## **2.6 Os Códigos da legislação de menores e suas rupturas**

### **2.6.1 Código de Menores de 1927**

O primeiro Código de Menores brasileiro foi aprovado no dia 12 de outubro de 1927 e convertido no Decreto nº 17.943-A. O projeto foi elaborado por José Cândido Albuquerque de

Melo Mattos, a pedido do então presidente Washington Luís.

O Código de Menores consolidou leis e decretos de 1902 a 1926. Seu artigo 1º estabelecia que: “O menor de idade de sexo masculino ou feminino, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido às medidas de assistência e proteção contidas neste código pelas autoridades competentes”.

Esse Código alterou conceitos obsoletos como, discernimento, culpabilidade, penalidade, pátrio poder, assumindo uma abordagem educacional em detrimento da repressiva. Ademais, institucionalizou o dever do Estado na assistência a menores de idade e suas famílias, criando diversas instituições especializadas, como na área educacional, saúde e assistência social.

O Código de Menores de 1927 promoveu mudanças significativas:

Dessa maneira, a questão dos menores de idade compreendia:

- Instituiu um juizado específico para menores.
- Elevou a idade de responsabilidade penal para 14 anos.
- Criou processos especiais para menores que praticavam ato infracional entre a idade de 14 e 18 anos.
- Regulamentou o trabalho infantil, fixando a idade mínima de 12 anos e proíbe o trabalho noturno para os menores de 18 anos.
- Propõe um corpo de profissionais especializado, incluindo policiais e assistentes sociais.
- Previu liberdade vigiada para os adolescentes que praticaram ato infracional, acompanhados pelos pais e supervisores e um juiz.
- O Código amplia a definição de menor, não tratando apenas dos menores abandonados, carentes ou os que praticaram ato infracional, mas de outras providências com respeito ao mesmo.

Apesar dos avanços o Código foi influenciado por teorias positivista e funcionalista, tratando a criminalidade dos adolescentes de forma isolada sem considerar fatores sociais e econômicos. O Código, portanto, buscava disciplinar e normalizar os menores infratores em vez de abordar as desigualdades estruturais.

A execução das normas previstas enfrentou dificuldades, levando à criação do Patronato Nacional de Menores, uma autarquia gestora de instituições oficiais para menores, solução que não teve o êxito esperado.

Mesmo com uma ótica normativa pedagógica, se dá preferência às relações sociais que mostram o cuidado com o menor de idade, em termos legais e não em termos de relacionar esta

questão com as relações sociais da época, em um sentido mais positivista de individualizar o problema, diagnosticar e tratá-lo para integrá-lo à sociedade.

### **2.6.2 Código de Menores de 1979**

Em um contexto do autoritarismo e legislações de continuidade e repressão da questão dos menores de idade, surge O Novo Código de Menores de 1979, Lei nº 6.697, no Ano Internacional da Criança.

Este Código estabelece um novo termo que engloba os menores de 18 anos em determinadas situações como de abandono, vítima de maus-tratos, em perigo moral, desassistência jurídica, desvio de conduta e infração penal. Assim, todas essas categorias foram enquadradas como “menores de idade em situação irregular”.

Dessa maneira, a decisão do juiz de confinamento do menor era inquestionável, e uma determinação judicial teria de ser cumprida, como pode ser observado no artigo 8 do Código de Menores.

“A autoridade judiciária, além das medidas previstas nesta Lei, poderá, através de portaria e provimento, determinar outras de ordem geral, que, a seu prudente arbítrio, se demonstrarem necessárias à assistência, proteção e vigilância ao menor, respondendo por abuso ou desvio de poder”.

Segundo o artigo supracitado, o menor de idade não tinha direito à defesa ou ao princípio do contraditório, diferente dos adultos. Ademais, os menores de idade eram submetidos a um processo inquisitorial, tornando-se objetos de investigação. Os menores de 18 anos permaneciam em prisão cautelar, fato que ainda persiste em algumas cidades do interior nas quais a instituição cautelar ou prisional continua sendo a mesma para adultos e menores de idade infratores.

O menor em desvio de conduta ou autor de infração penal, poderá ser internado em estabelecimento adequado até que a autoridade judiciária, em despacho fundamentado, determinasse o desligamento ou, conforme a natureza do caso, requisitar parecer técnico de serviços competentes e ouvisse o Ministério Público.

O Código de menores de 1979 propunha-se a adaptar os direitos dos menores às transformações sociais e políticas. No entanto, possuía um forte enfoque assistencialista, visando proteger o menor de idade da desorganização das famílias ou dos responsáveis. Como consequência, muitos menores foram retirados de suas famílias por questões de carência econômica e social,

ficando sobre a responsabilidade do Estado para sua proteção.

## **2.7 Do Princípio do Direito de Proteção Integral ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**

A Constituição de 1934 foi a primeira a fazer uma referência direta à proteção dos direitos da criança, proibindo o trabalho dos menores de 14 anos. Posteriormente, a Constituição do Estado Novo, em 1937, avançou nesse aspecto ao estabelecer que o Estado deveria dar assistência à infância e juventude, assegurando-lhes condições físicas e morais para seu desenvolvimento, bem como prover assistência aos menores de idade vulneráveis.

A Constituição de 1946 manteve as disposições anteriores sem alterações significativas. Já a Constituição de 1967, trouxe mudanças importantes: uma negativa, ao reduzir a idade mínima para o trabalho de 14 anos para 12 anos, e outra positiva, ao instituir o ensino primário obrigatório e gratuito para todas as crianças de 7 a 14 anos.

A Constituição Federal de 1988 representa um marco de mudança no que trata dos direitos sociais para as crianças e adolescentes. No art. 6, foram estabelecidas como direitos sociais à educação, à saúde, ao trabalho, à segurança, à previdência social, à proteção da maternidade e da infância e o direito de assistência aos desamparados.

A regulamentação dessas garantias ocorreu por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que tem a função de efetivar os direitos previstos na Constituição. O ECA cria normas abrangentes de assistência, proteção integral, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Durante o período de discussão para a sua criação, havia dois grupos políticos em disputa: os que defendiam a continuidade do Código de Menores de 1979, e os que lutavam pelo ECA. Este último grupo era composto por movimentos sociais, religiosos, científicos e organizações não governamentais. O Brasil também se alinha a legislações internacionais de proteção à infância, como:

- Declaração de Genebra (1924), que estabelece a proteção especial à criança;
- Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (1948), que prevê o direito a cuidados especiais;
- Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) aprovada pela Assembleia das Nações Unidas;
- Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de San José (1992);
- Regras de Beijing (1985), que estabelecem normas mínimas para a

administração da Justiça Juvenil.

- Convenção Internacional sobre os Direitos da Infância (1989).
- Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (1990).
- Regras mínimas das Nações Unidas para a proteção de jovens privados de liberdade (1999).

O ECA foi elaborado para superar as contradições existentes e instituir medidas de proteção integral. O estatuto está dividido em duas partes: geral, que sintetiza os direitos e dos deveres apresentados no artigo 227 da Constituição, e a especial, que trata da garantia dos direitos. Além disso, o ECA descentraliza as responsabilidades entre Estado e sociedade, via conselhos de direito e tutela, promovendo uma gestão mais participativa.

Existe no ECA uma busca de mudança de conteúdo, método e gestão, sem os desgastes com que contava o Código de Menores de 1979, mudanças que tinham como base legal a normativa máxima que é a Constituição de 1988

### CAPÍTULO 3 – ABORDAGEM TEÓRICA

Neste capítulo foi realizada uma revisão da literatura a partir do objeto de estudo: ato infracional/medida socioeducativa e suas representações sociais, na sua conexão e inter-relações com os pressuposto e objetivos propostos para este estudo. Ao examinar-se o objeto do estudo, visualiza-se, que o agente que o pratica, são os adolescentes, os quais são atravessados por condições, situações e estilos de vida e mediados por instituições sociais que socializam seus comportamentos e atitudes por meio de normas e sanções da sociedade onde estão inseridos. Da mesma forma quando se trata da medida socioeducativa ou as sanções, está-se referindo, aos atores institucionais que atuam no controle social do ato infracional, por meio do poder de violência legítima, que o Estado empossa neles para manter a ordem social, os quais também são permeados por condições, situações e estilos de vida de acordo com suas hierarquias, saberes e poderes adquiridos.

Este objeto de estudo, faz parte de um saber empírico e teórico em relação a alguns conceitos importantes para esta análise, tais como as representações sociais, estruturas sociais, as normas, sanções, poder disciplinar, poder simbólico, violência simbólica, autoridade, desigualdades sociais, organizações, instituições sociais. No entanto, as considerações sobre a violência, como pano de fundo tornam-se pertinente ao tema, considerando-se um dos tipos de violência, como a contravenção penal ou crime, (ato Infracional), uma questão complexa que envolve relações mediadas por uma rede multifacética de conexões com as instituições sociais. Essas instituições atuam não só na prática do ato infracional realizada pelos adolescentes, mas também no duplo movimento das medidas socioeducativas: responsabilização/penalização e reinserção/reintegração, dos adolescentes que praticaram ato infracional.

As considerações sobre a violência, foram referenciadas em conceitos e abordagens de autores como Michaud (2001) e Wieworka (1997), os quais analisam e evidenciam alguns pontos fundamentais de forma mais geral e global, em relação com a representação social da prática do ato infracional e a representação social dos atores institucionais que atuam no controle do ato infracional. Ademais, Michaud (2001) e Wieworka (1997) analisam a violência legítima do Estado e de suas instituições para manter o controle e a ordem em diferentes níveis. Entretanto também abordam como a ausência ou presença do Estado pode enfraquecer essas instituições, o que afeta o controle do ato infracional e a execução das medidas socioeducativas

Ambos os autores concordam que a violência não possui um discurso único ou prática universal, mas, muda de acordo com as dinâmicas sociais e as interações de cada contexto.

Além disso, impactam nos aspectos comportamentais da vida social.

Neste capítulo também são abordadas questões relativas à participação simbólica e cultural, analisadas por autores como Giddens (1978), Bourdieu (2007) e Goffman (2014). Esses autores apontam que a participação simbólica ou cultural, pode determinar as ações, comportamentos, atitudes e as representações sociais dos indivíduos, dependendo dos espaços sociais nos quais estão inseridos e referendados.

Além disso, foram analisadas as relações entre ato infracional, medida socioeducativa e os sujeitos envolvidos, considerando o poder simbólico e o poder disciplinar. Essas relações foram estudadas com base nas análises de Foucault (1991) e Bourdieu (1997), que discutem as relações de poder dentro das instituições sociais e seus impactos sobre os indivíduos.

A partir da noção de representação social, buscou-se compreender, interpretar e elaborar a construção histórica da realidade social dos adolescentes que praticaram atos infracionais, bem como dos atores institucionais que atuam no controle desses atos. As discussões foram embasadas nos estudos de Moscovici (2004), Jodelet (2005), Durkheim (1996), Minayo (1995) e Guarachi (1995). Além disso, essas representações sociais determinam as ações dos indivíduos, seja de forma consciente ou inconsciente, e se impõem pela história, costumes, tradições e conteúdos acumulados.

Além disso, se levou em consideração que as representações sociais são, também, fruto de acontecimentos predeterminados e transformações que acontecem historicamente através das gerações, segundo Moscovici (2004). Por considerar que estes elementos podem revelar ou evidenciar a construção social dos adolescentes, pressupondo que a mesma esta imbuída de relações de desigualdade e de injustiças que poderiam ser resolvidas, segundo a construção histórica da sociedade tratada.

De acordo com Jodelet (2005), a representação social é construída por um sujeito social em determinado contexto social, histórico e cultural; integra a linguagem, a cognição e a comunicação das relações sociais, assim como evidencia que os preconceitos, conceitos e normas nas quais os indivíduos foram socializados. Da mesma forma, Jodelet (2005) afirma que ação e representação vão estar atreladas ao conteúdo do indivíduo. Aspectos importantes para a interpretação da realidade cotidiana do adolescente em seu contexto e conteúdo nos diversos aspectos.

Igualmente, temos a Durkheim (1996), que um dos autores que primeiro trata das representações coletivas, as quais qualificou como, fatos sociais dotados de objetividade que possuem caráter coletivo e a sociedade a tem como o conjunto de indivíduos associados. As

representações coletivas se referem à tradição e são passadas de geração em geração. Contudo, segundo Minayo (1995), as representações sociais são afetadas pela realidade material, social e ideada sobre a qual ela intervém, além disso, Minayo, analisa que a representação social é uma categoria de pensamento que expressa a realidade, explicando, justificando ou questionando-a.

Por fim, este capítulo oferece um panorama teórico sobre a construção do ato infracional e sua relação com a violência na sociedade. A análise da violência como fenômeno social, considerando os adolescentes que praticaram ato infracional, atravessa múltiplos aspectos, incluindo desigualdades sociais, carência de participação e oportunidades, além de assimetrias de poder na tomada de decisões que afetam indivíduos e coletividades.

Dentro das ideias centrais que perpassam o objeto/sujeito aqui tratados, são discutidas, as funções das normas e sanções na sociedade, as quais são usadas para tornar a discriminação efetiva, conforme a perspectiva de Dahrendorf (1987). Esses aspectos podem estar associados à forma como se aplicam, executam e fiscalizam os processos das medidas socioeducativas no controle social do ato infracional. Além disso, podem estar conectadas com as relações de desigualdade social e oportunidades desiguais proporcionadas aos adolescentes, dependendo de seu contexto social, econômico, cultural e político, podem resultar na reprodução de carências de oportunidades e liberdade de escolha.

Ademais, conforme, Dahrendorf (1997) existem as questões dos territórios de risco, nos quais se pratica o ato infracional. Essas questões fazem com que determinadas regiões sejam mais afetadas do que outras. Esse é um ponto relevante em relação as representações sociais dos adolescentes que realizam ato infracional. No Distrito Federal, por exemplo, dados estatísticos que evidenciam que algumas regiões administrativas são mais afetadas que outras pela prática do ato infracional, bem como, os territórios onde os adolescentes residem. (Abramovay, 2003; Aldo, Ferreira e Pinheiro, 2005)

De acordo com Foucault (1991), as relações de poder são produzidas nas interações sociais entre os indivíduos, sendo reproduzidas e transmitidas por meio dos corpos numa rede complexa, com nós pontuais, segundo hierarquias e posições existentes nas interações do cotidiano. Levando em consideração as relações de poder, segundo o mesmo autor, estas se utilizam do poder disciplinar que atravessa diversas instituições, como, por exemplo, a família, a escola, o hospital, regulando o comportamento e a conduta dos indivíduos por meio das normas, estratégias e táticas. Essas práticas são produzidas e reproduzidas com o objetivo de manter as hierarquias e desigualdades sociais.

Ao detalhar os micropoderes pode-se ilustrar as relações de poder possuídas pelos pais

sobre os filhos, dos professores sobre os estudantes, dos médicos e suas condutas sobre seus pacientes, dos comandos militares e religiosos sobre seus subordinados e outros. Dessa forma, pode-se afirmar que os atores institucionais, detêm um poder legítimo e simbólico, sobre os adolescentes que praticaram ato infracional, por meio do poder disciplinar, normas, autoridade, discurso e retórica desenvolvidos conforme os interesses da lei e da ordem. Entretanto o mesmo poder legítimo, pode ser exercido por outros atores institucionais na rotina cotidiana dos adolescentes.

O sistema de controle social da prática do ato infracional é parte de um conjunto complexo de relações de poder, no qual as medidas socioeducativas são integradas como parte desse controle. Para Foucault (1991), há instâncias específicas e definidas de relação de poder responsáveis pelos mecanismos de exclusão, que funcionam como um mecanismo que tem a função de ocultar as relações de poder e os perigos do discurso.

Em relação à análise das relações de poder, Bourdieu (1997) afirma que esse poder resultado dos capitais sociais, culturais, econômicos e simbólicos, que os indivíduos possuem, conforme sua posição no campo social e seus hábitos. Dessa forma, a produção e reprodução do poder utilizam instituições, normas e mecanismos com o intuito de proteger posições sociais e perpetuar as desigualdades.

Bourdieu (2007), também argumenta que há um sistema simbólico na forma como a realidade é construída e aceita pelos indivíduos. Esse sistema simbólico determina as formas de interação e relações sociais na sociedade, através de classificações, diferenças e hierarquias. O poder simbólico sendo invisível e sutil, opera por meio da naturalização das estruturas e da sua aceitação.

Apesar da existência de um tratamento especial para os adolescentes (inimputabilidade) e da presença do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece normas, princípios, critérios, ainda há desafios concretos relacionados ao estigma e ao desvio, esses desafios são consequências do acordo social e moral estabelecido pela sociedade para os adolescentes que praticaram ato infracional (Goffman, 1988). Nesta perspectiva, Becker (1964) analisa o desvio como uma conduta ou comportamento que foge a norma, ou a regra sendo considerado anormal pela sociedade.

Por fim, este capítulo, analisa a construção da representação social dos adolescentes que praticaram ato infracional, utilizando categorias construídas na agrupação das variáveis e a técnica de triangulação de dados e metodologias. (Minayo, 2008; Denzin, 1970; Flick, 2009). Também são analisadas as representações sociais dos atores institucionais, a partir da atuação

desses agentes e da dinâmica social em relação ao controle social e sua efetividade.

De acordo com Jodelet (2005), a representação social é construída por um sujeito social em determinado contexto social, histórico e cultural; integra a linguagem, a cognição e a comunicação das relações sociais, assim como evidencia que os preconceitos, conceitos e normas nas quais os indivíduos foram socializados. Da mesma forma, Jodelet (2005) afirma que ação e representação vão estar atreladas ao conteúdo do indivíduo. Aspectos importantes para a interpretação da realidade cotidiana do adolescente em seu contexto e conteúdo nos diversos aspectos.

Igualmente, temos a Durkheim (1996), que é um dos autores, que primeiro trata das representações coletivas, as quais qualificou como, fatos sociais dotados de objetividade que possuem caráter coletivo e a sociedade a tem como o conjunto de indivíduos associados. As representações coletivas se referem à tradição e são passadas de geração em geração. Contudo, segundo Minayo (1995), as representações sociais são afetadas pela realidade material, social e ideada sobre a qual ela intervém, além disso, Minayo, analisa que a representação social é uma categoria de pensamento que expressa a realidade, explicando, justificando ou questionando-a.

A seguir será apresentado um detalhamento dos temas que foram introduzidos nesta primeira parte do terceiro capítulo.

### **3.1 A construção do ato infracional realizada pelos adolescentes e sua relação com a violência na sociedade contemporânea.**

A análise da violência como fenômeno social, contemplando os adolescentes que realizaram atos infracionais e que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto, atravessam múltiplos aspectos, rupturas, contornos, formas e transformações tanto em sua realidade histórica (Áries, 1986; Mendez, 1998) como em suas representações sociais (Guareschi, 1995; Moscovici, 2004; Jodelet, 2005).

Dessa forma, a violência nos aspectos sociais, provavelmente decorre das desigualdades sociais, a carência de participação e oportunidades no que se refere ao acesso a direitos, produtos e serviços. Já os aspectos políticos relacionam-se às assimetrias de poder na tomada de decisão que afetam indivíduos e coletividades. Pode-se mencionar ainda a intersecção com fatores econômicos como a falta de acesso de oportunidades ao mercado de trabalho, ou iniciativas que promovam a cidadania por meio de políticas voltadas ao reconhecimento e redistribuição de direitos. A violência também decorre de aspectos culturais como a ausência

de representação e participação social de minorias em diferentes esferas culturais e sociais, a segregação social e discriminação quanto às diferenças e diversidades da sociedade, bem como os valores e as informações que a sociedade transmite, por meio de diferentes mecanismos e instituições sociais transmitem aos adolescentes por meio de diferentes mecanismos e instituições sociais. (Foucault, 1979; Bourdieu, 1997; Sen, 2011; Honneth, 2003; Wacquant, 2008; Safatle, 2018).

Nesse sentido, a prática do ato infracional realizada pelos adolescentes integra a violência geral e global da sociedade que, segundo Michaud (2001), não possui um discurso universal, porque cada sociedade a define conforme suas normas, cultura, representações simbólicas, valores jurídicos e institucionais. O mesmo autor, analisa a violência na contemporaneidade como fruto de aspectos provenientes dos meios tecnológicos e de comunicação de massa que, além de ser multidimensional, alcança diferentes escalas e molda aspectos comportamentais da vida social. Dessa forma, considera-se que a prática da violência enquanto fenômeno social, também muda de acordo com a dinâmica das relações sociais e de suas interações com o contexto, definindo-a tal como esboçado a seguir:

[...] há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais (Michaud, 2001, p. 11).

Os conceitos de Michaud (2001) fornecem a base para argumentar sobre as transformações sofridas pela violência, no que se refere a sua difusão em seus diferentes níveis e as formas como os indivíduos a representam e tratam.

De outro ponto de vista, Wieviorka (1997) analisa a violência ao abordá-la num contexto de globalização. Ao investigar suas transformações desde o fim dos anos 60, em seus aspectos políticos, sociais, econômicos e culturais, o autor identifica fatores que direcionam para um novo paradigma. Segundo ele, esse paradigma mudou porque seus protagonistas, interesses e forças também mudaram. Assim, a violência não seria somente um conjunto de práticas, mas também uma representação social, que varia de acordo com contextos históricos que podem até se tornar práticas naturalizadas, como o abandono materno, a violência doméstica, os conflitos escolares e a violência no trânsito.

Michaud (2001) acrescenta que também há violência quando, em uma interação entre dois ou mais indivíduos ocorre carência de sua participação simbólica e cultural, no sentido de se sentir incluído na sociedade em suas manifestações sociais. Esse conceito pode ser

evidenciado em Bourdieu (2007), que se refere ao capital cultural como um elemento de diferenciação social que influencia o acesso a oportunidades e gera desigualdades.

Em suma, a carência ou falta de participação simbólica e cultural conforme discutida por Michaud (2001) pode influenciar comportamentos violentos, como a formação de gangues ou a violência escolar, que pode ser uma resposta à exclusão do sistema educacional. Esse fenômeno também pode ser observado nas revoltas contra as instituições que deveriam proteger os adolescentes ou na reiteração dos atos infracionais. (Morais, 2015; Oliveira e Rizzini, 2023; Mendonca, 2020; Azevedo, Amorim e Alberto, 2017).

Sem que isso signifique justificar os atos infracionais questiona-se sobre as interações sociais que orientam tanto o ato infracional realizado pelo adolescente quanto a violência institucional utilizada para controlá-la. A análise proposta partiu do pressuposto de que a prática do ato infracional realizado pelo adolescente resulta não apenas de aspectos econômicos, mas também das mudanças sociais, dos conflitos e a crise das instituições diante da efetivação dos direitos. Assim o ato infracional pode ser entendido como um fenômeno dinâmico e complexo, atravessado por diferentes dimensões que influenciam sua construção e reprodução.

Goffman (2014) discute a participação cultural ou simbólica, como um ritual de interação cotidiano, no qual o indivíduo interpreta seu papel, conforme o contexto social e a impressão que deseja transmitir aos outros. Já Giddens (1978) na sua obra “Teoria da Estruturação”, analisa essa participação como uma prática social inserida na dinâmica entre estruturas (normas, valores e instituições) e ação dos agentes. Dessa forma os indivíduos são agentes ativos que influenciam tanto a reprodução quanto a mudança da estrutura.

Os autores, Bourdieu, Goffman e Giddens, analisam a participação simbólica ou cultural, desde o ponto de vista do ritual da interação dos agentes em sociedade de acordo com seu contexto e posição socioeconômica, assim, temos que os agentes podem desempenhar um papel ativo na produção e mudança das estruturas, seja para gerar mais desigualdades ou maiores oportunidades.

Em suma, a questão da carência de participação simbólica ou cultural, tratada por Michaud (2001), poderia ser um fator influenciador dos comportamentos e condutas na prática do ato infracional, como, por exemplo, no caso dos grupos de adolescentes que formam gangues ou torcidas de esporte para expressar ou representar sua força e potencialidade de forma agressiva e negativa.

Outro exemplo estaria relacionado a evasão ou a repetência escolar, que pode ser compreendida como uma forma de manifestação do descontentamento do adolescente por não

se sentir incluído no sistema escolar. A própria violência surgida nas escolas pode ser uma reação de impotência frente a dificuldade de participação nas atuais modalidades de ensino e gestão escolar. (Lopes, Sfair, Bittar, 2012; Pereira, Reis e Costa, 2015)

A falta de participação simbólica ou cultural pode também se manifestar na forma de revoltas contra as instituições que deveriam proteger aos adolescentes, resultando na reiteração dos atos infracionais. Dessa forma, a violência não se reduz a um ato isolado de um indivíduo, mas assume um caráter coletivo, envolvendo diferentes níveis de responsabilidades.

Todavia, a violência pode ocorrer de maneira direta ou indireta, impondo fragilidades aos indivíduos que se tornam dificuldade ou obstáculo, os quais podem ou não ser superados. Isso dependerá do grau de poder exercido para implementar a violência simbólica ou física. (Michaud, 2001). Exemplos incluem obstáculos concretos enfrentados pelos adolescentes devido à exclusão, segregação espacial e soluções assistenciais paliativas, que não garantam direitos fundamentais como educação, habitação, desenvolvimento social e cultural.

Para Michaud (2001), a violência provoca danos não só físicos ou materiais, mas também imateriais, como a intimidação reiterada, perseguição moral e psicológica. Esses fenômenos podem ser observados na realidade na apreensão, na aplicação e fiscalização das medidas socioeducativas, que frequentemente reforçam estigmas ao invés de promover inclusão e reinserção social.

Por um lado, o Estado aplica seu poder legal por meio de normas e sanções para controlar a prática do ato infracional, por outro, poderia valer-se da mesma autoridade legal para garantir direitos e oportunidades aos indivíduos em desenvolvimento. Michaud (2001), afirma que o Estado detém o monopólio da violência legítima e deve garantir a segurança dos indivíduos por meio de leis aplicadas com regularidade e uniformidade.

Segundo Michaud (2001), existem diferentes tipos de violência coexistentes, como a militar, a política, cotidiana e a criminal. A violência criminal em particular, tem recebido maior atenção da opinião pública, resultando na expansão de instituições e instrumentos de controle social. Entretanto, o autor, destaca que variáveis como a mídia influenciam a percepção da violência, deturpação fatos e a banalização suas consequências.

Wieviorka (1997) discute a violência no contexto internacional, abordando o impacto das desigualdades estruturais e da perda de referências tradicionais. A exclusão social e a falta de reconhecimento geram frustração e revolta, podendo levar a adoção da violência como meio de expressão e afirmação identitária. O autor também diferencia a violência subjetiva da

objetiva, destacando como a globalização fragmentada enfraquece referências sociais e institucionais, criando espaços propícios a violência.

O Estado, pela intervenção de seus agentes, pode praticar ou encobrir uma violência ilegítima, contrária ao seu discurso oficial, como acontece em países democráticos onde existe a tortura, os abusos policiais ou militares de todo gênero, ou ainda a delegação do uso da força a atores privados que a exercem em proveito de seus próprios interesses (Wieviorka, 1997, p. 19).

Wieviorka (1997) concorda com Michaud (2001) destacam que a violência pode ser um recurso utilizado pelos indivíduos e grupos para expressar insatisfação e buscar reconhecimento social, cultural, político e econômico. O desafio é entender e diferenciar as dinâmicas da violência, suas relações com o poder e os mecanismos que podem reforçá-la ou mitigá-la.

Dessa forma, para o autor, é importante identificar e diferenciar a violência subjetiva da objetiva, suas relações, mediações e seus diferentes níveis e complexidades. A globalização fragmentada do mundo, a perda das referências ou sua transformação de acordo com os interesses presentes, como explica o autor:

Quanto mais se mergulha nesse tipo de análise, mais se torna útil perguntar qual a parte da violência subjetiva e a da violência objetiva. Entre o ator finalmente reduzido à sua personalidade ou à de sua subjetividade, e o sistema, referido a processos planetários dos quais a noção de mundialização tornou-se símbolo, a violência vem preencher o vazio deixado por atores, relações sociais e políticas enfraquecidas. Mas é um vazio real ou um vazio nas representações? A tarefa de uma sociologia da violência é mostrar as mediações ausentes, os sistemas de relações cuja falta ou enfraquecimento criam o espaço da violência: se essas mediações, se esse sistema de relações parecem mais escondidas e incompreendidas ou ignoradas que realmente carentes ou ausentes, porque a sociedade em questão, suas elites políticas, seus intelectuais, sua opinião se recusam a reconhecê-los e a debatê-las, então a violência deve ser analisada antes de tudo como uma representação, como a subjetividade de grupos ou de uma sociedade inteira, incapazes de se compreender e de compreender o que as cerca. Se forem tangíveis, se é possível estabelecer empiricamente que há um déficit de atores e de mediações através de sistemas de relações, a violência constitui certamente uma forte realidade objetiva (Wieviorka, 1997, p. 25).

Nesse sentido, considerou-se importante desconstruir e reconstruir as conexões e correlações que se formam na produção e na reprodução da praticada do ato infracional realizada pelos adolescentes, bem como sua dinâmica na realidade social. O objetivo é compreender a interação das condições históricas sobre as quais este fenômeno social se desenvolveu e se transformou, assim como também os meios utilizados para seu controle.

Levando em conta que a exclusão social e o estigma são fatores que influenciam na prática do ato infracional, nota-se que a prática pode recorrer das limitadas possibilidades e

oportunidades dos indivíduos de se inserirem na sociedade e alcançarem seus objetivos. Além disso, pode estar relacionada às desigualdades sociais e à falta de liberdade de escolhas com que os indivíduos enfrentam seus desafios.

Esse fenômeno social pode gerar descontentamento e impotência, diante dos desafios impostos pela realidade, resultando em relações e interações violentas ou atos impensados e inconsequentes. Desse modo, busca-se evidenciar que o ato infracional não só está interligado ao aspecto econômico, mas também ao desenvolvimento de novas dinâmicas sociais em resposta às inovações tecnológicas, à cultura, à educação e à inclusão social.

Em síntese, o indivíduo pode se adequar aos objetivos do sistema de acordo com a realidade objetiva na qual está inserido ou contrariar as leis e normas. Independentemente de sua posição diante da realidade que enfrenta, ele reproduz os padrões impostos por aqueles que detêm o monopólio das relações de poder, seja aceitando ou contestando as normas.

Na análise sobre a prática do ato infracional, é fundamental considerar fatores complexos, tais como a transformação do papel do Estado diante desse fenômeno; o crescimento da pobreza e das desigualdades decorrentes das transformações na estrutura social; a crise das instituições socializadoras (família, escola, religião, trabalho e economia); a mudança de valores, as novas tecnologias e a impossibilidade de acesso a elas pela maioria da população, além da desestruturação das instituições sociais diante das transformações societárias. (Peralva, 2000; Paviani, Ferreira e Barreto, 2005)

Como exemplo de fenômenos presentes nas relações entre os adolescentes envolvidos em atos infracionais, destaca-se a influência das diferentes facções e forças, a disputa de poder entre grupos concorrentes e a relação entre a legalidade e a ilegalidade. Ademais, a coerção social também pode se manifestar no processo de inclusão e exclusão dentro das instituições incentivando o estigma que, por sua vez pode resultar em atos de violência como resposta.

Por fim, Wieviorka (1997), destaca os conceitos de desintegração e desarticulação, que expressam o enfraquecimento do Estado-nação em seus papéis tradicionais, assim como a dissolução das referências territoriais, sociais, econômicas e culturais das sociedades. Esse processo segundo os autores cria um terreno propício à violência, uma vez que busca manter estruturas de poder que já não correspondem às novas relações sociais.

Em suma, a violência é um espaço de relações de força e subjugamento, com níveis diferenciados entre agentes em uma relação dinâmica com a estrutura social, suas regras e normas. Essas relações podem ser abstratas ou concretas, com a imposição de determinados poderes simbólicos ou culturais dentro de um contexto específico de tempo e espaço social.

### 3.2 As normas e sanções e a prática do ato infracional

Toda sociedade, segundo Dahrendorf (1987), utiliza sanções para tornar uma discriminação efetiva no sentido de que as normas e sanções servem de base para as classificações individuais e para a conservação das posições sociais. Esses aspectos estão presentes no conteúdo da norma em relação com o poder, a disciplina e a autoridade.

A análise do autor sobre as normas sociais ofereceu suporte ao presente estudo no que tange à reflexão sobre as medidas socioeducativas em sua construção histórica e desenvolvimento. Segundo Dahrendorf (1987) as normas são dominantes e estabelecidas por aqueles que têm o poder ou a autoridade de controlá-las e reproduzi-las por meio de instrumentos institucionais.

Dahrendorf (1987), também nos leva a refletir sobre as motivações do desvio e da prática do ato infracional, especialmente em territórios e espaços excluídos, o que pode levar a deterioração espacial e institucional, como ocorre, por exemplo, no ambiente escolar. Assim parece existir uma relação entre cidadania, normas, sanções, autoridade e reprodução das relações sociais existentes, abrangendo também a questão social subjacente à institucionalização do controle social da prática do ato infracional, realizada pelo adolescente em certos territórios e não em outros.

Segundo Dahrendorf (1987), o declínio da eficácia da lei pode ser descrito como uma das contradições da modernidade, em que a lei e a ordem tornam-se o principal alvo das sociedades, ao invés de focarem nos cidadãos. Assim o contrato social firmado pelos indivíduos em defesa de uma maioria protege apenas os interesses particulares daqueles que detêm o poder. Nesse sentido, “as normas não são válidas por serem moralmente corretas [...] mas porque a violação delas é punida com sanções” (Dahrendorf, 1987, p. 32).

Cabe evidenciar a relação entre sanções, normas, poder e desigualdade social, que também estão interligadas com a coerção. No pensamento de Dahrendorf (1992, p. 61), "a desigualdade está intimamente relacionada à coerção social que surge das sanções e das estruturas de poder". Dessa forma, estabelece-se uma conexão entre o ato infracional, a pobreza econômica e as desigualdades sociais, políticas, culturais e de participação social das decisões que são tomadas por aqueles que detêm o poder. As leis, normas e sanções, passam a ser interpretadas como manuais para fazer justiça, mas sem um significado concreto para os cidadãos, que são cultural e socialmente construídos.

De acordo com Dahrendorf (1987), não se pode concluir sobre a criminalidade apenas com base em certos fatos ou dados, pois esses podem indicar um momento histórico e nem sempre representam evidências concretas do aumento ou decréscimo da criminalidade. As variações ocorrem conforme diferentes circunstâncias, contextos e realidades históricas.

Entretanto, é importante lembrar que a violência pode passar despercebida ou camuflada sobre o pretexto da lei e ordem, legitimando a cultura da punição, os costumes e tradições, bem como as leis explícitas e implícitas. Isso pode encobrir o que constitui, de fato um ato violento, incluindo a violência dos pais contra os filhos ou mesmo a violência do Estado contra os cidadãos, chegando ao ponto de desrespeitar seus direitos.

Outro ponto relevante na análise de Dahrendorf (1987), são os vínculos que ele define como conexões culturais que integram os contextos sociais às quais os indivíduos pertencem de acordo com as oportunidades e escolhas em seus cotidianos concretos. Como exemplo desses contextos, incluem-se tem-se o tipo de residência, de alimentação, de educação, de hábitos, de lazer, de vestuário ou de comunidade ou grupo que pode frequentado e sua relação com os outros contextos na sociedade.

Segundo Dahrendorf (1987), também enfatiza que os valores são produzidos e reproduzidos, gerando comportamentos e o condutas de acordo com as condições impostas aos indivíduos, bem como as liberdades e limites impostos pelos fenômenos objetivos aos quais estão submetidos em seu cotidiano. Dessa forma, as relações sociais de diferença podem ser negadas pelo imaginário igualitário ou pela aparente igualdade, enquanto as desigualdades sociais são concebidas como falta de empenho pessoal e individual por parte de minorias. Isso pode levar à exclusão, à derrota, à vergonha e ao estigma, gerando relações de impotência que, conseqüentemente, podem motivar a prática do ato infracional pelos adolescentes.

Observa-se que existem várias visões e abordagens sobre as motivações para a prática do ato infracional realizado pelos adolescentes, que incluem fatores psicológicas, estruturais e institucionais e as hereditárias. No entanto, pouco estudos abordam especificamente a prática do ato infracional realizado pelos adolescentes na tentativa de compreender a gestão, a efetividade e a dinâmica de aplicabilidade das sanções, considerando tanto o discurso e a retórica, quanto a efetividade ou inefetividade desta gestão institucional, no que se refere à conciliação entre a responsabilização/punição e/ou reintegração/reinserção dos adolescentes. (Aldo, Ferreira e Pinheiro, 2005).

### 3.3 Relações de poder na prática do ato infracional e as medidas socioeducativas.

Na análise das relações de poder relacionadas à prática do ato infracional e as medidas socioeducativas, foram realizadas articulações entre os conceitos e considerações de Foucault (1979) e Bourdieu (1997).

Seguindo o pensamento de Foucault (1979) pode-se analisar as relações de poder em diversas situações como as práticas e táticas entre os adolescentes (rituais de interação de entrada e saída dos grupos que frequentam), entre os adolescentes e os atores institucionais (rituais de entrada e saída do sistema de controle social e as relações de hierarquias, subjetividade e biopoder).

Dessa forma, as contribuições de Foucault (1991) são fundamentais para compreender as conexões entre a norma, a disciplina, a regulação, bem como as mudanças nas relações do poder disciplinar. Esse poder está presente em diversos níveis hierárquicos<sup>50</sup> como na relação entre pais, responsáveis, professores, médicos, juízes e o Estado.

Foucault (1979) concebe a disciplina e a norma como instrumentos de controle, normalização e regulação, que se reproduzem nas práticas cotidianas por meio das instituições sociais, como a família, a cultura e a religião. Esse controle e normalização ocorrem através do corpo dos indivíduos, que servem como transmissores do poder disciplinar e da norma, tornando-a um hábito<sup>5</sup>. (Cavalcante, 2014)

Exemplos, incluem a violência contra a mulher, contra as crianças e adolescentes, a violência cultural nas instituições sociais, como educação, saúde, assistência social. Essas relações estão embutidas no cumprimento de regras e normas aceitas socialmente, as relações que estão embutidas no cumprimento de regras e normas aceitas socialmente, mesmo sem que todos tenham participado de sua elaboração.

Na análise do sistema de controle da prática do ato infracional realizada pelos adolescentes, foram consideradas as categorias construídas junto aos atores institucionais que atuam no processo. Esse sistema de controle social abrange a responsabilização, punição, e técnicas de disciplina e normatização de condutas, buscando a desconstrução e comportamentos e a reintegração dos adolescentes de forma pedagógica.

A relação entre saber e discurso da medida socioeducativa, em sua dupla função coercitiva e pedagógica, torna-se um elemento estigmatizante e excludente para o adolescente,

---

<sup>50</sup> Hierarquia: organização fundada sobre uma ordem de prioridade entre os elementos de um conjunto ou sobre relações de subordinação entre os membros de um grupo, com graus sucessivos de poderes, de uma situação e de responsabilidades.

ao invés de cumprir sua função responsabilização e reintegração social. Sob essa perspectiva Foucault (1991), argumenta que a exclusão é sustentada por instâncias, práticas e relações de poder que legitimam mecanismos de exclusão e seleção de indivíduos

Desta forma, pode-se dizer que o estigma e a exclusão se iniciam antes do adolescente realizar uma prática de ato infracional. A exclusão é um procedimento que tem a função de encobrir as relações de poder e os perigos do discurso, controlar suas ocorrências e eximir-se de sua concretude. Assim, pode-se dizer que este processo se utiliza do poder simbólico, por meio de normas e rituais, legitimamente aceitos com consentimento coletivo.

O estudo de Foucault (1991) sobre a pena, destaca que, esta não se destina apenas a sancionar a infração do indivíduo, mas também ao controle e à neutralização da periculosidade, com o objetivo de modificar seus comportamentos e atitudes em relação às expectativas da sociedade

Autores como De Paula (2011) e Ortegá (2011) verificam que as medidas socioeducativas, são aplicadas majoritariamente, a indivíduos em situação socioeconômica vulnerável, moradores de periferia e pertencentes às populações parada ou negra.

Segundo Foucault (1991), as leis são feitas por pessoas às quais não se destinam e são aplicadas àqueles que não as elaboram. O legislador difere dessa classe em costumes e em toda sua maneira de ser. Ao criar as leis, ele tem como referência à classe social à qual pertence, fazendo com que a lei penal não tenha uma função universal. Isso pode ser evidenciado na segunda, terceira e quarta categorias de análise dos atores institucionais, que agrupam variáveis como “as motivações estruturais para o acontecimento do ato infracional”, “princípios e critérios sobre a logística e dinâmicas das medidas socioeducativas”, “critérios para sua efetividade”. Esses elementos são construídos a partir dos discursos e depoimentos que expõem as fragilidades institucionais na aplicação das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O adolescente é transformado em objeto e sujeito desta relação de poder por meio do saber difundido na sociedade sobre sua realidade e contexto. Esse saber constitui a “verdade” dos intelectuais, juristas, policiais, especialistas e cientistas, que fazem parte desse poder por meio de seus discursos e normas aceitas. A verdade nesse sentido é legitimada por meio da instituição jurídica e/ou a científica.

Os meios de comunicação e a mídia também desenvolvem e disseminam uma imagem negativa dos adolescentes que praticaram ato infracional. Foucault (1991) explica como a

difusão desse comportamento gera um impacto negativo na sociedade, produzindo o que ele denomina “medo social”, justificando determinadas ações por parte da justiça.

O processo de aplicação das medidas socioeducativas envolve diversas instituições, cada uma com diferentes interpretações subjetivas. As decisões podem ser influenciadas por esses atores institucionais, pois o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) deixa espaços para interpretações variáveis. Esse fenômeno pode ser observado desde o flagrante do ato infracional até a liberação do adolescente, envolvendo audiências, defesas, produção de relatórios e execução da medida.

A subjetividade também se reflete na representação do adolescente em relação aos atores institucionais e vice-versa. Fatores econômicos, sociais e culturais influenciam essa relação, sendo relevantes na aplicação ou modificação da medida socioeducativa. Assim o adolescente se torna sujeito de uma rede de relações de saber e poder legítimo, na qual os que detêm o poder, o saber, a verdade e a norma utilizam esses elementos para manutenção do controle social.

Para Foucault (1991), os sistemas punitivos estão relacionados com a economia política do corpo, utilidade, docilidade, repartição e submissão. Esses fatores estão diretamente ligados as medidas socioeducativas, que podem ser vistas como forma de controle social e técnica disciplinares aplicadas aos adolescentes que realizaram ato infracional.

O delinquente se distingue do infrator pelo fato de não ser tanto seu ato quanto a sua vida o que mais o caracteriza [...] o castigo legal se refere a um ato; a técnica punitiva a uma vida; cabe-lhe, por conseguinte, reconstituir o ínfimo e o pior na forma do saber; cabe-lhe modificar seus efeitos ou preencher suas lacunas através de uma prática coercitiva. O conhecimento da biografia é parte essencial da instrução jurídica para a classificação da penalidade, deve remontar não só as circunstâncias, mas as causas de seu crime; procurando na história de sua vida, organização, posição social e educação, para conhecer e constatar as inclinações perigosas (Foucault, 1991, p. 223-224).

A pesquisa de campo revelou que as medidas socioeducativas de meio aberto possuem procedimentos e critérios a serem cumpridos, mas permitem interpretações subjetivas. Depoimentos indicam que “não são observados todos os critérios” e que “existem critérios, porque existem leis no papel e outras na realidade cotidiana, conforme a condição social do infrator”; “têm sido obedecidos os critérios, mas eles são muito vagos, principalmente no que diz respeito à capacidade de cumprimento (Pesquisa de campo, das entrevistas realizadas com os atores institucionais, 2019/2023).

O adolescente que praticou violência na forma de ato infracional, passa pela responsabilização/punição da medida socioeducativa, a qual deverá ser cumprida, o que significa, acatar as restrições, os chamados institucionais, a procura de oportunidades para

solucionar suas fragilidades e desafios, conviver no contexto que está inserido sem conflitos, cumprir as regras/normas<sup>6</sup> e atividades designadas ou aceitas, contribuir com novos hábitos nas relações sociais cotidianas com a família, a escola, o esporte, a cultura, a tecnologia, a vigilância por cor/raça, endereço residencial e condição socioeconômica/cultural. Pode-se dizer que a medida socioeducativa tem como propósito mudança de comportamento, atitudes e ações por parte dos adolescentes, desde cumprida segundo seus critérios e princípios. Como por exemplo, estar matriculado e frequentando a escola segundo seu nível de escolaridade, o que nem sempre acontece na realidade concreta ou no cotidiano dos adolescentes.

Como medida socioeducativa de meio aberto, a penalidade/responsabilização permite que o adolescente permaneça em seu contexto social, mas esse mesmo contexto pode conter as contradições que o levaram ao ato infracional.

Foucault (1991) examina alguns aspectos sobre a regulação da verdade e do poder do conhecimento, as instituições e suas normas para o controle do corpo dos indivíduos em relação ao tempo, espaço, vestimenta, comportamentos e condutas que estabelecem uma relação com a violência simbólica de Bourdieu. Esses aspectos que estão relacionados com a primeira e quinta categoria de análise, que aglutinam a percepção dos adolescentes que praticaram ato infracional e o papel, função e interação da atuação dos atores institucionais em relação ao controle social do ato infracional e a medida socioeducativa

Tanto Foucault (1991) como Bourdieu (1997) realizam uma análise crítica da sociedade no que se refere as relações entre os indivíduos e a sociedade, relações de poder, suas regras, normas, disciplina, a utilidade do corpo e do poder do conhecimento. Bourdieu (1997) analisa o poder como um capital social, econômico, cultural e simbólico, disponível para os sociais em concorrência em diferentes níveis e com diferentes habitus nos campos sociais. Ambos os autores Foucault e Bourdieu analisam como a sociedade normaliza comportamentos e estabelece padrões para uma ordem determinada, sendo aceitos como legítimos e naturais.

Bourdieu (2007) também analisa o poder simbólico, expresso por meio de suas representações no mundo social e suas relações de forças invisíveis e legítimas, exercido por aqueles que lhe são sujeitos, mesmo que os exercentes também estejam sujeitos a esse poder. Como por exemplo, os atores institucionais que atuam junto ao ato infracional e a medida socioeducativa de meio aberto, legitimamente representantes do Estado em diferentes níveis e funções, influenciam o comportamento dos adolescentes por meio de normas, leis e sanções. Esses adolescentes já estão sobre a influência das instituições sociais no contexto em que se encontram inseridos.

Na análise de Bourdieu (2007) em relação ao poder simbólico, encontram-se mecanismos e símbolos como, linguagem, discurso, educação, mídia e práticas culturais, que impõem significados e interpretações do mundo e são aceitos como legítimos e naturais moldando percepções e a realidade social. Isso gera classificações e diferenças entre os indivíduos e, resultando na criação de padrões de dominação, que determinam as relações sociais entre os agentes, conforme seus *habitus*<sup>7</sup> e capitais sociais, culturais, econômicos e simbólicos.

A análise, desses conceitos evidencia a dinâmica dos mecanismos de diferenciação e classificação dos adolescentes que praticaram ato infracional, os campos sociais que ocupam segundo seus capitais e concorrências intersubjetivas. Como também dos atores institucionais que atuam no seu controle. Bourdieu (2007), argumenta que o *habitus*, a construção do ato infracional, pois os adolescentes adquirem esse comportamento ao longo do tempo por meio dentro de um determinado contexto e estrutura social. Isso molda seu estilo de vida de acordo com os valores e normas oferecidos pelo meio, podendo gerar conflitos e resistências.

O conceito de campo social, esclarece os contextos ocupados pelos adolescentes e pelos atores institucionais que controlam esse fenômeno, elucidando as relações de força em que estão inseridos. Bourdieu (2007) também enfatiza que os símbolos do poder são instrumentos econômicos capazes de efetivar objetivos dentro de relações de forças destinadas a definir a forma legítima do poder. A violência simbólica, por meio das estruturas de poder e normas, influencia a percepção da realidade e a maneira como os indivíduos se veem e veem aos outros.

Além disso, o pensamento de Bourdieu (2007), trouxe elementos importantes para construção das categorias para análise do ato infracional, medida socioeducativa e das representações sociais dos atores institucionais que atuam no seu controle social. Esses elementos são expressos por meio dos símbolos, que funcionam como instrumentos estruturados e estruturantes da realidade, da comunicação e do conhecimento.

Por exemplo, os símbolos utilizados na construção do ato infracional, das medidas socioeducativas e das normas que regem essas verdades; os diferentes símbolos utilizados pelos atores institucionais (vestimentas, linguagem, comunicação, educação, cultura, leis e normas e os títulos acadêmicos e outros) e os símbolos de desigualdade social, tanto dos adolescentes quanto dos atores institucionais, em relação aos símbolos de punição, responsabilização, reinserção/reintegração e imputabilidade. Todos esses símbolos atuam através da aceitação voluntária e inconsciente como legítimos e naturais, estabelecimento uma ordem, um sentido do mundo e a produção e reprodução das relações de poder.

O autor ao analisar a violência simbólica evidencia como está se dá pela imposição de valores e normas por meio das instituições sociais, como por exemplo a educação, normas, requerimentos em seus diferentes níveis, segundo os capitais sociais dos agentes, mantendo desta forma as relações de desigualdade nos diferentes espaços sociais, no qual os agentes se encontram inseridos, assim o agente que possui maior capital (social, cultural, econômico e simbólicos), também possui, maior poder de escolha e de liberdade de se impor no cotidiano e nas suas interações em sociedade. (Bourdieu, 2007)

Neste ponto ressalta-se, o impacto na vida dos adolescentes que praticaram ato infracional que possuem, baixo nível de escolaridade e baixo nível cultural, perpetuando as desigualdades sociais. Ademias, `e necessário considerar que este baixo nível de escolaridade e cultura, pode influenciar seus comportamentos e condutas perante a sociedade. Dessa forma, concordo com Durkheim, ao afirmar que o crime não `e uma questão individual, mas, coletiva ou da sociedade e das instituições sociais colocas para manter a coesão social.

Os símbolos do poder, segundo Bourdieu (2007) são apenas capital simbólico objetivado, ou instrumentos econômicos capazes de efetivar seus objetivos dentro de relações de forças que têm por finalidade a definição da forma legítima do poder. Desta forma, por meio deste sistema simbólico e seus instrumentos, se encobrem e dissimulam, os processos de naturalização e aceitação legítima por parte dos agentes, das hierarquias em conformidade com as normas sociais, leis e sanções legitimadas pelo Estado e que tem que ser cumpridas na vida cotidiana e nas interações sociais.

O sistema de ensino, `e um dos principais meios de reprodução das práticas relacionadas com a aparente igualdade de oportunidades e de escolha. Nesta dinâmica encontram-se, percepções, concepções e comportamentos, que são adquiridos por meio do acúmulo dos diferentes capitais, (o econômico, o social e o cultural e simbólicos), que são decisivos nas escolhas, desafios e oportunidades que os agentes possuem e que os definem na concorrência no sistema de ensino. Para o Bourdieu (2007), o sistema de ensino prepara os indivíduos para a aceitação e conformidade com a ordem social. Assim a escola cumpre sua função política, como instrumento de legitimação, imposição e redistribuição do poder, assegurando a dominação através da violência simbólica, manifestada nos currículos, regras e normas, métodos de ensino e avaliações. O capital simbólico se traduz em honra ou reconhecimento, que um agente ou grupo detém e que pode ser utilizado para influenciar aos outros. Exemplos de poder simbólicos incluem a educação e suas ferramentas, a mídia, a tradição, a cultura,

naturalização da desigualdade de oportunidades e comportamentos com base em raça, gênero, cor e local de residência.

A violência simbólica, por meio das estruturas de poder e normas, influencia as pessoas na percepção da realidade e como as pessoas se vem assim mesmas e aos outros. Desta forma, temos que a violência simbólica pode influenciar em aspectos como, o poder das estruturas, do conhecimento, das instituições e das normas para o controle dos corpos em relação ao tempo, espaço, vestimentas, comportamento e condutas, mas também para a naturalização e reprodução das desigualdades nos seus diferentes aspectos e formas. (Foucault, 1991; Fraser, 2003; Hooks, 2000; Butler 1990; Honneth, 2003).

### **3.4 Considerações acerca da adolescência**

As representações sociais da prática do ato infracional realizada pelos adolescentes que cumprem de Medida Socioeducativa de meio aberto nas Regiões Administrativas de Paranoá e Brasília, cidades do Distrito Federal (DF), constituem parte do objeto de estudo desta pesquisa.

Ao discutir a prática do ato infracional, é essencial evidenciar o conceito de adolescência segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que define adolescente como todo indivíduo entre 12 a 18 anos de idade”. Esse conceito foi adotada nesta pesquisa, considerado a adolescência como uma etapa do desenvolvimento entre a fase infantil e a vida adulta, caracterizada por aspectos fisiológicas, psíquicas, sociais, culturais e históricas.

Segundo (Muuss, 1974), a adolescência `e uma invenção social; para Avanzini, (1980) trata-se de um produto social; e, para outros estudiosos, uma construção cultural da modernidade. Apesar de suas bases biológicas e fisiológicas, a adolescência `e um fenômeno social que se manifesta de forma concreta na sociedade. Essa fase também pode ser vista como um processo de construção da identidade individual e coletiva, influenciada pelo ambiente social, político, cultural e econômico, especialmente pela família, escola e comunidade, bem como pelos meios de comunicação. Becker, 2003).

Dessa forma, a adolescência é compreendida como uma etapa em que o indivíduo `e formado, socializado e normatizado dentro de uma sociedade, sendo tutelado por suas instituições para se tornar um futuro cidadão. uma etapa durante a qual o indivíduo está sendo formado, socializado e normatizado em uma dada sociedade, tutelado por meio de suas instituições para que se torne um futuro cidadão. Para esta pesquisa, a adolescência foi analisada

como um processo que integra aspectos cronológicos e biológicos a fatores sociais, determinando as relações entre indivíduo e sociedade.

Diversas instituições abordam a distinção entre adolescência e juventude. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), o termo juventude possui um significado mais dinâmico e coletivo, enquanto a adolescência se refere a uma fase individual e cronológica. A Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Organização Pan-Americana de Saúde (OPA), consideram a adolescência como um processo biológico marcado por mudanças fisiológicas, enquanto a juventude é tratada como uma categoria sociológica (Waiselfisz, 1998).

Ademais, é relevante ressaltar que Karl Marx, no Primeiro Congresso da Associação Internacional dos Trabalhadores de 1866 considerava jovens todos os menores de 18 anos. Segundo Brito (1968), Marx, defendia a existência plena da juventude, o que se traduz na garantia de direitos para que, no futuro, possam cumprir seus deveres. Para ele essa realidade depende do desenvolvimento socioeconômico da sociedade. Marx também propôs subdivisões do grupo juvenil para determinar as horas de trabalho adequadas a cada faixa etária e defendeu a generalização da educação para os jovens, garantindo acesso à educação de qualidade e melhores condições de trabalho. Contudo a exploração do trabalho infantil e adolescentes ainda persiste, apesar das tentativas legislativas de erradicá-la.

A educação da juventude segundo Marx, deveria abranger três dimensões: educação intelectual, educação física e educação tecnológica, incluindo princípios gerais e científicos dos modos de produção da época. (Britto, 1968).

A adolescência também é considerada um período de transição entre a infância e a vida adulta, sujeito a transformações históricas conforme os interesses da sociedade. No campo jurídico, são criadas legislações específicas e uma justiça juvenil voltada para os adolescentes. No âmbito educacional, estabelece-se a obrigatoriedade do ensino, enquanto no campo do trabalho, leis regulamentam a proteção da mão de obra infantojuvenil. Entretanto tais regulações no garantam a proteção efetiva dos adolescentes, pois sua aplicação depende da vontade política dos governantes e do desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Karl Mannheim (1967) destacou a sociedade só pode esperar algo de seus adolescentes se investirem em sua formação e suas necessidades. Segundo ele, sociedades estáticas, que se desenvolvem gradativamente, tendem a confiar na experiência dos mais velhos, negligenciando as potencialidades da juventude. A educação de nessas sociedades é voltada para a repetição de tradições, limitando o desenvolvimento intelectual e criativo dos jovens.

O ato infracional realizado pelo adolescente tem sido relacionado a diferentes fatores, incluindo crises sociais e transformações no mundo do trabalho, que impactam tanto adultos quanto adolescentes. Essas mudanças afetam não apenas as relações de trabalho, mas também as relações sociais e valores que orientam o comportamento dos indivíduos na família, no grupo, no trabalho e na comunidade.

Dessa maneira, as relações sociais entre adolescentes e sua interação com o mundo adulto são influenciadas por diversos fatores, como a família, a escola e a comunidade, bem como pelas condições objetivas de vida de cada jovem, que determinam suas oportunidades e desafios, independentemente de seu potencial.

Para Waiselfisz (1998), não existe um único tipo de adolescente, mas diferentes perfis que variam de acordo com a posição social que ocupam. Dessa forma suas expectativas, questões sociais e desafios também são influenciados por essa posição.

Por fim, analisar o ato infracional realizado pelos adolescentes implica compreender suas motivações e consequências, assim como os impactos das medidas socioeducativas na responsabilização e reintegração dos adolescentes, refletindo sobre o papel das instituições e do Estado na construção de alternativas para esse fenômeno.

### **3.5 A prática do ato infracional realizada pelos adolescentes**

A prática do ato infracional, encontrasse na segunda categoria de análise, nas representações sociais dos adolescentes, juntamente com as motivações para sua ocorrência, e consequências de sua prática.

Segundo Durkheim (2001), o crime é todo ato que, num grau acarreta uma pena ao seu autor. Para esse autor o crime era um fenômeno social normal, desde que não ultrapassasse o limite da normalidade. Neste estudo em relação ao conceito de crime, utiliza-se o conceito de ato infracional em relação aos adolescentes (ECA, 1990).

O ato infracional é a transgressão da lei realizada por adolescentes, uma conduta descrita como crime ou contravenção penal, cuja responsabilidade começa a partir dos 12 anos, previsto no Código Penal da legislação criminal e na legislação especial (Art. 103, ECA). O ato infracional está condicionado e integrado por estruturas, processos e resultados, e sua compreensão envolve a aplicação, execução e fiscalização das medidas socioeducativas, além das visões e percepções dos atores institucionais. Isso o torna um fenômeno complexo e multifacético.

O ato infracional tem sido tratado de diferentes formas e perspectivas, com motivações, efeitos e condições que vão desde a falta de limites, valores, normas, carências, privações até omissões do Estado, da família e da sociedade. O ato infracional realizado por adolescente está regulamentado no Código Penal, (Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940) no art. 23, parágrafo I, II, e III, nas Leis de Contravenção Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A prática de atos infracionais é um fenômeno social complexo, determinado por fatores sociais, como o papel da família, da educação, da comunidade; fatores econômicos, como o baixo nível salarial e a escassez de oportunidades de emprego; fatores políticos, como a falta de participação nas decisões de bem-estar coletivo e na redistribuição do poder; e fatores tecnológicos, como a oportunidades de utilização da comunicação e a informação como forma de inclusão social.

Para a análise do ato infracional, as contribuições de Durkheim (2003), são relevantes especialmente no que se refere à pressão exercida pela sociedade sobre o adolescente por meio das instituições que o socializam, o controla, o moldam e o tutelam. Tais instituições incluem a família, a escola e outros atores institucionais.

Mas, também, como diz Bourdieu (2004), existem limites institucionais que evidenciam e produzem um resultado de tornar aceitável a distância entre a verdade do discurso e a verdade concreta daquilo que se faz e aquilo que é.

A família aparece como a primeira instituição a moldar e oferecer os instrumentos necessários para a adaptação da criança e do adolescente à sociedade ou a seu contexto social. Por isso mesmo, a família precisa ter a estrutura necessária para responder a este papel de provedora de normas, padrões e condições, e para esta responsabilidade que a sociedade atribui a ela.

Segundo Durkheim (2001), a família é o foco central da moralidade, uma sociedade em miniatura cuja ação se entende tanto à econômica, quanto a religiosa, política e ciência. Contudo, quando a família perde sua unidade e indivisibilidade, perde também grande parte de sua eficácia. Atualmente, observa-se que a família passa por mudanças significativas em sua estrutura, desempenhando novos papéis sem o devido apoio do Estado e enfrentando diferentes padrões sociais.

No contexto escolar, Durkheim (2003) afirma que a escola deveria oferecer padrões e normas morais para a adaptação do adolescente ao seu meio social. No entanto, no caso do adolescente que praticou ato infracional, esse processo pode ter influência inversa, resultando

em exclusão social. Isso se reflete nos baixos níveis de escolaridade, alto índice de evasão escolar e falta de motivação para retornar à escola conforme evidenciada por pesquisa de campo.

Na realidade, os adolescentes são excluídos ou pressionados a sair da escola, por diferentes motivos, como por exemplo, quando apresentam desvios ou problemas de adaptabilidade com as normas da escola, seja por problemas com os conteúdos, os colegas de aula ou faltas à escola, as questões de uso de drogas, por se encontrar no sistema de medidas socioeducativas, variáveis que reforçam a exclusão, o desvio ou o controle do adolescente, reafirmando o estigma da sociedade.

Dessa forma, segundo Durkheim (1999), a integração social ou moral é necessária para reduzir as tendências ou as fragilidades para a produção do ato infracional, por meio das instituições tradicionais de coesão social, tais como a família, a escola, a religião e o trabalho. O autor argumenta que as motivações para o crime estão relacionadas tanto com as questões jurídicas e normativas quanto as questões consensuais dos ordenamentos de cada época. Para Durkheim, era importante garantir a conformidade com as normas sociais e a coesão social da sociedade, mas Ele no seu análise não levou em consideração as desigualdades estruturais e diversidade dos grupos sociais.

A importância da obra de Durkheim (1999) para o estudo do crime se encontra na compreensão da relação entre o crime e a sociedade e as formas coletivas de agir e de pensar, as quais têm uma realidade exterior aos indivíduos e são dotadas de um poder imperativo e coercitivo.

O sistema de justiça penal é muitas vezes desconhecido pelos adolescentes que passam por ele. O processo tem início com a intervenção policial e pode culminar na apresentação ao juiz, após um período em liberdade sob responsabilidade da família ou responsável, ou internado em um centro de reinserção temporário. Frequentemente, os adolescentes aceitam a culpa na presença do promotor na primeira oitiva, pois este tem o poder de oferecer remissão sem a necessidade de um julgamento. Como resultado, o processo é arquivado, e o adolescente deve cumprir as regras da medida socioeducativa de liberdade assistida ou prestação de serviços a comunidade. Essa prática é estimulada pelo Ministério Público, pois evita a necessidade de sustentar argumentos durante o processo.

O ritual da apresentação ao juiz assume um caráter solene, no qual o adolescente reconhece a culpa e é punido pelo ato infracional. Esse é o estágio de um processo que inicia com a apreensão pelas autoridades. A sentença, que no caso do adolescente corresponde à

medida socioeducativa, deveria ser aplicada de forma imparcial e objetiva pelo juiz. No entanto, muitas vezes, `e influenciada pela subjetividade dos envolvidos no processo.

### **3.6 Desvio e Estigma social e a prática do ato infracional**

A aceitação de valores tem passado por diferentes momentos históricos da sociedade e seu desenvolvimento simbólico de moralidade, assim como do que `e sagrado, inviolável ou não aceitável. Esse processo gerou os princípios de cada sociedade, os quais se desenvolvendo de acordo com suas as necessidades e evolução.

Definir o que é desvio social se torna dependente do que os indivíduos consideram normal na sua realidade histórica. Pode-se considerar o desvio como um ato de fundo moral e produto social, questionando quem define a quem, quem tenta influenciar a quem, e em que sentido está definindo a quem, e quem está tentando influenciar a quem, e em que sentido (ideologia, normal ou anormal, poder e estrutura social). (Goffman, 1988) Becker, 1963).

Segundo Becker (1964) a ideia do estigma se aproxima do desvio social, uma vez que o estigma, implica um quadro relacional. Para que exista um desviante, deve haver um normal ou padrão de referência para essa categorização, que se baseia em princípios e classificações que delimitam e formam posições sociais.

Becker (1964), define o desvio como um comportamento ou conduta que viola o código normativo observado pelo grupo e que se espera ser cumprido. Caso contrário, o indivíduo se torna um transgressor, rompendo assim com o sistema estabelecido.

Goffman (1988) enfatiza que, para distinguir um desvio deve-se considerar os atributos concretos que os indivíduos em relação `as predefinições do que a sociedade acredita ser normal ou padrão. Assim o desviado é aquele indivíduo que se distancia das normas prescritas pela sociedade.

No contexto deste estudo, considera-se o adolescente que praticou ato infracional. Embora não seja considerado crime pelo direito penal, esse comportamento está sujeito a uma legislação específica que responsabiliza adolescentes que praticaram infrações contra a sociedade, levando-os à Vara da Infância e da Juventude para serem responsabilizados por um especializado.

Na reparação dos danos criminais, a situação difere, pois o julgamento pode resultar em punição. Mesmo que seja leve, há o elemento de estigma, resultante de um julgamento moral, que afronta a consciência coletiva.

Para esclarecer o crime como desvio social cita-se o conceito de Durkheim (2001), que afirma que

não há sociedade que não enfrente o problema da criminalidade, sua forma se modifica; os atos assim caracterizados não são os mesmos em todas as partes, e sempre tem havido homens que se comportam de modo acarretar sobre si a repressão penal (Durkheim, 2001, p. 82).

Observa-se, assim que existem diferentes tipos de crime na sociedade, como o crime organizado, crime contra a propriedade, crime profissional, crime burocrático, entre outros. Os mecanismos de controle social buscam limitar o crime, ajustando-se a padrões habituais de comportamento.

Deve-se considerar, que nem todo comportamento desviante `e negativo. Ele pode servir como referência para mudanças sociais, gerando ou prevenindo conflitos. A ideia de desvio implica a existência de um padrão de comportamento que serve de modelo para comparação.

Uma das contribuições de Goffman, (1988) `e a percepção de que o comportamento desviante não representa uma inadaptação cultural, mas política. Trata-se de uma relação de poder entre aqueles que impõe regras e aqueles que devem segui-las. Becker (1964) observa, no entanto, que é mais difícil, na prática, especificar o que é funcional ou disfuncional para uma sociedade. As finalidades de um grupo influenciam, o que `e considerado benefício ou prejuízo para sua atualização, sendo essa uma questão política.

O estigma é um atributo que distingue uma pessoa dos demais, tornando-a menos aceitável e, em casos extremos, vista como perigosa e débil. Dessa forma o indivíduo deixa de ser reconhecido como um ser social completo e passa a ser menosprezado e desacreditado. (Goffman, 1988)

Na perspectiva interacionista, o estigma é uma forma de classificação social, na qual um grupo ou indivíduo identifica outro com base em atributos negativos ou desabonadores. Os homens criam regras e tentam impô-las. Quando alguém quebra essas regras pode ser visto como um marginal, estranho ou desviante.

Segundo Becker (1964), as regras podem ser formuladas como leis ou como acordos informais sancionados pelos anos de tradição. O desvio envolve aspectos políticos, forças sociais e normas que julgam e medem condutas aprovadas pela maioria. Trata-se de uma transação entre um grupo social e um indivíduo que é considerado transgressor. O tratamento de um ato como desvio depende da reação das pessoas envolvidas e do impacto causado.

A criação e a imposição de regras têm relação com a questão de poder político e econômico. A diferença na capacidade de criar regras e aplicá-las gera conflitos sociais. No caso da prática do ato infracional realizado pelos adolescentes, todos os fatores envolvidos atuam simultaneamente. A sequência de condutas e perspectivas individuais ajuda a compreender o fenômeno.

Quando um indivíduo é tratado como desviante, ele recebe um tratamento especial, que lhe nega o direito de manter sua rotina diária. Isso pode levá-lo a desenvolver rotinas ilegítimas para poder sobreviver. O passo definitivo na trajetória de um desviante é sua entrada num grupo desviado organizado, como, o tráfico de droga ou o crime organizado.

A imposição de regras é um ato de iniciativa que envolve interesse pessoal. Becker (1964), argumenta que o processo de imposição de regras varia conforme as estruturas sociais. As regras derivam de valores que são elementos de um sistema simbólico utilizado para orientar escolhas em situações específicas (Parsons (1951).

A criação de regras quase sempre envolve interesses particulares e é influenciada por fatores como o medo, insegurança e opinião de especialistas. O estabelecimento de novas leis frequentemente resulta na criação de mecanismos de fiscalização e na expansão do aparato burocrático para sua aplicação.

### **3.7 Construção da Representação Social dos adolescentes que realizam o ato infracional em relação com a dos atores institucionais que atuam no seu controle.**

A representação social neste estudo é utilizada como categoria do pensamento e forma de conhecer, compreender e analisar as construções sociais do cotidiano do adolescente que praticou ato infracional, os motivos que o orientaram e/ou levaram a escolher esta alternativa, assim como as relações sociais que influenciaram esse acontecimento, levando em consideração as categorias de análise construídas para os adolescentes e para os atores institucionais.

Torna-se importante destacar que a abordagem sobre as Representações Sociais surge na década de 1960, tendo como fonte inspiradora a visão de Émile Durkheim (1999), que é tido como o primeiro pesquisador a trabalhar com a noção de representações, percebendo a importância de sua função de coesão e sua dimensão coercitiva, conforme é expresso pelo autor:

As representações coletivas traduzem a maneira como o grupo se pensa nas suas relações com os objetos que o afetam. Para compreender como a sociedade se representa a si própria e ao mundo que a rodeia, precisamos considerar a natureza da sociedade e não a dos indivíduos. Os símbolos com que ela se pensa mudam de acordo

com sua natureza. [...] Se ela aceita ou condena certos modos de conduta, é porque entram em choque ou não, com alguns de seus sentimentos fundamentais, sentimentos estes que pertencem a sua constituição (Durkheim, 1999, p. 79).

Durkheim (1996) realiza sua análise sobre as representações coletivas partindo de sua sociologia da religião, sendo que para ele a religião era uma forma de representação coletiva:

As representações coletivas são produto de uma imensa cooperação que se estende não apenas no espaço, mas no tempo; para criá-la, uma multidão de espíritos diversos associou, misturo, combinou suas ideias e seus sentimentos; longas séries de gerações nelas acum ularam sua experiência e seu saber (Durkheim, 1996, p. 23).

Segundo Durkheim (1996), as representações coletivas são fatos sociais e são dotadas de objetividade; possuem caráter coletivo *sui generis*; tem como substrato a sociedade, e está por sua vez, `e composta pelo conjunto de indivíduos associados; além disso, possuem como causa outras representações coletivas. As representações coletivas referem-se a tradições, sendo um conjunto de representações transmitidas de geração em geração e padronizadas, produzidas em sociedades simples e caracterizadas por serem estáticas, tradicionais, positivistas e culturais.

Em uma outra perspectiva sobre as representações sociais, temos, Moscovici (2004), que as vê como estrutura social e tradição que direcionam o imaginário social, influenciando escolhas, ações e pensamentos seja de forma consciente ou inconsciente. Tais representações constituem-se como história, costumes e conteúdos acumulados ao longo do tempo, nos quais grupos sociais concebem certos modelos sociais como realidade, orientando suas ações.

Além disso, segundo Minayo (1995), a representação social é uma categoria de pensamento que expressa a realidade e a explica, justificando-a ou questionando-a sendo influenciada pela realidade material, social e ideativa sobre a qual intervêm.

A representação social intervém na atividade cognitiva e a determinada por meio de uma convenção de objetos, pessoas e acontecimentos, categorizando e tipificando um modelo compartilhado por um grupo de pessoas. Assim, para Moscovici (2004), o ato infracional pode ser compreendido como um fenômeno que se impõe ao adolescente através da força da estrutura e da tradição em uma dada sociedade, determinando condutas e comportamentos de forma consciente ou inconsciente.

Da mesma maneira, as representações sociais dos atores institucionais tornam-se visíveis ao tratarem da questão dos adolescentes que praticaram ato infracional, classificando-os em determinados níveis de periculosidade ou estabelecendo medidas socioeducativas. Esses

profissionais utilizam suas representações como referência para interpretar normas e julgar situações.

Dessa forma, observa-se que as representações sociais influenciam o comportamento e a percepção dos atores institucionais, que ao interagir com adolescentes que praticaram ato infracional, aplicam conceitos, estereótipos e valores históricos que impactam sua abordagem. Como afirma Moscovici (2004), “as representações sociais criam tanto a realidade como o sendo comum” influenciando decisões e discursos.

Ademais, no prefácio sobre “A Loucura e as Representações Sociais”, de Jodelet (2005), Moscovici destaca que as Representações Sociais se posicionam como uma conexão entre o plano estrutural e o plano das experiências objetivas, determinando comportamentos e interações sociais. Assim, ao classificar adolescentes que praticaram ato infracional, muitas vezes ocorre a reprodução de estereótipos sociais que reforçam desigualdades e exclusões.

Por fim, a ancoragem e a objetivação, são processos centrais na formação das representações sociais. A objetivação transforma conceitos em imagens concretas, e ancoragem insere novos elementos dentro de categorias conhecidas, facilitando sua compreensão e influenciando percepções e tomadas de decisões sobre os adolescentes que praticaram ato infracional.

Assim, ao classificar um indivíduo se está restringindo-o a um conjunto determinado de comportamentos e regras que estipulam o que é ou o que não é, em relação a um grupo, do qual são esperados certos hábitos e condutas.

Dar nome a uma pessoa ou coisa, segundo Moscovici (2004), tem como consequências o ajustamento dentro de determinado grupo, processo que implica a aquisição de características impostas e tendenciosas de uma dada categoria, fazendo com que possa ser comparada ou diferenciada dos outros, torna-se membro de um determinado grupo e distinto dos demais, sendo, assim, objeto de uma convenção.

Para esse autor, os indivíduos experimentam uma resistência, um distanciamento quando não são capazes de avaliar algo ou descrevê-lo. Somente quando esse elemento se torna familiar somos capazes de representá-lo.

Assim, para Moscovici (2004), o processo de nomeação não só é intelectual, mas também uma atitude social, na qual estão embutidas não só os conteúdos e conceitos, mas também as relações e interações sociais dos grupos.

Dessa forma, quando se classifica ou se denomina um adolescente que praticou ato infracional, logo se passa a avaliá-lo, rotulá-lo e codificá-lo dentro de um paradigma específico.

Tal classificação pode associá-lo a características como ser um indivíduo de cor negra ou parda, assustadora, capaz de realizar assaltos, roubar ou matar, morar na periferia, família desestruturada, além de não estudar nem trabalhar.

Desta maneira o adolescente é classificado de acordo com os padrões preestabelecidos e particulares, sendo atribuído um nome à sua perigosidade conforme imagens e paradigmas construídos ao longo das interações sociais. Assim, confina-se o indivíduo a um conjunto de comportamentos e regras que estipulam sua identidade dentro dessa categoria, o que influencia expectativas e atitudes em relação a ele. Por exemplo, o uso de algemas em adolescentes que praticaram ato infracional, pode estar relacionado à expectativa de que eles tentarão fugir ou cometer outro ato infracional.

Segundo Moscovici (2004), a representação fundamenta-se em um sistema de classificação e nomeação, de modo que, por meio da avaliação, atribui-se um valor positivo ou negativo aos indivíduos, classificando-os dentro de determinado espaço social. Além disso, o processo de ancoragem utiliza o conteúdo histórico construído pelos indivíduos. Ancorar implica priorizar a percepção individual sobre a avaliação objetiva das relações existentes, assim como sobre as qualidades reais do sujeito.

Essas prioridades dão origem a protótipos, que favorecem opiniões pré-concebidas e já conduzem a decisões precipitadas, seja generalizando características de todos os membros de uma categoria, reduzindo distâncias para aceitação ou rejeição, ou particularizando, casos específicos quando um indivíduo diverge do protótipo, levando a uma análise mais detalhada de suas características, motivações ou atitudes.

Tanto na generalização quanto na particularização existe a necessidade de definir o indivíduo conforme ou divergente da norma. A objetificação torna-se a essência da realidade de uma ideia, reproduzindo um conceito em uma imagem, para justificar percepções preexistentes sobre determinados assuntos, fatos ou eventos concretos do cotidiano. Na medida em que a sociedade aceita um paradigma específico, os indivíduos encontram maior facilidade em se referir a ele e aquilo que com ele se relaciona, o que gera fórmulas e chavões que consolidam tais imagens como elementos da realidade.

Os termos mais representados são aqueles mais conhecidos utilizados, além dos que apresentam maior semelhança com os modelos vigentes. Dessa forma, as imagens deixam de ser apenas signos e passam a constituir realidades concretas, adquirindo materialidade e sendo tratadas como parte da realidade social.

Atributos e relações transformam-se em coisas, da soma da experiência e da memória são extraídas as imagens, a linguagem e os gestos necessários para lidar com o desconhecido dentro da dinâmica social. Assim, a objetivação e a ancoragem tornam-se formas de organizar a memória e constituem a base das representações sociais.

Pode-se afirmar que tudo comportamento só existe e tem repercussão quando possui significado, e significar implica que pelo menos duas pessoas compartilhem a mesma linguagem comum, valores comuns e memórias comuns. Por outro lado, para Moscovici (2004), as representações também são compreensões práticas do conhecimento, permitindo acesso aos fenômenos sociais inscritos nas experiências e eventos vivenciados pelos indivíduos e compartilhados na sociedade.

Desta forma, segundo o autor, as representações sociais são processos cognitivos organizativos com origem dinâmica, resultantes de avaliações constantes das representações da realidade social feitas pelos sujeitos sobre si mesmos e os outros. O autor também ressalta a importância da linguagem e da imagem para a análise das representações sociais.

[...] sistema de valores, ideias e práticas com a função de: a) estabelecer uma ordem mental, compreensiva que torna possível (aos indivíduos ou a grupos) orientar-se no mundo social; b) possibilita a comunicação ao fornecer um código para nomear e classificar, sem ambiguidades, os vários aspectos da sua vida social e individual e de seu mundo (Moscovici, 2004, p. 21).

Em razão disso, pode-se considerar que tanto os adolescentes que praticou atos infracionais, como os atores institucionais que penalizam/responsabilizam, têm suas representações sociais que influenciam seus comportamentos e condutas, tanto ao nível consciente quanto inconsciente. Essas representações são definidas historicamente e dinamicamente baseando-se tanto em conhecimentos intelectuais quanto na experiência concreta dos indivíduos, resultando em reações específicas e determinadas ações.

Assim sendo, o homem qualifica sua experiência com os outros indivíduos por meio da representação social que constrói, tanto no coletivo quanto no individual, com aqueles com quem ele mantém relações. Essas representações são dinâmicas e se modificam de acordo com os pactos sociais assumidos pelos indivíduos em seu cotidiano. Desta forma, pode se evidenciar que as representações sociais também possuem um reconhecimento social, quando o outro busca a provação ou compartilha suas ações e comportamentos com os demais.

Por outro lado, segundo Moscovici (2004), é preciso levar em consideração que as representações sociais são históricas, pois tanto as imagens como os hábitos e valores adquiridos ao longo da vida fazem parte dessa construção.

Portanto, nosso posicionamento frente aos fatos sempre sofrera a influência do consciente e inconsciente moldado por nossa história e experiências de vida. Além disso, a influência no comportamento ou conduta diante dos fatos não ocorre apenas de nós para os indivíduos, mas também dos indivíduos para nós. Ou seja, não somos apenas aqueles que representam, mas também somos representados pelos outros. Trata-se de uma reflexão unívoca entre os indivíduos de acordo com sua realidade histórica objetiva de relações subjetivas e intersubjetivas.

Contudo, os valores e as concepções de mundo de diversos grupos constituem formas de classificação e nomeação de outros grupos, objetos, espaços conferindo significado a realidade (Moscovici, 2004).

Igualmente, segundo Jodelet (2005), a representação social é construída por um sujeito social, em determinado contexto social, histórico e cultural. Todavia, possui elementos sociais, mentais, emocionais, afetivos, hábitos e ritos sociais que integram a linguagem, a cognição e a comunicação das relações sociais.

Logo, as representações são as formas como os sujeitos apreendem os fenômenos da vida social, os eventos, informações, saberes e modelos de pensamento que são acessíveis por meio das diversas formas de institucionalização (Jodelet, 2005).

Seguindo a reflexão de Jodelet, pode-se afirmar a importância da construção social dos adolescentes nas instituições sociais que frequentam, bem como a influência dos comportamentos e condutas dos outros sobre sua própria forma de interagir socialmente no futuro.

Jodelet (2005), em seu trabalho sobre a loucura, afirma que, apesar das aparências e da convivência, a tendência dos indivíduos ao se relacionar com outros é considerar o diferente, como um elemento estranho a seu habitat. Muitas vezes, preconceitos e normas nos quais foram socializados, pesam na definição do que `e certo ou errado, normal ou anormal.

Levando em consideração essa reflexão de Jodelet (2005) sobre a loucura, `e possível traçar um paralelo com a prática do ato infracional, analisando como a socialização dos indivíduos influencia suas representações sociais sobre o tema. Esse processo afeta tanto sua percepção sobre sua própria imagem, comunicação e linguagem quanto a forma como explicam seus comportamentos e atitudes diante da realidade e do cotidiano.

Jodelet (2005) explica que as representações possuem duas classificações: a diagnóstica, que combina as diferenças e as semelhanças dos indivíduos para defini-los, e a prescritiva, que hierarquiza comportamentos e confere sentido legítimo as distinções entre indivíduos,

influenciando relações e interações sociais. Segundo a autora, as classificações prescritivas definem não apenas o status do indivíduo, mas também do grupo no seio da sua comunidade.

Jodelet (2005) também aponta, que toda escolha é realizada com alguma intenção e que nossas ações e representações estão vinculadas ao conteúdo do indivíduo. Essa perspectiva auxilia na análise dos conteúdos das entrevistas com os atores institucionais, e os conteúdos dos questionários com os adolescentes, buscando compreender as motivações por trás de seus comportamentos em ambos os casos.

Segundo Jodelet (2005), Durkheim (2001) já ressaltava a importância da ancoragem corporal das representações individuais e coletivas e sua ligação com as emoções, memória social, hábitos e ritos sociais.

Dessa forma, as discussões de Moscovici (2004) e Jodelet (2005) permitem compreender as interações entre atores institucionais e adolescentes que praticaram ato infracional e vice-versa; identificando distanciamentos, hierarquizações e como essas representações sociais influenciam na efetividade da medida socioeducativa.

Ao analisar a medida socioeducativa de meio aberto, observa-se que ela visa fortalecer a interação entre o adolescente e seu contexto social, estabelecendo a responsabilização pelo ato infracional. No entanto, na sua prática cotidiana, a aplicação, execução e fiscalização dessa medida socioeducativa nem sempre recebe a atenção necessária.

Ademais, observa-se que as instituições encarregadas do cumprimento dessas medidas frequentemente carecem de dados sobre a reinserção social dos adolescentes após o cumprimento da medida. Essa laguna contribui para a exclusão desses indivíduos tanto na comunidade quanto no sistema institucional.

## **CAPÍTULO 4 – O ADOLESCENTE QUE PRATICOU ATO INFRACIONAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE MEIO ABERTO**

Este capítulo descreve e analisa a relação entre o adolescente que praticou ato infracional e seu controle social por meio da medida socioeducativa. Da mesma forma, examina as condutas e comportamentos dos atores envolvidos nesse processo e as normas e princípios a serem seguidos nos casos do crime ou contravenção penal dos adolescentes.

O estudo privilegia as funções sociais e punitivas das medidas socioeducativas como sistema simbólico da legitimação das diferenças sociais e políticas, além de sua conexão com as relações de poder e dominação. Dessa forma, busca compreender seu significado para a responsabilização/penalização e sua conciliação com a reinserção e atendimento integral do adolescente na sociedade.

Evidenciam-se as relações simbólicas e não simbólicas que se estabelecem entre os atores institucionais e os adolescentes que praticaram o ato infracional, relações estas que nem sempre são claras e evidentes, sendo ofuscadas pelas relações de lei e ordem.

Com referência às estruturas sociais, leis ou normas e processos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), esses instrumentos determinam os direitos e deveres dos atores institucionais envolvidos nesse processo, além de indicar quem deve decidir sobre a punição/ responsabilização, como e quem deve aplicá-la, executá-la e fiscalizá-la.

Segundo o ECA, essas penalidades são denominadas medidas socioeducativas e possuem duas funções: a punitiva em relação ao ato infracional, e, de reinserção e atendimento integral ao adolescente. Assim, as medidas socioeducativas correspondem a responsabilização impostas aos adolescentes entre 12 e 18 anos, que praticaram ato infracional, podendo ser excepcionalmente cumpridas até os 21 anos.

As medidas socioeducativas são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

A aplicação de qualquer medida socioeducativa, deve observar as necessidades pedagógicas, priorizando aquelas que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários, conforme o artigo 113 do ECA. Além disso, de acordo com o art. 206: a criança e ou adolescente, seus pais ou responsável e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide podem intervir no processo por meio de um advogado, que deverá ser intimado para todos os atos, respeitando-se o segredo de justiça.

O art. 207 reforça que “nenhum adolescente a quem se atribui a prática de ato

infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defesa” (ECA). No entanto, é importante destacar que, antes da implementação do Estatuto, o Código de Menores de 1979 concedia essa prerrogativa apenas aos pais ou responsáveis, e não diretamente à criança e ao adolescente.

Apesar dessas transformações legislativas, há momentos em que os procedimentos previstos no ECA não são integralmente cumpridos ou são reinterpretados pelos atores institucionais. Um exemplo, é a primeira oitiva dos adolescentes, na qual pode haver a remissão com a aplicação de medida, sem a comprovação da culpabilidade ou a inocência do adolescente, algumas vezes, sem uma representação legal de contra defesa ou da família, o que fere o artigo 207.

Às medidas de advertência e obrigação de reparação de danos não envolvem programas de atendimento, pois são concluídos com a decisão judicial e são aplicadas a infrações leves, sem privar o adolescente de liberdade. Já a prestação de serviço à comunidade tem prazo máximo de seis meses e exige acompanhamento. Podendo ser executado por entidades governamentais ou não governamentais.

Às Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade- PSC, Liberdade Assistida-L.A. semiliberdade e internação, são aplicadas, executadas e fiscalizadas pela Justiça ou por entidades delegadas. Embora as medidas socioeducativas tenham um discurso de reinserção, também apresentam um caráter punitivo e de controle estatal.

A legislação brasileira foi influenciada por documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário como a Declaração de Genebra em 1924 e a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU). Outros documentos fundamentais incluem a Convenção dos direitos da Criança da ONU (1979) e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing, 1985)

Ainda, tem-se que em 1979 declara-se o Ano Internacional da Criança, em que a Organização das Nações Unidas preparou o texto da Convenção dos Direitos da Criança onde o Brasil foi um dos signatários, pelo que foi obrigado a adaptar suas normas e legislação interna. A convenção se baseia em três princípios básicos: prioridade para a criança, proteção especial como ser em desenvolvimento e a família como centro de seu desenvolvimento.

Outro documento importante que orientou a realização do Estatuto foram as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, acordo assinado também pelo Brasil no dia 29 de novembro de 1985 em Beijing (China), que tinha

como princípios gerais a promoção do bem-estar da criança e do adolescente e de sua família.

As Regras de Beijing tinham como princípios que todos os países-membros se esforçaram para criar condições que garantam à criança e ao adolescente uma vida significativa na comunidade, fomentando durante o período de idade em que ele é mais vulnerável a um comportamento desviado, um processo de desenvolvimento pessoal e de educação, o mais isento possível do crime e da delinquência. Da mesma forma, que a Justiça da Infância e da Juventude seja concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de todos os países e devendo ser administrada no campo geral de justiça social para todos os jovens, de maneira que contribua para sua proteção e manutenção da paz e da ordem da sociedade.

Ainda, as Regras de Beijing tratam das definições que têm de ser adotadas pelos estados-membros, tais como: um ato infracional “é todo comportamento (ação ou omissão) penalizado com a lei, de acordo com o respectivo sistema jurídico”; da mesma forma conceituam adolescente infrator como “aquele a quem se tenha imputado a prática de um ato infracional ou que seja sentenciado”; e o jovem, como “toda criança e adolescente que, de acordo com o sistema jurídico respectivo, pode responder por uma infração de forma diferente do adulto”.

As Regras Mínimas de Beijing também discorrem sobre os direitos, a investigação e os procedimentos quando o adolescente comete o ato infracional. Trata também da remissão, da polícia especial e das autoridades competentes que decidem os processos em relação aos adolescentes infratores.

Com respeito aos documentos importantes, tem-se as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Riad), as quais tratam do respeito da prevenção da delinquência juvenil por meio de atividades lícitas e socialmente úteis à sociedade. Com esse propósito, as regras solicitam o apoio da sociedade para garantir o desenvolvimento harmônico dos adolescentes e que o respeitem e promovam sua personalidade.

Na aplicação dessas diretrizes, os programas preventivos devem estar centralizados no bem-estar dos jovens desde sua primeira infância, conhecendo-se a importância da aplicação de políticas e programas de prevenção da delinquência que evitem criminalização e penalização da criança e do adolescente.

Nesse mesmo documento prescreve-se que se deve criar meios que permitam satisfazer as diversas necessidades dos adolescentes, criar critérios e métodos especializados para a prevenção, criar uma intervenção oficial para velar por interesses dos adolescentes, levando em consideração o processo de amadurecimento deles.

No Brasil, a Constituição Federal brasileira de 1988, também reforça os princípios do ECA, estabelecendo a proteção integral da criança e do adolescente, conforme disposto no artigo 226 que dispõe que:

A família é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado.

[...]

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

[...]

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Nessa mesma linha de raciocínio, o Artigo 227 da Constituição Federal dispõe que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação ao lazer, a profissionalização, a cultura a dignidade e o respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação e exploração, violência crueldade e opressão.

O artigo 228 da Constituição brasileira assegura que “são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas de legislação especial”.

Assim com a participação dos movimentos sociais, o Estatuto da Criança e do Adolescente, consolidou uma nova abordagem de atendimento dispensada à criança e ao adolescente que dispõe sobre sua proteção integral como indivíduo em desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente se divide em dois livros, subdividido em títulos, capítulos, artigos, parágrafos e incisos. O Livro I trata da parte geral e das disposições preliminares, dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e da prevenção da ameaça e violação destes direitos; e o Livro II trata aborda a parte especial, contemplando a política de atendimento, as medidas de proteção, a prática do ato infracional, as garantias processuais, as medidas socioeducativas, a remissão, as medidas pertinentes aos pais e responsáveis, o Conselho Tutelar, o acesso à justiça e dos crimes e infrações administrativas.

Este estudo analisa especificamente o Livro II, parte especial, com ênfase título III da prática do ato infracional. São abordados os seguintes capítulos: disposições gerais; direitos individuais; as garantias processuais; medidas socioeducativas (seções I ao VII) e remissão.

As normas e leis relacionadas ao tema passaram por um longo processo de construção histórica desde o período Imperial até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Durante esse período a legislação foi influenciada sendo que elas foram influenciadas por diversos atores sociais e pelas mudanças da sociedade brasileira, incluindo aspectos políticas e econômicas.

Desde o Império, a penalização das crianças e dos adolescentes que praticavam infrações, era equivalente à dos adultos. Esses indivíduos eram frequentemente encarcerados nas mesmas instituições que os adultos, muitas vezes pelo simples fato de serem pobres e desamparados, e não necessariamente por terem realizado infrações. Esse histórico contribuiu para a formação de uma cultura de penalização e exclusão social de adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Com o avanço da legislação, foram estabelecidas diferenças no atendimento dado a crianças e adolescentes em relação ao sistema penal tradicional. Houve a criação de leis especiais, processos diferenciados para julgamento de adolescentes e instituições específicas para o cumprimento de medidas socioeducativas.

Na atualidade, o adolescente é concebido como um indivíduo em desenvolvimento e, portanto, sujeito a uma doutrina da proteção integral, conforme definido no ECA. Assim, ao realizar um ato infracional, ele deve receber um tratamento adequado à sua condição de desenvolvimento, respeitando suas garantias processuais.

Na análise dos princípios que regem a prática do ato infracional, os direitos individuais e as garantias processuais são respaldadas pelo conceito de Foucault (1987), que trata da relação entre pena, corpo e domínio social. A penalização do adolescente, em muitos casos, ainda se reflete em rituais de violência simbólica e submissão ao poder estatal, como na retirada de roupas e imposição de vestimentas institucionais, uso de algemas e castigo físico e psicológicos.

Da mesma forma, não se pode ignorar os processos das entrevistas, os relatórios iniciais e mensais e as visitas aos adolescentes e às famílias como símbolo da responsabilização pelo ato realizado. Observando-se que o mesmo não acontece, quando se trata de ter conhecimento se o adolescente está frequentando a escola e o curso de capacitação, atividades obrigatórias para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto. Fatos estes justificados como parte da reinserção do adolescente à sociedade e à sua convivência comunitária, e outra parte como responsabilização/punição pelo fato praticado.

Apesar da mudança de nomenclatura de “crime ou contravenção penal” para “ato infracional” e de “pena” para “medida socioeducativa” traços de humilhação e de estigma ainda são observados no atendimento dado aos adolescentes que praticaram ato infracional. Essa realidade pode comprometer sua reinserção e integração social e perpetuar um ciclo de exclusão

e reincidência.

Segundo Dahrendorf (1987), as normas não são válidas, não pelo fato de serem realmente obedecidas ou por serem moralmente corretas, mas porque sua violação é punida com sanções, considerando que sua eficácia está ligada ao poder institucional e de autoridade. Desta forma, as normas legais, possuem como sanção a punição legal no contexto jurídico. Para Dahrendorf (1987), as normas, as sanções e o poder estão atrelados de forma indissociáveis à legitimidade e à legalidade.

A percepção dos adolescentes sobre os atos infracionais praticados varia. Alguns reconhecem que infringiram a lei e acreditam que devem ser punidos, apontando como motivação emoções como raiva, vingança, necessidade financeira ou influência do meio.

Por outro lado, alguns adolescentes se sentem injustiçados, relatando que pensaram na família, no dinheiro ou na emoção do momento antes do ato infracional.

Nos depoimentos coletados os adolescentes<sup>51</sup>, relataram:

“o ato infracional foi um aprendizado da vida, só aprendemos ‘quebrando a cara’. Antes do ato só pensei no frio que estava passando (João, 18 anos, sexo masculino, 7ª série)”;

“o ato infracional foi uma fase ruim, fiquei preso por fazer coisa errada. Antes da infração pensei na mãe e no dinheiro (Otávio, 15 anos, sexo masculino, 8ª série)”;

“o ato infracional foi por causa das drogas que usava. Antes da infração pensei em dinheiro e aventura, aprendi que a vida não é desse jeito (Mary, 16 anos, sexo feminino, 8ª série)”;

“ato infracional é uma situação feia, jeito fácil de ter dinheiro, curtição da vida. Antes das infrações não pensei em nada (Luiz, 18 anos, sexo masculino, 5ª série)”.

Esses relatos demonstram que os atos infracionais são influenciados por fatores sociais, econômicos e emocionais.

A dupla violação da lei de omissão do Estado: primeiro, proporcionar e possibilitar às famílias condições necessárias para cumprir seu papel de instituição de socialização e provedora para a prole; e, segundo oferecer por direito aos adolescentes condições sociais de continuidade deste desenvolvimento, por meio de políticas públicas que cumpram este papel. A exclusão se apresenta de forma dupla: primeiro pela falta de oportunidade e segundo pela dificuldade de reinserção e reintegração após o ato infracional.

Trata-se de relações importantes de serem esclarecidas, já que nos procedimentos para

---

<sup>51</sup> Pesquisa de campo realizada pela pesquisadora, individualmente com cada adolescente em suas unidades de referência entre os anos de 2019 e 2023.

definir qual é a medida socioeducativa mais adequada para o adolescente e a intensidade dela, esses fatores são levados em consideração, junto com a periculosidade do adolescente que realizou o ato infracional.

Não obstante, por exemplo, as biografias dos adolescentes onde deveria constar sua história, nem sempre são preenchidas na íntegra, e muitos itens deste cadastro se encontram em branco, fato que pode prejudicar a avaliação do processo não só do juiz, mas de todos os atores sociais que analisam e realizam seus relatórios com estas informações, sendo que todos os itens são tomados em consideração para qualquer aplicação de medida. Neste momento a subjetividade dos atores institucionais pressupõe que o adolescente que não estudou ou não está estudando tem mais chance de periculosidade diante daquele que estudou ou está estudando, fato que pode se tornar um aspecto negativo para o adolescente já que a própria medida socioeducativa exige que os adolescentes estejam estudando, mas quais são as ações que fazem com que se fiscalize estes requisitos.

De acordo com os dados coletados, o que acontece na maioria das vezes o adolescente só se matricula para entregar a declaração escolar, em seguida abandonam os estudos. No entanto, esse fator raramente é considerado pelos profissionais responsáveis pelos relatórios mensais. Estratégias mais eficazes são necessárias para garantir o cumprimento desse requisito, visto que a medida socioeducativa também deve atuar como um mecanismo de proteção e reinserção do adolescente.

Segundo o ECA, o adolescente tem direito a educação e cabe ao Estado assegurar seu acesso e permanência na escola. A educação deve ser entendida como um instrumento essencial para a inclusão social e o desenvolvimento da cidadania conforme apontado por Foucault (1996). O autor destaca que os sistemas educacionais têm uma função política na manutenção ou na modificação dos discursos e relações de poder. São situações que não estão relacionadas com a carência econômica, mas sim com condições sociais e objetivas que são possibilitadas aos adolescentes e suas famílias na sociedade. Também exime-se colocar que a educação se deve tornar um hábito para a criança, uma representação de poder se comunicar e ter mais conhecimento, assim a educação deve-se construir socialmente, como parte da construção de um cidadão.

Este direito à educação, segundo Foucault (1996), é um instrumento que todo indivíduo tem para poder acessar qualquer tipo de discurso, inclusive o jurídico. Do mesmo modo, o autor também esclarece que todo sistema de educação é uma forma política de manter ou modificar a apropriação dos discursos, com os saberes e os poderes que eles trazem consigo; e que a

finalidade de um sistema de ensino é a ritualização da palavra, uma qualificação e fixação de papéis para os sujeitos, uma forma de sujeição ao sistema que aí se encontra.

Portanto, ressalta-se a vinculação entre o baixo nível de escolaridade dos adolescentes, que não o qualificaram para cumprir seu papel na sociedade em que se encontram e, muito menos, para o entendimento do processo jurídico.

Da mesma forma, pode-se dizer também da educação dos pais e ou do responsável por estes adolescentes que, em sua maioria, possuindo o mesmo déficit educacional, não compreendem o processo e terminam aceitando a medida socioeducativa de meio aberto que, segundo seu entendimento, é a que poderá livrar o filho de ficar preso.

Todavia, seguindo o pensamento de Foucault (1996), se a educação é uma forma de fixar papéis e de sujeição do indivíduo, como estes adolescentes que realizaram ato infracional, poderiam se adaptar à sociedade ou a qualquer norma, sem estes requisitos? Seria a deficiência educacional uma forma de reproduzir o sistema ou de escolher aqueles que darão continuidade aos atos infracionais ou excluir alguns adolescentes do sistema.

Estas questões são reforçadas com a exclusão e a limitação do adolescente depois que realiza um ato infracional, em virtude do estigma a que ele é submetido por professores, colegas de turma e da própria comunidade que o cerca, fatos estes que reforçam sua falta de vontade de retornar para a escola ou de se reintegrar à sociedade. (Lopes, Sfair e Bittar, 2012)

Os depoimentos discursivos dos atores institucionais, revelam diferentes perspectivas sobre os adolescentes que praticaram ato infracional. Promotores e defensores os classificam como “transgressores da lei” ou “adolescentes sem referências familiares e sociais”. Por outro lado, os profissionais que executam as medidas socioeducativas enfatizam fatores como desigualdade social, influência do meio e a ausência do Estado.

“adolescente que praticou uma grande ou pequena besteira”;

“alguém que sofreu sérias privações no início da formação de sua personalidade...”  
(promotoria);

“transgressor da lei penal” (promotoria);

“adolescente com falta de princípio, valores e referências”;

“irresponsável e inconsequente, adolescente que quer ser temido e destemido, aventureiro, sensação de poder”;

“adolescente que infringe e transgrede uma norma social” (defensoria);

“adolescente com desvio de conduta aguda ou crônica” (defensoria);

“agente de um sistema competitivo e opressor” (delegado);

“adolescente com referencial monoparental, baixa escolaridade, poucas perspectivas de futuro”;  
“alguém que sofreu algum tipo de carência” (especialista que executa a medida);  
“influenciado” (delegado);  
“adolescente que fez uma escolha errada sem ter noção do preço a pagar”;  
“adolescente com medo e inseguro”;  
“adolescente que não acredita nem confia em nada e ninguém” (delegado);  
“que está pedindo atenção e quer ser ouvido e visto; adolescente que não concorda com determinadas situações” (GEAMA);  
“adolescente com dificuldades, decepções e discriminações que tentam se impor pelo lado negativo” (GEAMA).

Diante do exposto, observa-se que os atores institucionais definem o adolescente que praticaram ato infracional por meio das características próprias desta fase de desenvolvimento.

Ao analisar as respostas dos atores institucionais sobre as razões por que acontece o ato infracional, temos que elas perpassam as relações familiares, grupais e comportamentais, assim como as questões sociais de desemprego, droga, insegurança social, descumprimento de direitos, desigualdades sociais, ausência de referência e mudança de valores. Ou seja, questões que são reforçadas pela ausência do Estado no cumprimento de seu dever como assegurador de direitos para a criança e ao adolescente em relação aos direitos básicos.

Dessa forma, ressalta-se que o ato infracional dos adolescentes que cumprem Medida Socioeducativa de meio aberto não tem como fator predominante a carência econômica, mas está imbricado nas mais diversas relações e fatores sociais entrelaçados às mudanças societárias em seus diferentes aspectos e valores, assim como às desigualdades sociais e políticas da sociedade.

Nesse sentido, segundo a ECA, na aplicação de qualquer medida socioeducativa deve-se considerar as necessidades pedagógicas e as mais adequadas para a reinserção da criança e do adolescente à família e à comunidade.

As relações que se formam entre as medidas socioeducativas de punição/reintegração são uma relação de contradição, já que ao serem aplicadas prevalece a punição/responsabilização, uma vez que com o propósito de proteger e educar, se exclui e estigmatiza o adolescente que praticou um ato infracional. A punição/responsabilização ou pena aplicada é executada com estruturas econômicas, políticas e culturais deficitárias, apesar da dita proteção integral do Estatuto da Criança e do Adolescente, observando-se nesta ação a omissão do Estado e da sociedade na efetivação do art. 3 do ECA, que afirma que:

A criança e ao adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo de proteção integral de que trata esta lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual e social em condições de liberdade e dignidade (BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Relação legal e legítima que normatiza a proteção e a punição da criança e do adolescente porque em sua natureza leva a participação coletiva da sociedade na construção dessas normas nos diferentes níveis e espaços. Contudo, o que se observa é a correlação de forças dos que exercem o poder e podem definir a efetividade das normas legais na realidade social, e os que se submetem a estas.

Como diz Bourdieu:

O poder simbólico não reside no 'sistema simbólico' em forma de uma illocutionary force, mas se define numa relação determinada é por meio desta – entre os que exercem o poder e os que lhe são sujeitos, quer dizer, isto é, na própria estrutura que se produz e se reproduz a crença (Bourdieu, 2007, p.14 e 15).

Apesar de as medidas de proteção do art. 105 rezarem que o ato infracional praticado por crianças corresponderá às medidas previstas no art. 101, parece ser que essas medidas ficaram no descaso ou na falta de cumprimento, já que esta proteção deveria prevenir ou evitar que o futuro adolescente se torne um infrator, mas isto nem sempre acontece.

O capítulo II do Estatuto da Criança e do Adolescente trata dos direitos individuais. Assim, o art. 106 trata sobre a liberdade do adolescente, a qual só pode ser tirada em flagrante do ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Da mesma forma, o art.107 discursa sobre a apreensão do adolescente, fato este que tem de ser comunicado à autoridade competente e à família ou responsável, o local onde foi recolhido o adolescente.

O art. 108 discorre sobre a internação temporária do adolescente antes da sentença, internação que não pode ultrapassar 45 dias. Esta internação deve ser fundamentada e demonstrar a necessidade imperiosa da medida. Por último, o art. 109 dispõe sobre a identificação civil do adolescente e a identificação compulsória, somente em casos de dúvida.

Desta forma, tem-se o capítulo II sobre os direitos individuais do menor (art. 106 ao art. 109). O menor tem direitos protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que nem sempre são cumpridos, ou oferecidas condições aos atores institucionais envolvidos de cumpri-las, processo que deixa espaço para as relações de subjetividade, como transparece nas inúmeras medidas aplicadas aos adolescentes para o mesmo ato infracional em iguais condições.

Segundo os dados coletados junto aos adolescentes que cumprem Medida Socioeducativa de meio aberto, tem-se que 47,9% dos adolescentes passaram por internação temporária.

Em relação ao número de dias da internação temporária, estes são variados e dependem de alguns fatores tanto subjetivos (o técnico de plantão), quanto normativos (flagrante ou violência do ato), ou simplesmente se o dia da semana em que foi cometido o ato infracional foi dia útil ou fim de semana, fatos que não são descritos em todos os autos.

Na Tabela 07 observa-se que o número de dias da internação temporária dos adolescentes varia de 00 dia a 52 dias, sendo que, segundo o ECA, o limite desta internação temporária deveria ser 45 dias. Ainda analisando os dados em relação à internação temporária, pode-se observar que ela não tem uma relação direta com a infração cometida pelo adolescente. Como, por exemplo, assalto a mão armada tem desde 11 dias a 55 dias de internação temporária.

Pode-se concluir pelos dados mostrados abaixo que não existe um padrão definido para aplicar o tempo que o adolescente deve ficar em internação temporária, mas o que existe é uma norma do limite de dias desta aplicação, de modo que são deixadas fendas ou aberturas para os atores institucionais tomarem essas decisões de forma subjetiva ou circunstancial, o que poderia explicar o porquê desta diferenciação.

Tabela 7 – Dias de internação temporária dos adolescentes por infração realizada

Infrações	Dias				
	1 a 10	11 a 20	21 a 30	30 a 45	46 a 55
Furto	X				
Porte de armas	X				
Tentativa de roubo	X		X		
Tráfico de drogas	X				
Assalto a mão armada		X	X	X	X
Tentativa de homicídio			X		
Estelionato			X		
Atentado de violência ao pudor				X	
Estupro				X	
Roubo sem arma					X

Fonte: elaboração própria a partir dos dados coletados na pesquisa de campo – 2019/2023.

#### **4.1 Medida de Meio Aberto**

As Medidas Socioeducativas de meio aberto abordadas nesta pesquisa integram o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal no 8.069 de 13 de julho de 1990, e são tratadas no título III do capítulo IV, que reza sobre as medidas socioeducativas, especificamente do artigo 112 ao 125. Este estudo analisa sua implementação, suas barreiras e seu impacto na reinserção social dos adolescentes.

O artigo 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que “a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida será adotada sempre que se afigure a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente” (ECA, 1990).

Conforme a legislação, essa medida tem como objetivo, garantir o cumprimento das condições impostas, proporcionando ao adolescente apoio para superar as adversidades decorrentes do ato infracional.

A liberdade assistida configura-se como uma medida restritiva, uma vez que impõe condições aos adolescentes, influenciando seu modo de vida e exigindo seu cumprimento. Entre essas condições, destaca-se a obrigatoriedade da frequência escolar. Embora seja uma medida executada em meio aberto, existem regras que devem ser seguidas, limitando parcialmente a liberdade do adolescente.

Tabela 8 - Execução de Medida Socioeducativa de Meio Aberto – 2020

Região Administrativa	Número de adolescentes
<b>Brasília- Plano Piloto</b>	<b>23</b>
Brazlândia	51
Núcleo Bandeirante	35
Ceilândia	271
Gama	83
Guará	56
<b>Paranoá (Itapoá)</b>	<b>137</b>
Planaltina	136
Recanto das Emas	97
Santa Maria	137
Samambaia	198
Sobradinho	72
Taguatinga	125
<b>Total</b>	<b>1.442</b>

Fonte: SEJDF 2020.

De acordo com o ECA,

§ 1º A autoridade designará uma pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade e por um programa de atendimento (ECA, art. 119).

§ 2º A liberdade assistida será fixada por um prazo de no mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogado, revogado ou substituído por outra medida, ouvido a qualquer tempo, o Ministério Público e o defensor (ECA).

Segundo o artigo 119, incumbe ao orientador, que será um técnico designado pelo programa de atendimento com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - Promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social.

II - Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo inclusive sua matrícula.

III - Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho.

IV - Apresentar relatório do caso.

O Programa de Medidas Socioeducativas integra a estrutura da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, e visa a reinserção social de adolescentes que praticaram ato infracional. Essas medidas são aplicadas considerando a gravidade da infração, as condições socioeconômicas do adolescente e a disponibilidade dos programas de atendimento.

As Medidas Socioeducativas de Meio Aberto conforme definido pelo ECA (art. 103), englobam a liberdade assistida e a prestação de serviços a comunidade. Elas impõem restrições de liberdade ao adolescente, que deve cumprir regras específicas, como horários, locais de frequência e obtenção de permissão para sair de sua comunidade de residência.

O acompanhamento da medida socioeducativa é realizado nas Gerencias de Atendimento de Medidas de Meio Aberto (GEAMA). Os Planos Individuais de Atendimento (PIAs) são elaborados pelo orientador, em conjunto com o adolescente e sua família, contemplando abordagens socioeconômicas, terapêuticas e educacionais, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Trata-se de promover o acompanhamento sistemático do adolescente e da família, de modo a provocar as mudanças necessárias nas condições e situações que geraram a prática do ato infracional. Por exemplo: fazer com que o adolescente retorne à escola, inicie um tratamento para o uso de drogas ou faça um curso profissionalizante; e, em relação à família, os pais podem ser auxiliados para procurar trabalho ou receber algum benefício complementar.

Os especialistas que executam as medidas socioeducativas são especialistas como assistentes sociais, pedagogos e psicólogos, com o apoio de agentes sociais de nível médio, sempre em número muito reduzido diante do número de adolescentes que precisam ser atendidos.

#### **4.2 Medidas de Meio Aberto: relações e conexões**

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 227, introduz no Brasil a doutrina de proteção integral, seguindo os princípios da Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Dessa forma, os adolescentes teriam seus direitos garantidos, como sujeitos plenos de direito e não mais como objetos de segregação e repressão da doutrina de situação irregular do Código de Menores. Para isso, torna-se necessária a ação do Estado, da família e da sociedade.

O artigo 228, que estabelece a idade mínima para a imputabilidade penal, assegura a todos os cidadãos menores de 18 anos uma posição jurídica subjetiva, qual seja a condição de

inimputabilidade diante do sistema penal e garantia do direito individual aos adolescentes.

Contudo, torna-se importante que esta inimputabilidade penal não seja lida como impunidade em relação aos adolescentes, e sim como um atendimento especial para eles, que terão de cumprir uma pena especial que, segundo o ECA, são as chamadas medidas socioeducativas.

A previsão de tratamento jurídico diferenciado para os menores de 18 anos é um direito porque são considerados pessoas, indivíduos, sujeitos de direito, de acordo com o artigo 60, § 4º da Constituição, e não poderá ser objeto de deliberação proposta de emenda constitucional tendente a abolir garantias individuais.

Assim, qualquer proposta no sentido de aplicar as leis penais aos menores de 18 anos significa a abolição de seu direito ao tratamento diferenciado e, por esse motivo, será inconstitucional. Este é o aspecto jurídico da questão, mas ainda existem outros pontos de vista desta questão. Pontos que esbarram nos aspectos práticos como, por exemplo, a questão institucional em termos de funcionalidade e estruturas para oferecer atendimento adequado aos adolescentes infratores, no cumprimento de seu papel de responsabilização/punição, assim como proteção/reinserção.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Organização das Nações Unidas em 1989, não faz diferença entre criança e adolescente e determina que se trate como criança um ser humano com características especiais, toda pessoa com idade inferior a 18 anos, e reitera que as pessoas com menos de 18 anos têm os mesmos direitos fundamentais reconhecidos a todos os seres humanos.

#### **4.3 Medida socioeducativa de Meio Aberto, a Remissão e seus impactos.**

Dentro das indagações propostas neste estudo, encontrasse os impactos ou contradições sobre a concessão da Remissão, para os adolescentes que praticaram ato infracional, como forma de perdão e arquivamento do processo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, do artigo 171 a 190, diz que o adolescente a quem se atribui a autoria do ato infracional deve ser apresentado ao membro do Ministério Público, à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, bem como das informações sobre os antecedentes dele, para ser ouvido pelo Promotor de Justiça. Diante das informações, os promotores têm como opção: promover o arquivamento dos autos, por meio da concessão da Remissão, podendo incluir eventualmente a aplicação da medida socioeducativa de liberdade assistida.

Dessa forma, a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida está relacionada com o instituto da remissão, por ser esta a forma que alguns adolescentes que praticaram ato infracional chegam à medida. O instituto da remissão encontra-se normalizado no Estatuto, no artigo 126,

Antes de iniciado o processo o procedimento judicial para apuração do ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como a personalidade do adolescente e a sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo Único: iniciado o procedimento, a concessão de remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo (BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Todavia, no art. 127 do Estatuto,

A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação (BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Segundo Liberati (1997), ao introduzir o instituto da remissão, o Estatuto pretende sanar os efeitos negativos e prejudiciais do processo judicial. Além disso, Vilhena (1991), em sua reflexão sobre a questão da remissão, afirma que:

O exercício da remissão é uma espécie de poder moderador e tem como escopo a racionalização do procedimento, pois só permite a sua instauração ou continuidade quando verificada a sua real necessidade, poupando assim o adolescente das expiações de um processo prescindível, e a Justiça da movimentação de todo um sistema, para apreciação de questões de pequenas consequências, mas facilmente solucionadas extra processualmente. Além do que contribui sobremaneira este instituto para desafogar a máquina judiciária (Vilhena, 1991, p. XX).

Desta forma, levando em consideração as normas legais que regulamentam a remissão, verifica-se os seguintes cenários: i) o adolescente é apresentado ao Ministério Público, que tem a função acusatória, mas também a função de defensor da efetivação dos direitos dos adolescentes que realizaram ato infracional; ii) na presença do promotor, o adolescente terá a primeira oitiva, a qual deveria ser realizada com a presença da defensoria judicial e os responsáveis do adolescente, prática que poucas vezes acontece, já que a primeira oitiva é realizada só com o adolescente e o promotor e, e em certos casos, com a presença do defensor – fato relatado pelos próprios procuradores que, segundo eles, podem ou não permitir a presença do defensor nesta primeira oitiva, mas que depois de acontecida, a mesma é explicitada para o defensor, o qual poderá concordar ou não com a solução dada pelo promotor; iii) o fato do

desconhecimento do instituto da remissão, pelos adolescentes ou responsáveis (fato evidenciado na pesquisa de campo), pois se é apresentada como uma alternativa.

Mesmo sendo uma alternativa prática para se evitar o processo judicial, aplica-se uma pena ao adolescente que poderá provocar um estigma ou revolta, porque eles são obrigados por pais ou responsáveis a aceitar esta medida.

Além disso, a Súmula nº 108 do Superior Tribunal de Justiça afirma que a aplicação da medida socioeducativa ao adolescente pela prática do ato infracional é da competência exclusiva do juiz. Entretanto, a remissão é aplicada pelo Ministério Público com anuência do juiz.

Contudo se torna plausível colocar que o Art. 127 que trata da ‘eventualidade’ da aplicação da medida de meio aberto para a aplicação da remissão se torno uma obrigatoriedade, sendo que do grupo que participou da pesquisa de campo mais de 50% tinham chegada a medida de meio aberto por o processo de remissão.

Os fatos anteriormente citados também mostram a contradição da instituição da remissão e dos papéis dos atores institucionais judiciários, diante desse processo. Historicamente, a Justiça sempre teve um discurso ou interpretação do direito, que procura em todos os momentos a melhor solução para a proteção do adolescente, mas nas práticas cotidianas o que se observa é a prática de continuidade da subjetividade na interpretação dos fatos sobre a justiça aplicada aos adolescentes, o que pode ser observado nas representações dos atores institucionais sobre a aplicação das medidas socioeducativas e suas consequências sociais. (Misse, 2016; Silva, 2014 e Santos, 2015).

#### **4.4 A medida de meio aberto e o estigma**

O conceito de estigma, segundo Goffman, refere-se à marca social atribuída a indivíduos considerados desviantes. No contexto das medidas socioeducativas, adolescentes que realizam ato infracional frequentemente são estigmatizados, comprometendo sua reinserção social. Segundo esse autor, o estigma representa um tipo especial de relação entre atributo e estereótipo, assim como oculta uma dupla perspectiva, a do desacreditado socialmente, aquele que apresenta um sinal evidente que pode ser visto ou percebido com facilidade; e a do desacreditável, aquele que possui sinal não perceptível e não conhecido.

O estigma é um termo importante na análise dos adolescentes que realizaram ato infracional, sendo que eles são representados como indivíduos com um sinal ou uma marca de

descrédito ou de pessoa problemática. Apesar de estarem protegidos pelas normas jurídicas, na realidade cotidiana, as relações entre eles e sua família, comunidade e instituições ainda parecem evidenciar certos fatos de diferenciação ao representar a sua percepção sobre quem são estes adolescentes.

Elias (2000), enfatiza que o estigma é mantido por desigualdade do poder e se reflete na autoimagem do indivíduo. Ainda segundo este autor, um grupo só pode estigmatizar outro quando está em uma posição de poder da qual o grupo estigmatizado é excluído.

Nesse sentido, as reflexões sobre o estigma contribuem com este estudo para poder compreender quais e como são as relações entre os atores institucionais e os adolescentes que contribuem para a efetividade da Medida Socioeducativa, tendo como resultado a reintegração/proteção integral do adolescente que realizou o ato infracional, mas também a responsabilização e penalização do mesmo.

Segundo Elias (2000), é difícil entender a mecânica do estigma sem um exame do papel desempenhado pela imagem que cada pessoa faz de sua posição e de seu espaço social, tanto na compreensão dos grupos dos adolescentes quanto nos grupos dos atores institucionais, e das diferentes relações entre os mesmos e seus vários papéis diante do ato infracional e da medida socioeducativa.

Entre os adolescentes, para entrar, se manter ou sair dos diferentes grupos, seja do grupo que realiza atos infracionais ou não, existe um ritual imposto pelo grupo. Da mesma forma encontram-se nos grupos dos atores institucionais, em seus diferentes níveis e hierarquias, normas que os membros se submetem para se tornarem parte dele.

Em razão disso, a reflexão de Elias sobre o estigma, como uma relação entre os que têm o poder e os que não o possuem, associa-se a um tipo específico de fantasia coletiva, criado pelos que têm o poder e, assim, produzem-se símbolos, marcas, opiniões ou conceitos de diferenciação que justificam o tratamento ou a designação de grupos e indivíduos.

Esses fatos influenciam na forma de pensar da sociedade acerca de certas questões, de modo que reproduzem e perpetuam certos estigmas sobre grupos específicos. Sendo que não poucas vezes esta forma de estigmatizar certos grupos desvia a atenção das questões centrais como, por exemplo, a desigualdade e a exclusão, relações que são reproduzidas objetivamente por meio das diferentes oportunidades que os indivíduos têm de relacionar-se ou fortalecer-se para fazer prevalecer seus ideais ou direitos.

Faz-se importante ressaltar que o estigma dos adolescentes pode ser reproduzido de forma sistemática nas formas de desigualdade de educação, de formação profissional, de nome

de famílias ou de famílias com maior poder objetivo, por assim dizer. Formam-se normas de classificação e exclusão por meio da influência mútua que se impõem uns aos outros, sem se ter em consideração a interdependência e que são estas relações que dão sustento à vida em sociedade.

As relações entre a medida socioeducativa, a inimputabilidade e a responsabilidade penal são fatos que a sociedade está discutindo na busca de soluções para a questão do ato infracional dos adolescentes; mas a remissão e o estigma são processos que se formam na relação do ato infracional e a responsabilização/punição como forma da manutenção da ordem e a melhor opção para a reinserção do adolescente.

## **CAPÍTULO 5 - REPRESENTAÇÕES SOCIAIS: CONSTRUÇÃO, REPRODUÇÃO SOCIAL E SIMBÓLICA DA CONDUTA DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO EM RELAÇÃO AO ATO INFRACIONAL**

### **5.1 Perfil dos adolescentes que praticaram ato infracional e se encontravam em cumprimento de medidas de meio aberto nas R.A. do Paranoá/Itapoã e Plano Piloto**

Este estudo analisa o perfil socioeconômico, familiar, religioso, cultural, sustento e de participação social individual e comunitária dos adolescentes que praticaram ato infracional e cumprem medidas socioeducativas em meio aberto nas Regiões Administrativas do Paranoá/Itapoã e Plano Piloto. A investigação busca compreender as características sociais desses adolescentes e contexto em que estão inseridos, visando esclarecer questões e pressupostos iniciais sobre os fatores que influenciam suas trajetórias.

Com base na análise de dados, verifica-se que a maior concentração de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto nas regionais de Paranoá/Itapoã e Plano Piloto está na faixa etária de 15 e 17 anos. Em seguida, observa-se um contingente menor de adolescentes com idade entre 18 e 20 anos, em ambas as regionais, seguida pelas idades de 18 a 20 anos, conforme indicado na Tabela 9.

Adolescentes nas regionais administrativas de Paranoá e Plano Piloto, segundo as idades

Idade	Paranoá	Plano piloto	Total
12 a 14	03	03	06
15 a 17	16	11	27
18 a 21	07	06	13
Total	26	20	46

Fonte: dados obtidos a partir da pesquisa empírica com os adolescentes que se encontravam cumprindo Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida nas regionais de Paranoá e Plano Piloto (2021/2023).

Esclarece-se que os adolescentes podem cumprir a medida socioeducativa até os 21 anos, mas só se aplica a medida socioeducativa até os 18 anos.

A variável idade está relacionada com a faixa etária que biologicamente, fisiologicamente e socialmente, o adolescente inicia seu desenvolvimento e transformação. Esse período é marcado por questionamentos, que podem ser incondicionais ou inconsequentes, bem como por resistências e determinadas normas. Essa experiência, que por sua vez, é atravessada e influenciada pela construção social de sua realidade objetiva, material e moral no contexto que lhe foi oportunizado, seja de forma individual e ou coletiva.

Durante esse processo de desenvolvimento, as necessidades passam a ser visualizadas sob outra perspectiva, de acordo com as potencialidades, capacidades e oportunidades com as quais o adolescente se depara para enfrentar seus desafios na sociedade. Esse enfrentamento ocorre com base nos valores e na realidade objetiva internalizada de sua família e da comunidade em que está inserido.

Segundo Bourdieu (1997), o desenvolvimento do adolescente depende do campo social, das disposições internalizadas e da sua posição em relação ao capital social, cultural e econômico. Esses elementos constituem seus habitus que orientaram suas ações e comportamentos nas suas interações sociais.

Adolescentes nas Regionais Administrativas de Paranoá e Plano Piloto, segundo o gênero

Localidade \ Sexo	Brasília	Paranoá	Total
Feminino	05	07	12
Masculino	15	19	34
Total	20	26	46

Fonte: Dados obtidos a partir de pesquisa empírica com os adolescentes que se encontravam em cumprindo Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida nas regionais de Paranoá e Plano piloto (2021/2023).

De acordo com os dados obtidos, verificou-se que 88,76% dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de meio aberto são de sexo masculino, enquanto apenas 10,24% pertencem ao sexo feminino.

Essa discrepância pode ser analisada a partir da representação social dos papéis de gênero, os quais impõem ao homem a responsabilidade pelo sustento da família, enquanto a mulher é atribuída os cuidados do lar. Embora essa divisão não seja tão predominante na atualidade, ainda se faz presente em diversas famílias.

Além disso, essa diferença pode estar relacionada às concepções de proteção e segurança baseados no gênero. Segundo determinados mitos sociais, o adolescente de sexo

masculino `e visto como possuidor de maior forca e capacidade defesa, fatores que podem influenciar a maior incidência de meninos na prática de atos infracionais.

A observação participativa e os depoimentos discursivos obtidos durante a aplicação dos questionários corroboram essa hipótese. Quando questionados sobre suas expectativas de vida, as respostas mais frequentes foram: “conseguir um emprego e ajudar a família”. Ademais, ao serem indagados sobre o que consideram mais importante a resposta recorrendo foi a família.

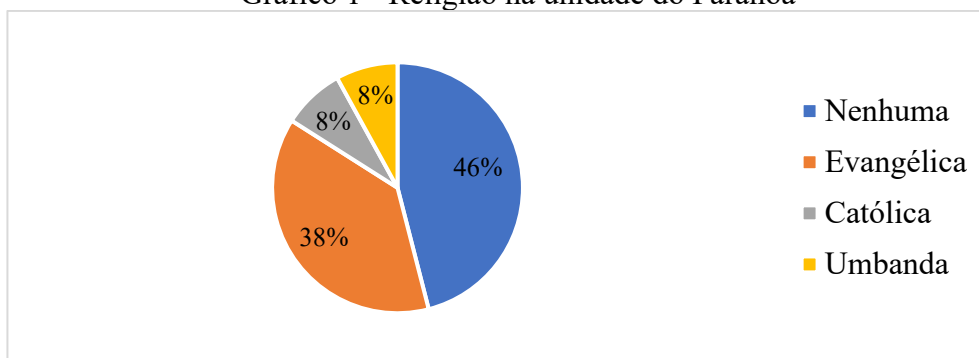
Importa destacar que a noção de família para esses adolescentes deve ser considerada dentro de um contexto social mais amplo, especialmente diante das discussões sobre a desestruturação familiar. Essa fragilidade familiar surge como um fator de vulnerabilidade relevante na análise dos adolescentes envolvidos com o ato infracional.

### 5.3 Prática Religiosa das Administrações Regionais de Paranoá e Plano Piloto

No que se refere à prática religiosa dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto, observa-se que 10,9% se declararam católicos. No entanto, uma parcela significativa (45,7%) afirma não possuir crença ou prática religiosa, seguida pela religião evangélica (39,1%), embora muitos se identifiquem como não praticantes. Além disso, (4,3%) se declaram umbandistas.

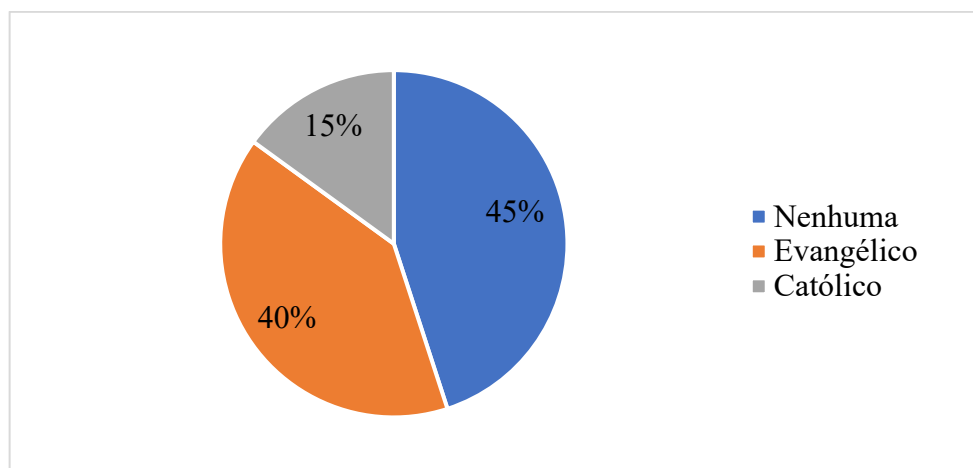
A ausência de crença ou prática religiosa pode estar relacionada a diversos fatores, como influências morais, familiares, institucionais ou mudanças socioculturais em relação a religiosidade. Essa lacuna pode impactar o suporte moral dos adolescentes e a formação de valores, desempenhando um papel na prevenção da reiteração em atos infracionais. (Durkheim,1999)

Gráfico 1 - Religião na unidade do Paranoá



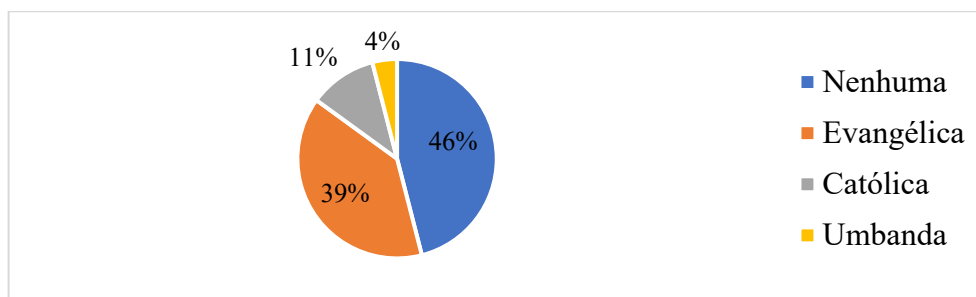
Fonte: dados obtidos a partir de pesquisa empírica com os adolescentes que praticaram ato infracional nas regionais de Paranoá e Plano Piloto (2019/2023).

Gráfico 2 - Religião na unidade de Plano Piloto



Fonte: dados obtidos a partir de pesquisa empírica com os adolescentes que praticaram ato infracional nas regionais de Paranoá e Brasília (2019/2023).

Religiões da unidade de Paranoá e Plano Piloto



Fonte: dados obtidos a partir de pesquisa empírica com os adolescentes que praticaram ato infracional nas regionais de Paranoá e Plano Piloto (2019/2023).

### **5.6 Adolescentes nas Regionais Administrativas de Paranoá e Plano Piloto segundo quem provém o sustento**

No que se refere aos adolescentes que realizaram ato infracional e cumprem medida socioeducativa em meio aberto, observa-se a partir dos questionários aplicados que 97% deles são sustentados pela família, enquanto apenas 3,5% possuem sustento próprio. Os Gráficos 10 e 11, ilustram essa distribuição, evidenciando que, na maioria dos casos, a família é a principal responsável pelo sustento dos adolescentes.

Mas em relação ao trabalho remunerado, verificou-se que 61,8% dos adolescentes não possuem ocupação formal, mantendo-se financeiramente dependente dos pais. No entanto 38,20% realizam atividades remuneradas, embora, conforme relato dos próprios adolescentes, muitos desses trabalhos sejam temporários.

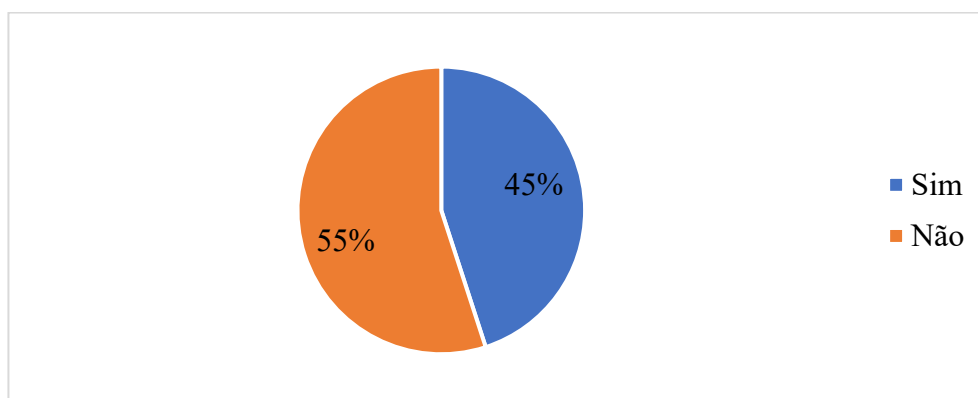
Dessa forma, conclui-se que a família, seja ela nuclear ou extensa, continua sendo a principal referência financeira dos adolescentes. Tal situação pode recorrer de fatores como a falta de oportunidades de trabalho, baixa escolaridade ou mesmo pela preferência dos responsáveis em priorizar a educação dos adolescentes, evitando que se exponham a situação de risco.

### **5.7 Adolescentes nas Regionais Administrativas de Paranoá e Plano Piloto segundo sua participação social nas suas comunidades e grupos que frequenta,**

A participação social dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto ocorre principalmente por meio de atividades esportivas, religiosas, de dança, canto e projetos sociais comunitários. Observou-se que 50% dos adolescentes que responderam ao questionário participam dessas atividades, enquanto os outros 50% não estão envolvidos em nenhuma delas. Segundo os depoimentos coletados, a não participação nesta frequentemente associada à escassez de atividades na comunidade, falta de atratividade ou desconhecimento das opções disponíveis.

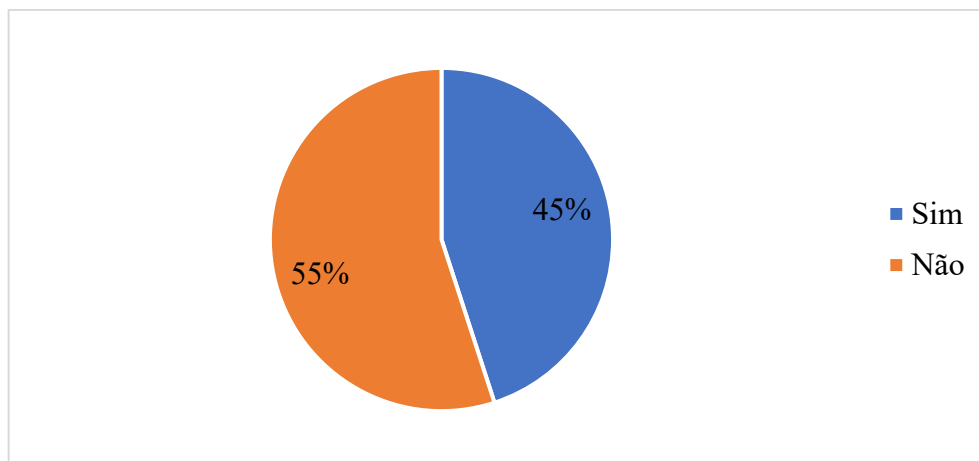
A ausência de participação pode estar relacionada ao estigma social enfrentado por esses adolescentes, que podem se sentir excluídos dos grupos que frequentavam anteriormente. Contudo, também pode estar ligado a fatores culturais, educacionais e familiares, bem como à realização de atividades não declaradas pelos adolescentes.

Gráfico 4 – Responsabilidade pelo sustento na unidade de Plano Piloto



Fonte: dados obtidos a partir de pesquisa empírica com os adolescentes que praticaram ato infracional nas regionais de Paranoá e Plano Piloto (2019/2022).

Gráfico 5 – Responsabilidade pelo sustento na unidade do Paranoá



Fonte: dados obtidos a partir de pesquisa empírica com os adolescentes que praticaram ato infracional nas regionais de Paranoá e Plano Piloto (2019/2022).

### 5.8 Adolescentes nas Regionais Administrativas de Paranoá e Plano Piloto segundo sua composição familiar

Em relação à composição familiar dos adolescentes que praticaram ato infracional, observa-se que, na Administração do Plano Piloto, 20,0% residem com os pais e irmãos; 45,0% moram apenas um dos pais, sendo predominante a presença materna; 15,0% vivem com um familiar responsável, podendo ser avô, tio, irmão; e 5,0% residem com o (a) companheira(o) e seus filhos.

No que se refere à Administração do Paranoá/Itapoã, verifica-se que 26,9% dos adolescentes vivem com os pais e irmãos; 30,8% residem com um dos pais e irmãos; 23,1% moram somente com a mãe; 3,8% vivem apenas com o pai; 3,8% moram com a irmã; e 7,7% moram somente com os avós.

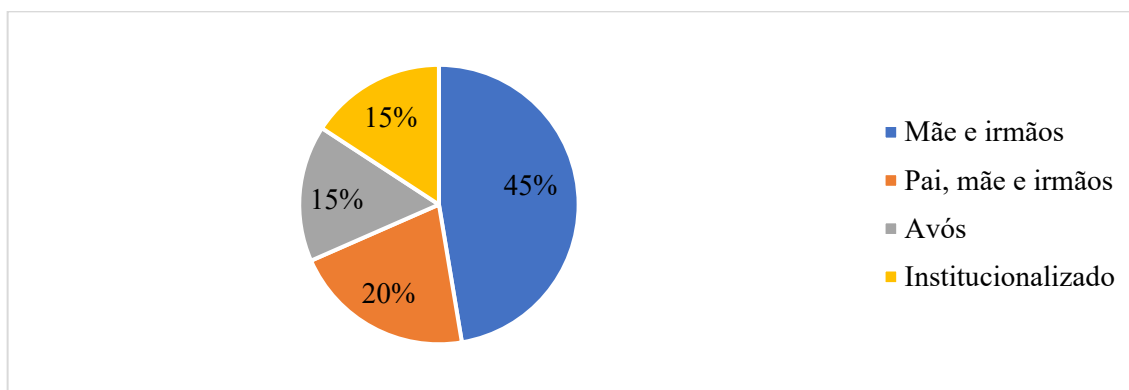
Dessa forma, constata-se que a família ainda se preserva como o principal núcleo para os adolescentes, sendo a mãe a principal responsável nos casos que o pai está ausente. Assim não se confirma o mito de que os adolescentes que praticam atos infracionais provem necessariamente de famílias desestruturadas, ao menos no contexto das regionais estudadas. (Dellecave, Barboza e Calderon, 2018)

Ainda que a família não seja nuclear, ou seja, composta por um único membro parental ou responsável como (o avô, tio, irmão, pai ou mãe), para esses adolescentes, o indivíduo ou grupo que os protege é identificado família.

Destaca-se que 67,39% das mães dos adolescentes pesquisados exercem atividades laborais como diarista ou secretária do lar. Ademais, o nível de escolaridade dessas mães distribui-se da seguinte forma: 39,53% possuem escolaridade entre a 5ª e 9ª série do ensino fundamental, 34,88% completaram entre a 1ª a 4ª série de ensino fundamental; além disso, 11,63% possuem ensino médio incompleto, 9,30% concluíram o ensino médio e 4,65% possuem nível superior completo.

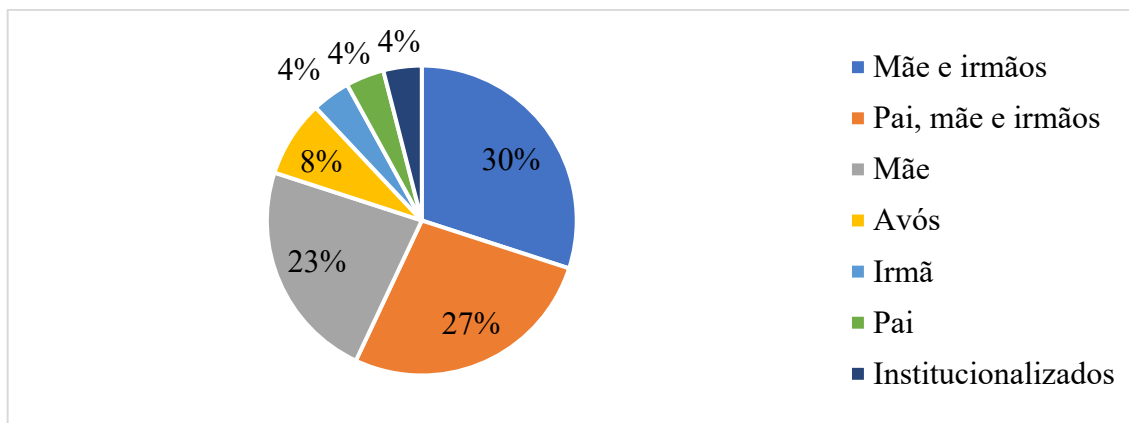
Também é relevante apontar que uma parcela dos adolescentes se encontra institucionalizada, residindo em casas lares ou abrigos. Conforme demonstrado nos gráficos 12 e 13, no Plano Piloto (15%) dos adolescentes que praticaram ato infracional se encontram institucionalizados, enquanto no Paranoá/Itapoã essa porcentagem é significativamente menor, corresponde a (3,8%).

Composição familiar na unidade do Plano Piloto



Fonte: dados obtidos a partir de pesquisa empírica com os adolescentes que praticaram ato infracional nas regionais de Paranoá e Plano Piloto (2019/2023).

GComposição familiar na unidade do Paranoá



Fonte: dados obtidos a partir de pesquisa empírica com os adolescentes que praticaram ato infracional nas regionais de Paranoá e Plano Piloto (2019/2023).

### 5.9 Construção das representações sociais (produção social e simbólica) dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de meio aberto

A segunda categoria de análise aborda diversos aspectos relacionados aos adolescentes que praticaram ato infracional e cumprem medidas socioeducativas em meio aberto. O objetivo é descrever e interpretar os significados do ato infracional, suas motivações, consequências e impactos, com base nos depoimentos discursivos dos adolescentes das Regiões Administrativas do Plano Piloto e Paraná/Itapoã.

Apesar das diferenças entre as regionais administrativas analisadas, identificou-se uma relativa semelhança na percepção do que constitui um ato infracional, na aplicação das medidas socioeducativas e nas consequências e impactos dessas medidas.

A pesquisa de campo, não pretende inferir sobre o tema, mas utilizá-lo como referência para compreender as construções sociais do ato infracional, bem como a percepção dos adolescentes sobre os atores institucionais que os apreendem, aplicam, executam e fiscalizam as medidas. Além disso, busca-se entender as dinâmicas que podem influenciar e motivar sua integração a sociedade.

Nesta seção, serão analisados os significados atribuídos pelos adolescentes aos temas centrais: ato infracional, motivação para a prática do ato infracional, medida socioeducativa, tratamento recebido, e os aspectos que influenciam suas trajetórias no cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto.

Os dados qualitativos obtidos por meio da aplicação individual dos questionários apontam que os adolescentes apresentam:

- i) Vulnerabilidade em relação à escolaridade;
- ii) Baixas expectativas de inserção no mercado de trabalho;
- iii) Dificuldade de acesso a cursos profissionalizantes devido a escolaridade;
- iv) Dependência financeira dos pais;
- v) Forte vínculo familiar, com destaque para a figura materna;
- vi) Pouca participação em atividades comunitárias, falta de informação ou motivação.

Apesar dessas limitações, os adolescentes manifestam aspirações para o futuro, expressando o desejo de constituir família e concluir os estudos.

As representações sociais revelam valores e referências comportamentais que influenciam as atitudes dos adolescentes. Essas representações sociais também podem indicar formas de inclusão ou exclusão social, determinando o acesso a oportunidades econômicas e culturais. Historicamente, as famílias e instituições sociais têm um papel fundamental na formação dessas percepções.

Desta forma, os adolescentes constroem referências que orientam seus comportamentos e atitudes com base em sua realidade social, considerando fatores como educação, valores, alimentação, moradia, transporte, vestimenta, cultura, lazer. Esses aspectos impactam suas conquistas e frustrações diante dos desafios da vida.

A metodologia utilizada fundamenta-se no conceito de representações sociais, conforme definido por Moscovici (2005) que descreve as representações como formas práticas do conhecimento, possibilitando a compreensão de fenômenos sociais a partir de experiências individuais e coletivas.

Outrossim, segundo este autor, as representações sociais são processos cognitivos organizativos que têm uma origem dinâmica de constantes avaliações significativas da realidade social que os sujeitos fazem de si e dos outros. O autor também ressalta a importância da linguagem e da imagem para a análise das representações sociais.

[...] sistema de valores, ideias e práticas com a função de: a) estabelecer uma ordem mental compreensiva, que torna possível (aos indivíduos ou a grupos) orientar-se no mundo social; b) possibilita a comunicação ao fornecer um código para nomear e classificar, sem ambiguidades, os vários aspectos da sua vida social e individual e de seu mundo (Moscovici, 2005, p. 21).

Como destaca Berger (2007, p. 144), “necessitamos do reconhecimento da sociedade para sermos humanos, para termos uma imagem de nós próprios, para possuímos uma identidade. No entanto, a sociedade necessita do reconhecimento de muitos como nós para sequer existir”.

As representações sociais emergem dos fenômenos cotidianos e influenciam trajetórias, percepções e comportamentos dos adolescentes. Por meio da análise de seus depoimentos discursivos, foi possível interpretar a forma como esses adolescentes se veem, suas trajetórias sociais e expectativas de futuro.

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 103, define o ato infracional como toda conduta descrita como crime ou contravenção penal. Já o art.112, estabelece as medidas socioeducativas como:

advertência; b) obrigação de reparar o dano; c) prestação de serviço à comunidade; d) liberdade assistida; e) inserção no regime de semiliberdade; f) internação em estabelecimento educacional; g) qualquer uma das previstas no artigo 101 do ECA.

O discurso legal apresenta a conceituação formal do ato infracional e das medidas socioeducativas, demonstrando o poder simbólico que rege a classificação de crime e penalizações. Nesse contexto, Bourdieu (1988) destaca que a objetivação do poder simbólico impõe significados e interpretações da realidade social, os quais são assimilados como naturais e legítimos.

Adolescentes nas Regionais Administrativas de Paranoá e Plano Piloto, segundo o Ato Infracional Praticado

	Brasília	Paranoá	Total
<b>Atos Infracionais</b>			
Furto	04	08	12
Roubo com mão armada	08	08	16
Lesão corporal	00	01	01
Tráfico de droga	04	04	08
Porte de arma	00	01	01
Briga na escola	01	01	02
Receptação de mercadorias	00	01	01
Violência doméstica	03	00	03
Estelionato	00	01	01
Tentativa Homicídio	00	01	01
<b>Totais</b>	<b>20</b>	<b>26</b>	<b>46</b>

Ao analisar as representações sociais dos adolescentes sobre o significado do ato infracional, observa-se em primeiro lugar ‘a aceitação de ter realizado uma transgressão contra as normas ou a lei’. Essa aceitação moral e legal reflete valores internalizados pelos adolescentes sobre o que consideram certo ou errado em seus comportamentos. (Durkheim 1999; Foucault, 1999).

As manifestações discursivas dos adolescentes ajudam a esclarecer algumas das questões iniciais, conforme demonstram seus depoimentos discursivos:

**Significados do ato infracional:**

“Foi um ato errado ou prejudicial para eles e para os outros cidadãos, ato que mudou minha vida”,

“por mais que me fez sentir o máximo foi uma coisa errada”;

“prejuízo”;

“foi por causa da droga, arrumei uma guerra”;

“foi uma experiência ruim para minha vida, e o Centro de Atendimento Juvenil Especializado- CAJE, me fez mudar”;

“arrependo-me demais”;

“foi ruim porque fiquei preso”;

“foi errado de minha parte, ter pensado ganhar dinheiro fácil dessa maneira, tente tirar coisa que não era minha”;

“coisa errada que vai contra a lei”;

“foi por causa da droga, parei de fumar e comecei a seguir as regras”;

“quando vi que não ia dar certo me arrependi, mas já era tarde”;

“momento que passou por minha cabeça e mudou minha vida”;

“a lei da vida não é vida de gente”; “foi um ato difícil, o adolescente comete porque quer”;

“por um lado, foi bom, porque comecei a pensar nas coisas, é ruim pelo peso na consciência”;

“por mais que me fez sentir o máximo, eu sei que foi uma coisa errada” (João, 14 anos);

“prejuízo” (Paulo, 17 anos);

“foi por causa da droga, arrumei uma guerra (Manoel, 15 anos);

“foi uma experiência ruim para a minha vida” (José, 17 anos);

“quando vi que não ia dar certo me arrependi, mas já era tarde” (Paulo 18 anos);

“foi errado de minha parte, ter pensado ganhar dinheiro fácil dessa maneira, tentei tirar coisa que não era minha” (Luís, 16 anos);

“foi ruim porque fiquei preso” (Cláudio, 16 anos). Todos são nomes fictícios).

### **Aceitação da Penalização**

Outro aspecto das representações sociais dos adolescentes em relação ao ato infracional é a aceitação e, possível sujeição à penalização. Os adolescentes expressam que seu comportamento foi ilegal e, por isso, entendem a necessidade de responsabilização:

Tais representações sociais dão significado aos comportamentos dos adolescentes com respeito à aceitação e conformidade das normas sociais e as leis. Ou seja, ao se conectar a sujeição, aceitação e conformidade em relação a prática do ato infracional e a medida socioeducativa, pode-se evidenciar ou esclarecer que o mito ou a narrativa de que, o adolescente não é responsável moralmente por seus atos pode ser traduzido por comportamento inconsequente, mas não por abdicar de sua responsabilidade pelo ato infracional. Pode-se até pensar como um comportamento imaturo ou resistente que está se formando, como se pode observar nos trechos de seus depoimentos discursivos a seguir:

“a medida socioeducativa foi justa, pelo ato infracional que realizei estão me dando uma oportunidade”;

“a medida socioeducativa não foi justa porque a vítima não me acusou, mas mesmo assim o juiz deu a medida”;

“a medida socioeducativa foi justa porque tinha que pagar pelo que fiz”;

“a medida socioeducativa não foi justa, porque foi muito tempo na medida, pelo que aconteceu”;

“acho que a medida socioeducativa foi justa porque errei, porque justiça mesmo não existe”;

“a medida não foi justa, porque me fizeram passar 52 dias no CAJE e um ano e meio na medida socioeducativa de semiliberdade para chegar a liberdade assistida”;

“foi justa a medida porque ninguém pode ficar andando com arma”;

"acredito que a medida não foi justa, porque outros já tiveram passagens de atos infracionais e já estão liberados e eu era a primeira passageira";

“acredito que a medida foi justa, porque vou responder em liberdade”.

Essas falas demonstram que, embora reconheçam a transgressão, muitos adolescentes questionam a severidade ou coerência das medidas aplicadas.

## **Impacto Familiar e Social**

Outro elemento relevante é a preocupação com a família no momento da apreensão. Os adolescentes manifestam sofrimento ao perceberem o impacto de seus atos nos entes queridos, expressos nos trechos de depoimentos discursivos a seguir:

“quase perdi minha mulher e meu filho e minha mãe bebia de tanto problema”;

“falta de dinheiro e sem emprego é uma humilhação, foi ruim ver os meus pais sofrendo”;

“problema que aconteceu e fez sofrer a minha família”;

“aprendi a conhecer as pessoas em quem confiar”;

“só assim que vi quem eram meus amigos”.

A representação social construída pelos adolescentes sobre o senso de justiça em relação aos atos infracionais que não praticaram é o resultado de uma contradição entre ter que aceitar a medida socioeducativa ou penalidade e ter que se sujeitar a uma medida de restrição de liberdade.

As representações sociais construídas por meio dos depoimentos discursivos dos adolescentes frente ao ato infracional são uma soma da experiência que vivenciaram na construção de suas interações e de seu cotidiano, além disso de suas inseguranças e medos, fatos que podem estar orientando suas ações e condutas na prática do ato infracional. Eles parecem motivados pelas relações de medo de ficar preso e de sofrer ou fazer sofrer aos familiares, um fato de consciência moral que só pode ser transmitido pela família, pela escola e/ou outras instituições de socialização (Durkheim, 1999).

Em seus depoimentos discursivos em relação, sobre o significado para eles sobre o ato infracional temos algumas evidencias: “não significou nada, não fiquei com nada do que roubei de todas as vezes que aconteceu; agora penso mais sobre as coisas”; “significou uma resposta para minha necessidade, um problema na minha vida”; “só ilusão, fumava droga”; “começou, gostei da emoção e se tornou um vício até que fui preso”; “só significou internação, porque não ficamos com nada, influencia”; “atraso na vida da gente”; “é errado vender droga, não deu futuro, vira amaldiçoado”; “experiência de vida”; “aprendizado ruim e não quero passar de novo”; “acabar com minha vida e a do próximo”; “acabou minha paciência”; “é uma forma de exclusão do sistema”; “ato impensado, realizado por muitos adolescentes, se tornando uma coisa normal”.

Ao refletir sobre as representações sociais dos adolescentes que praticaram violência na forma de ato infracional e seguindo o pensamento de Moscovici, pode-se dizer que estes

depoimentos discursivos contêm, valores, ideias e práticas dos contextos sociais no qual o adolescente esteve ou está inserido, da mesma forma pode-se evidenciar por meio de seus depoimentos a deficiência e carência de comunicação e o conhecimento utilizado por eles, que indicam o acúmulo de capital social, cultural, econômico e simbólico dos vários aspectos de sua vida, os quais classificam e nomeiam de acordo com seus habitus (Bourdieu) adquiridos nas suas experiências em todas as dimensões e numa determinada estrutura social, que lhe impõe padrões e valores, segundo uma determinada ordem social.

Torna-se importante salientar que os adolescentes fazem uma representação dos atores institucionais positiva porque segundo seus depoimentos discursivos, eles só estão cumprindo seu dever e a lei. Os adolescentes têm reclamações por algumas injustiças realizadas contra eles, mas acreditam merecer o tratamento que lhes é dado, por reconhecerem que transgrediram a lei e devem pagar pelos atos infracionais que realizaram. (Durkheim, 1999)

Os adolescentes na sua representação não têm uma análise sobre si mesmos a não ser como praticantes de ato infracionais, não se veem como adolescentes que têm direitos que foram violados, mas sim como indivíduos que violaram os direitos dos outros. Tal representação faz com que os adolescentes se sujeitem aos atores institucionais, suas normas e condições, mesmo que, não raras vezes, discordem de seus métodos e o expressem na falta de vontade de fazer cursos, de assistir às reuniões, de participar das atividades que não são obrigatórias, ou de deixar a escola depois de apresentar a declaração de estudo.

Da mesma forma, percebe-se que a sujeição do adolescente também está ligada às relações de poder dos atores institucionais com eles, porque mesmo não entendendo totalmente o sistema jurídico, apreenderam a compreender que os atores institucionais têm o poder de decidir sobre sua soltura ou mudança de medida, de modo que eles são controlados através destes princípios de correlações de forças, não deixando transparecer seu não contentamento com a medida ou com as condições dela, mesmo assim não se pode deixar de colocar que existe uma resistência por parte dos adolescentes, expressa de diversas maneiras como não cumprindo a medida socioeducativa.

Como diz Foucault (1979), o poder é uma relação que se exerce enquanto se possui, é dinâmica e muda constantemente. Assim como a sujeição dos corpos por meio das normas, da disciplina e do conhecimento é a melhor forma de controlar os corpos, ao invés de aprisioná-los.

Tabela 12 - Histórico da vinda à medida socioeducativa de meio aberto dos adolescentes<sup>52</sup>

Regiões administrativas	Medidas socioeducativas						
	L.A. Direta	I.T. para L.A.	I.T. com passagem pela PSC para L.A.	PSC para L.A.	Internação com passagem pela S.L. para L.A.	Internação com passagem pela S.L. PSC para L.A.	Outras
Paranoá	13	10	02	01	00	00	00
Plano piloto	12	06	00	02	00	00	00
Total	25	16	02	03	00	00	00

Fonte: Dados coletados na pesquisa de campo e na biografia dos adolescentes nas regionais de Paranoá e Plano Piloto. (2019/2023).

Em se tratando do histórico da vinda dos adolescentes que praticaram ato infracional, segundo os dados obtidos nas pré-leituras biográficas, na aplicação dos questionários e nas observações participativas, temos que tanto na Regional de Paranoá/Itapoã, como na Regional do Plano Piloto, não se encontram adolescentes que tenham passado por medidas socioeducativas de restrição de liberdade, tais como a internação e a semiliberdade.

Além disso, a maioria dos adolescentes correspondem a 54% (26), de um total de 46 adolescentes, foi encaminhado diretamente para a medida socioeducativa de meio aberto, seja L.A., ou L.A. mais Prestação de Serviços Comunitários-PSC. Assim, observa-se que a maioria desses adolescentes ingresso nas medidas socioeducativas de meio aberto pôr meio do processo de remissão. Embora não compreendam plenamente o significado de remissão, os adolescentes aceitam essa opção, pois reconhecem que de essa forma permanecerão em liberdade, ainda que cumprindo uma medida socioeducativa.

O processo de remissão aparenta exercer um poder simbólico, quase invisível, que obscurece certos aspectos relacionados à moralidade e aos direitos envolvidos, os quais ficam a margem dos procedimentos formais. Dessa maneira, a aplicação de medidas socioeducativas ocorre mesmo quando não se comprova a inocência ou culpabilidade do adolescente.

<sup>52</sup> L.A.: Liberdade Assistida; I.T.: Internação Temporária; PSC: Prestação de Serviço à Comunidade; I: Internação; S.L.: Semiliberdade.

Em relação à internação temporária, verificou-se que 16 (34,80%) adolescentes, passaram por essa medida antes de serem encaminhados para uma medida de meio aberto., antes de ir para uma medida de meio aberto. Dentre eles, dois passaram pela internação temporária com passagem pela PSC para ir depois para L.A; e finalmente três adolescentes passaram pela PSC antes de ingressarem nas medidas de meio aberto L.A.

Em síntese, com base na amostra pesquisada, observa-se que, entre os adolescentes que realizaram ato infracional e estão cumprindo medida socioeducativa de meio aberto, apenas 34,80 %, passaram por internação temporária, antes de serem encaminhados para a medida de Liberdade Assistida. No entanto 54,3% foram diretamente para a medida socioeducativa de Liberdade assistida, por meio do processo de remissão. Dessa forma, a análise da trajetória da amostra, indica que a maioria dos adolescentes ingressou na Liberdade Assistida por processo de remissão.

### **Adolescentes nas Regionais Administrativas de Paranoá e Plano Piloto segundo a prática de drogas lícita e ilícitas.**

No que diz respeito a terceira categoria de análise, relacionada ao uso de drogas lícitas e ilícitas pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, observou-se que 94,6 % declararam ter utilizado algum tipo de droga, sendo a maconha a mais mencionada; e 5,4 % afirmaram não fazer uso de nenhuma substância. No entanto esse grupo que declarou não utilizar drogas, também destacou, em seus depoimentos discursivos, que já fez uso anteriormente ou no momento que realizou o ato infracional, mas com o cumprimento da medida socioeducativa, cessou o consumo.

O fenômeno da drogadição entre os adolescentes parece estar relacionado a duas vertentes principais:

- i) como forma de sobrevivência econômica, por meio de prestação de serviços para o tráfico na comunidade;
- ii) como usuários de drogas, o que pode levar à perda da autoestima,

Ambas as vertentes conduzem para a prática dos atos infracionais, seja no comércio da droga ou no consumo.

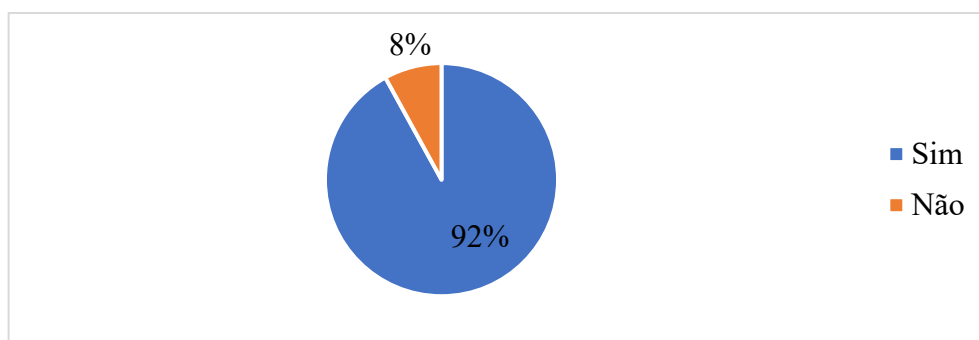
Contudo, é importante ressaltar que o tráfico de drogas está interligado a diversos outros aspectos do ato infracional, tais como: a utilização de adolescentes no tráfico; uso de armas por esses adolescentes; homicídios de adolescentes, tanto perpetrados por traficantes quanto por

grupos organizados entre eles. Esses fenômenos ocorrem em diferentes níveis, internacional, nacional, estadual e local.

Segundo Becker (1964), usuários de maconha, desenvolvem seu próprio grupo e suas próprias normas internas. Esses grupos são frequentemente considerados desviados e rotulados, pela sociedade ‘normal’, o que pode ter um impacto no comportamento e a identidade dos indivíduos. Assim, os adolescentes que praticaram ato infracional, podem estar sujeitos a essas condições de desvio e rotulação. De acordo com os dados coletados e analisados 87% dos adolescentes fazem uso da maconha.

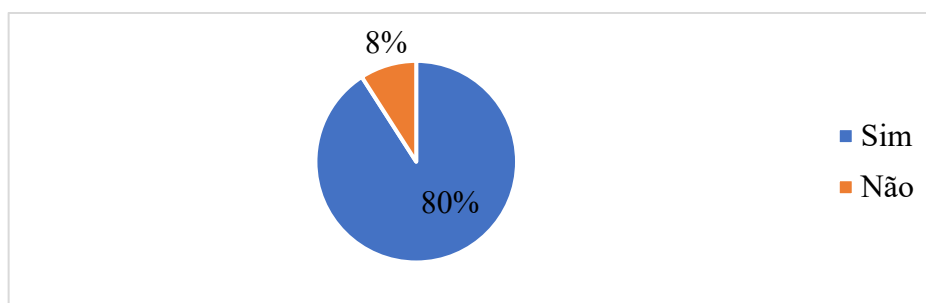
Por outro lado, Velho (1977) trata o desvio como uma construção social, dependente das normas vigentes e das relações de poder de uma sociedade. O autor também aponta o desvio como uma forma de resistência ou inovação e sugere que essa rotulação pode mascarar os fatores estruturais que a originam.

Gráfico 4 – Uso de drogas na unidade do Paranoá



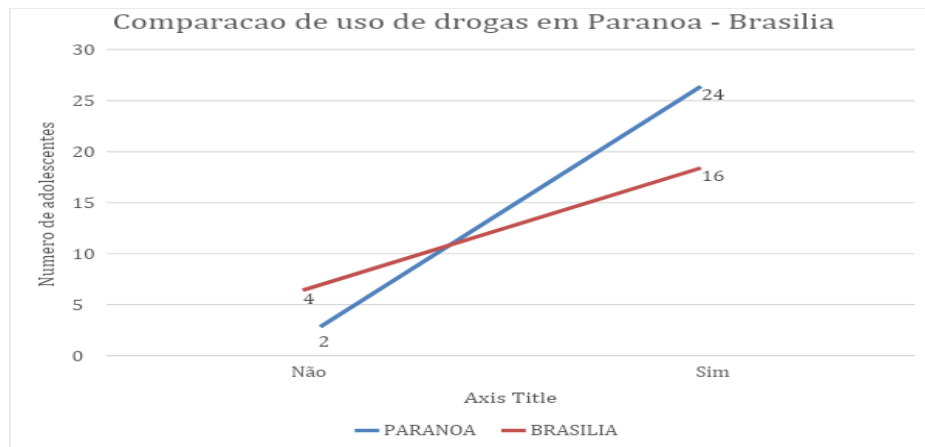
Fonte: dados obtidos a partir de pesquisa empírica com os adolescentes que praticaram ato infracional nas regionais de Paranoá e Brasília (2019/2023).

Gráfico 5 – Uso de drogas na unidade Brasília



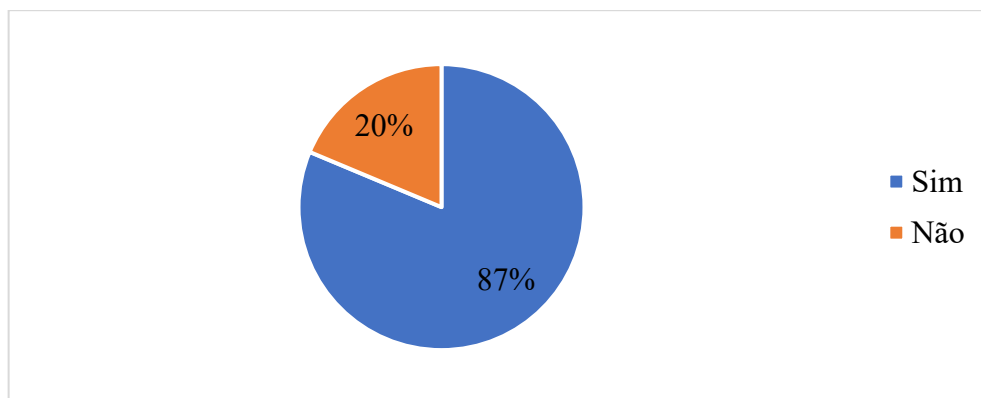
Fonte: dados obtidos a partir de pesquisa empírica com os adolescentes que praticaram ato infracional nas regionais de Paranoá e Plano Piloto (2019/2023)

Gráfico 6 – Comparação do uso de drogas nas unidades Paranoá e Plano Piloto



Fonte: dados obtidos a partir de pesquisa empírica com os adolescentes que praticaram ato infracional nas regionais de Paranoá e Plano Piloto (2019/2023).

Gráfico 7 – Uso de drogas no total



Fonte: dados obtidos a partir de pesquisa empírica com os adolescentes que praticaram ato infracional nas regionais de Paranoá e Plano Piloto (2019/2023).

### **Adolescentes que praticaram ato infracional nas Regionais Administrativas de Paranoá e Plano Piloto segundo o nível de escolaridade, profissionalização, capacitação e o trabalho.**

A quarta categoria de análise abrange os aspectos de escolaridade, profissionalização/capacitação e trabalho, visto que essas variáveis estão inter-relacionadas ao delinear evidências sobre as oportunidades e a liberdade de escolha, que o adolescente terá diante dos desafios do cotidiano e de sua interação na sociedade.

No que se refere ao nível de escolaridade, conforme demonstra a Tabela 11, a maioria dos adolescentes que participaram da pesquisa encontra-se entre a 5ª e 8ª série do ensino fundamental, representando 76 %, da amostra. Destes, 34 % não frequentavam a escola no

momento da aplicação do questionário. No ensino médio, apenas 10 % dos adolescentes estavam matriculados, sendo que 2% não frequentavam as aulas.

Observa-se que a maior parte dos adolescentes que responderam ao questionário abandonou os estudos entre a 5ª e a 8ª série. Além disso, verifica-se a presença de alunos com defasagem entre série e idade. Nesse sentido, pode-se afirmar que esses adolescentes tiveram seus direitos à educação violada, considerando sua diversidade e particularidades individuais.

A defasagem pode ser um dos principais fatores que dificultam o aproveitamento dos cursos de capacitação e profissionalização oferecidos aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto. Isso ocorre porque muitos desses adolescentes podem ter dificuldades em acompanhar os conteúdos dos cursos e, por vergonha, optam por abandoná-los, ou apenas permanecem para cumprir para o requisito.

Ressalta-se, ainda, que adolescentes que praticaram ato infracional, frequentemente se matriculam na escola para obter a declaração de que está estudando, pois essa comprovação é obrigatória para aqueles que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto. Além disso a frequência escolar pode melhorar os relatórios mensais encaminhados para a Vara da Infância e da Juventude.

Embora a legislação exija que os adolescentes estejam regulamente matriculados na escola enquanto cumprem medidas socioeducativas, na prática, muitos estudam ou estudavam em escola pública. Ademais, deve-se considerar que a educação é fundamental para o reconhecimento do sujeito e sua formação, refletindo diretamente em suas interações sociais. (Honneth, 2003; Bourdieu, (1997).

O baixo nível de escolaridade identificado entre os adolescentes pode contribuir para a reiteração em atos infracionais por diversos fatores, tais como: visão cultural limitada de sua realidade social; a vulnerabilidade e risco em termos dos entendimentos jurídicos e sociais; baixa autoestima; e facilidade de convencimento frente pelos grupos que frequenta. Essas condições tornam esses adolescentes suscetíveis à influência de outros adolescentes ou adultos que podem incentivar ou conduzir a prática do ato infracional.

Considera-se que a educação não apenas socializa o adolescente, mas também lhe fornece ferramentas e instrumentos para seu desenvolvimento e para a compreensão de sua realidade. Dessa forma, a falta de educação pode acarretar prejuízos significativos em sua vida futura. (Bourdieu, 1999; Durkheim 1991). No âmbito desta categoria, observa-se um relaxamento de autoridade, disciplina e fiscalização dos adolescente, o que os impede de

compreender plenamente sua responsabilidade e penalização diante da prática do ato infracional.

Ademais, destaca-se que, dos 20 adolescentes da Região Administrativa do Plano Piloto, 14 reprovaram ao menos um ano na escola. Na Região Administrativa do Paranoá/Itapoã de 26 adolescentes, 20 reprovaram algum ano na escola.

Tabela 11 - Adolescentes nas Regionais Administrativas de Paranoá e Plano Piloto segundo a escolaridade

Nível de escolaridade	Paranoá	Brasília	Total
1º a 4º	1	0	1
5º a 8º	18	16	34
1º a 2º	1	1	2
2º a 3º	6	3	9
Total	26	20	46

Fonte: dados obtidos a partir de pesquisa empírica com os adolescentes que praticaram ato infracional nas regionais de Paranoá e Plano Piloto (2019/2023).

Em relação aos cursos profissionalizantes e de capacitação, oferecidos aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de meio aberto, observa-se que a informática ocupa o primeiro lugar em frequência, seguida pelos cursos de salgadeira, auxiliar administrativo, serigrafia, horticultura, garçom, marcenaria e cartazista.

Verificou-se que 71,42% dos adolescentes fizeram pelo menos um curso profissionalizante, contudo existem 28,56% que não realizaram nenhum curso. Dessa forma, há um grupo de adolescentes que cumpre a Medida Socioeducativa em meio aberto e sem frequentar cursos profissionalizantes, apesar de esse ser um critério relevante no processo de reinserção social.

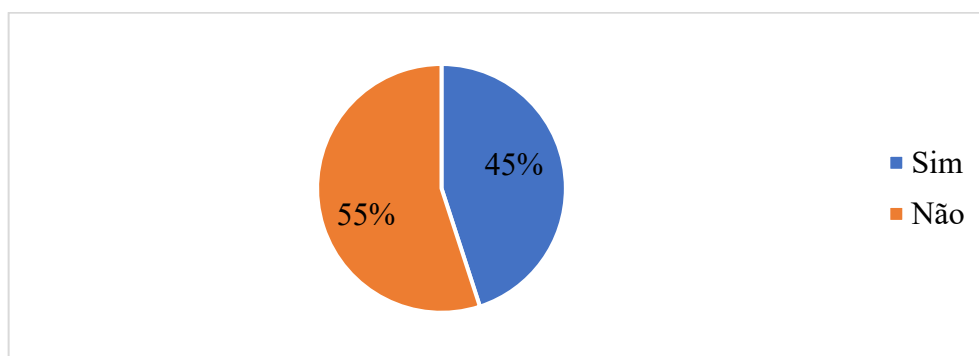
É importante ressaltar que a maioria dos adolescentes inicia os cursos, mas, muitas vezes não os conclui. Um dos principais fatores para esse abandono é a dificuldade em acompanhar os conteúdos devido ao baixo nível de escolaridade. Assim, muitos frequentam as aulas sem possuir o conhecimento prévio necessário para absorver os temas abordados.

Além disso, os cursos disponíveis são limitados às opções já existentes e em diversas ocasiões não há condições adequadas para sua realização, seja por falta de transporte ou alimentação. Além disso, o baixo nível de escolaridade dos adolescentes parece não ser levado

em consideração no momento de ofertar os cursos, o que pode resultar em desvantagem, sentimento de vergonha ou ser estigmatizado por não ter os conteúdos necessários para o curso.

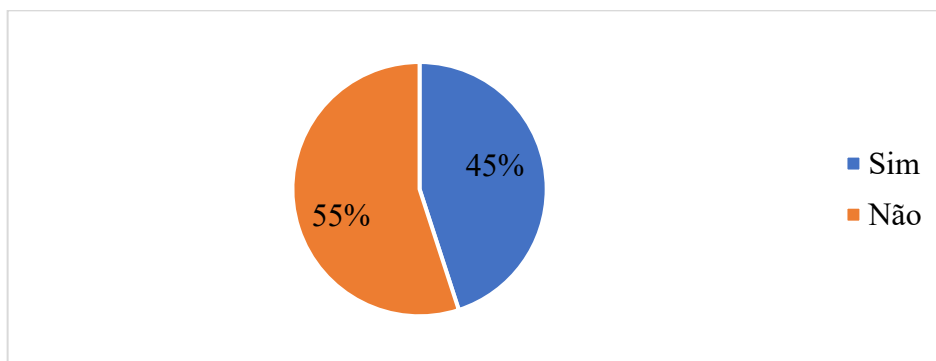
Conforme apresentado no Gráfico 8, poucos adolescentes conseguem se sustentar ou trabalhar de maneira formal. Quando isso ocorre, geralmente não está relacionado `a áreas dos cursos realizados por eles. Essa desconexão pode desmotivar o adolescente a buscar empregos nos ofícios que aprenderam, levando-os a procurara alternativas de sustento mais acessíveis, mas potencialmente menos seguras ou regulares.

Gráfico 8 – Curso de capacitação na unidade Plano Piloto



Fonte: dados obtidos a partir de pesquisa empírica com os adolescentes que praticaram ato infracional nas regionais de Paranoá e Plano Piloto (2019/2023)

Gráfico 9 – Curso de capacitação na unidade Paranoá



Fonte: dados obtidos a partir de pesquisa empírica com os adolescentes que praticaram ato infracional nas regionais de Paranoá e Plano Piloto (2019/2023).

A quarta categoria da análise, aqui apresentada, nos leva a refletir sobre os riscos e vulnerabilidades que o adolescente enfrenta como ser em desenvolvimento, com direitos e peculiaridades que necessitam ser reconhecidas e consideradas conformes suas diversidades. No entanto, tais necessidades são frequentemente tratadas sobre o prisma da igualdade de direitos para todos.

Nas representações sociais construídas pelos adolescentes que realizaram ato infracional e cumprem medidas socioeducativas de meio aberto, observa-se que, ao serem questionados sobre os significados que orientam suas práticas relacionadas à escola, a capacitação, a capacidade, a profissionalização e ao trabalho, esses aspectos são interpretados de maneira específica.

A escola não é percebida como prioridade para os adolescentes, resultando em evasão escolar, baixo desempenho acadêmico, distorção série-idade. Esse fenômeno pode ser atribuído a incapacidade da família de enfatizar a importância da educação e à falta de estímulo da escola. Dessa forma, a instituição escolar não cumpre seu papel social e político, para esses adolescentes perpetuando desigualdades sociais. (Lopes, Sfair e Bittar, 2012)

Ademais, a repetição e reprovação frequentes nas séries escolares levam ao abandono escolar. Embora os adolescentes reconheçam a importância da escola e expressem desejo de concluir os estudos, tais declarações parecem contrárias a suas práticas e vivências.

Apesar de alguns adolescentes declararem gostar da escola, os dados quantitativos dos níveis escolares deixam transparecer o contrário. As razões para a insatisfação ou abandono são diversas e foram expressas nos questionários aplicados:

“gosto da escola, mas não é muito legal”;

“não gosto da escola, gosto de trabalhar”;

“a escola é boa, mas o diretor não gosta de mim porque sabe que cumpro L.A.”;

“não gosto da escola porque fica longe”;

“gosto dos colegas e dos professores”;

“gostava, mas tinha muitos contratempos”;

“gosto e penso no futuro”;

“gostava da escola, mas não gostava dos alunos mal-educados”;

“deixei a escola porque minha ex-namorada engravidou”;

“não gostava, ficava matando aula”.

A falta de interesse pela escola pode estar relacionada à ausência de hábitos educacionais promovidos pelas instituições sociais, como família, comunidade, creches, escola infantil, bibliotecas e atividades de lazer, música e pintura. Além disso, a insatisfação com a educação ofertada, a percepção de exclusão social e o estigma pela medida socioeducativa também influenciam essa realidade. (Bourdieu, 2007; Foucault, 1975 e 1976)

As representações sociais dos adolescentes sobre capacidade, a capacitação, a profissionalização e o trabalho revelam um descompasso entre a formação educacional e as

expectativas de futuro. Os adolescentes que praticaram ato infracional, acreditam que obter um trabalho formal resolvera suas necessidades financeiras e pessoais, mas no estabelecem conexões entre escolarização, qualificação e mercado de trabalho.

O trabalho `e visto como a grande esperança para mudar suas vidas, embora as condições de ingresso no mercado sejam precárias, A perspectiva de ganhar dinheiro `e central, tanto para a realização formal quanto para apoio familiar e ascensão social. Isso se reflete nos depoimentos dos adolescentes:

“trabalho é o meio de sustentar minha família e ser bem-vista pela comunidade”;

“correr atrás de seus objetivos, ajudar a quem precisa”;

“trabalho é muito melhor que roubar”;

“sentir-se bem e ganhar dinheiro”;

“ter dignidade e ter seu dinheiro”;

“dar valor às coisas e aos pais, quando a gente trabalha, sabe como é ganhar o dinheiro”.

### **Expectativas, sonhos e desafios futuros**

A quinta categoria de análise envolve as expectativas dos adolescentes em relação ao futuro e aos desafios que enfrentam. Essa análise baseia-se em depoimentos coletados por meio de aplicação de questionários, observação participativa e consulta aos processos e planos de atendimento individual.

As expectativas futuras desses adolescentes estão focadas na obtenção de renda, conclusão dos estudos, ingresso no mercado de trabalho e formação de uma família. Essas expectativas estão associadas `as suas carências, `a faixa etária e a desconexão com a realidade social na qual estão inseridos.

Suas manifestações sugerem que as expectativas de futuro estão diretamente relacionadas `a insatisfação com suas condições atuais. O trabalho `e visto como a principal solução para superar desafios, embora não haja uma compreensão clara sobre os requisitos necessários para alcançar esses objetivos.

Nas representações sobre seu futuro, os adolescentes estão centrados em certas necessidades sofridas, como a falta de emprego que está atrelada ao baixo nível de escolaridade, a falta de profissionalização, a própria condição de ter praticado ato infracional e a sua capacidade de não possuir condições e oportunidades para ter liberdade de escolha. Elementos que podem estar orientando tanto a sua insatisfação com a vida como com seu contexto social,

no qual se considera excluído das oportunidades e serviços que a sociedade atual oferece para alguns e não para outros.

Tais representações sociais, ficam evidentes nos depoimentos discursivos que eles colocam: “quero viver bem e terminar meus estudos”; “comprar uma casa e ter um carro”; “arrumar um emprego e terminar de estudar”; “procurar um emprego fichado”; “adquirir um emprego e ajudar a minha família”; “melhorar na vida”; “comprar uma casa para minha família”; “dançar e ser profissional”.

### 5.13 Perfil dos atores institucionais

A definição do perfil dos atores institucionais, foi realizada por meio da coleta de dados quantitativos, obtidos a partir da aplicação de entrevistas com perguntas fechadas integradas as questões qualitativas.

Desta forma, segundo nos depoimentos discursivos dos atores institucionais, identificou-se um grupo cuja faixa etária predominante varia entre 25 e 45 anos. Além disso, verificou-se que 12,23% dos entrevistados possuem entre 46 e 55 anos.

Tabela 13 - Idade dos atores institucionais

Idade	Frequência
25 a 35	09
36 a 45	03
46 a 55	03
Total	15

Fonte: dados coletados pela pesquisadora de 2021 a 2023

Tabela 14 - Sexo dos atores institucionais

Sexo	Frequência
Masculino	06
Feminino	09
Total	15

Fonte: dados coletados pela pesquisadora de 2021 a 2023.

Da mesma forma, observa-se que 62,50% dos participantes são de sexo feminino e 33,33% de sexo masculino.

Quanto ao nível de escolaridade dos atores institucionais 83,33% possuem ensino superior, enquanto apenas 16,67% possuem o ensino médio completo.

Tabela 15 - Nível de escolaridade dos agentes institucionais

Nível de escolaridade	Frequência
Segundo grau completo	02
Nível superior	13
Totais	15

Fonte: dados coletados pela pesquisadora de 2021 a 2023

Em relação à residência dos participantes, verificou-se que 58,33% moram no Plano Piloto enquanto que 41,67% residem em outras Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Tabela 16 - Local de residência dos atores institucionais

Região administrativa	Frequência
Brasília	06
Taguatinga	03
Ceilândia	01
Guará	03
Sobradinho	02
Totais	15

Fonte: dados coletados pela pesquisadora de 2021 a 2023.

Em termos salariais, observa-se que 45,83% dos atores institucionais estão na faixa salarial de 4 a 10 salários-mínimos; 29,17% recebem de 21 a 30 salários-mínimos; e 20,83% recebem entre 11 e 20 salários-mínimos.

Tabela 17 - Salário recebido pelos atores institucionais

Salários-mínimos	Frequência
6 a 10	07
11 a 15	02
16 a 20	03
21 a 30	03

Total	15
-------	----

Fonte: dados coletados pela pesquisadora de 2021 a 2023.

### **5.13 As representações sociais dos atores institucionais na repressão, aplicação, execução e fiscalização das medidas da Medida Socioeducativa de meio aberto**

O perfil dos atores institucionais é composto em sua maioria, por indivíduos com nível superior completo, com idades entre 30 e 55 anos. Mais de 50% residem no Plano Piloto; recebem entre 10 e 20 salários-mínimos; e a maioria é do sexo feminino.

Quando questionados sobre as regras ou critérios a serem seguidos com os adolescentes que realizaram ato infracional, os atores institucionais indicam que tais diretrizes são definidas pela autoridade máxima da instituição, embora existam regras preestabelecidas. Alguns entrevistados apontam que há diferenciação de tratamento de acordo com o status socioeconômico da família do adolescente e seu grau de esclarecimento sobre o caso.

Há também diferenças entre a retórica e a prática da lei no cotidiano. Certos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) são vagos, permitindo interpretações subjetivas. A representação dos atores institucionais sobre a lei é esta relacionada aos princípios ou critérios de aplicação das medidas socioeducativa definidas no ECA e ao rigor na execução dessas normas. Apesar de incoerências e lacunas, a lei deve ser cumprida, independentemente da subjetividade de sua interpretação e da influência do julgador.

Os depoimentos discursivos<sup>53</sup> analisados (Lefevre&Lefevre, 2005), indicam que a decisão sobre qual medida socioeducativa deve ser aplicada cabe ao juiz com a intervenção de uma equipe multidisciplinar. Trechos de entrevistas reforçam essa percepção:

“No julgamento de um adolescente que realizou ato infracional, existem procedimentos conforme o ECA, e quem decide é o juiz”;

“não são observados todos os critérios”;

“Existe uma lei no papel e outra que as da na realidade cotidiana, influenciada pela condição social do adolescente que realizou infracional”;

“Os critérios do ECA, são muito subjetivos e existe uma grande discricionariedade<sup>54</sup>”.

<sup>53</sup> Depoimentos Discursivos, manifestação linguística de um posicionamento diante de um dado tema, composto por uma ideia central e conteúdos e argumentos.

<sup>54</sup> Discricionariedade: é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites em lei. A lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, porém, todas válidas perante o direito.

Os atores institucionais concordam que há discricionariedade e subjetividade na apreensão, julgamento, aplicação e fiscalização das medidas socioeducativas. Ainda que existam critérios, sua vagueza permite interpretações diversas, gerando a impressão de que a lei tem vida própria e que todos estão sujeitos a ela.

A maioria dos atores institucionais, concordam que os objetivos das medidas socioeducativas não são plenamente alcançados devido à falta de recursos humanos e orçamentários. Contudo, se devidamente implementadas, tais medidas poderiam cumprir tanto sua função de responsabilização quanto de reintegração social.

Outro aspecto identificado é a estrutura hierárquica na aplicação das leis do ECA, refletindo a desigualdade salarial entre os atores institucionais e o poder exercido nas relações com os adolescentes. A competição entre os próprios atores institucionais dificulta a articulação e a integração operacional multidisciplinar prevista no artigo 88 do ECA.

A relação de poder não se restringe ao adolescente, mas também ocorre entre os próprios atores institucionais. Segundo alguns entrevistados, há diferenças entre a teoria e a prática da lei, pois sua interpretação depende de princípios subjetivos.

Considerando o perfil dos atores institucionais, sua construção histórica, o espaço social que ocupam, suas experiências e expectativas, esses elementos compõem um sistema que influencia suas atitudes e comportamentos. Julgamentos, interpretações da lei, normas, comparações, definições e classificações são influenciadas por suas vivências pessoais e sociais. A experiência, seja positiva ou negativa, pode impactar significativamente essas percepções.

Dessa forma, pode-se afirmar que as representações sociais dos atores institucionais sobre os adolescentes que praticaram ato infracional influenciam sua compreensão das intencionalidades e motivações subjacentes na definição da apreensão, aplicação, fiscalização e execução das medidas socioeducativas. Suas condutas são ditadas pelos elementos construídos socialmente a partir da interação cotidiana com o outro, seja na família, comunidade ou sociedade.

Conforme Moscovici (2004, p. 105), “Ao dizer que as representações são sociais, estamos dizendo principalmente que elas são simbólicas e que possuem tanto elementos perceptuais quanto os assim chamados cognitivos<sup>55</sup>”.

---

<sup>55</sup> Cognição, construção do conhecimento e compreensão do mundo ao longo do tempo. Interação social e cultural no desenvolvimento do conhecimento. Compreensão dos processos de decisão e julgamento.

Por fim, considerou-se essencial apresentar as considerações gerais dos atores institucionais sobre a adolescência, para posteriormente compará-las à percepção dos adolescentes que realizaram ato infracional.

Tabela 18 – Considerações sobre o que é adolescência

Considerações sobre a adolescência	Frequência
Indivíduo entre 12 e 18 anos – ECA, conceito jurídico / legal	03
Transição da infância a vida adulta, processo de formação físico/psíquico, intelectual e cultural	06
Fase de desenvolvimento, crescimento e transformação, sujeito a mudanças e questionamentos pessoais e interpessoais	06
Não respondida	00
<b>Total</b>	<b>15</b>

Fonte: pesquisa de campo 2019/2022

A representação do que é denominado adolescência pelos atores institucionais esta principalmente orientada pelo processo de formação e fase de desenvolvimento dos indivíduos, que podem estar sujeitos a mudanças e questionamentos pessoais e interpessoais. Além disso, há o conceito jurídico/legal da idade, especificado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que define a adolescência como período compreendido entre 12 e 18 anos.

Tabela 19 - Definição do ato infracional

Definição do ato infracional	Frequência
crime ou contravenção penal	06
Violência estrutural e atos de agressão contra a sociedade	04
Atos que vão de encontro às regras e as normas sociais	05
Não respondida	00
<b>Total</b>	<b>15</b>

Fonte: pesquisa de campo 2019/2023

Segundo os depoimentos discursivos dos atores institucionais sobre a definição do que é o ato infracional temos, primeiramente,

- i) A concepção de que se trata de um crime ou contravenção penal. Neste sentido, esse fenômeno implica penalização e/ou responsabilização (medida socioeducativa) para quem o pratica, abrangendo indivíduos de 12 anos a 18

anos, conforme previsto na legislação especial do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

- ii) A interpretação do ato infracional como parte da violência estrutural, que se manifesta como uma resposta agressiva à sociedade. Essa perspectiva parece estar relacionada às desigualdades sociais e às diferenças de oportunidades e às limitações nas possibilidades de escolha.
- iii) A visão do ato infracional como um desvio em relação as regras e normas sociais. Essa última concepção pode ser integrada e somada às anteriores, considerando que os depoimentos discursivos dos atores institucionais convergem para a compreensão do ato infracional como um crime ou contravenção penal.

Tabela 20 – Percepções dos atores institucionais sobre os adolescentes que praticaram ato infracional e se encontram em cumprimento de medida socioeducativa de L.A/PSC.

Percepções dos atores institucionais sobre quem são os adolescentes que praticaram ato infracional	Frequência
Indivíduos com falta de valores, princípios, referências e estrutura social.	06
Transgressor penal	03
Indivíduo em desenvolvimento que sofreram sérias privações (baixa escolaridade, baixa renda, sem expectativa de futuro)	03
O adolescente que está pedindo atenção, ser ouvido, ser visto	03
<b>Total</b>	<b>15</b>

Fonte: dados coletados pela pesquisadora de 2019 a 2023.

A partir da primeira categoria de análise, que trata da **percepção dos atores institucionais** que atuam no controle do ato infracional, e utilizando a metodologia de triangulação de métodos, observa-se que, segundo os depoimentos discursivos do grupo de atores institucionais, (repressão, aplicação, execução e fiscalização) os adolescentes que praticaram ato infracional, são considerados como

“**indivíduos com falta de valores, princípios, estrutura social e referências**”, entretanto, os restantes apresentam percepções distintas nos seus depoimentos discursivos. Assim verifica-se que:

Uma parte considera o adolescente como **objeto da função jurídica**, ou seja, coloca o adolescente como indivíduo que praticou um ato contra a lei e, por esse motivo deve ser responsabilizado.

Outros o vê como **vítima da estrutura social**, estabelecendo uma conexão com o primeiro grupo.

Por fim, há aqueles que o percebem como **indivíduos em desenvolvimento com particularidades da idade**, o qual também estaria relacionado com o primeiro grupo.

Desta forma, identificam-se quatro principais manifestações ou posicionamentos nos depoimentos discursivos dos atores institucionais, em relação à percepção dos adolescentes:

- i) indivíduos com falta de valores, princípios, estruturas sociais e referências.
- ii) objeto da função jurídica.
- iii) vítima da estrutura social e por último
- iv) indivíduo em desenvolvimento com peculiaridades da idade.

Contudo, ressalta-se, a título de evidência, que as percepções dos atores institucionais, fazem parte de suas construções históricas, referências, valores e princípios, do campo social que ocupam, dos hábitos que os caracterizam, segundo seus capitais, social, cultural, econômico e simbólico. (Bourdieu, 2007, 1999 e 1964; Foucault, 1991, 1996; Dahrendorf, 1987, 1992; Moscovici, 2004, pág. 21 e Jodelet, 2005).

Além disso, deve-se considerar que os atores institucionais constituem um grupo multidisciplinar que ocupa diferentes níveis e hierarquias e que a entrevista foi aplicada individualmente a cada ator institucional.

Dessa maneira, torna-se relevante, analisar as tabelas e gráficos que apresentam o perfil dos adolescentes que praticaram atos infracionais e que estavam em cumprimento de medidas socioeducativas, uma vez que esses dados servem de como evidência para compreender como os atores institucionais se posicionam em relação a esses adolescentes.

Por fim, segundo os depoimentos discursivos dos atores institucionais, sobre as considerações da adolescência, observa-se que esses atores tendem a enxergar o adolescente que praticou ato infracional, apenas como **um objeto do saber/poder a ser controlado**, e não como um ser em desenvolvimento, sujeito a mudanças e carências que fazem parte de sua construção social.

Tabela 21 – Motivações estruturais e estruturantes para que aconteça a prática da violência na forma de ato infracional

Motivações, para a prática da violência na forma de ato infracional	Frequência
Imposição de normas grupais e modismos atuais	01
Busca de aventura, emoções e falta de referências	06
carência de valores	03
Causas estruturais e estruturantes	05
<b>Total</b>	<b>15</b>

Fonte: pesquisa de campo 2019/2023

Na segunda categoria de análise dos atores institucionais, que trata das **motivações estruturais e estruturantes** para a prática do ato infracional, os dados qualitativos extraídos dos depoimentos discursivos dos atores institucionais revelam, primeiramente uma grande divisão entre os componentes do grupo. Essa divisão pode ser resultado da forma como as ações dos atores institucionais são realizadas, uma vez que cada ator institucional possui **um tempo, espaço e relação específica** com o adolescente que praticou ato infracional.

Dessa forma, de acordo com suas funções, cada ator institucional busca **coletar informações necessárias** para poder relatar sua abordagem, visão e definição do ato infracional, de modo a encontrar uma resposta conforme a legalidade estabelecida pelo ECA. No entanto, ao final do processo, a execução da decisão tomada pelo juiz, referendada pelos outros atores institucionais, cabe aos especialistas da política pública de medidas socioeducativas do Estado. No caso do DF, essa execução é realizada pela Secretaria de Justiça e Cidadania através das Gerencias de Atendimento Multidisciplinar (GEAMAs).

Dessa maneira, verifica-se que segundo a maioria dos atores institucionais, a principal motivação para a prática do ato infracional é

“a busca de aventura e falta de referências”; seguida de perto pelas,

“causas estruturais e estruturantes da sociedade;

“a falta de valores”

“por último os modismos de cada época ou das particularidades da idade.

Ao somar os dados qualitativos dos depoimentos discursivos dos atores institucionais, pode-se inferir que o ato infracional encontra terreno fértil, nas vulnerabilidades e riscos enfrentados pelos adolescentes. Esses fatores são, em grande parte, consequência das lacunas deixadas pelas instituições sociais, que apesar de adotarem um discurso de proteção integral

da criança e do adolescente, nem sempre conseguem efetivar essa proteção por meio de suas políticas públicas em todas as esferas. Considerando que o adolescente, nessa fase do desenvolvimento possuem inseguranças e particularidades específicas, essas vulnerabilidades podem levá-los à prática do ato infracional e suas consequências legais.

Ao relacionar a primeira categoria análise, que trata da **percepção do adolescente**, com esta segunda que aborda as **motivações para a prática do ato infracional**, observa-se uma conexão entre os depoimentos discursivos, os quais evidenciam, particularidades e necessidades básicas de reconhecimento dos indivíduos em desenvolvimento. No entanto, a forma como os atores institucionais expõem suas percepções indica que os comportamentos dos adolescentes, são compreendidos como características de indivíduos em desenvolvimento, com particularidades que necessitam de proteção integral, não apenas do Estado, mas também da sociedade como um todo.

Além disso, nessa triangulação entre a primeira e segunda categoria, torna-se essencial destacar que os valores, princípios e referências, ligados a estrutura social são fundamentais para evitar que o adolescente se tornar um transgressor penal. Da mesma forma, é necessário ressaltar que toda contravenção penal ou crime tem como consequência uma pena, ainda que a execução dessa pena deva levar em consideração as condições estruturais da sociedade analisada. (Durkheim, 1999).

Por fim, as representações sobre as motivações apontadas pelos atores institucionais estão mais relacionadas com a falta de referências, à carência de valores e causas estruturais. Tais motivações podem ser identificadas em diversos espaços sociais e disposições sociais dentro da sociedade. No entanto, esses fatores podem ser minimizados ou controlados por meio de oferta de oportunidades e instrumentos de escolha adequados aos adolescentes, permitindo-lhes alternativas que os afastem da prática do ato infracional.

Tabela 22 – Princípios e Critérios da apreensão, aplicação, execução e fiscalização da medida socioeducativa de meio aberto

Princípios e critérios para a aplicação da medida socioeducativa de meio aberto	Frequência
Existem critérios específicos e gerais no ECA. Mas, são insuficientes em termos de norma.	09
Existem critérios básicos para a penalização e responsabilização do ato infracional. Mas às vezes são contraditórias.	03
Existem parâmetros para o juiz tomar decisões, conceitos normativos abertos à subjetividade.	03
Total	15

Fonte: dados coletados pela pesquisadora de 2019 a 2023.

Nesta terceira categoria de análise dos atores institucionais, que trata dos princípios e critérios que definem a apreensão, aplicação, execução e fiscalização das medidas socioeducativas, observa-se novamente, uma divisão entre os atores institucionais. As percepções estão organizadas da seguinte maneira:

- i) O primeiro grupo concorda que existe critérios específicos e gerais, mas que eles são insuficientes em relação a norma<sup>56</sup>,
- ii) existe critérios básicos e algumas vezes contraditórios e
- iii) existem parâmetros para o juiz e conceitos normativos abertos a subjetividade.

Nesta terceira categoria sobre princípios e critérios que definem, o ato infracional e os processos de apreensão, aplicação, execução e fiscalização das medidas socioeducativas, os atores institucionais reconhecem a existência do Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, também apontam que esse estatuto deixa espaços que podem ser interpretados pela subjetivamente em todas as etapas do processo.

Essa subjetividade, desde o momento da apreensão até a fiscalização da medida socioeducativa, é frequentemente utilizada para justificar a aplicação de medidas diferentes para casos semelhantes de atos infracionais. Isso ocorre porque os critérios estabelecidos são amplos e, no contexto jurídico, muitas vezes considerados insuficientes para a imposição de um

<sup>56</sup> Norma: manifestação de autoridade que impõe um preceito obrigatório. As normas judiciais são regras de conduta que regulam as relações entre as pessoas e organizam a sociedade.

preceito obrigatório, podendo se aproximar mais de uma diretriz moral ou ética. (Foucault, 1991 e 1996; Dahrendorf 1987 e 1992)

No que se refere ao depoimento discursivo sobre **‘quem decide acerca ou sobre a medida socioeducativa a ser aplicada ao adolescente**, os atores institucionais colocaram que **“o juiz que toma as decisões sobre a aplicação da medida”**, enquanto apenas um ator institucional explicitou que **“o juiz homologa”**. Ou seja, embora o juiz tome a sua decisão com baseado nos relatórios e depoimentos discursivos dos outros atores institucionais, ele interpreta e analisa qual medida considera mais adequada para o caso.

De acordo com os dados qualitativos, evidencia-se que, os atores institucionais, parecem não se reconhecer no processo de tomada de decisão sobre a medida socioeducativa. Embora o juiz avalie e homologue a medida, sua decisão se fundamenta nas manifestações e relatórios elaborados pelos próprios atores institucionais. No entanto esses atores institucionais parecem não assumir a corresponsabilidade na aplicação da medida, o que sugere que o grupo se torna anônimo após o cumprimento de suas funções.

Dessa forma, observa-se que segundo os atores institucionais entrevistados, o juiz centraliza o poder e a responsabilidade na determinação da medida socioeducativa. Esse aspecto pode influenciar as dinâmicas, relações e processos relacionados ao objeto de estudo ato infracional/medida socioeducativa.

Tabela 23 – Objetivos para que aconteça a efetividade da medida socioeducativa de meio aberto

Objetivos	Frequência
Resgatar o adolescente e fazê-lo participativo, produtivo e tudo isso dentro dos limites dos direitos e deveres.	07
Ressocialização como cidadão em desenvolvimento com a integração com as outras políticas públicas e sua família	07
Não respondeu	01
<b>Total</b>	<b>15</b>

Fonte: dados coletados pela pesquisadora de 2019 a 2023.

Na quarta categoria de análise que trata sobre os objetivos para a efetividade das medidas socioeducativas de meio aberto, os atores institucionais se dividem em dois grupos principais:

- i) o primeiro grupo defende a ressocialização do adolescente por meio da integração das políticas públicas e a família, embora essa diretriz já esteja contemplada nos princípios e critérios do ECA.
- ii) O segundo grupo buscar resgatar o adolescente para torná-lo produtivo e participativo.

Além disso, os atores institucionais acreditam que a medida socioeducativa pode reintegrar o adolescente a sua comunidade e vida normal. No entanto, apontam que por diferentes razões, e pelas precárias condições de sua execução, a medida não vem cumprindo seus objetivos.

É possível observar que, segundo as representações sociais dos atores institucionais sobre os objetivos da medida, nenhum dos depoimentos discursivos, aborda diretamente a responsabilização/penalização pelo ato infracional praticado. Isso sugere que a maioria dos atores institucionais tem a intenção de proteger ao adolescente e reintegrá-lo à sociedade. Vendo-o como uma vítima do sistema social. Esse fato pode estar alterando o conceito de responsabilização/ penalização, que é um movimento necessário para a reintegração do adolescente a sociedade de forma responsável e fortalecida, cumprindo critérios obrigatórios e responsáveis. Mas também, pode-se supor que está sendo sobre-entendido.

Tabela 24 – Cumprimento dos Objetivos da Medida Socioeducativa

Cumprimento de objetivos da Medida Socioeducativa de L.A.	Frequência
Não, pela reincidência e impunidade	02
não tem dados para afirmar esta pergunta	03
Não, burocratização e precária execução física e humana	10
<b>Total</b>	<b>15</b>

Fonte: pesquisa de campo 2019/2023

Complementando os depoimentos discursivos dos objetivos para a efetividade da medida socioeducativa de meio aberto, foram introduzidos alguns dados qualitativos que analisam como esses objetivos são cumpridos na realidade concreta. Dessa forma, os atores institucionais apontaram que,

- i) principalmente devido a burocratização e à carência de recursos físicos e humanos, os objetivos previstos para as medidas socioeducativas não são plenamente alcançados

- ii) não existem dados suficientes para comprovar essa afirmação e o último
- iii) os objetivos não são cumpridos devido a reincidência e a sensação de impunidade.

Tabela 25– Medida Socioeducativa como forma de Controle Social

a medida socioeducativa de meio aberto como controle social	Frequência
Sim, mas quando são efetivamente executadas. Em parceria com outras políticas e sociedade civil.	09
Não, porque fica no arbítrio do adolescente estudar e se reintegrar	06
Total	15

Fonte: pesquisa de campo 2019/2023.

Todavia, na tentativa de obter maiores evidências sobre a efetividade das medidas socioeducativas como instrumento de controle social do ato infracional, observa-se a partir dos depoimentos discursivos dos atores institucionais, a existência de dois posicionamentos opostos

- i) as medidas socioeducativas podem cumprir seu papel de controle social da prática do ato infracional, desde que sejam efetivamente aplicadas, executadas e fiscalizadas em articulação com as políticas públicas e a sociedade civil.
- ii) o outro grupo argumenta que a efetividade das medidas socioeducativas, não pode ser garantida, uma vez que não existem critérios institucionais que assegurem a responsabilização dos adolescentes de acordo com os requisitos estabelecidos, da medida socioeducativa pelo menos institucionalmente. Segundo os atores institucionais se deixa livre arbítrio para o adolescente e a responsabilidade cai sobre a família.

Tabela 26 – Papel, Função e Interação dos Atores Institucionais em relação a sua atuação junto à prática do ato infracional

Função, papel e interação dos Atores Institucionais em relação à sua atuação prática do ato infracional.	Frequência
Coleta de dados e informações sobre a prática do ato infracional – contato direto com o adolescente	03
Primeira oitiva do adolescente depois da delegacia, aplica medida de remissão, fiscaliza e defende direitos – contato direto com o adolescente	03
Defesa em juízo – tem contato direto com o adolescente	03
Acolhimento e execução da medida de meio aberto e encaminhamento para avaliação – contato direto mensal com o adolescente.	06
não responderam	00
<b>Total</b>	<b>15</b>

Fonte: pesquisa de campo 2019/2023

Nesta quinta categoria de análise que trata do papel, função e interação dos atores institucionais, na sua atuação no controle do ato infracional e na aplicação da medida socioeducativa, os dados qualitativos dos depoimentos discursivos, evidenciam aspectos do relacionamento entre os adolescentes que praticaram ato infracional e os atores institucionais. Esses dados apontam, principalmente:

- i) a fragmentação das funções e papéis de cada ator institucional, que atuam isoladamente, nem sempre de acordo com os critérios estabelecidos,
- ii) a percepção de que cada ator institucional recebe um caso a ser descrito, interpretado e analisado, conforme os princípios e diretrizes do ECA,
- iii) a existência de uma soma de atividades, desempenhadas pelos atores, mas sem uma articulação eficaz que garanta a efetividade dos princípios e objetivos estabelecidos no ECA.
- iv) relatos de que a atuação de cada ator institucional ocorre de acordo com seu nível hierárquico e espaço social que está inserido.
- v) o contato direto de todos os atores institucionais com os adolescentes, sem informações claras sobre o tempo e a forma dessa interação, ou se ocorre em condições de segurança.
- vi) A presença do princípio da integralidade no atendimento ao adolescente que praticou ato infracional, conforme previsto no artigo 88 do (ECA) sendo que, no Núcleo de Atendimento

Unificado – (NAU-NAI), os atores institucionais simulam uma integração do atendimento. (art. 88 do ECA)

Tabela 27 -Comportamento das autoridades do Estado, face a questão do ato infracional

Comportamento das autoridades face a questão do ato infracional	Frequência
Descaso geral em todas as instâncias – não tem investimento político para a aplicação do ECA	07
Forma imatura de tratar o assunto, sem atingir os objetivos	08
Total	15

Fonte: pesquisa de campo 2019/2022

Nos depoimentos discursivos dos atores institucionais sobre o comportamento das instituições do Estado, no enfrentamento do ato infracional/medida socioeducativa, emergem duas percepções principais:

- i) Uma abordagem imatura na forma como a questão social, é tratada, sem alcançar objetivos propostos;
- ii) Um descaso generalizado em todas as instancias, refletindo na falta de investimento para a efetiva aplicação do ECA.

A análise desses depoimentos discursivos permite identificar que:

- i) Embora a apreensão, aplicação, execução e fiscalização do controle do ato infracional e medida socioeducativa, formam parte das autoridades e do Estado, os dados qualitativos indicam que os próprios atores institucionais não se percebem como parte integrante desse sistema.
- ii) Dessa forma, esses atores institucionais se posicionam apenas como executores de funções e papeis pelos quais são remunerados, sem um envolvimento afetivo com a finalidade da política socioeducativa;
- iii) Essa fragilidade na atuação dos atores institucionais na questão do ato infracional/medida socioeducativa, pode comprometer significativamente a efetividade tanto do controle do ato infracional e da efetividade da medida socioeducativas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo evidenciar que as medidas socioeducativas em meio aberto não estão cumprindo integralmente seus propósitos no controle social do ato infracional. Ademais, essas medidas falham na conciliação entre seus princípios primordiais de responsabilização/penalização e reinserção/reintegração do adolescente, devido aos seguintes fatores:

- i) O estigma que recai sobre o adolescente que pratica ato infracional, que o insere na construção social do suspeito;
- ii) à complexidade institucional no controle social do ato infracional, desde a apreensão até a fiscalização da medida com a subjetividade e a discricionariedade sendo os principais pontos de convergência entre os atores institucionais,
- iii) A carência de vínculos e interações entre os atores institucionais, as medidas socioeducativas e seus resultados esperados,
- iv) as contradições do processo de remissão que acaba servindo como mecanismo de culpabilização ou etiquetagem do adolescente.

Outro ponto a destacar é a compreensão de que a prática do ato infracional realizada pelo adolescente, não está exclusivamente vinculada a carência econômica. Fatores sociais, políticos e culturais também exercem influência, assim como as relações entre lei e ordem, poder e autoridade.

Diante dessas questões tornou-se necessário evidenciar a complexidade do ato infracional e das dinâmicas envolvidas na apreensão, aplicação, execução e fiscalização da medida socioeducativa. Esse processo não pode ser reduzido a uma mera execução institucional, pois envolve contradições estruturais que permeiam os fenômenos do crime (ato infracional), a pena (medida socioeducativa), e da reintegração/reinserção do adolescente a seu contexto social.

O estudo teve como objetivo identificar, descrever e analisar as representações sociais da prática do ato infracional realizado pelos adolescentes, em relação às representações dos atores institucionais que atuam no controle do ato infracional no Distrito Federal, especificamente nas Regiões Administrativas do Plano Piloto e do Paranoá/Itapoá.

Para esse propósito, foram formuladas categorias de análise, agrupando e interpretando variáveis pertinentes para caracterizar os adolescentes que praticaram ato infracional. Essas categorias abordam:

- O adolescente no seu contexto, sociofamiliar-cultural e comunitário;
- Os fatores que influenciam sua escolha pela prática do ato infracional;
- Seus comportamentos grupais e individuais de sobrevivência;
- O conhecimento/informação sobre a liberdade de escolhas;
- As oportunidades e capacidades percebidas em interação social e cotidiana bem como as suas emoções/sentimentos em relação a sua realidade.

Da mesma forma, foram estabelecidas categorias de análise, para caracterizar os atores institucionais envolvidos na atuação com o ato infracional e a Medida Socioeducativa. Essas categorias incluíram:

- conhecimento, informação e atuação junto aos adolescentes e suas famílias;
- compreensão do contexto e as estruturas sociais onde atuam;
- conhecimento sobre a atuação institucional;
- a realização das ações institucionais para alcançar os resultados esperados;
- a articulação e vínculos entre os diferentes papéis e funções dos atores institucionais.

Os achados da pesquisa de campo revelaram que os adolescentes que realizaram ato infracionais, são em sua maioria os mais vulneráveis socialmente. Esses adolescentes são impactados por desigualdades estruturais que são perpetuadas tanto pela omissão do Estado quanto pela falta de resistência da sociedade em modificar esse cenário.

Outro aspecto relevante é a influência da subjetividade nos processos de julgamento dos adolescentes. Embora Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabeleça critérios e procedimentos formais, a falta de efetivação da lei contribui para a manutenção de lacunas entre a retórica legal e sua aplicação prática.

O estudo também demonstrou, que as medidas socioeducativas não estão sendo plenamente efetivadas, especialmente no que se refere à reinserção escolar dos adolescentes. Dados da quarta categoria de análise, indicam que muitos adolescentes não frequentam a escola regularmente, reprovam ou estão desfasados em relação a idade e série. Esses fatos evidenciam falhas na implementação dos requisitos obrigatórios da medida socioeducativa em meio aberto.

Ademais, há uma fragmentação entre os processos de apreensão, aplicação, execução e fiscalização da medida socioeducativa, resultando na falta de articulação entre as instâncias

envolvidas. Mesmo com a existência do Plano Individual de Atendimento (PIA) há uma desconexão entre as ações institucionais prejudicando a efetividade da medida.

Comprova-se, também, como verdadeiras as hipóteses deste estudo, já que segundo a interpretação dos depoimentos discursivos dos atores institucionais, nas categorias três, quatro e cinco, evidenciam-se o não cumprimento da medida de meio aberto nos seus principais princípios, quais sejam: penalização/responsabilização e a reintegração/reinserção dos adolescentes que praticaram ato infracional. (págs. 198 a 203 da análise dos dados qualitativos do estudo).

Os atores institucionais, atuam sobre o sujeito e o objeto, ainda que cada um possua funções específicas e exerça sua autoridade de maneira distinta. O importante é compreender como o adolescente está sendo tratado no conjunto das ações. Se a medida não está sendo efetiva deve existir algum vácuo ou lacuna para isso acontecer, ou algum elemento que não está articulando os esforços realizados.

Uma das questões parece estar ligada à falta de recursos para a execução das medidas socioeducativas e à falta de vontade política para o devido orçamento desses recursos necessários para a efetivação da medida socioeducativa. Segundo o estudo realizado a sociedade tende a analisar os fatos de maneira endógena, sem considerar suas raízes estruturais. O sistema de controle social aparenta funcionar como curativo ou um paliativo para o retorno funcional do adolescente, o que configura uma violência simbólica, invisível/sutil, mas social e legalmente aceita. (Foucault,1991, Bourdieu,1992).

Os mitos sobre não responsabilização penal/penalização, acerca dos adolescentes que realizaram ato infracional, está esclarecida, segundo os depoimentos discursivos tanto dos adolescentes como dos atores institucionais que controlam o ato, já que os adolescentes têm valores morais e aceitação da culpa e da medida socioeducativa que terão que cumprir, que são evidenciadas pelos discursos sobre o ato infracional e sobre a penalidade que lhe foi dada.

Em relação ao processo do estigma, da mesma forma, ele parte da prática não só na construção do adolescente como suspeito, mas também em seu cotidiano, seja na escola, no trabalho, nos cursos profissionalizantes e na comunidade. O adolescente é transformado em um objeto de saber e poder institucional que deverá cumprir uma medida socioeducativa em liberdade, mas com as restrições do caso.

As medidas socioeducativas não estão cumprindo integralmente seus objetivos frente aos movimentos de penalização/responsabilização e reintegração/reinserção, porque suas ações não estão cumprindo seus movimentos, sendo que os adolescentes deveriam estar matriculados

e assistindo classes na escola e segundo a interpretação dos dados da quarta categoria, os adolescentes repetem por faltar a aula, reprovam pelo mesmo motivo e se encontram defasados de sua idade e série que deveria frequentar, fatos que evidenciam que a medida socioeducativa não está sendo efetivada, neste requisito obrigatório para quem cumpre medida socioeducativa de meio aberto.

A fragmentação entre os processos e logística da medida socioeducativa de meio aberto, desde a apreensão, aplicação, a execução e a fiscalização da medida, é uma constante do tempo de cumprimento da medida ou de sua extensão por não cumprimento. Existe um PIA, plano individual de atendimento na execução, mas sem um vínculo ou articulação logísticas e processual das ações anteriores a execução da medida. Um exemplo, deste fenômeno de carência de articulação ou vínculo entre os atores institucionais, pode ser observado no processo de coleta de dados estatísticos, já que cada instituição possui seu formulário e forma de coleta de acordo com seus interesses, desta forma não se pode criar dados confiáveis para definir a efetividade da medida socioeducativa de meio aberto.

As representações sociais como instrumento metodológico desvendam as expressões que guardam a aplicação, execução e fiscalização da Medida Socioeducativa de meio aberto, as relações de poder e de autoridade que controlam a efetividade da medida e que levam à não efetividade, mesmo antes de ser aplicada devido à falta de recursos, de práticas de continuidade autoritária e desintegradas.

Sobre o mito de família desestruturada dos adolescentes que praticaram ato infracional, se torna inconclusivo, já que segundo as categorias de análise, mostram que, a primeira referência e o sustento dos adolescentes `e a família, independentemente de sua forma ou condições. O que pode estar acontecendo `e uma mudança de tipos de padrões familiares, porque, através da pesquisa e seus resultados, ainda é a família que protege seus adolescentes, na maior parte.

As famílias dos adolescentes que praticaram ato infracional, segundo a interpretação dos depoimentos discursivos da pesquisa de campo, possuem as mesmas características e perfis, mesmo com as diferenças mostradas pelas duas regiões administrativas, como por exemplo, os familiares exercem um tipo de trabalho remunerado, mas, temporário. (Plano Piloto/ Paranoá/Itapoá). Os adolescentes que praticaram ato infracional, também possuem o mesmo perfil e características.

Tanto a Regiões Administrativas do Plano Piloto, como Paranoá/Itapoá, possuem espaços de risco e vulnerabilidade e deteriorados, sendo que apesar das diferenças as realidades

se confundem e misturam, e são naturalizadas e aceitas pelos cidadãos em ambas as regiões administrativas, numa confluência de desigualdades.

Os princípios morais na sua relação com a família e seus comportamentos e condutas, deixam transparecer que as instituições sociais que frequentam de uma forma ou de outra tem formado uma identidade normatizada, mas por algum motivo resistente a imposições sociais. Resultados das interpretações da triangulação da primeira e segunda categoria, junto as outras ferramentas utilizadas na pesquisa de campo.

Percebe-se que, apesar de que a lei — que responsabiliza o adolescente que praticou ato infracional — se transforma historicamente em seu conteúdo e princípios, as comutações parecem não orientar os comportamentos das instituições sociais e a atuação dos atores institucionais no cotidiano e/ou alterar o caráter fragmentário e residual da ação estatal na efetivação da medida socioeducativa e das políticas públicas.

A partir das representações sociais, a pesquisa assume que o caráter plural e heterogêneo de tal percepção está em grande medida determinado pela experiência social, econômica, cultural e pela dimensão simbólico-estrutural construída de carências de reconhecimento, estigma de um grupo determinado, injustiças e a manutenção das relações de poder simbólico nutrindo as desigualdades do sistema.

A pesquisa conclui pela necessidade de uma construção social que tenha como alvo a superação da filantropia, caridade e assistencialismo paliativo numa estrutura de atendimento articulado, conexo e fiscalizado, nos seus critérios básicos, como por exemplo a matrícula e participação da escola, a simulação digital do nível de escolaridade e a capacidade de realizar escolhas, sendo assim, não um aglomerado de atores institucionais, mas uma conexão entre ações com o mesmo objetivo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Miriam. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas/Miriam Abromovay et alii.** - Brasília: UNESCO, BID 2002.

\_\_\_\_\_. **Violência nas escolas: versão resumida.** Brasília; UNESCO, 2003.

ADORNO Sergio, BORDINI, Eliana B. T, LIMA, Renato Sergio, **O adolescente e as mudanças na criminalidade urbana.** São Paulo em Perspectiva, dez. 1999, V 13 Número 4.

ALDO, Paviani; FERREIRA, Inês; PINHEIRO, Flósculo (Org.). **Brasília: dimensões da violência urbana.** Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2005.

ALENCAR, Ana; LOPES, Carlos Alberto. **Código de menores: Lei n. 6.697/79: comparações, anotações, histórico, informações.** Brasília: Imprensa do Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1984.

AMARTYA, Sen. **A ideia de justiça.** São Paulo: Companhia de letras, 2011.

ARIES, Philippe. **História Social da Criança e da Família.** 2. Ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1970.

AVANZINI, Guy. **O tempo da adolescência.** Lisboa: Edições70, 1980.

AZEVEDO, C. R, Santos, AMORIN, T. R. Souza, ALBERTO, M.F. Pereira. **Adolescência e ato infracional: violência institucional e subjetividade em foco.** 2017. V 37 Número 3.

BECKER, Daniel. **O que `e adolescência.** São Paulo, Brasiliense, 2003.

BECKER, Howard. **Outsiders: Studies in the Sociology of Deviance.** New York: The Free Press, 1964.

\_\_\_\_\_. **Métodos de pesquisa em ciências sociais.** São Paulo: Yucatec, 1999.

\_\_\_\_\_. **Segredos e truques da pesquisa,** Rio de Janeiro, Zahar, 2007.

BERNSTEIN, Richard. **Hannah Arendt and the Jewish Question.** New York, EUA: Poly Press, 1996.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean Claude; PASSERON Jean Claude. **A profissão de sociólogo: preliminares epistemológicos.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

\_\_\_\_\_. **O poder simbólico.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

\_\_\_\_\_. **Economia das trocas simbólicas.** São Paulo: Perspectiva, 1992.

\_\_\_\_\_. **Razões práticas: sobre a teoria de ação.** São Paulo: Ed. Papyrus, 1997.

\_\_\_\_\_. **Coisas Ditas.** São Paulo: Braziliense, 2004.

BERGER, Peter; LUCKMANN, T. **A construção social da realidade.** Tratado de Sociologia do Conhecimento. Petrópolis: Vozes, 1985.

\_\_\_\_\_. **Perspectivas Sociológicas.** Uma visão humanística. 29ª ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

BORGES, C.L.L. P. Roberta, **Adolescentes infratores antes da internação: o caminho para o ato infracional a partir da visão dos adolescentes e suas famílias na unidade de internação de Brazlândia.** Dissertação de Mestrado- UNB. Brasília, 2023

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 03 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. **Constituição: 1988.** Brasília: Senado Federal, 2000. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf). Acesso em: 13 ago. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 07 mar. 2020.

BRITTO, Sulamita de (Org.). *Sociologia da juventude I: da Europa de Marx à América Latina de hoje.* Rio de Janeiro: Zahar, 1968.

BUTLER, Judith, *Gender trouble: feminism and the subversion of identity.* New York, Routledge, 1990.

CÂMARA, Olga; MOURA, Genezil. **De vítima a infrator, uma nova abordagem policial: manual de orientação.** Brasília: Diretoria de Polícia da Criança e do Adolescente, 1998. Disponível em: <http://dspace.mj.gov.br/handle/1/11480>. Acesso em: 20 jan. 2020.

CAVALCANTE, C. Valente, **Infância, adolescência, juventude e famílias-desafios contemporâneos.** Cadernos de Artigos. Goiania-Goias, Primeira Edição, Gráfica e Editora América Ltda. 2014.

CERQUEIRA, Daniel; FERREIRA, Helder (Cord). **Atlas da Violência.** Instituto de Pesquisa Econômica – IPEA, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11004>. Acesso em: 20 fev. 2021.

CHAVES, Antônio. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente.** São Paulo: LTR, 1997.

CIFALI, Ana Claudia, **as disputas em torno da definição do modelo de justiça juvenil do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA.** Sociologias, Set 2021 V. 23 Número 58.

CIFALI, Ana Claudia, CHIES-SANTOS, Mariana, ALVARES, Marco Cesar, **Justiça juvenil no Brasil: continuidades e rupturas.** Tempo Social 32 (3) Set-Dec. 2020.

CIRILLO, Miguel, Adolescentes e sistema penal: proposições desde a convenção sobre os direitos da criança. In justiça e direitos da criança. UNICEF, 2000, número 2.

COSTA, A. C. G. *et al.* **Brasil, criança urgente**. São Paulo: Columbus Cultural, 1989.

CODEPLAN. **Pesquisa distrital por amostra de domicílios**. 2021. Disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/pdad-2021-4/>. Acesso em: 05 Nov. 2021.

COHEN, Stanley. *Folk Devils and Moral Panics: The Creation of the Mods and Rockers*. 3. ed. London: Routledge, 2002.

CRESWELL, John W. *Research design: qualitative, quantitative, and mixed methods approach*. 2. ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2003.

CRISÓSTOMO, Eliana. *et al.* (Orgs.). **A razão da idade: mitos e verdades**. Brasília, DF: MJ/SEDH/DCA, 2001.

DAHRENDORF, Ralf. **O conflito social moderno: um ensaio sobre a política da liberdade**. São Paulo: EDUSP, 1992.

\_\_\_\_\_. **A lei e a ordem**. Brasília: Instituto Tancredo Neves, 1987.

\_\_\_\_\_. **Ensaio da teoria da sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.

DENZIN, Norman K. *The research act: A theoretical introduction to sociological methods*. 2. ed. New York: McGraw-Hill, 1978.

DELLECAVE, M. do Rocio, BARBOZA, C. Suellen, CALDERON, A. Paula, **Fatores de risco e proteção para a prática do ato infracional: percepção do adolescente e a família**. 2018. Número 17.

DURKHEIM, Emile. **Lições de Sociologia**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1996

\_\_\_\_\_. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1999.

\_\_\_\_\_. **As Regras do Método Sociológico**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2001.

DURAES, T. F. Nascimento, LIMA, Ricardo Barbosa de., SANTOS, L. F. B Reis de, **Quando a Lei `e a norma: uma análise do estatuto da criança e o adolescente e de narrativas de exame da justiça juvenil brasileira**. Sociologia e antropologia, 2022 V 12 número 2.

ELIAS, Norberto; SCOTSON John. **Os estabelecidos e os outsiders**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

\_\_\_\_\_. *O processo civilizador*. Tradução de Ruy Jungmann. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1979.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Editoras Vozes, 1991.

\_\_\_\_\_. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1996.

\_\_\_\_\_. **A Sociedade Punitiva**. São Paulo: Martins Fontes, 2021.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel, *Redistribution or Recognition: a philosophical-political exchange*, London, Verso, 2003.

FRONTANA, Isabel. **Crianças e adolescentes nas ruas de São Paulo**. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

GARLAND, David. **Pena e a modernidade: estudos sobre o modo de pensar a punição nas sociedades contemporâneas**. Tradução de Ana Luiza D. Baptista. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GISI, Bruna, **A racionalidade pratica da privação de liberdade: um estudo da execução socioeducativa de internação em São Paulo**. SP. 2022.

GISI, Bruna, SANTOS, M. C. Santiago, ALVAREZ, M. Cesar, **O punitivismo, no sistema de justiça juvenil brasileiro**. *Sociologias*, Set. 2021, V. 23.

GOFFMAN, Irving. **Estigma**. Rio de Janeiro: Zahar, 1988.

\_\_\_\_\_. **A Representação do Eu na vida cotidiana**. Petrópolis, Rio de Janeiro: 2014.

GONCALES, Vitor Souza, **O Sistema de justiça juvenil na perspectiva sociológica: entre frouxa articulações e linha de montagem**. *Revistas de estudo de conflitos e controle social*. set. 2020. V 13 Número 3.

GROPPO, Luís Antônio. **Juventude: ensaios sobre sociologia e história das juventudes modernas**. São Paulo: DIFEL, 1998.

GUARESCHI, Pedrinho. Pressupostos metafísicos e epistemológicos na psicologia. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, 16(2), p. 245-255, 2003. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-79722003000200004>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/HfP7YDnzWS9T3CW5cSwqBFc/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 07 jul. 2020.

GUARESCHI, Pedrinho; JOVCHELOVITCH, Sandra. **Textos em representações sociais**. 8ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

HOOKS, Bell, *feminism is for everybody: Passionate politics*. London, Pluto Press, 2000.

IBGE. **Pesquisa Nacional por amostra de domicílios**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

JODELET, Denise. **Loucuras e representações sociais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

KAHNEMAN, Daniel; TVERSKY, Amos. **Judgment under uncertainty: heuristics and biases**. 1. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1974.

KAUFMANN, Jean-Claude, *A entrevista compreensiva: um guia para pesquisa de campo*. Petropolis, RJ: Vozes, 2013.

LAZARSELD, Paul; ROSENBERG, Morris. **The language of social research: a reader in the methodology of social research**. Glencoe: Free Press, 1955.

LEFEVRE, Fernando, LEFEVRE, Ana M., *Depoimentos discursivos, uma proposta de análise em pesquisa social*. Brasília. Líber Livro Editora, 2005. (Serie pesquisa V. 12).

LIBERATI, W, **Donizeti, A remissão no direito penal juvenil**. São Paulo, 1997.

LOPES, R. Esquerdo, SFAIR, S. Caran, BITTAR, Marisa, **Adolescentes em medidas socioeducativas de meio aberto e a escola, 2012**. Universidade Federal de São Paulo. V 20. Número 2.

LONDONO, F, Torres, A origem do conceito Menor, In Priori Mary del. *Historia da Crianca no Brasil*. São Paulo. Contextos 1991, pag 133

MAXWELL, Joseph A. **Qualitative research design: an interactive approach**. 1. ed. Thousand Oaks: Sage, Publications, 2005.

MALACARNE, E. Klein, AZEVEDO, R. G. de. **A justiça penal juvenil entre a teoria e a prática: um estudo comparado das práticas fluminense e gaúcha**. Dilemas: Revista de estudos de conflito e controle social. abril 2022 V 15 Número 1.

MENDEZ, Emilio. A história da criança como a história de seu controle. In: \_\_\_\_\_. **Liberdade, respeito e dignidade**. Rio de Janeiro: FCBIA, 1992.

MENDEZ, Emilio Garcia, BELOFF, Mary, (organizadores) **Infância, lei e democracia em América Latina**, Bogotá-Buenos Aires. Temis- Depalma, 1999.

\_\_\_\_\_. **A dimensão política da responsabilidade penal dos adolescentes na América Latina: notas para a construção de uma modesta utopia**. *Revista Educação e Realidade*, v. 33, nº 15 -35, jul-dez, 2008. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/7061>. Acesso em: 02 fev. 2021.

MENDONÇA, L. Lima, **Um breve histórico das medidas socioeducativas em meio aberto: a efetividade do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE, no centro de referência especializado em assistência social- CREAS de Imperatriz- MA**. 2020.

MICHAUD, Yves. **A violência**. São Paulo: Editora Ática, 2001.

MINAYO, Maria Cecilia de Souza (Org), ASSIS, Simone Goncalves de, SOUZA, Edinilsa Ramos de, (Organizadoras). **Avaliação por triangulação de métodos: abordagem de programas sociais**. Editora, Fio Cruz, Rio de Janeiro, 2004.

O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo, Hucitec, 2008.

MISSE, Michel, **Violência e Teoria Social**, Dilemas: Revista de Estudos de Conflitos e Controle Social. Rio de Janeiro/UFRJ, Volume 9, número 1, 2016.

MILES, Matthew B.; HUBERMAN, A. Michael. *Qualitative data analysis: an expanded sourcebook*. 2. ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 1994

MOSCOVICI, Sergio. **Representações sociais: investigações em psicologia social**. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

MOTTA, Dhianne C., SANTOS, Luana Freitas, FONSECA, M. F. Soares, **A Política Municipal de Assistência e as medidas socioeducativas em meio aberto: avanços e desafios**, 2019, V. 3. Periódicos da CAPES.

MORAIS, A Marques de. **Adolescência e juventude: entre conceitos, violências e saber técnico**. 2015, número 19

MUUSS, Rolf. **Teorias da Adolescência**. 4ª ed. Belo Horizonte: Inter livros, 1974.

NOGUEIRA, Paulo Lucio, **Questões penais controvertidas: doutrina e jurisprudência**, Rio de Janeiro. Forense, 1987.

NEUMAN, W. Lawrence. *Social research methods: qualitative and quantitative approaches*. 2. ed. Boston: Allyn and Bacon, 1994.

OLIVEIRA, L.C. Pereira, et al. **Curso de vida, adolescentes e criminalidade: uma leitura a partir do PIA**. Psicologia e Sociedade, Belo Horizonte/MG, Volume 31, novembro 2019.

OLIVEIRA, A. C., RAZZINI, Irene. **Garantia de Direitos e judicialização: medidas socioeducativas em meio aberto no Rio de Janeiro**, 2023.

ORTH, G. M. Niedermeyer, BOURGUIGNON, J AYRES. **O ato infracional como expressão de vulnerabilidade social no atendimento da justiça restaurativa**. Dilemas: Revista de estudos de conflitos e controle social. Dec. 2021. V 14 Número 3

ORTEGAL, Leonardo. Tese de mestrado. **A medida socioeducativa de Liberdade Assistida: fundamentos e contexto atual**. Brasília-DF, 2011. Disponível em: <http://www.realp.unb.br/jspui/handle/10482/8643>. Acesso em: 03 nov. 2020.

PAULA, de Liana. Tese de Doutorado. **Liberdade Assistida: punição e cidadania na cidade de São Paulo**. Universidade de São Paulo, 2011. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-07102011-145637/pt-br.php>. Acesso em: 05 dez. 2020.

PAULA, de Liana, **A justiça juvenil entre o bem-estar e a tutela: proximidades e diferenças entre Inglaterra e Brasil**. Revista Brasileira de Ciências Sociais 2022. V 37 Número 109.

PAVIANI, Aldo (Org). **Brasília, moradia e exclusão**. Brasília: editora Universidade de Brasília, 1996.

PAVIANI, Aldo, FERREIRA, Ignez, C. B, BARRETO, Federico F.P (organizadores), **Brasília: Dimensão da violência urbana**, , Editora Universidade de Brasília, 2005.

PATTON, Michael Quinn. *Qualitative research and evaluation methods*. 3. ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2002.

PERALVA, Angelina. **Violência e democracia: o paradoxo brasileiro**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

**Democracia e violência: a modernização por baixo**. Lua Nova, revista de Cultura e Política, agosto 1997 Número 40 – 41.

PEREIRA, T. C. Silva, REIS, J. N. dos, COSTA, L. Assis. **Autor e vítima: a vulnerabilidade social dos jovens que cometeram atos infracionais em Belo Horizonte**, 2015. V 26 número 2.

PFLEEGER, Shari Lawrence. *Designing and conducting survey research*. 1. ed. Boston: PWS-Kent, 1991.

PRIORE, Mary Del. (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 1999.

RICHARDSON, Roberto. **Pesquisa Social e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

RIZZINI, Irene. **A criança no Brasil hoje: desafio para o terceiro milênio**. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993.

RAGIN, Charles C., *Constructing social research: the unity and diversity of method/ Charles C. Ragin and Lisa M. Amoroso*. 2<sup>nd</sup>, 2011. SAGE, publications Inc.

ROLNICK Raquel, **Exclusão territorial e violência**, São Paulo em Perspectiva, dez. 1999. V 13 Número 4

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Pena e estrutura social*. Tradução de Aury Lopes Jr. e Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

SANTOS, Mariana Chies Santiago. **Reificação e Resistência: O adolescente selecionado pelo Sistema de Justiça Juvenil em Porto Alegre**. Revista Eletrônica Direito e Sociedade. Porto Alegre. Volume 3 (1) pp. 161-178. REDES:2015.

SANTOS, Mariana, ALVARES, Marco C. e GISI, Bruna. **O punitivismo, no sistema de justiça juvenil brasileiro**, *Sociologias*, Set 2021, V 23 Número 58.

SILVERMAN, David. *Interpreting qualitative data: methods for analyzing talk, text and interaction*. 1. ed. London: Sage Publications, 1993.

SILVA, Gustavo M. **Justiça Juvenil instantânea: a experiência de um sistema integrado**. Revista de estudos de conflitos e controle social.2014;7(3) pp. 641-673.

SOUZA, Tatiana Yokoy de. **Um estudo dialógico sobre institucionalização e subjetivação de adolescentes em uma casa de semiliberdade**. Dissertação de Mestrado, UNB, Instituto de Psicologia. 2007.

SPOSITO, Marília Pontes, **A sociabilidade juvenil e a rua: novos conflitos e ação coletiva na cidade**. Tempo Social, Dez, 1993 V. 5 Número 1-2.

TAYLOR, Charles. **Sources of the self: The making of the modern identity**. Montreal, Canada: Harvard University Press, 1989.

UNICEF. **Relatório da Situação da Adolescência no Brasil, 2022**.

VALENTE, Fernanda Pinheiro Rebouças. **O processo de responsabilização socioeducativa: da medida à responsabilidade**. 2015. xii, 119 f., il. Dissertação (Mestrado em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde) Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

VERONSE, Josiane RosePetry; LIMA, Fernanda da Silva. **O sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): breves considerações**. Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade, v. 1, n. 1, 2015.

VERONESE, Josiane. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTR, 1999.

VILHENA, M, Ernani J. de. **Remissão no novo Estatuto**, Justitia, São Paulo, 53(154) abril/junho 1991.

VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos: a experiência de privação de liberdade, na percepção dos adolescentes em conflito com a lei**. São Paulo: Cortez, 2001.

\_\_\_\_\_. **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 1999.

WASELFISZ, Júlio. **Juventude, violência e cidadania: os jovens de Brasília**. Brasília: Unesco/Cortez Editora, 1998.

\_\_\_\_\_. **Mapa da Violência III**. Brasília: Unesco/Instituto Ayrton Senna/Ministério da Justiça/Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2016.

WACQUANT, Loïc. **As duas faces do gueto**. São Paulo: Boitempo, 2008.

\_\_\_\_\_. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

WIEVIORKA, Michel. **O novo paradigma da violência**. Tempo Social. São Paulo, USP, nº 9 (1), p. 5-41, maio 1997. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-20701997000100002>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/S4WmjGyW3Bqxd7Y6GYcPVhN/abstract/?lang=pt>. Acesso 20 fev. 2020.

YIN, Robert K. **Case study research: design and methods**. 1. ed. Beverly Hills: Sage Publications, 1984.



**APÊNDICE I - DIAGRAMA DAS VARIÁVEIS DO QUESTIONÁRIO APLICADO AOS ADOLESCENTES QUE PRATICARAM ATO INFRACIONAL E SE ENCONTRAM EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.**

**Número de questionário** \_\_\_\_\_

**Local de Residência**

Plano Piloto \_\_\_\_\_

Paranoá/Itapoã \_\_\_\_\_

**Data de Nascimento:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Idade:**

12 a 14 anos: \_\_\_\_\_ 14 a 16: \_\_\_\_\_ 16 a 18: \_\_\_\_\_ Mais de 18: \_\_\_\_\_

**Sexo:**

Masculino \_\_\_\_\_ feminino \_\_\_\_\_ outros \_\_\_\_\_

**Raça:**

Branco \_\_\_\_\_ Preto \_\_\_\_\_ Pardo \_\_\_\_\_ indígena \_\_\_\_\_

**Nível de Escolaridade:**

1. (primeira à quarta série) \_\_\_\_\_
2. (quinta a oitava série) \_\_\_\_\_
3. (segundo grau incompleto) \_\_\_\_\_
4. (segundo grau completo) \_\_\_\_\_
5. (supletivo de primeiro grau) \_\_\_\_\_
6. (supletivo de segundo grau) \_\_\_\_\_

**Matrícula:**

1. (não se encontra matriculado) \_\_\_\_\_

2. (se encontra matriculado) \_\_\_\_\_
3. (se encontra estudando no momento) \_\_\_\_\_
4. (foi reprovado) \_\_\_\_\_
5. (gosta da escola) \_\_\_\_\_
6. (não gosta da escola) \_\_\_\_\_

**Tipo de Escola:**

1. Pública \_\_\_\_\_
2. Privada \_\_\_\_\_

**Matéria que mais gostava na escola:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_ 3. \_\_\_\_\_ 4. \_\_\_\_\_

**Estado Civil:**

1. Solteiro \_\_\_\_\_
2. Casado \_\_\_\_\_
3. Relação estável \_\_\_\_\_
4. Tem filhos \_\_\_\_\_

**Religião:**

1. Católica \_\_\_\_\_
2. Evangélica \_\_\_\_\_
3. Espírita \_\_\_\_\_
4. Nenhuma \_\_\_\_\_
5. Outras \_\_\_\_\_ qual? \_\_\_\_\_

**Atividade Remunerada:**

1. Sim \_\_\_\_\_
2. Não \_\_\_\_\_
3. Nunca trabalhou \_\_\_\_\_
4. Com Carteira assinada \_\_\_\_\_
5. Sem Carteira assinada \_\_\_\_\_

**Responsabilidade de Sustento:**

1. Sim \_\_\_\_\_
2. Não \_\_\_\_\_
3. Quem é responsável pelo sustento? \_\_\_\_\_

**Curso de Capacitação:**

1. Sim \_\_\_\_\_
2. Não \_\_\_\_\_
3. Quais? \_\_\_\_\_

**Trabalho manual, artístico e/ou cultural:**

1. Sim \_\_\_\_\_
2. Não \_\_\_\_\_
3. Qual? \_\_\_\_\_

**Participação de atividades na sua comunidade:**

1. Sim \_\_\_\_\_
2. Não \_\_\_\_\_
3. Qual? \_\_\_\_\_

**Informação e Comunicação:**

1. Jornal escrito \_\_\_\_\_
2. Telejornal \_\_\_\_\_
3. Rádio \_\_\_\_\_
4. Revistas \_\_\_\_\_
5. Celular \_\_\_\_\_
6. Computador \_\_\_\_\_
7. Outros meios \_\_\_\_\_

**Pensamento no momento da prática de violência (ato infracional):**

1. Sim \_\_\_\_\_
2. Não \_\_\_\_\_

3. Qual? \_\_\_\_\_

**Motivo de cumprimento de medida socioeducativa: (responsabilização/penalidade)**

1. Tráfico de drogas \_\_\_\_\_
2. Roubo \_\_\_\_\_
3. Furto \_\_\_\_\_
4. Estrupo \_\_\_\_\_
5. Estelionato \_\_\_\_\_
6. Tentativa de Roubo \_\_\_\_\_
7. Tentativa de homicídio \_\_\_\_\_
8. Roubo a mão armada \_\_\_\_\_
9. Lei Maria da Penha (violência contra a mulher) \_\_\_\_\_

**Nome e tempo estipulado da medida socioeducativa na primeira prática de violência (ato infracional):**

1. 45 dias de internação (internação temporária) \_\_\_\_\_
2. 6 meses \_\_\_\_\_
3. 12 meses \_\_\_\_\_
4. Remissão + LA \_\_\_\_\_
5. PSC \_\_\_\_\_
6. LA \_\_\_\_\_
7. PSC+LA \_\_\_\_\_
8. Semiliberdade \_\_\_\_\_
9. Internação \_\_\_\_\_

**Número de vezes que passou pela medida socioeducativa:**

1. Sim \_\_\_\_\_
2. Não \_\_\_\_\_
3. Quais? \_\_\_\_\_
4. Quantas vezes? \_\_\_\_\_
5. Idade quando passou pelas medidas \_\_\_\_\_

**A medida socioeducativa foi justa:**

1. Sim \_\_\_\_\_
2. Não \_\_\_\_\_
3. Por quê? \_\_\_\_\_

**Tratamento do juiz na aplicação da medida:**

1. Bom \_\_\_\_\_
2. Ruim \_\_\_\_\_
3. Regular \_\_\_\_\_
4. Explique \_\_\_\_\_

**Uso de Drogas legais e ilegais:**

1. Sim \_\_\_\_\_
2. Não \_\_\_\_\_
3. Com que idade? \_\_\_\_\_
4. Álcool \_\_\_\_\_ Maconha \_\_\_\_\_ Cigarro \_\_\_\_\_ outras \_\_\_\_\_ quais? \_\_\_\_\_

**Significado do Ato Infracional para o adolescente:**

1. Bom \_\_\_\_\_
2. Ruim \_\_\_\_\_
3. Por quê? (consequências do ato) \_\_\_\_\_

**Significado do "Trabalho" para o adolescente:**

1. Bom \_\_\_\_\_
2. Ruim \_\_\_\_\_
3. Por quê? \_\_\_\_\_

**Sentimentos pelo agente de Polícia:**

1. Bom \_\_\_\_\_
2. Ruim \_\_\_\_\_
3. Por quê? \_\_\_\_\_

**Pessoas e coisas mais importantes para o adolescente:**

1. Parentes \_\_\_\_\_

2. Coisas materiais \_\_\_\_\_
3. Outras \_\_\_\_\_
4. Quais? \_\_\_\_\_

**Expectativa ou sonho de vida do adolescente (o que espera do futuro):**

1. Terminar a escola \_\_\_\_\_
2. Ter uma profissão \_\_\_\_\_
3. Conseguir um trabalho com carteira assinada \_\_\_\_\_
4. Ter coisas materiais (casa, carro, viagens e outros) \_\_\_\_\_
5. Ter uma família \_\_\_\_\_

**Assuntos discutidos ou tratados pelos adolescentes:**

1. Esporte \_\_\_\_\_
2. Religião \_\_\_\_\_
3. Política \_\_\_\_\_
4. Família \_\_\_\_\_

**O que mais detesta na sua vida:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_

**Agressão ou violência na vida do adolescente:**

1. Sim \_\_\_\_\_
2. Não \_\_\_\_\_
3. Com que idade? \_\_\_\_\_
4. De quem? \_\_\_\_\_

**Condições de Moradia:**

1. Plano Piloto \_\_\_\_\_
2. Paranoá/ Itapoã \_\_\_\_\_

**Tipo:**

1. Casa \_\_\_\_\_

2. Apartamento \_\_\_\_\_
3. Barraco de madeira \_\_\_\_\_
4. Barraco de alvenaria \_\_\_\_\_

Alugada \_\_\_\_\_ própria \_\_\_\_\_ cedida \_\_\_\_\_ Invasão/posse \_\_\_\_\_

**Transporte da Casa para a Escola:**

1. Bicicleta \_\_\_\_\_
2. Carro \_\_\_\_\_
3. Transporte escolar \_\_\_\_\_
4. Outros \_\_\_\_\_

**Distância da Casa para a escola:**

1. Relativamente perto
2. Relativamente longe
3. Perto
4. Longe

**O gosto por retornar para casa depois de qualquer atividade fora:**

1. Sim \_\_\_\_\_
2. Não \_\_\_\_\_
3. Explique \_\_\_\_\_

**Amigos na comunidade:**

1. Sim
2. Não
3. Poucos
4. Muitos

**Maiores problemas na sua vida:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

**Composição familiar:**

1. Pai, mãe e irmãos \_\_\_\_\_
2. Mãe e irmãos \_\_\_\_\_
3. Mãe, padrasto e irmãos \_\_\_\_\_
4. Mãe, tios, avós e irmãos \_\_\_\_\_
5. Tios, primos e irmãos \_\_\_\_\_
6. Avós, tios e irmãos \_\_\_\_\_
7. Avós e irmãos \_\_\_\_\_

## **APÊNDICE II - DIAGRAMA DAS VARIÁVEIS DO ROTEIRO DA ENTREVISTA, REALIZADA COM OS ATORES INSTITUCIONAIS**

### **Roteiro Fechado:**

**Número da entrevista** \_\_\_\_\_

**Local da Instituição**

**Local de Residência**

**Sexo:**

Masculino \_\_\_\_\_ feminino \_\_\_\_\_ outros \_\_\_\_\_

**Nível de Escolaridade:**

**Média Salarial:**

**Cargo ou função que exerce:**

### **Roteiro Aberto**

1. Segundo sua experiência e percepção o que define e caracteriza um adolescente que praticou ato infracional?
2. No caso da responsabilização/ penalização de um adolescente que praticou ato infracional, existem critérios sobre as medidas socioeducativas a serem aplicadas?
3. Quem toma as decisões sobre a aplicação das medidas socioeducativas? A partir de quais critérios?
4. Quais são os objetivos da medida socioeducativa de meio aberto? A aplicação desta medida socioeducativa vem cumprindo esses objetivos?
5. Atualmente, o que você mudaria na aplicação da medida socioeducativa de meio aberto?
6. Em outras palavras, você acredita na medida socioeducativa como controle social do ato infracional? Justifique.
8. No seu cotidiano e sua experiência, a medida socioeducativa está integrada a realidade social do adolescente? Justifique.
9. De acordo com sua percepção quais são os impasses para o cumprimento da efetividade da medida socioeducativa de meio aberto institucionalmente. Justifique.
10. Qual `e a função que desempenha como ator (a) institucional, na aplicação da medida socioeducativa de meio aberto?

11. O que você denominaria ato infracional? Quais tem sido as principais motivações estruturais para que aconteça?
12. Quais são suas relações com o adolescente que praticou ato infracional?
13. Quais são suas emoções e sentimentos diante de um adolescente algemado e colocado num camburão?
14. Você já sofreu alguma ofensa por um adolescente que praticou ato infracional, física ou verbal?
15. Em sua experiência e avaliação como as autoridades têm se comportado face a questão do adolescente que praticou ato infracional?
16. Na sua avaliação, existem relações de preferência entre o ator institucional e o adolescente na aplicação da medida socioeducativa de meio aberto? Justifique.
17. Você interage com os outros atores institucionais que participam no processo da questão do ato infracional? Tem conhecimento de quem são eles e quais são suas atuações junto a questão?
18. Quais são os papéis e funções institucionais, mais importantes na questão do ato infracional e a medida socioeducativa? Justifique.